MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

**1.ª SÉRIE**
**N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2020**

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I – DECRETOS-LEI**

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei n.º 2/2020**

Altera o Regulamento da Matrícula, o Código da Estrada e o Regulamento da Habilitação Legal para conduzir .. 02

**II – PORTARIAS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria n.º 83/2020**

Participação nacional na *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* (*MINUSCA*) …….. 02

**III - DESPACHOS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 1 360/2020**

Aprova o Estatuto dos Auditores, Discentes, Alunos e Formandos dos PALOP e de Timor-Leste durante a frequência de Cursos ou Estágios nos Estabelecimentos de ESPUM, no IDN e nas UEO das FAP ……... 03

**Despacho n.º 1 480/2020**

Fixa as taxas devidas pelo exercício de caça na zona de caça nacional do CMSM …….. 08

**Despacho n.º 1 484/2020**

Alienação de material de guerra – viatura blindadas ……. 09

**Despacho n.º 1 485/2020**

Delegação de competências no CEME ……... 10

**Direção-Geral de Política de Defesa Nacional**

**Despacho n.º 1 364/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 1 243 NMW (*Edition 20*) 12

**Despacho n.º 1 487/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 586 JGS (*Edition 02*) .. 12

**Despacho n.º 1 488/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 934 ICGIF (*Edition 04*) 13

# I — DECRETOS-LEI

## Presidência do Conselho de Ministros

### Decreto-Lei n.º 2/2020
### de 14 de janeiro

O presente Decreto-Lei procede:

*a)* À décima nona alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 214/96, de 20 de novembro, 2/98, de 3 de janeiro, 162/2001, de 22 de maio, e 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 44/2005, de 23 de fevereiro, 113/2008, de 1 de julho, e 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.os 78/2009, de 13 de agosto, e 46/2010, de 7 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 82/2011, de 20 de junho, e 138/2012, de 5 de julho, pelas Leis n.os 72/2013, de 3 de setembro, e 116/2015, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, pela Lei n.º 47/2017, de 7 de julho, e pelos Decretos-Leis n.os 151/2017, de 7 de dezembro, e 107/2018, de 29 de novembro;

*b)* À quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 106/2006, de 8 de junho, e 112/2009, de 18 de maio, e pela Lei n.º 46/2010, de 7 de setembro, que aprovou o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis; e

*c)* À quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 37/2014, de 14 de março, 40/2016, de 29 de julho, e 151/2017, de 7 de dezembro, que altera o Código da Estrada e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 9, 14Jan20)

---

# II — PORTARIAS

## Defesa Nacional

## Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 83/2020

Através da Resolução 2 149 (2014) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), de 10 de abril de 2014, foi estabelecida a missão designada por *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* (*MINUSCA*), com vista a desenvolver esforços a favor da preservação e integridade territorial da República Centro-Africana (RCA), por forma a estabelecer um ambiente de segurança, garantindo a proteção de civis, a promoção e proteção dos direitos humanos, o apoio à assistência humanitária, assim como apoiar as autoridades de transição no desenvolvimento e implementação de estratégias tendentes ao desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriamento de ex-combatentes e elementos armados, tendente a reduzir os níveis de violência.

Uma vez que a situação na RCA continua a constituir uma ameaça à paz e segurança na região, o CSNU adotou a Resolução 2 448 (2018), de 13 de dezembro de 2018, prorrogando o mandato da *MINUSCA* até 15 de novembro de 2019.

Portugal, como membro da Organização das Nações Unidas (ONU), permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por esta Organização, e reitera o seu empenho nos esforços internacionais para a manutenção da paz, mantendo a participação na MINUSCA.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no

Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na MINUSCA.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA)*, em 2019:

*a)* Uma unidade terrestre de escalão companhia de infantaria, incluindo os respetivos elementos de ligação, apoio logístico e sustentação, bem como uma equipa *Tactical Air Control Party (TACP)* da Força Aérea, com um efetivo até 179 militares, que se constitui como *Quick Reaction Force da MINUSCA*, sediada em Bangui, que, adicionalmente e quando determinado, prestará apoio à *European Union Training Mission*, na República Centro-Africana (*EUTM RCA*);

*b)* Um militar para exercer o cargo de *Deputy Force Commander*;

*c)* Oito militares para constituírem o *staff* de apoio ao *Deputy Force Commander*;

*d)* Cinco militares para reforçar o Quartel-General da missão.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5.º da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estatuída no n.º 1 da presente portaria desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na MINUSCA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

5 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 466/2018, de 28 de agosto de 2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 185, de 25 de setembro de 2018.

6 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

2 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 16, 23Jan20)

---

## III — DESPACHOS

### Defesa Nacional

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 1 360/2020

Considerando que a formação em Portugal, que se encontra consagrada nos vários Acordos bilaterais celebrados por Portugal com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e com Timor-Leste, constitui um dos pilares centrais do esforço desenvolvido na Cooperação no Domínio da Defesa, contribuindo para a valorização dos quadros militares que se encontram ao serviço das Forças Armadas daqueles países;

Considerando que o atual Estatuto dos auditores, alunos e formandos dos PALOP e de Timor-Leste durante a frequência de cursos ou estágios nas unidades, estabelecimentos ou órgãos das Forças Armadas Portuguesas, foi aprovado em 26 de março de 1990;

Considerando que, passados quase 30 anos de vigência do atual Estatuto, se verifica a necessidade de introduzir alterações ao mesmo, com vista a atualizar o referencial que enquadra a presença dos auditores, discentes, alunos e formandos dos PALOP e de Timor-Leste, durante o seu percurso formativo em Portugal;

Considerando que não existem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que impeçam a aprovação do novo Estatuto;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *g*), *n*) e *q*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — Aprovo o Estatuto dos Auditores, Discentes, Alunos e Formandos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e de Timor-Leste Durante a Frequência de Cursos ou Estágios nos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar, no Instituto da Defesa Nacional e nas Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos (U/E/O) das Forças Armadas Portuguesas, em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — Deve o Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional aprovar as Normas e Procedimentos para a frequência de cursos ou estágios, em Portugal, para os auditores, discentes, alunos e formandos dos PALOP e de Timor-Leste.

3 — Revogo o Estatuto aprovado em 26 de março de 1990.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

2 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

**ANEXO**
**(a que se refere o n.º 1)**

**Estatuto dos Auditores, Discentes, Alunos e Formandos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e de Timor-Leste Durante a Frequência de Cursos ou Estágios nos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar, no Instituto da Defesa Nacional e nas Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos das Forças Armadas Portuguesas.**

**1 — Objeto**

O presente documento tem por objeto definir o estatuto dos auditores/discentes/alunos/formandos oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e de Timor-Leste (TL), no Domínio Militar ou da Defesa celebrados com aqueles países, definindo as condições da sua permanência em Portugal.

**2 — Âmbito**

As ações de formação destinam-se a criar, progressivamente, condições para a apropriação de capacidades que garantam sustentação e autonomia próprias, desenvolvendo-se através de um plano de formação, em Portugal, de quadros dos PALOP e de TL, elaborado e executado anualmente e que contempla o Programa de Ensino Militar em Portugal (PEMPOR) e o Programa de Formação em Portugal (PFORPOR).

**3 — Procedimentos para a frequência de cursos/estágios**

3.1 — Pré-requisitos:

*a)* Para a frequência de qualquer curso no âmbito do PEMPOR ou do PFORPOR, os candidatos

devem possuir os pré-requisitos, académicos ou outros, estabelecidos para os cursos em questão, bem como o conhecimento oral e escrito da língua portuguesa;

*b)* Poderá ser exigido, nos cursos em que exista, e nas mesmas condições dos congéneres nacionais, o pré-requisito de limite de idade, de forma a assegurar que cada auditor/discente/aluno/formando possui a robustez física indispensável à frequência do curso e a predisposição para anuir ao regime de formação que lhe será imposto;

*c)* Poderá ser exigida, como condição necessária à frequência de determinado curso, a prestação de exames de aptidão cultural, médicos, psicotécnicos e físicos, nos mesmos moldes dos congéneres nacionais;

*d)* Será organizado, sempre que necessário e possível, um período inicial de adaptação, destinado quer a tarefas administrativas, quer à inserção no ambiente onde vão ser integrados os auditores/discentes/alunos/formandos, ou um período vestibular destinado à preparação da frequência do curso a que se destinam;

*e)* Para a frequência de cursos que impliquem atividades de risco acrescido, tais como pilotagem, paraquedismo, operações anfíbias, operações subaquáticas, inativação de engenhos explosivos, operações especiais, manuseamento de explosivos, entre outros, deverá ser, sempre que necessário, elaborado um documento de autorização a emitir pelo país de origem.

**3.2 — Avaliação e Relatórios:**

3.2.1 — PEMPOR:

3.2.1.1 — Informação intercalar:

A meio de cada semestre, são atribuídas classificações e informações de aproveitamento, com caráter meramente indicativo e informativo, que deverão traduzir o aproveitamento obtido pelos auditores/discentes/alunos desde o início do semestre até àquele momento.

Esta informação deverá permitir avaliar o desempenho dos auditores/discentes/alunos, nomeadamente aqueles que indiciem uma provável reprovação em qualquer unidade curricular e/ou consequente perda de ano letivo.

3.2.1.2 — No final do 1.º e do 2.º semestres:

São apuradas as classificações finais de cada auditor/discente/aluno e elaboradas as listas com aqueles que serão submetidos a exame.

3.2.1.3 — No final de cada ano letivo:

São elaboradas as pautas finais com as classificações obtidas pelos auditores/discentes/alunos.

3.2.1.4 — No final do ciclo de estudos:

A classificação final de curso é calculada de acordo com as regras fixadas para os respetivos EESPUM.

3.2.1.5 — Reprovação:

O auditor/discente/aluno que reprovar por falta de aproveitamento, e desde que o requeira ao Comandante do respetivo Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM) dentro dos prazos para o efeito fixados pelos referidos Estabelecimentos, pode ser autorizado a repetir a frequência do ano reprovado, uma única vez durante todo o curso, incluindo os estágios e/ou tirocínios.

A decisão sobre o requerimento acima referido compete ao Comandante do EESPUM, mediante articulação prévia com o Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional.

A decisão será comunicada, pelo Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, às autoridades congéneres do país de origem do auditor/discente/aluno.

3.2.2 — PFORPOR:

No final do curso ou estágio, a classificação de cada formando é objeto de uma informação sobre o seu aproveitamento e de um relatório a enviar pelas vias competentes à representação diplomática do respetivo país.

**3.3 — Diplomas e Certificados:**

3.3.1 — A todos os auditores/discentes/alunos/formandos que completem, com aproveitamento, a frequência de cursos ou estágios serão atribuídos diplomas e/ou certificados comprovativos, indicando o curso ou estágio e as datas respetivas, bem como as insígnias ou distintivos instituídos pelos cursos ou estágios.

**3.4 — Condições de permanência:**

3.4.1 — Em matéria de condições de estudo, de acesso a instalações, de fornecimento de alimentação e de licenças, aplica-se aos auditores/discentes/alunos/formandos o regime estabelecido para os auditores/discentes/alunos/formandos portugueses que frequentam os mesmos cursos ou estágios nas unidades, estabelecimentos ou órgãos em Portugal, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

3.4.2 — Durante os períodos de licença de férias, os auditores/discentes/alunos/formandos mantêm o abono de alimentação e de alojamento nas unidades, estabelecimentos ou órgãos onde estiverem apresentados, nas mesmas condições dos congéneres nacionais, se os cursos ou estágios continuarem depois dessas férias.

**3.5 — Fardamento/vestuário/equipamento:**

3.5.1 — Os auditores/discentes/alunos/formandos, quando em território português e no âmbito do presente Estatuto, usam os uniformes, insígnias, distintivos e as condecorações próprias do seu país, devendo ostentar uma identificação do seu apelido e um distintivo do respetivo país;

3.5.2 — O uso de cada tipo de uniforme dos auditores/discentes/alunos/formandos dos PALOP e de TL faz-se de acordo com o que se encontrar estabelecido, em matéria de correspondência, nos regulamentos de uniformes das Forças Armadas Portuguesas;

3.5.3 — Dependendo duma avaliação caso a caso, poderão, eventualmente, ser fornecidos, a título definitivo, uniformes e outros artigos de fardamento aos auditores/discentes/alunos/formandos a frequentar cursos ou estágios nos termos do presente Estatuto, apenas para uso exclusivo em território português;

3.5.4 — Em circunstâncias específicas, que exijam equipamento apropriado, poderão ser fornecidos, a título devolutivo, os artigos indispensáveis destinados a determinadas atividades de instrução.

**3.6 — Material didático/publicações:**

Durante a frequência dos cursos ou estágios, todo o material didático e publicações serão fornecidos em condições idênticas às estabelecidas para os congéneres nacionais, mantendo-se a ressalva de matéria classificada.

**3.7 — Justiça e disciplina:**

3.7.1 — Os auditores/discentes/alunos/formandos dos PALOP e de TL são obrigados a respeitar as leis em vigor em Portugal e a absterem-se, quando em território português, de exercer qualquer atividade incompatível com o espírito do(s) acordo(s) estabelecido(s) entre o seu país de origem e Portugal, em particular atividades políticas, devendo as autoridades do Estado de origem sensibilizar os respetivos auditores/discentes/alunos/formandos para o efeito;

3.7.2 — Os auditores/discentes/alunos/formandos dos PALOP e de TL estão sujeitos aos regimes disciplinares e regulamentos internos das unidades, estabelecimentos ou órgãos onde estejam apresentados, à exceção do cumprimento dos deveres e obrigações que, específica e exclusivamente, decorram da condição de militar das Forças Armadas Portuguesas;

3.7.3 — As infrações aos regimes disciplinares e aos regulamentos internos das unidades, estabelecimentos ou órgãos são objeto de procedimento idêntico ao previsto para militares das Forças Armadas Portuguesas;

3.7.4 — Portugal pode cancelar a frequência do curso ou do estágio e pode solicitar o regresso imediato ao respetivo país do auditor/discente/aluno/formando dos PALOP e de TL que violar a lei portuguesa e/ou os regulamentos militares aplicáveis, bem como por qualquer outro motivo que leve a considerar indesejável a sua presença;

3.7.5 — Caso ocorra alguma situação referida no número anterior, as autoridades portuguesas comunicá-la-ão, de imediato, à representação diplomática do país do auditor/discente/aluno/formando em causa.

**3.8 — Acidente ou doença:**

3.8.1 — Em caso de acidente ocorrido ou doença adquirida durante as ações de formação em Portugal, que ocasione diminuição ou incapacidade física, temporária ou permanente, ou a morte, de um auditor/discente/aluno/formando, será imediatamente informada, pelas vias competentes, a representação diplomática do país de origem;

3.8.2 — No caso de ocorrência de acidente que, nos termos da legislação aplicável em Portugal, possa vir a ser qualificado como "acidente em serviço", deverá ser instaurado o respetivo processo de averiguações seguindo o normativo em vigor no respetivo Ramo, com exceção da qualificação final, e remetido à Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, para posterior envio à representação diplomática do país de origem;

3.8.3 — Os apoios a conceder por Portugal, em matéria de acidente ou doença, são os que se encontram descritos nas Normas e Procedimentos para a frequência de cursos ou estágios nas unidades, estabelecimentos ou órgãos das Forças Armadas Portuguesas por parte de auditores/discentes/alunos/formandos dos PALOP e de TL, em vigor, sendo objeto de coordenação com a representação diplomática do país de origem.

**3.9 — Documentação:**

3.9.1 — Para efeitos da frequência dos cursos no âmbito do PEMPOR ou do PFORPOR, ou de outras ações de formação, o Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal nos PALOP ou em TL deverá assegurar que são preenchidos e anexados todos os documentos necessários, designadamente aqueles que indiquem o motivo e as condições da deslocação do auditor/discente/aluno/formando;

3.9.2 — No visto de entrada em Portugal deverá constar a qualidade de auditor/discente/aluno/formando no âmbito do PEMPOR ou do PFORPOR, e ficar expresso o período de frequência do curso ou da ação de formação.

**4 — Apoios concedidos:**

4.1 — Os auditores/discentes/alunos/formandos beneficiam de apoio em assistência médica, medicamentosa e hospitalar a prestar pelo Hospital das Forças Armadas ou por outras U/E/O em condições idênticas à que é prestada aos auditores/discentes/alunos/formandos portugueses de idêntica categoria;

4.2 — Os auditores/discentes/alunos/formandos usufruem de apoio hospitalar de emergência fora da área de influência dos hospitais militares, nos seguintes termos:

4.2.1 — No âmbito do PEMPOR, os custos inerentes à utilização dos serviços de saúde do Sistema Nacional de Saúde (SNS) são suportados pelos Ramos, sendo estes posteriormente ressarcidos da despesa por parte da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;

4.2.2 — No âmbito do PFORPOR, os custos inerentes à utilização dos serviços do SNS são suportados na íntegra pelos Ramos;

4.3 — Não está incluído neste apoio o fornecimento de artigos de prótese, óculos, aparelhos auditivos e calçado ortopédico;

4.4 — A utilização das Messes Militares da Marinha, Exército e Força Aérea pelos auditores/discentes/alunos/formandos decorre nos moldes estabelecidos nos respetivos regulamentos, tendo em conta a respetiva equiparação.

**5 — Segurança:**

Aos auditores/discentes/alunos/formandos é garantida segurança nas mesmas condições dos auditores/discentes/alunos/formandos portugueses, ficando sujeitos ao cumprimento das normas e procedimentos militares fixados para o efeito.

**6 — Encargos financeiros:**

6.1 — Constituem encargos das autoridades portuguesas:

*a)* No âmbito do PEMPOR, no que concerne à tipologia de vaga gratuita, os custos inerentes aos diversos cursos;

*b)* As compensações ou indemnizações devidas a terceiros por danos involuntariamente provocados por auditores/discentes/alunos/formandos no decorrer das atividades de formação ou delas decorrentes.

6.2 — Constituem encargos das autoridades dos PALOP e de TL, salvo se acordos especiais celebrados com Portugal estabelecerem procedimento diferente, nomeadamente os seguintes:

*a)* Custos das passagens aéreas de ida e regresso entre o país de origem do auditor/discente/aluno/formando, quer para a frequência de cursos ou estágio, quer em gozo de férias, quer ainda por outros motivos;

*b)* Os vencimentos e outras remunerações a que o auditor/discente/aluno/formando tiver direito;

*c)* Os encargos com cursos ao abrigo do PFORPOR;

*d)* O transporte entre o local do seu domicílio privado e as unidades, estabelecimentos e órgãos onde decorrem os cursos ou estágios;

*e)* Os uniformes e artigos de vestuário não abrangidos no presente Estatuto.

**7 — Disposições diversas:**

7.1 — Sempre que tal se revele necessário, previamente à chegada do auditor/discente/aluno/formando a Portugal, é promovida a equiparação do seu posto aos postos militares portugueses;

7.2 — Independentemente do seu posto e antiguidade, o auditor/discente/aluno/formando não poderá desempenhar as funções de chefe de curso/turma, recaindo sempre essas funções no auditor/discente/aluno/formando português de maior antiguidade.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan20)

## Despacho n.º 1 480/2020

A zona de caça nacional do Campo Militar de Santa Margarida foi criada pela Portaria n.º 962/2009, de 25 de agosto, que concessionou a sua administração, pelo período de 12 anos, ao Estado-Maior do Exército.

Nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, o exercício da caça nas zonas de caça nacional está sujeito ao pagamento de taxas pelos caçadores, cujo montante é fixado por despacho do ministro que tutela a entidade que gere a zona de caça.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — As taxas devidas pelo exercício da caça na zona de caça nacional do Campo Militar de Santa Margarida são as constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Revogo o Despacho n.º 22 106/2009, de 22 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 193, de 6 de outubro de 2009.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 22, 31Jan20)

**ANEXO**
**(a que se refere o n.º 1)**

| Processo de caça | Espécies | Limites de peças por caçador/dia | Taxas de caçador por jornada de caça | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Abate | | | | Inscrição | | | |
| | | | A | B | C | D | A | B | C | D |
| Caça de salto …... | Perdiz ……... | 1 | 2,50 € | 3,50 € | 4,50 € | 5,50 € | 5 € | 20 € | 25 € | 30 € |
| | Lebre …… | 1 | 2,50 € | 3,50 € | 4,50 € | 5,50 € | | | | |
| | Coelho …….. | 2 | 1,50 € | 2,50 € | 3,50 € | 4,50 € | | | | |
| | Galinhola …….. | 3 | 1 € | 2 € | 3 € | 4 € | | | | |
| Caça de espera … | Patos ……. | 10 | 1 € | 2 € | 3 € | 4 € | 5 € | 20 € | 25 € | 30 € |
| | Pombos …… | 50 | 1 € | 2 € | 3 € | 4 € | | | | |
| | Rolas …… | 4 | 1 € | 2 € | 3 € | 4 € | | | | |
| | Tordos ……. | 40 | 0,10 € | 0,20 € | 0,30 € | 0,50 € | | | | |
| Montarias …… | Javali ...……. | - | - | - | - | - | 30 € | 50 € | 55 € | 60 € |
| Esperas …… | Javali …… | 1 | - | - | - | - | 450 € | | | |

A — Caçadores abrangidos pelo disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.
B — Caçadores abrangidos pelo disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.
C — Caçadores abrangidos pelo disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.
D — Caçadores abrangidos pelo disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.

## Despacho n.º 1 484/2020

Considerando a necessidade da alienação por via de desmilitarização, desmantelamento e recolha com destino a sucata de Auto Blindado de Lagartas 6T M548A1 M/96 (1 unidade), Auto Blindado de Lagartas M106 M/80/89 com Morteiro 107mm (2 unidades), Auto Blindado de Lagartas M125A2 M/82/90 com Morteiro 81mm (2 unidades), Auto Blindado de Lagartas M577A2 Posto de Comando M/81 A 87 (2 unidades), Auto Blindado de Lagartas TP 12 M113A1 M/76-78 (9 unidades), Auto Blindado Ligeiro Socorro M578 Lagartas M/95 (7 unidades), Auto Sistema Míssil AA AP M48A2 CHAPARRAL M/90 (4 unidades), Auto Sistema Míssil AA AP M48A3 Chaparral M/98 (10 unidades), Carro de Combate 51 Ton D 105 mm M60A3 TTS M/92 (90 unidades), Carro de Combate 50 Ton D 152 mm M60A2 M/73-90 (Instrução) (7 unidades) e Torre Chaparral (4 unidades) do Exército por terem atingido o fim do ciclo de vida útil por força de incapacidade resultante de desgaste e obsolescência;

Considerando o cumprimento de todas as formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual;

Considerando que nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, é atribuição da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional "planear, coordenar e executar as atividades relativas à gestão do ciclo de vida logístico do armamento, bens e equipamentos, no que se refere aos processos de aquisição, manutenção, alienação e desmilitarização";

Considerando que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, a alienação de material de guerra é efetuada através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

Considerando que as regras a que deve obedecer o processo de desmilitarização e destruição deste material constam do Protocolo sobre Procedimentos que Regulam a Redução de Armamentos e

Equipamento Convencionais Limitados pelo Tratado sobre Forças Armadas Convencionais na Europa, cuja ratificação pelo Estado Português se deu através do Decreto do Presidente da República n.º 17/92, de 15 de julho;

Considerando que resulta também deste Tratado que Portugal deverá notificar todos os Estados Membros, através da Unidade Nacional de Verificação do Estado-Maior-General das Forças Armadas (UNAVE/EMGFA), da intenção de alienar material militar, antes da data em que tiver efeito a tal alienação e que a UNAVE/EMGFA confirma que este material apenas poderá ser alienado por via da destruição com destino a sucata ou por via da conversão para fins civis;

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que disciplina a alienação de material de guerra, naval, terrestre ou aéreo, e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas, determino o seguinte:

1 — Autorizo o lançamento do procedimento de alienação por via de desmilitarização, desmantelamento e recolha com destino a sucata de material de guerra obsoleto, por consulta prévia com convite a todas as entidades que constem no registo da base de dados da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional como habilitadas para o exercício de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, qualificadas para reciclagem, do material acima identificado.

2 — Delego, no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução e supervisão do procedimento de alienação até à sua conclusão, incluindo a competência para aprovação das peças e nomeação do júri do procedimento, adjudicação, aprovação da minuta e outorga do contrato.

3 — Delego, no Chefe do Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, as competências de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, aqui aplicável com as necessárias adaptações.

4 — Autorizo que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, o produto resultante da venda deste material dê entrada nos cofres do Estado e seja consignado à inscrição ou reforço das verbas afetas ao Exército para aquisição de novos materiais mais adequados às necessidades ou beneficiações das infraestruturas.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 22, 31Jan20)

## Despacho n.º 1 485/2020

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes Fonseca**, a competência para:

*a)* Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual;

*b)* Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual;

*c)* Autorizar, no âmbito do respetivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

*d)* Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença

diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro;

*e)* Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão do Exército, dos valores da instituição e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de € 6 000,00, por entidade e de € 30 000,00 no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento do Exército;

*f)* Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do Exército, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

2 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para autorizar despesas:

*a)* Com locação e aquisição de bens e serviços até € 1 250 000,00, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

*b)* Com empreitadas de obras públicas até € 1 250 000,00, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

*c)* Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até € 1 250 000,00, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

*d)* Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército.

3 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para a prática:

*a)* Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 5 698/2018, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 110, de 8 de junho de 2018 (aquisição de viaturas táticas médias);

*b)* Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 6 736/2018, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de viaturas táticas não blindadas);

*c)* Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 9 718/2018, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018 (aquisição de rádios para baixos escalões, rádios individuais, integradores de dados e energia, carregadores de baterias e terminal de dados para o Exército);

*d)* Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7 857/2018, de 26 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018 (aquisição de diversos equipamentos no âmbito do projeto Sistemas de Combate do Soldado);

*e)* Dos atos relativos ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, nos termos previstos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2018, de 22 de maio, e no Despacho n.º 6 387/2018, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 29 de junho de 2018;

*f)* Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 11 162/2019, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019 (aquisição de gás propano e butano a granel);

*g)* Dos atos previstos no Despacho n.º 6 480/2019, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 136, de 18 de julho de 2019 (aquisição de armamento ligeiro para o Exército);

*h)* Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7 581/2019, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 163, de 27 de agosto de 2019 (aquisição de equipamento de proteção balística no âmbito do Projeto do Sistema de Combate do Soldado).

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos Oficiais Generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

16 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 22, 31jan20)

## Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

### Despacho n.º 1 364/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 1 243 NMW (*Edition 20*) — *Naval Mine Countermeasures Operations Planning and Evaluation — ATP-6 Vol. II Edition D & MTP-06 Vol. II Edition D*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 21, 30jan20)

### Despacho n.º 1 487/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2586 JGS (*Edition 02*) — *NATO Geospatial Metadata Profile — AGeoP-08 Edition B*, com implementação futura na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 22, 31jan20)

**Despacho n.º 1 488/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 934 ICGIF (*Edition 04*) — *NATO Land-Based Fire Support Procedures — AArtyP-1 Edition C*, com reservas de implementação na Marinha e com implementação, na data da sua promulgação, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

15 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 22, 31jan20)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 02/29 DE FEVEREIRO DE 2020

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I – DECRETOS-LEI**

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei n.º 4/2020**

Fixa os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2019 ……. 17

**Decreto-Lei n.º 5/2020**

Aplica ao pessoal dos corpos especiais do Sistema de Informações da República Portuguesa o regime de aposentação aplicável às forças e serviços de segurança previstas na Lei de Segurança Interna …… 24

**II - DESPACHOS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 1 966 /2020**

Aprovação das áreas de formação que, no âmbito da Unidade Politécnica Militar, conferem o diploma de técnico superior profissional ……... 24

**Despacho n.º 2 084/2020**

Regulamento Interno da Unidade Politécnica Militar ...……. 25

**Despacho n.º 2 535/2020**

Delegação de competências no General CEME ……. 41

**Despacho n.º 2 536/2020**

Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar — quadriénio 2019-2022 …….. 42

**Direção-Geral de Política de Defesa Nacional**

**Despacho n.º 2 712/2020**

Delegação de competências no Brigadeiro-General SubDiretor-Geral de Política e Defesa Nacional ……. 42

**Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 1 887/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 1 457 MAROPS (*Edition 2*) 43

**Despacho n.º 2 037/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 542 MEDSTD (*Edition 02*) 44

**Despacho n.º 2 038/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 461 MEDSTD (*Edition 04*) 44

**Despacho n.º 2 039/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 517 MEDSTD (*Edition 05*) 44

**Despacho n.º 2 040/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 538 MEDSTD (*Edition 03*) 45

**Comando do Exército**

**Gabinete do CEME**

**Direção de Educação**

**Despacho n.º 2 229/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do IPE ...……... 45

**Comando do Pessoal**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 2 345/2020**

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da DSP . 46

**Despacho n.º 2 415/2020**

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DF ……... 47

**Despacho n.º 2 472/2020**

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da DS … 47

**Comando das Forças Terrestres**

**Quartel-General da Brigada de Reação Rápida**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 2 180/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 10 ..... 48

**Despacho n.º 2 230/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RPara ..... 49

# I — DECRETOS-LEI

## Presidência do Conselho de Ministros

## Decreto-Lei n.º 4/2020
## de 13 de fevereiro

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, determina, nos termos do artigo 5.º-A, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, que os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, são fixados, anualmente, por decreto-lei, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

O Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, fixou os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2019, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para esse ano.

Esgotando-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, é necessário aprovar um novo decreto-lei que fixe os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2020, revogando-se aquele diploma por razões de certeza e segurança jurídicas.

Na elaboração do presente decreto-lei foram mantidos os critérios de fixação dos efetivos em regime de voluntariado e de contrato, bem como em formação para ingresso nos Quadros Permanentes, tendo ainda em consideração os efeitos da transição dos militares, da categoria de sargentos para oficiais, na área da saúde, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual.

O presente decreto-lei assenta numa gestão criteriosa por parte dos ramos das Forças Armadas, permitindo uma aproximação às necessidades estruturais e às atividades das Forças Armadas previstas para o ano de 2020, tendo em consideração o reforço da participação das Forças Armadas na defesa contra incêndios rurais estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, bem como o reforço da capacidade de ciberdefesa, a necessidade de assegurar a guarnição para o Navio de Investigação Mar Portugal, no âmbito da colaboração entre a Marinha e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., e, ainda, o objetivo de situar o número máximo de efetivos entre os 30 000 e os 32 000 militares.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua atual redação, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º
### Objeto

O presente decreto-lei fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o ano de 2019.

### Artigo 2.º
### Fixação e previsão de efetivos militares

1 — Os efetivos máximos dos militares dos quadros permanentes (QP), na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nas tabelas 1 e 1.a do anexo I e no anexo II do presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

2 — Os efetivos máximos dos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o EMGFA, e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nos anexos III e IV do presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

3 — Os efetivos militares dos QP, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, são os estimados no anexo V do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

4 — incluindo os que desempenham funções nas estruturas do EMGFA, são os fixados no anexo VI do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

5 — A afetação dos efetivos previstos nas tabelas 1 e 1.a do anexo I do presente decreto-lei e nas tabelas 1 e 1.a do anexo VI do presente decreto-lei, para as estruturas orgânicas dos ramos e do EMGFA, é efetuada de forma proporcional, em função dos efetivos existentes.

**Artigo 3.º**
**Efetivos em formação**

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, os efetivos em formação, fixados na tabela 2 do anexo I do presente decreto-lei, incluem os militares em RV e RC que frequentem os respetivos ciclos de formação necessários para ingresso no QP, os quais não são contabilizados na tabela 1 do anexo VI do presente decreto-lei.

2 — Os quantitativos constantes no anexo VI do presente decreto-lei não incluem os militares destinados ao RV e RC que se encontram na frequência da formação inicial, até à conclusão da instrução complementar.

3 — O número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos QP é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo ou mediante proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM), conforme previsto no n.º 3 do artigo 168.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual.

4 — O número de militares a admitir nos regimes de RV e RC é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, que aprova o plano de incorporações anual, visando a manutenção dos quantitativos constantes do anexo VI do presente decreto-lei, sob proposta do CEM do respetivo ramo.

**Artigo 4.º**
**Afetação de efetivos**

Sem prejuízo dos quantitativos máximos de militares das Forças Armadas fixados no presente decreto-lei, os efetivos militares máximos a afetar por cada um dos ramos das Forças Armadas às estruturas orgânicas da Autoridade Marítima Nacional e da Autoridade Aeronáutica Nacional são fixados até 30 dias após a publicação do presente decreto-lei, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o CCEM.

**Artigo 5.º**
**Normas especiais**

1 — Sem prejuízo da verificação cumulativa de todos os requisitos legais para a concretização de promoções, e até 31 de dezembro de 2020, os efetivos máximos fixados na tabela 1 do anexo I e no anexo II do presente decreto-lei podem ser excedidos pontualmente, num determinado posto, desde que não ultrapassem o efetivo máximo que resulta da soma de efetivos por postos na categoria do respetivo ramo.

**Artigo 6.º**
**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, com efeitos desde 31 de dezembro de 2019.

**Artigo 7.º**
**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de fevereiro de 2020. — *António Luís Santos da Costa — Mário José Gomes de Freitas Centeno — João Titterington Gomes Cravinho.*

Promulgado em 07 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 10 de Fevereiro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

**ANEXO I**

**(a que se referem os n.os 1 e 5 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 5.º)**

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas e formação para o ingresso nos Quadros Permanentes, para o ano de 2020.**

**TABELA 1**

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes na estrutura orgânica das Forças Armadas**

| Postos | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Almirante/General | 2 | 1 | 1 | 4 |
| Vice-Almirante/Tenente-General (*a*)…... | 6 | 6 | 6 | 18 |
| Contra-Almirante/Major-General (*a*) …. | 10 | 11 | 9 | 30 |
| Comodoro/Brigadeiro-General (*a*) (*c*) *(d)* | 12 | 15 | 11 | 38 |
| Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel (*a*) ... | 96 | 170 | 87 | 353 |
| Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel ... | 231 | 464 | 225 | 920 |
| Capitão-Tenente/Major …….. | 306 | 478 | 276 | 1 060 |
| Primeiro-Tenente/Capitão ..... | 360 | 512 | 600 | 1 472 |
| Segundo-Tenente/Tenente …….…<br>Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes.…. | 443 | 452 | 267 | 1 162 |
| Sargento-Mor ……...……..…. | 43 | 71 | 44 | 158 |
| Sargento-Chefe …….…. | 159 | 523 | 197 | 879 |
| Sargento-Ajudante ……..….. | 458 | 1116 | 591 | 2 165 |
| Primeiro-Sargento …….…….…... | 1 296 | 1 032 | 1 109 | 3 437 |
| Segundo-Sargento ……..……...….<br>Subsargento/Furriel ……..……..….. | 204 | 288 | 267 | 759 |
| Cabo-Mor ……..….. | 240 | 0 | 0 | 240 |
| Cabo …….…….. | 1 772 | 0 | 0 | 1 772 |
| Primeiro-Marinheiro …….…. | 1 063 | 0 | 0 | 1 063 |
| *Totais* ……..… | 6 701 | 5 139 | 3 690 | 15 530 |

(*a*) O efetivo autorizado em cada ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sem alteração do efetivo total.

(*b*) Durante o ano de 2020, o Exército ocupa, adicionalmente ao valor apresentado, o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares do EMGFA, provido em regime de rotatividade com os restantes ramos. O novo cargo não afeta o efetivo total do posto, no somatório dos três ramos.

(*c*) Durante o ano de 2020, a Marinha ocupa, adicionalmente ao valor apresentado, o cargo de Comandante Operacional da Madeira do EMGFA e o Exército ocupa, adicionalmente ao valor apresentado, o cargo de Diretor de Saúde Militar do EMGFA, provido em regime de rotatividade com os restantes ramos. Os novos cargos não afetam o efetivo total do posto, no somatório dos três ramos.

(*d*) Durante o ano de 2020, o Exército provê o cargo de Comandante da Zona Militar da Madeira, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, cargo desempenhado até ao presente momento em acumulação com o Comandante Operacional da Madeira.

## TABELA 1.a

### Efetivos militares dos Quadros Permanentes a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas

| Postos | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Almirante/General | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Vice-Almirante/Tenente-General (*a*)……. | 2 | 1 | 2 | 5 |
| Contra-Almirante/Major-General (*a*) …… | 3 | 3 | 2 | 8 |
| Comodoro/Brigadeiro-General (*a*) *(c)(d)* .. | 4 | 3 | 3 | 10 |
| Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel (*a*) ….. | 26 | 41 | 19 | 86 |
| Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel …. | 80 | 168 | 65 | 313 |
| Capitão-Tenente/Major ……..... | 80 | 164 | 62 | 306 |
| Primeiro-Tenente/Capitão ……... | 34 | 64 | 23 | 121 |
| Segundo-Tenente/Tenente ……... | 60 | 78 | 12 | 150 |
| Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes…… | | | | |
| Sargento-Mor ……...…… | 6 | 12 | 5 | 23 |
| Sargento-Chefe …… | 71 | 178 | 66 | 315 |
| Sargento-Ajudante ……. | 45 | 97 | 36 | 178 |
| Primeiro-Sargento …….……. | 10 | 33 | 21 | 64 |
| Segundo-Sargento …….……. | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Subsargento/Furriel ……..……. | | | | |
| Cabo-Mor …….. | 13 | 0 | 0 | 13 |
| Cabo …….……... | 93 | 0 | 0 | 93 |
| Primeiro-Marinheiro …….……. | 34 | 0 | 0 | 34 |
| *Totais* ……..… | 562 | 842 | 317 | 1 721 |

(*a*) O efetivo autorizado em cada Ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do EMGFA, sem alteração do efetivo total.

**TABELA 2**

**Militares e alunos militares em formação para ingresso nos Quadros Permanentes**

| | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Efetivos em Formação …….. | 247 | 567 | 327 | 1 141 |

**ANEXO II**

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)**

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2020.**

| Postos | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Almirante/General | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Vice-Almirante/Tenente-General ….. | 1 | 4 | 0 | 5 |
| Contra-Almirante/Major-General …... | 2 | 7 | 0 | 9 |
| Comodoro/Brigadeiro-General ……... | 2 | 3 | 0 | 5 |
| Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel …. | 26 | 28 | 14 | 68 |
| Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel | 62 | 47 | 30 | 139 |
| Capitão-Tenente/Major ……. | 27 | 45 | 17 | 89 |
| Primeiro-Tenente/Capitão …… | 27 | 14 | 17 | 58 |
| Segundo-Tenente/Tenente …… | 4 | 5 | 4 | 13 |
| Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes. | | | | |
| Sargento-Mor ……...……. | 22 | 16 | 20 | 58 |
| Sargento-Chefe …… | 39 | 35 | 28 | 102 |
| Sargento-Ajudante ……... | 33 | 22 | 34 | 89 |
| Primeiro-Sargento ……..……... | 44 | 12 | 12 | 68 |
| Segundo-Sargento ……..……... | 3 | 2 | 0 | 5 |
| Subsargento/Furriel ……...……... | | | | |
| Cabo-Mor ……... | 35 | 0 | 0 | 35 |
| Cabo ……..……. | 97 | 0 | 0 | 97 |
| Primeiro-Marinheiro ……...……..… | 13 | 0 | 0 | 13 |
| *Totais* ……..… | 437 | 240 | 176 | 853 |

## ANEXO III

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)**

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2020.**

### TABELA 1

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, na estrutura orgânica das Forças Armadas**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais ……...…….. | 55 | 110 | 55 | 220 |
| Sargentos……...…….…….. | 16 | 138 | 45 | 199 |
| Praças ……...…….. | 21 | 0 | 0 | 21 |
| *Totais* ……..… | 92 | 248 | 100 | 440 |

### TABELA 1.a

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior General das Forças Armadas**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais ……...…….. | 2 | 15 | 15 | 32 |
| Sargentos ……...…...…..…….. | 0 | 13 | 10 | 23 |
| Praças ……...……..... | 0 | 0 | 0 | 0 |
| *Totais* ……..… | 2 | 28 | 25 | 55 |

## ANEXO IV

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)**

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2020.**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais ……...…….. | 26 | 71 | 16 | 113 |
| Sargentos……...…….…….. | 5 | 138 | 10 | 153 |
| Praças ……...……..... | 3 | 0 | 0 | 3 |
| *Totais* ……..… | 34 | 209 | 26 | 269 |

## ANEXO V

**(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)**

**Efetivos estimados de militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, para o ano de 2020.**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais ……...…….. | 122 | 416 | 190 | 728 |
| Sargentos……...…….…….. | 363 | 661 | 310 | 1 334 |
| Praças ……...……..... | 414 | 0 | 0 | 414 |
| *Totais* ……..… | 899 | 1 077 | 500 | 2 476 |

## ANEXO VI

**(a que se referem o n.ºs 4 do artigo 2.º e os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º)**

**Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, incluindo em regime de contrato especial, por ramos e categoria, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2020**

**TABELA 1**

**Efetivos de militares em regime de voluntariado e em regime de contrato**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais ……...…….. | 186 | 436 | 369 | 991 |
| Sargentos……...…….…….. | 0 | 720 | 290 | 1 010 |
| Praças ……...……..... | 902 | 9 079 | 1 463 | 11 444 |
| *Totais* ……..… | 1 088 | 10 235 | 2 001 | 13 445 |

**TABELA 1.a**

**Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior General das Forças Armadas**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais ……...…….. | 2 | 12 | 5 | 19 |
| Sargentos……...…….…….. | 0 | 0 | 3 | 5 |
| Praças ……...……..... | 6 | 327 | 70 | 403 |
| *Totais* ……..… | 8 | 339 | 80 | 427 |

(*DR*, 1.ª Série, n.º 31, 13fev20)

**Decreto-Lei n.º 5/2020**
**de 14 de fevereiro**

O presente decreto-lei aplica ao pessoal dos corpos especiais do Sistema de Informações da República Portuguesa o regime de aposentação aplicável às forças e serviços de segurança previstas na Lei de Segurança Interna, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 4/2017, de 6 de janeiro, 87/2019, de 2 de julho, e 143/2019, de 20 de setembro, e a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de janeiro de 2020. — *António Luís Santos da Costa — Mário José Gomes de Freitas Centeno — Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

Promulgado em 5 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 7 de fevereiro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 32, 14fev20)

---

## II — DESPACHOS

### Defesa Nacional

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 1 966/2020

Por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, as áreas de formação em que o IUM, através da UPM, confere o diploma de técnico superior profissional (DTSP) são aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior e o Comandante-Geral da GNR, nos casos relativos a ciclos de estudos da GNR, precedida de pareceres dos órgãos científicos e pedagógicos competentes da UPM.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Aprovo as seguintes áreas de formação da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, aprovadas pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março:

861 — Proteção de Pessoas e Bens;
863 — Segurança Militar.

2 — As áreas de formação referidas no número anterior visam conferir o diploma de técnico superior profissional (DTSP) do âmbito das:

Tecnologias Militares Navais;
Tecnologias Militares Terrestres;
Tecnologias Militares Aeronáuticas;
Tecnologias Militares de Segurança.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

24 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 29, 11Fev20)

**Despacho n.º 2 084/2020**

A Unidade Politécnica Militar (UPM) é uma unidade autónoma do Instituto Universitário Militar (IUM), vocacionada para o ensino superior politécnico militar, com a finalidade essencial de formar os Sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), que veio a ser regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

Por sua vez, a Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro, procedeu à criação e regulamentação do ciclo de estudos que habilita ao ingresso na categoria de Sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e para o ingresso na categoria de Sargentos da GNR.

Importa, pois, homologar o Regulamento Interno da UPM, aprovado pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior e o Comandante-Geral da GNR.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Homologo o Regulamento Interno da Unidade Politécnica Militar, cujo texto integral se publica em anexo.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de janeiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

**ANEXO**
**(a que se refere o n.º 1)**

**Regulamento Interno da Unidade Politécnica Militar**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**
**Objeto**

O Regulamento Interno da Unidade Politécnica Militar estabelece as normas para o seu funcionamento e a sua organização, desenvolvendo e especificando, nomeadamente, as matérias previstas no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 janeiro.

**Artigo 2.º**
**Natureza**

A Unidade Politécnica Militar (UPM) é uma unidade orgânica autónoma do Instituto Universitário Militar (IUM), vocacionada para o ensino superior politécnico militar, dependente hierarquicamente do Comandante do IUM.

**Artigo 3.º**
**Missão**

A UPM tem por missão promover o desenvolvimento de atividades de ensino e investigação baseada na prática, com a finalidade essencial de formar os Sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas.

**Artigo 4.º**
**Especificidades, atribuições e autonomia**

A UPM encontra-se inserida no sistema de ensino superior politécnico, com as adaptações necessárias à satisfação das necessidades das Forças Armadas e da GNR, tendo as especificidades, atribuições e autonomias previstas no Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

## CAPÍTULO II
## Organização da Unidade Politécnica Militar

**Artigo 5.º**
**Estrutura orgânica**

1 — A UPM compreende os seguintes órgãos:

*a)* O diretor;
*b)* Os órgãos de conselho:

*i)* Conselho técnico-científico;
*ii)* Conselho pedagógico.

2 — A UPM é ainda constituída pelos seguintes departamentos politécnicos:

*a)* O departamento politécnico da Marinha;
*b)* O departamento politécnico do Exército;
*c)* O departamento politécnico da Força Aérea;
*d)* O departamento politécnico da GNR.

3 — No âmbito da UPM, os procedimentos associados à avaliação da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, bem como a preparação e difusão da correspondente informação, são assegurados pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade do IUM (GAQIUM), em articulação com os departamentos politécnicos.

4 — A UPM compreende ainda serviços de coordenação e apoio.

**Artigo 6.º**
**Níveis de autoridade**

A UPM articula -se com os ramos das Forças Armadas e com a GNR, dispondo dos seguintes níveis de autoridade:

*a)* Autoridade funcional para superintender processos no âmbito do ensino superior politécnico militar, nos termos da legislação em vigor;

*b)* Autoridade técnica para fixar e difundir normas de natureza especializada no que se refere aos requisitos conducentes à certificação, no âmbito do ensino superior politécnico militar, nos termos da legislação em vigor;

*c)* Autoridade de coordenação para consultar ou coordenar diretamente com os ramos das Forças Armadas e a GNR as ações no âmbito do desenvolvimento do ensino superior politécnico militar.

## SECÇÃO I
## Diretor e órgãos de conselho

**Artigo 7.º**
**Diretor**

O diretor é um comodoro ou brigadeiro-general, na direta dependência do Comandante do IUM, designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA),

1 — ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior e o Comandante-Geral da GNR, rotativamente entre a Marinha, o Exército, a Força Aérea e a GNR, para um mandato com a duração de três anos.

2 — O diretor dirige as atividades da UPM e responde pelo cumprimento da respetiva missão, estando as suas competências previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

3 — O diretor é o órgão de representação externa da UPM, nomeadamente nos organismos com atribuições no âmbito do ensino superior politécnico.

4 — O diretor é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de departamento politécnico mais antigo.

**Artigo 8.º**
**Conselho técnico-científico**

1 — A natureza, a composição e as competências do conselho técnico-científico constam dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

2 — O conselho técnico-científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por determinação do diretor da UPM ou por solicitação dos chefes dos departamentos politécnicos.

3 — De cada reunião do conselho técnico-científico é lavrada ata nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA), a qual, depois de devidamente assinada, é depositada em arquivo próprio para o efeito existente no Gabinete de Serviços Académicos.

4 — Compete ainda ao conselho técnico-científico a elaboração do respetivo regimento, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM.

**Artigo 9.º**
**Conselho pedagógico**

1 — A natureza, a composição e as competências do conselho pedagógico constam dos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

2 — O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por determinação do diretor da UPM ou por solicitação dos chefes dos departamentos politécnicos.

3 — De cada reunião do conselho pedagógico é lavrada ata nos termos previstos no CPA, a qual, depois de devidamente assinada, é depositada em arquivo próprio para o efeito existente no Gabinete de Serviços Académicos.

4 — Compete ainda ao conselho pedagógico a elaboração do respetivo regimento, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM.

**SECÇÃO II**
**Departamentos politécnicos**

**Artigo 10.º**
**Competências**

1 — As competências dos departamentos politécnicos constam do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

2 — O ensino é ministrado nos departamentos politécnicos e, através destes, nas unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) dos respetivos ramos das Forças Armadas e da GNR, sem prejuízo de quaisquer convénios ou acordos de colaboração que venham a ser celebrados com outras entidades neste âmbito.

3 — Os departamentos politécnicos articulam -se, na sua atuação, com o respetivo ramo das Forças Armadas e com a GNR, designadamente com as UEO definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do ramo e pelo Comandante-Geral da GNR.

**Artigo 11.º**
**Autonomia e autoridade**

1 — Sem prejuízo das competências do diretor da UPM, os departamentos politécnicos dispõem de autonomia científica, cultural, pedagógica e disciplinar nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos ciclos de estudos, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, do presente Regulamento e dos demais regulamentos no âmbito da UPM.

2 — Os departamentos politécnicos dispõem de autoridade de coordenação, nas suas áreas específicas de intervenção, consultando e coordenando as ações diretamente com as UEO definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do ramo e pelo Comandante-Geral da GNR.

**Artigo 12.º**
**Estrutura**

1 — Os departamentos politécnicos compreendem:

*a)* O chefe de departamento;
*b)* Os diretores de curso;
*c)* Os gabinetes de ensino;
*d)* O gabinete politécnico de planeamento e programação (GPPP);
*e)* Os conselhos de cursos politécnicos (CCURP).

2 — Os departamentos politécnicos integrados na UPM desenvolvem as suas atividades de forma descentralizada, em articulação com os ramos das Forças Armadas e a GNR, tendo em conta as necessidades específicas da formação.

3 — Os departamentos politécnicos podem ficar localizados integralmente no respetivo ramo das Forças Armadas e na GNR.

**Artigo 13.º**
**Chefes de departamento**

1 — Os chefes dos departamentos politécnicos são oficiais superiores, com o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel do respetivo ramo das Forças Armadas e da GNR, habilitados, preferencialmente, com o grau de doutor ou qualificado como especialista de reconhecida competência ou mérito profissional.

2 — Os chefes dos departamentos politécnicos são indigitados pelos ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeados pelo Comandante do IUM.

3 — Os chefes dos departamentos politécnicos asseguram a prossecução das competências do seu departamento e coadjuvam o diretor da UPM.

**Artigo 14.º**
**Diretores de curso**

1 — Os diretores de curso constituem o principal elo de ligação do departamento politécnico com os discentes, no domínio do aproveitamento escolar e nos aspetos relacionados com a eficácia do ensino, sendo responsáveis pela coordenação dos aspetos de caráter operacional, escolar e administrativo do respetivo curso.

2 — Aos diretores de curso compete em especial:

*a)* Acompanhar, orientar, apoiar e controlar a atividade dos discentes dos respetivos cursos;
*b)* Analisar os dados relativos à avaliação interna dos cursos e elaborar os respetivos relatórios finais;
*c)* Acompanhar e apoiar a programação anual das atividades curriculares.

3 — Os diretores de curso são nomeados pelo diretor da UPM, preferencialmente de entre os docentes militares, mediante proposta dos chefes de departamento politécnico.

**Artigo 15.º**
**Gabinetes de ensino**

1 — Os gabinetes de ensino asseguram o ensino das unidades curriculares compreendidas nas diversas áreas de formação, preparando e ministrando os cursos no âmbito dos ciclos de estudos aprovados e os cursos de formação complementar, de promoção, de especialização, de atualização e de tirocínios e estágios.

2 — Aos gabinetes de ensino compete em especial:

*a)* Propor ao chefe do departamento politécnico a celebração de convénios e acordos de colaboração com outros estabelecimentos de ensino superior;

*b)* Participar no estabelecimento dos objetivos técnico-científicos e pedagógicos e na gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis;

*c)* Promover a avaliação da formação e a realização de estudos de natureza técnico-pedagógica, nas respetivas áreas de formação;

*d)* Promover atividades de investigação baseada na prática nos domínios do saber em que se organiza a UPM, em coordenação com o Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM (CIDIUM) e, consoante o caso, com o Centro de Investigação Naval da Escola Naval, com o Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Academia Militar e com o Centro de Investigação da Academia da Força Aérea;

*e)* Promover a realização de conferências, colóquios e seminários, nomeadamente sobre temas relativos a áreas relevantes para a segurança e defesa nacional.

3 — Os chefes dos gabinetes de ensino são oficiais superiores, preferencialmente docentes da UPM, nomeados pelo diretor da UPM, mediante proposta do chefe de departamento politécnico.

**Artigo 16.º**
**Gabinetes politécnicos de planeamento e programação**

1 — Os GPPP asseguram o planeamento e a programação dos ciclos de estudos, cursos, estágios e tirocínios ministrados pelo respetivo departamento politécnico.

2 — Aos GPPP compete em especial:

*a)* Promover a elaboração do calendário anual das atividades escolares do departamento politécnico;

*b)* Promover e orientar a aplicação dos programas de curso do departamento politécnico, através dos horários mensais, controlando-os e divulgando-os;

*c)* Garantir a atualização dos registos dos docentes e discentes do departamento politécnico, incluindo a atualização no sistema de gestão do ensino politécnico;

*d)* Organizar e manter atualizado o registo e o arquivo das atividades escolares e da atividade docente;

*e)* Promover a elaboração dos diplomas, certificados de aproveitamento escolar e currículos;

*f)* Prestar o apoio de secretariado necessário ao desenvolvimento das atividades do departamento politécnico;

*g)* Coligir os dados relativos aos cursos.

3 — Os GPPP são chefiados por oficiais superiores, nomeados pelo diretor da UPM, sob proposta do respetivo chefe do departamento politécnico.

**Artigo 17.º**
**Conselhos de cursos politécnicos**

1 — Os CCURP, sem prejuízo das competências dos conselhos técnico-científicos e pedagógico, são os órgãos competentes para dar parecer quando estejam em causa assuntos específicos de cada curso no âmbito das atividades escolares, entre os quais os de natureza disciplinar, reunindo ordinariamente no final de cada curso e, extraordinariamente, por convocação dos chefes dos departamentos politécnicos.

2 — Os CCURP integram:

*a)* O chefe de departamento politécnico, que preside;
*b)* O diretor do respetivo curso;
*c)* Os docentes do respetivo curso abrangidos pelas matérias em apreciação.

3 — Integram ainda os CCURP outros docentes ou individualidades, em função do assunto ou do conhecimento específico das matérias agendadas.

**Artigo 18.º**
**Autoavaliação dos departamentos politécnicos**

1 — Os departamentos politécnicos promovem e dinamizam o processo de autoavaliação e participam na avaliação externa e na elaboração dos relatórios de qualidade, em colaboração com o GAQIUM.

2 — O processo de autoavaliação dos departamentos politécnicos é fixado pelo diretor da UPM, em consonância com as normas, os planos e os procedimentos definidos no âmbito do ensino superior politécnico militar, e pelo GAQIUM.

**SECÇÃO III**
**Serviços de coordenação e apoio**

**Artigo 19.º**
**Serviços**

A UPM compreende os seguintes serviços de coordenação e apoio:

*a*) Gabinete de apoio ao diretor (GAD);
*b*) Gabinete de serviços académicos (GSA);
*c*) Gabinete de estudos politécnicos (GEP).

**Artigo 20.º**
**Gabinete de apoio ao diretor**

1 — Ao GAD compete assessorar o diretor da UPM no exercício das suas funções e em especial:

*a)* Estabelecer a articulação entre os diversos órgãos e serviços da UPM;
*b)* Assegurar a elaboração, divulgação e rigor da documentação, de acordo com as orientações fixadas pelo diretor;
*c)* Planear, executar e controlar as atividades de comunicação interna, de comunicação externa e de relações públicas da UPM, em articulação com o IUM;
*d)* Planear, coordenar e controlar todas as atividades cerimoniais e protocolares da UPM;
*e)* Planear, gerir e controlar as atividades relativas aos sistemas de comunicações e de informação e à gestão da informação e do conhecimento, em particular do sistema de gestão do ensino superior politécnico militar;
*f)* Assegurar o apoio ao diretor nos assuntos relativos à cooperação e ao intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
*g)* Efetuar a gestão do pessoal não docente, de acordo com as orientações fixadas pelo diretor.

2 — O chefe do GAD é um oficial superior, com o posto de Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel, indigitado pelos ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo Comandante do IUM, em regime de rotatividade.

**Artigo 21.º**
**Gabinete de serviços académicos**

1 — Ao GSA compete assegurar o apoio à UPM nas funções de secretariado, administração, registo e arquivo dos assuntos de caráter administrativo e académico e, em especial:

*a)* Assegurar a coordenação do planeamento das atividades da vertente académica, em articulação com os departamentos politécnicos;

*b)* Assegurar a coordenação da distribuição do serviço docente, em articulação com os departamentos politécnicos;

*c)* Assegurar o acompanhamento integrado dos programas de curso dos departamentos politécnicos e o cumprimento dos planos superiormente aprovados;

*d)* Acompanhar e coligir informação dos processos de admissão do corpo discente;

*e)* Acompanhar os processos relativos à celebração de convénios e protocolos com estabelecimentos de ensino superior politécnico, nacionais e estrangeiros;

*f)* Coordenar os assuntos da sua competência com os estabelecimentos de ensino superior, nomeadamente com os que forem celebrados convénios, protocolos, acordos de associação e cooperação;

*g)* Processar a correspondência;

*h)* Elaborar diplomas, certificados, certidões e cartas de curso, bem como suplementos aos diplomas;

*i)* Manter a documentação da UPM nos termos da lei, nomeadamente os registos académicos dos discentes, os documentos relativos aos cursos ministrados, os registos relativos ao pessoal docente, os livros de atas dos órgãos de conselho, as certidões, os diplomas e as cartas de curso emitidas e não entregues, os livros de termos e os registos informáticos;

*j)* Compilar dados e responder aos pedidos de prestação de informação de âmbito politécnico, solicitados por entidades exteriores à UPM, nos termos da lei;

*k)* Emitir a documentação que tenha sido solicitada por discentes ou ex-discentes e que for autorizada superiormente;

*l)* Manter atualizado o arquivo relativo aos processos de celebração de convénios e protocolos com os diversos estabelecimentos de ensino superior.

2 — O chefe do GSA é um oficial superior, com o posto de Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel, indigitado pelos ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo Comandante do IUM, em regime de rotatividade.

**Artigo 22.º**
**Gabinete de estudos politécnicos**

1 — Ao GEP compete assegurar a realização de estudos no âmbito do ensino politécnico, com vista à harmonização e adequabilidade das matérias ministradas, das metodologias utilizadas, na evolução do normativo e dos conteúdos, e em especial:

*a)* Realizar estudos sobre propostas de reestruturação dos ciclos de estudos, dos cursos, da formação e dos programas;

*b)* Realizar os estudos necessários para a elaboração e atualização das normas orientadoras das atividades complementares de formação;

*c)* Elaborar a análise estatística do aproveitamento escolar do ensino superior politécnico militar;

*d)* Colaborar na atualização da documentação relativa ao conteúdo dos planos de estudo, dos regimes de avaliação e de outra relacionada com os cursos;

*e)* Coordenar a elaboração dos normativos internos relativos ao planeamento, à programação, à execução e ao controlo das atividades académicas da UPM;

*f)* Acompanhar a evolução das leis e regulamentos respeitantes ao ensino superior politécnico e propor as alterações adequadas;

*g)* Preparar os processos de creditação de formação nos domínios do ensino politécnico, para efeitos de apreciação em sede do conselho técnico-científico da UPM.

2 — O GEP integra os coordenadores de ciclo de estudos e mais um elemento de cada departamento politécnico em regime de acumulação, podendo agregar, temporariamente e quando necessário, outros elementos.

3 — O chefe do GEP é um oficial superior, com o posto de Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel, docente da UPM, e indigitado pelos ramos das Forças Armadas ou pela GNR, em regime de rotatividade, ou um docente do mapa de pessoal civil da UPM, nomeado pelo Comandante do IUM.

## CAPÍTULO III
## Organização e orientação do ensino

### SECÇÃO I
### Princípios gerais

#### Artigo 23.º
#### Organização do ensino

1 — O ensino superior politécnico militar organiza-se de forma a garantir uma formação orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.

2 — A UPM desenvolve as necessárias atividades de ensino e de investigação que permitam a aquisição pelos alunos das competências essenciais à preparação dos Sargentos nos domínios do saber, tendo em vista desenvolver qualidades de comando, chefia e chefia técnica de natureza executiva de caráter técnico-administrativo, logístico e de formação.

3 — O ensino ministrado na UPM é organizado em conformidade com a legislação geral aplicável ao ensino superior politécnico, salvaguardadas as necessidades, especificidades e interesses das Forças Armadas e da GNR.

#### Artigo 24.º
#### Orientação do ensino

1 — O ensino superior politécnico militar orienta-se no sentido da afirmação, do desenvolvimento e da salvaguarda das especificidades da formação militar.

2 — A natureza e o desenvolvimento das matérias que compõem os planos dos cursos da UPM devem refletir um adequado equilíbrio entre a formação científica de base e a formação de índole técnica e tecnológica, comportamental e militar comuns à carreira de todos os Sargentos, visando a preparação específica requerida para o desempenho dos cargos e para o exercício das funções cometidos aos Sargentos das diferentes classes, armas, serviços e especialidades dos ramos das Forças Armadas e na GNR.

3 — As atividades de ensino na UPM desenvolvem-se de acordo com os métodos pedagógicos adequados às especificidades da condição militar e aos objetivos dos cursos em causa.

4 — Os trabalhos de aplicação e investigação dos alunos devem ser baseados na prática inerente aos domínios do saber em que se organiza a UPM, em direta coordenação com o CIDIUM.

5 — O ensino ministrado, tendo em vista a formação global dos alunos, pode compreender atividades extracurriculares complementares, ministradas por docentes civis ou militares tecnicamente qualificados.

#### Artigo 25.º
#### Avaliação e acreditação

1 — A UPM encontra-se abrangida pelo sistema geral de avaliação e acreditação do ensino superior.

2 — A UPM desenvolve apenas os ciclos de estudos e cursos necessários à prossecução das missões cometidas às Forças Armadas e GNR.

#### Artigo 26.º
#### Fiscalização e inspeção

1 — A UPM encontra-se sujeita aos poderes de fiscalização do Estado e às visitas de inspeção dos serviços competentes, do ministério responsável pela área do ensino superior que, para o efeito, podem fazer -se acompanhar de especialistas nas áreas relevantes.

2 — Por razões de segurança militar, a fiscalização e as visitas de inspeção estão condicionadas a aviso e autorização prévia dos órgãos competentes das Forças Armadas e da GNR, no caso do respetivo departamento politécnico.

**Artigo 27.º**
**Informação**

1 — A UPM presta informação pública acerca da sua organização e funcionamento, designadamente a relativa às instalações, ao corpo docente, aos ciclos e planos de estudos.

2 — São objeto de divulgação pública os resultados do processo de avaliação e acreditação da UPM.

3 — A informação classificada não é abrangida pelo disposto nos números anteriores.

**Artigo 28.º**
**Atividades de ensino e formação**

1 — As atividades de ensino e formação desenvolvem -se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e de laboratório, de seminários, complementados por conferências, nacionais e internacionais, bem como trabalhos de aplicação, exercícios de campo, estágios, visitas e missões de estudo e atividades complementares de formação, de acordo com a pedagogia mais aconselhável ao processo de ensino, à aprendizagem e à aquisição de competências nas matérias das áreas curriculares que integram os diferentes planos de estudos.

2 — As atividades referidas no número anterior estão organizadas segundo a tipologia de tempo de trabalho do aluno, classificado em horas de contacto e horas de não contacto.

3 — Os processos, as atividades, as modalidades e as metodologias de ensino-aprendizagem são definidos em normativo próprio da UPM.

**Artigo 29.º**
**Atividades de investigação**

1 — No domínio das áreas de interesse fundamentais que integram os planos dos cursos, a UPM promove atividades de investigação baseada na prática que visem a produção científica, a formação metodológica dos seus alunos, a qualificação do corpo docente, a procura de novas soluções pedagógicas, a melhoria do ensino em geral e o desenvolvimento do conhecimento em áreas de especial interesse para a segurança e defesa nacional, em coordenação com as atividades de investigação.

2 — Mediante a celebração de protocolos com outras instituições de ensino superior ou de investigação, pode ainda a UPM colaborar na realização ou coordenação de projetos de investigação nas áreas da segurança e defesa nacional.

3 — De acordo com plano a aprovar pelo diretor, a UPM promove a divulgação das atividades desenvolvidas pelos departamentos politécnicos, com o objetivo de se afirmar enquanto comunidade politécnica, de valorizar a qualidade do trabalho desenvolvido e de atrair potenciais investigadores e discentes, militares e civis, provenientes de áreas politécnicas com particular relevância para a instituição militar.

**Artigo 30.º**
**Associação e cooperação entre instituições**

1 — A UPM pode desenvolver formas de cooperação com instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, designadamente no âmbito da União Europeia, da Organização do Tratado do Atlântico Norte, Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa ou da *International Association of Gendarmeries and Police Forces with Military Status*.

2 — Compete ao comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM, ouvido o conselho diretivo do IUM (CDIUM), outorgar ou celebrar os convénios e protocolos relativos às formas de colaboração referidas no número anterior.

**Artigo 31.º**
**Formação dos alunos**

1 — A formação militar, ética e cívica dos alunos é baseada no respeito pelos valores patrióticos, humanistas e cívicos e pelas tradições militares, de forma a contribuir para a sua preparação global e integrada.

2 — Ao longo da sua permanência na UPM, e de maneira gradual, é incentivado nos alunos o sentido da responsabilidade que o exercício de autoridade envolve, a nobreza e a disciplina militar, laço ético que liga entre si todos os militares.

**Artigo 32.º**
**Organização dos cursos**

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos dos cursos ministrados na UPM cumprem a legislação e a regulamentação aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico, salvaguardadas as especificidades do ensino superior militar.

2 — Os planos de estudos ministrados na UPM englobam um conjunto diversificado de unidades curriculares no âmbito das áreas de formação que conferem o diploma de técnico superior profissional (DTSP) e os graus académicos de licenciado e mestre, bem como atividades complementares de ensino e formação ao longo da carreira, cuja natureza e duração variam de acordo com o curso e períodos letivos a que respeitam.

3 — As unidades curriculares agrupam -se segundo áreas de ensino e formação, consoante a sua natureza e as finalidades específicas dos ramos das Forças Armadas e da GNR.

4 — Os planos de estudos são revistos periodicamente, de acordo com as necessidades de atualização.

**Artigo 33.º**
**Coordenador de ciclo de estudos**

1 — Os coordenadores de ciclos de estudos conferentes de grau académico são os responsáveis, perante o diretor da UPM, pela atividade académica, científica e de investigação do respetivo ciclo de estudos.

2 — Aos coordenadores dos ciclos de estudos compete em especial:

*a)* Recolher informação, elaborar e submeter o plano de melhoria da qualidade do ciclo de estudos ao diretor da UPM;

*b)* Participar com o CIDIUM e, consoante o caso, com o Centro de Investigação Naval da Escola Naval, com o Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Academia Militar e com o Centro de Investigação da Academia da Força Aérea na seleção de projetos científicos a desenvolver pelos alunos do ciclo de estudos;

*c)* Assegurar o acompanhamento académico e o nível científico do ensino ministrado;

*d)* Apresentar propostas relativas à criação, alteração, suspensão ou extinção de unidades curriculares e de atividades de ensino;

*e)* Apresentar propostas relativas ao processo de avaliação e de melhoria contínua;

*f)* Emitir pareceres sobre as matérias de competência científica que lhe sejam submetidas por outros órgãos ou entidades da UPM;

*g)* Incentivar e dinamizar a participação dos alunos e dos docentes em projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, bem como na difusão do conhecimento que lhes está associado, nomeadamente através da sua publicação, a nível nacional e internacional;

*h)* Integrar os júris dos trabalhos de investigação e das dissertações de mestrado;

*i)* Participar no que lhe for solicitado no âmbito do respetivo ciclo de estudos, nomeadamente na elaboração dos relatórios de análise relativos aos pedidos de equivalências;

*j)* Coordenar com os diretores de curso os assuntos e matérias do seu âmbito relevantes para o melhor desenvolvimento da atividade.

3 — Os coordenadores de ciclos de estudos são docentes habilitados com o grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo, que estejam integrados na UPM em regime de tempo integral, sendo nomeados pelo diretor da UPM.

## SECÇÃO II
## Atividades externas

### Artigo 34.º
### Atividades externas dos cursos

1 — Os cursos tutelados pela UPM podem prever a realização de atividades externas complementares de ensino ou de formação, com o objetivo de consolidar conhecimentos, de desenvolver aptidões e de fomentar atitudes associadas às qualificações típicas de cada curso.

2 — As atividades externas de ensino ou de formação traduzem-se em projetos, estágios, participação em seminários ou conferências, em visitas, em trabalhos de campo, em exercícios no estrangeiro e em outras formas de aquisição, de desenvolvimento ou de manutenção de qualificações associadas à classe, à arma, serviço, ou especialidade do aluno.

## SECÇÃO III
## Graus académicos e diplomas

### Artigo 35.º
### Graus académicos e diplomas

1 — No âmbito do ensino superior politécnico, o IUM, através da UPM, confere os graus académicos de licenciado e de mestre e o DTSP.

2 — A UPM pode associar -se a outras instituições de ensino superior para a realização de ciclos de estudos que não se circunscrevam às áreas de formação e especialidades aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

### Artigo 36.º
### Outros cursos, estágios e tirocínios

1 — A UPM desenvolve outras ações de formação de natureza essencialmente militar, não conferentes de grau académico, através de cursos de formação complementar, de promoção, de especialização, de atualização e de tirocínios e estágios.

2 — A conclusão com aproveitamento dos cursos, estágios e tirocínios referidos no número anterior conduz à atribuição de diploma ou de certificado.

3 — Os cursos, estágios e tirocínios referidos nos números anteriores podem ser realizados através de parcerias com outras instituições de ensino superior ou com outras entidades julgadas de interesse.

### Artigo 37.º
### Registos de graus académicos, diplomas, certidões e cartas

1 — O IUM emite uma certidão de registo, designada “diploma de curso”, pela conclusão com aproveitamento de curso conferente ou não de grau académico.

2 — O IUM pode emitir, mediante requerimento do interessado, certidão de registo, designada “carta de curso”, para o grau académico de mestre.

3 — Para os casos referidos nos números anteriores, o IUM emite um suplemento ao diploma, em conformidade com o previsto na lei.

4 — A competência para a emissão dos diplomas, certidões, cartas, suplemento ao diploma e certificados referidos nos números anteriores pode ser delegada pelo Comandante do IUM no diretor da UPM.

**Artigo 38.º**
**Certificados**

1 — Nos casos em que não há lugar à conclusão do curso com aproveitamento, é emitido um certificado com informação relativa às unidades curriculares concluídas com aproveitamento.

2 — Compete ao diretor da UPM a emissão do certificado a que se refere o número anterior.

**Artigo 39.º**
**Registo individual**

Os registos individuais de avaliação escolar dos alunos, as pautas de classificação final das unidades curriculares e os livros de termos de classificação de exames constituem arquivo ativo perpétuo.

**CAPÍTULO IV**
**Corpo docente**

**SECÇÃO I**
**Constituição**

**Artigo 40.º**
**Constituição do corpo docente**

1 — O corpo docente da UPM é composto por todos os docentes, investigadores, militares ou civis que, a qualquer título, designadamente através de convénios, protocolos e acordos com universidades, institutos politécnicos e outras instituições, neles desenvolvam atividade docente e de investigação científica.

2 — Os docentes da UPM podem ser coadjuvados por instrutores, militares ou civis, ou por outros elementos que prestem serviço nos locais onde decorrem as atividades letivas, em aulas práticas e em trabalhos de laboratório ou de campo.

3 — Os docentes da UPM participam nas matérias de natureza científica e pedagógica, através da sua representatividade nos órgãos da UPM.

**Artigo 41.º**
**Docentes e investigadores militares**

1 — Os docentes e investigadores militares da UPM são oficiais e Sargentos de reconhecida experiência e competência profissional e detentores dos atributos curriculares específicos imprescindíveis ao exercício das funções educativas, de formação e de investigação que lhes estão cometidas, designados mediante parecer favorável do conselho técnico-científico.

2 — Aos docentes e investigadores militares compete diretamente a realização dos fins educativos da UPM, cabendo-lhes o desempenho dos cargos e o exercício das funções que lhes forem cometidos no âmbito da atividade escolar e do funcionamento da UPM, a título transitório ou permanente, nas instalações oficiais ou em locais onde decorram atividades externas.

3 — Os docentes e investigadores militares dos ramos das Forças Armadas e da GNR podem exercer funções docentes na UPM em regime de acumulação.

4 — Os docentes militares têm direito ao uso de distintivo próprio aprovado por despacho do CEMGFA.

**Artigo 42.º**
**Docentes e investigadores civis**

1 — Os docentes e investigadores civis da UPM são docentes da carreira do ensino superior politécnico ou individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovado.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e do contrato celebrado, aos docentes e investigadores civis aplica -se o estatuto das respetivas carreiras docentes do ensino superior.

3 — Os docentes e investigadores civis têm direito ao uso de traje e insígnias próprias, de acordo com a regulamentação do IUM.

**Artigo 43.º**
**Instrutores**

Os instrutores são militares ou civis com comprovada qualificação e competência para o exercício de atividades de instrução e treino.

**Artigo 44.º**
**Enquadramento administrativo**

Para efeitos administrativos, os docentes, investigadores e instrutores da UPM podem estar integrados nos respetivos ramos das Forças Armadas e GNR.

**SECÇÃO II**
**Funções, direitos e deveres**

**Artigo 45.º**
**Funções dos docentes**

1 — Os docentes desempenham os cargos e exercem as funções que lhes forem atribuídas no âmbito da atividade de ensino, da investigação e do funcionamento da UPM, a título transitório ou permanente, nas instalações oficiais ou em outros locais onde decorram atividades externas.

2 — A atribuição de funções ao pessoal docente civil é feita de acordo com a categoria que possui na carreira do ensino superior politécnico ou nos termos do contrato celebrado.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação própria, a especificação das funções e atribuições dos docentes pode ser complementada em normativo interno da UPM, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM.

**Artigo 46.º**
**Funções dos instrutores**

Aos instrutores compete coadjuvar os docentes, em especial:

*a)* Ministrar sessões de formação militar e de educação física;
*b)* Lecionar, sempre que solicitado, em aulas práticas e em trabalhos de laboratório ou de campo.

**Artigo 47.º**
**Serviço dos docentes**

1 — O Comandante do IUM aprova, sob proposta do diretor da UPM, um regulamento de prestação de serviço dos docentes civis, o qual deve ter em consideração o seguinte:

*a)* Os princípios adotados pela UPM na sua gestão de recursos humanos;
*b)* O plano de atividades da UPM;
*c)* O desenvolvimento das atividades de ensino e de investigação;
*d)* O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

2 — A distribuição de serviço de docência é aprovada pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM, ouvidos os competentes órgãos de conselho.

3 — Compete a cada docente propor a metodologia que melhor se adeque ao exercício da investigação que deve desenvolver.

**Artigo 48.º**
**Direitos e deveres dos docentes**

1 — Os docentes têm direito a exercer as funções próprias da sua carreira, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com a habilitação que possuam, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos órgãos, normas e regulamentos da UPM.

2 — Constituem, especialmente, direitos dos docentes as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação.

3 — Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na lecionação e o rigor científico e a exigência pedagógica na avaliação de conhecimentos.

4 — Sem prejuízo do disposto em legislação própria, a especificação dos direitos e dos deveres dos docentes pode ainda ser complementada em normativo interno da UPM, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM.

**Artigo 49.º**
**Avaliação do desempenho dos docentes**

A avaliação do desempenho dos docentes é efetuada pela UPM nos termos estabelecidos na lei e em regulamentação própria.

**SECÇÃO III**
**Recrutamento e seleção de docentes e instrutores**

**Artigo 50.º**
**Recrutamento**

1 — Os docentes e instrutores militares necessários ao cumprimento da missão da UPM são garantidos pelos ramos das Forças Armadas e pela GNR, de acordo com as necessidades do ensino e formação e do regular funcionamento da UPM.

2 — Os docentes e investigadores militares são recrutados e indigitados pelos ramos das Forças Armadas e pela GNR, precedido de convite, concurso ou escolha, e nomeados pelo Comandante do IUM, mediante parecer do conselho técnico-científico.

3 — Excecionalmente, para preenchimento de lugares não ocupados por convite, escolha ou concurso, ou ainda em situações inopinadas, podem ser indigitados pelos ramos das Forças Armadas e pela GNR, por escolha ou em regime de acumulação, e nomeados pelo Comandante do IUM, mediante parecer do conselho técnico-científico.

**Artigo 51.º**
**Nomeação de docentes militares**

1 — Os militares dos ramos das Forças Armadas e da GNR, em regra, são nomeados para o exercício de funções docentes na UPM, no departamento respetivo, pelo período mínimo de três anos, renovável, de acordo com as normas de nomeação e colocação dos militares dos respetivos ramos das Forças Armadas e GNR.

2 — O início e a cessação do exercício de funções de docente e investigador militar têm lugar no fim do ano letivo.

**Artigo 52.º**
**Recrutamento de docentes civis**

1 — O provimento de docentes e investigadores civis de que a UPM carece para o desenvolvimento das respetivas atividades é feito através de recrutamento e seleção por concurso, no respeito pelo disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

2 — Os concursos para o recrutamento de docentes e investigadores civis podem ser realizados pelos ramos das Forças Armadas, GNR ou IUM.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação própria, as normas de recrutamento, seleção e contratação de docentes de carreira constam de normativo interno dos ramos das Forças Armadas, da GNR ou do IUM, consoante aplicável.

4 — O diretor da UPM propõe ao Comandante do IUM o recrutamento de pessoal docente civil, mediante parecer do conselho técnico-científico.

**Artigo 53.º**
**Recrutamento de instrutores civis**

Os instrutores civis são recrutados de entre individualidades comprovadamente qualificadas e de competência profissional no âmbito dos programas de formação e treino a ministrar, para os quais não existam ou não estejam disponíveis militares com as formações e qualificações adequadas.

**CAPÍTULO V**
**Corpo discente**

**Artigo 54.º**
**Constituição**

1 — O corpo discente da UPM, integrado nos departamentos politécnicos, é composto por todos os alunos e formandos admitidos para a frequência de ciclos de estudos, cursos, estágios, tirocínios, unidades curriculares ou quaisquer outras atividades de ensino e formação, tutelados pela UPM.

2 — Os alunos da UPM participam ainda nas matérias de natureza pedagógica, através da sua representatividade no conselho pedagógico.

**Artigo 55.º**
**Enquadramento administrativo e militar**

Para efeitos de enquadramento administrativo e militar, os alunos militares dos cursos da UPM estão integrados no respetivo ramo das Forças Armadas e da GNR.

**Artigo 56.º**
**Admissão aos ciclos de estudos**

1 — O regime de ingresso nos cursos, conferentes ou não de grau académico, ministrados na UPM é desenvolvido em normas regulamentares dos respetivos ciclos de estudos, sem prejuízo do disposto em legislação própria.

2 — As propostas para a abertura dos concursos de admissão de alunos aos cursos da UPM são elaboradas pelo diretor da UPM, em coordenação com os ramos das Forças Armadas e a GNR, sem prejuízo das competências próprias destas entidades, e submetidas ao Comandante do IUM para efeitos de apreciação pelo CDIUM.

**Artigo 57.º**
**Admissão a outros cursos**

1 — A admissão a outros cursos de formação complementar ao longo da carreira, que habilitem para o desempenho de cargos e para o exercício de funções nas Forças Armadas, na GNR, em forças conjuntas ou combinadas e em organizações internacionais, são regulados pelos normativos dos respetivos cursos, da responsabilidade dos ramos das Forças Armadas e da GNR, em articulação com a UPM.

2 — A definição das condições de admissão e de ingresso a outros cursos de formação complementar e a tramitação dos respetivos concursos são da responsabilidade dos ramos das Forças Armadas e da GNR, em articulação com a UPM.

**Artigo 58.º**
**Vida interna, direitos e deveres dos alunos**

1 — A vida interna dos alunos da UPM é caracterizada pela condição militar e pelas especificidades do respetivo ciclo de estudos, curso, estágio ou atividade de ensino, estando sujeitos ao regime fixado no presente Regulamento.

2 — Constituem direitos gerais dos alunos os fixados pelo presente Regulamento, sem prejuízo de outros que lhes sejam cometidos por força da legislação e demais regulamentos militares, nomeadamente a obtenção de um ensino de qualidade, o acesso a publicações escolares necessárias ao estudo das matérias constantes dos planos de estudos, os prémios escolares, as licenças e os períodos de férias aprovados.

3 — Constituem deveres gerais dos alunos a obrigação de comparecer com pontualidade e devidamente uniformizados às aulas, atividades, provas e trabalhos de natureza escolar, aos atos de serviço para que forem escalados e às formaturas, podendo pernoitar nas instalações onde decorrem as atividades de ensino.

4 — Constitui ainda dever dos alunos cooperar com os órgãos da UPM na realização dos seus objetivos, em particular nas matérias de natureza pedagógica.

5 — Para além dos direitos e deveres gerais previstos nos números anteriores, os alunos estão sujeitos ao regime disciplinar escolar e aos demais regimentos e regulamentos da UPM.

6 — Sem prejuízo do disposto em legislação própria e nos números anteriores, a vida interna, os direitos e os deveres dos alunos podem ser complementados em normativo interno da UPM, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM, ouvidos os competentes órgãos de conselho.

**Artigo 59.º**
**Regime de frequência**

1 — As atividades de ensino e formação dos cursos de formação de Sargentos têm caráter presencial quaisquer outras atividades de ensino e formação é definido, para cada caso, em normas específicas.

2 — O regime de frequência dos alunos dos restantes ciclos de estudos, cursos, estágios ou quaisquer outras atividades de ensino e formação é definido, para cada caso, em normas específicas.

3 — Os períodos de férias escolares do Natal, do Carnaval, da Páscoa e das férias de verão são fixados anualmente no plano de atividades escolares superiormente aprovado.

**Artigo 60.º**
**Frequência por discentes estrangeiros**

1 — No âmbito da cooperação internacional de segurança e defesa, os cursos ministrados pela UPM podem ser frequentados por militares e civis estrangeiros, com requisitos adequados à formação, nos termos de protocolos celebrados.

2 — A frequência dos cursos na UPM por cidadãos estrangeiros é regulada por normas próprias, no âmbito da cooperação, a estabelecer entre o Estado Português e os outros Estados signatários de onde sejam oriundos os discentes.

3 — Os discentes estrangeiros que frequentem os cursos na UPM integram o corpo discente.

**CAPÍTULO VI**
**Disposições finais**

**Artigo 61.º**
**Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos discentes**

1 — O regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências adquiridos pelos discentes no processo ensino -aprendizagem, aplicável em todas as unidades orgânicas na dependência do IUM, é aprovado pelo Comandante do IUM, ouvido o CDIUM.

2 — A UPM pode fixar, em regulamento próprio a aprovar pelo Comandante do IUM, ouvido o CDIUM, as regras específicas a aplicar na avaliação de conhecimentos e competências adquiridos no âmbito dos cursos que ministra.

3 — O regime de avaliação do aproveitamento dos alunos consta das normas regulamentares de cada curso.

**Artigo 62.º**
**Regulamento de atribuição de créditos**

1 — O regulamento de atribuição de créditos do IUM, que contém as regras e os procedimentos gerais a seguir nos cursos ministrados na UPM, é aprovado pelo Comandante do IUM, ouvido o CDIUM.

2 — O regulamento a que se refere o número anterior pode ser complementado por normativo interno, a aprovar pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM, ouvido o CDIUM.

**Artigo 63.º**
**Regulamento de creditação**

1 — O regulamento de creditação de formação e experiência profissional com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou de diploma é aprovado pelo Comandante do IUM, ouvido o CDIUM.

2 — O regulamento a que se refere o número anterior contém as normas e os procedimentos a seguir pela UPM, e deve contemplar a diversidade de realidades e dos contextos que caracterizam o ensino politécnico militar, admitindo diferentes vias de creditação.

**Artigo 64.º**
**Regime disciplinar escolar**

Os alunos admitidos à frequência de cursos ministrados pela UPM estão sujeitos ao regime disciplinar escolar aprovado pelo Comandante do IUM, sob proposta do diretor da UPM, ouvido o conselho pedagógico da UPM.

**Artigo 65.º**
**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e as situações omissas do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) e o Comandante-Geral da GNR.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 29, 11fev20)

**Despacho n.º 2 535/2020**

Considerando a proposta de lançamento de procedimento aquisitivo n.º Q0001/2020, que tem por objeto a aquisição de um serviço de transporte de militares (escolta técnica), viaturas militares, carga geral (paletizada e não paletizada) e seguro para as mercadorias militares, entre Portugal e a República Centro-Africana, que me foi submetida pelo Exército, através do ofício ADJ CEME-2020-000695, de 24 de janeiro;

Considerando o conteúdo da Informação I-SGMDN/2020/190, da Secretaria-Geral deste Ministério, de 3 de fevereiro de 2020;

Determino o seguinte:

1 — Autorizo, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa no valor máximo de € 2 700 000,00 (isento de IVA), para a aquisição de um serviço de transporte de militares (escolta técnica), viaturas militares, carga geral (paletizada e não paletizada) e seguro para as mercadorias militares (procedimento aquisitivo n.º Q0001/2020).

2 — Autorizo o procedimento aquisitivo proposto pelo Exército, nos termos previsto na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Aprovo as peças do procedimento aquisitivo n.º Q0001/2020, que me foram submetidas pelo Exército, através do ofício ADJ CEME-2020-000695, de 24 de janeiro, devendo ser acolhidas as propostas constantes da Informação I-SGMDN/2020/190, da Secretaria-Geral deste Ministério, de 3 de fevereiro de 2020.

4 — Delego, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da condução do referido procedimento, bem como a competência para a prática de todos os atos necessários à execução contratual.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, que se incluam no âmbito desta delegação de competências, desde que verificada a sua conformidade legal.

5 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24 fev20)

## Despacho n.º 2 536/2020

Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar — quadriénio 2019-2022

A Diretiva Ministerial Orientadora do Ciclo de Planeamento de Defesa Militar, aprovada pelo Despacho n.º 04/MDN/2011, de 31 de janeiro de 2011, estabelece o Ciclo de Planeamento de Defesa Militar (CPDM), baseado em capacidades militares, articulado com o ciclo de planeamento da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e com o Processo de Desenvolvimento de Capacidades da União Europeia (UE), o que permite a edificação de um Sistema de Forças (SF).

6 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 38, 24 fev20)

## Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

## Despacho n.º 2 712/2020

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Subdiretor-Geral de Política de Defesa Nacional, BGen (15372686) **Nuno Correia Barrento de Lemos Pires**, as seguintes competências próprias:

*a)* As previstas nos n.os 1 a 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com exceção do disposto nas alíneas *e), f)* e *m)* do n.º 1 e na alínea *d)* e *e)* do n.º 2 da citada norma legal;

*b)* Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços dentro dos respetivos limites máximos e dos limites previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e autorizar os respetivos pagamentos.

2 — No uso da faculdade que me foi concedida pelo despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional n.º 334/2020, de 16 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no BGen Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, a competência para autorizar

deslocações em serviço ao estrangeiro, no estrangeiro e em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção de despesa pública.

3 — No uso da faculdade que me foi concedida pelo despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, de 7 de fevereiro de 2020, e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no BGen Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, as seguintes competências:

*a)* Autorizar deslocações aos países de língua oficial portuguesa, no âmbito da cooperação no domínio da defesa, de militares das Forças Armadas em missão oficial, bem como o processamento dos respetivos abonos;

*b)* Nomear, no âmbito do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, os militares indigitados para ações de cooperação técnico-militar, à exceção dos coordenadores, dos diretores técnicos dos projetos e dos militares em situação de reforma;

*c)* Prorrogar a comissão dos militares nomeados para ações de cooperação técnico-militar ao abrigo da alínea anterior, devendo ser dado conhecimento a S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional da intenção de prorrogação com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 2 043/2019, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2019.

5 — Na ausência do Subdiretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Brigadeiro-General Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, delego e subdelego as competências supramencionadas no Diretor de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa, Dr. João Pedro Saldanha Serra.

6 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam, por este meio, ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor-Geral de Política de Defesa Nacional, BGen Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, e pelo Diretor de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa, Dr. João Pedro Saldanha Serra, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

7 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

12 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 42, 28fev20)

## Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

### Despacho n.º 1 887/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 1 457 MAROPS (*Edition 2*) — *Allied Antisubmarine Warfare Manual — Scientific and Supporting Data Supplement — ATP-28 Volume II Edition A*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 28, 10fev20)

**Despacho n.º 2 037/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 542 MEDSTD (*Edition 02*) — *Allied Joint Medical Planning Doctrine — AJMedP-1 Edition A,* com implementação futura na Marinha, com implementação na data da sua publicação no Exército e com reservas de implementação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 30, 12fev20)

**Despacho n.º 2 038/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 461 MEDSTD (*Edition 02*) — *The Medical Management of CBRN Casualties — AMedP-7.1 Edition A*, com implementação futura na Marinha e com implementação na data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 30, 12fev20)

**Despacho n.º 2 039/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 517 MEDSTD (*Edition 05*) — *Development and*

*Implementation of Telemedicine Systems — AMedP-5.3 Edition A*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 30, 12fev20)

**Despacho n.º 2 040/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 538 MEDSTD (*Edition 03*) — *Animal Care and Welfare and Veterinary Support During All Phases of Military Deployments — AMedP-8.4 Edition B*, com implementação futura na Marinha, com implementação na data da sua promulgação no Exército e com reservas de implementação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 30, 12fev20)

**Comando do Exército**

**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Direção de Educação**

**Despacho n.º 2 229/2020**

**Subdelegação de competências no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 5 488/2019, de 4 de abril, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 109, de 6 de junho de 2019, subdelego no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Cor Inf (08976784) **João Carlos Sobral dos Santos**, a competência prevista no n.º 1 do referido Despacho para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 19 de agosto de 2019 e até à respetiva publicação.

30 de outubro de 2019. — O Diretor de Educação, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, 17fev20)

## Comando do Pessoal

## Comando e Gabinete

## Despacho n.º 2 345/2020

### Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (13081985) **Henrique José Pereira dos Santos**, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal, a competência em mim delegada para à prática dos seguintes atos:

*a)* Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

*b)* Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

*c)* Autorizar o abono de alimentação em numerário;

*d)* Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

*e)* Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;

*f)* Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

*g)* Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de 10.000 euros;

*h)* Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

*i)* Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

*j)* Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

*k)* Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridas, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

*l)* Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

*m)* Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

*n)* Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

*o)* Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

*p)* Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

*q)* Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12.500,00.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 246/2019, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP, nos Chefes de Repartição e no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar (EPM).

4 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 246/2019, a competência referida no n.º 2 do presente despacho pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Comandante do EPM.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DSP, desde o dia 3 de dezembro de 2019, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 35, 19fev20)

**Despacho n.º 2 415/2020**

**Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Formação**

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (10741582) **António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro**, Diretor da Direção de Formação, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

*a)* Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

*b)* Planear, coordenar, executar e supervisionar os cursos de formação no Exército, bem como controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

*c)* Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

*d)* Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*e)* Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 2 246/2019, as competências previstas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DF.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DF, desde o dia 3 de dezembro de 2019, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 20fev20)

**Despacho n.º 2 472/2020**

**Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Saúde**

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (02105584) **João Pedro Ferraz Jácome de Castro**, Diretor da Direção de Saúde (DS), a competência em mim delegada para:

*a)* Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

*b)* Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

*c)* Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 246/2019, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DS e nos Chefes de Repartição.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DS, desde o dia 3 de dezembro de 2019, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de dezembro de 2019. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 37, 21fev20)

**Comando das Forças Terrestres**

**Quartel-General da Brigada de Reação Rápida**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 2 180/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 10**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 10, Cor Inf (04415686) **Joaquim Camilo de Sousa Monteiro**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 10, desde 18 de novembro de 2019 e até à publicação deste despacho.

22 de novembro de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 32, 14fev20)

**Despacho n.º 2 230/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Cor Inf (02986886) **Paulo António dos Santos Cordeiro**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas, desde 21 de novembro de 2019 e até à publicação deste despacho.

22 de novembro de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, 17fev20)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 03/31 DE MARÇO DE 2020

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I – PORTARIAS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria n.º 278/2020**

Participação nacional na EUTM Mali referente a 2020. ……..……. 53

**Portaria n.º 312/2020**

Aprova a descrição heráldica e os modelos das partes que constituem o padrão do Estandarte Nacional dos Comandos, Forças, Unidades e Estabelecimentos Militares ……... 54

**II - DESPACHOS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 3 063/2020**

Subdelegação de competências no General CEME ……. 60

**Despacho n.º 3 232/2020**

Constituição de equipa de trabalho para a Igualdade no Ministério da Defesa Nacional ……... 60

**Despacho n.º 3 732/2020**

Criação do grupo de trabalho do Programa Espacial da Defesa …... 61

**Despacho n.º 3 733/2020**

Constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar ……. 62

**Direção-Geral de Política de Defesa Nacional**

**Despacho n.º 3 235/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 370 EOD (*Edition 04*) …. 63

**Despacho n.º 3 236/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 1 176 MAROPS (*Edition 08*) 63

**Despacho n.º 3 238/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 249 (*Edition 03*) …… 64

**Despacho n.º 3 736/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 7 090 (*Edition 7*) …….. 64

**Despacho n.º 3 738/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 617 LCEG (Edition *01*) …. 64

**Despacho n.º 3 739/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 3 318 AMD (*Edition 08*) ..... 65

**Despacho n.º 3 740/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 7 192 AMD (Edition *01*) ..… 65

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**GabCEMGFA**

**Despacho n.º 3 508/2020**

Delegação de competências no Tenente-General Adjunto para o Planeamento e Coordenação ……... 66

**Instituto Universitário Militar**

**Despacho n.º 3 873/2020**

Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do IUM ……....……... 68

**Comando do Exército**

**Gabinete do VCEME**

**Despacho n.º 3 638/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/EME …... 75
.

**Comando do Pessoal**

**Direção da Formação**

**Despacho n.º 3 877/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt da ESE ……..…. 76

**Despacho n.º 3 878/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt da ES …….. 76

**Despacho n.º 3 879/2020**

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General Cmdt da EA ... 77

**Comando da Logística**

**Direção de Material e Transportes**

**Despacho n.º 2 850/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UAGME ……... 77

**Comando das Forças Terrestres**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 2 847/2020**

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt da ZMM 78

**Despacho n.º 2 848/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RAMME ……... 78

**Despacho n.º 2 849/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RL N.º 2 …… 79

**Quartel-General da Brigada Mecanizada**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 3 836/2020**

Subdelegação de competências no Capitão Cmdt da 4FND/NSE/RSM .. 79

**Despacho n.º 3 837/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do CMSM ..... 80

**Quartel-General da Brigada de Intervenção**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 2 846/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RC N.º6 …….. 80

# I — PORTARIAS

## Defesa Nacional

## Gabinete do Ministro

## Portaria n.º 278/2020

Através da Decisão 2 013/34/PESC do Conselho, de 17 de janeiro de 2013, foi aprovada uma missão militar de formação ("EUTM Mali") com o objetivo de formar e aconselhar, no sul do Mali, as Forças Armadas do Mali (FAM), e contribuir para restaurar a sua capacidade militar.

Atualmente, a EUTM Mali presta apoio à operacionalização da Força Conjunta do G5 *Sael* no seu quartel-general, provendo formação e aconselhamento às FAM, nomeadamente através de atividades descentralizadas nas regiões, bem como apoio educativo em matéria de direito internacional humanitário, proteção de civis e direitos humanos.

A EUTM Mali, em coordenação com a MINUSMA e mediante pedido das autoridades do Mali, contribui também para o processo de desarmamento, desmobilização e reintegração no âmbito do acordo de paz no Mali, através da organização de ações de formação, a fim de facilitar a reconstituição das FAM.

Por forma a melhor realizar os atuais objetivos a que se propõe, o Conselho da União Europeia prorrogou o mandato da missão até 18 de maio de 2020, através da adoção da Decisão (PESC) 2018/716, de 14 de maio de 2018.

Portugal, como membro da União Europeia, tem participado na EUTM Mali desde 2013 e continua empenhado no cumprimento dos compromissos assumidos naquele âmbito, tendo o Comité Político e de Segurança da União Europeia nomeado o BGen (03476485) **João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro** para Comandante da Força da Missão EUTM Mali, com a adoção da Decisão (PESC) 2019/2096, de 28 de novembro de 2019.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na missão da EUTM Mali.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a missão da EUTM Mali, em 2020, os seguintes militares:

*a)* Um efetivo até 12 militares para exercer funções no estado-maior da força e equipas de formação;

*b)* Um efetivo de 6 militares para cargos adicionais, incluindo o desempenho do cargo de Comandante da missão por um oficial general, por um período de cinco meses, até junho de 2020.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estatuída no n.º 1 da presente portaria desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 301/2019, de 12 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 85, de 3 de maio de 2019.

5 — Os encargos decorrentes da participação nacional na missão da EUTM Mali são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

6 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

3 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 55, 18mar20)

## Portaria n.º 312/2020

O Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, regulamenta a atribuição do Estandarte Nacional aos Comandos, Forças e Unidades das Forças Armadas.

O referido diploma estabeleceu uma uniformização de procedimentos a nível das Forças Armadas quanto à atribuição e extinção do direito ao uso do Estandarte Nacional, bem como quanto ao modelo dos estandartes nacionais.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, a descrição heráldica e os modelos das partes que constituem o padrão do Estandarte Nacional das unidades, bem como o respetivo processo e os prazos de substituição dos atuais estandartes nacionais, são aprovados por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Assim, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

### Artigo 1.º
### Descrição heráldica

É aprovada a descrição heráldica e os modelos das partes que constituem o padrão do Estandarte Nacional dos Comandos, Forças, Unidades e Estabelecimentos Militares, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

### Artigo 2.º
### Prazos

A substituição dos atuais estandartes nacionais que não se encontrem de acordo com o padrão agora aprovado é feita de forma gradual e nos termos a definir por despacho dos Chefes de Estado-Maior do respetivo ramo, no prazo máximo de dez anos contados a partir da entrada em vigor da presente portaria.

### Artigo 3.º
### Norma revogatória

São revogados os n.os 1, 2, 3 e 5 do artigo 39.º do Regulamento de Heráldica da Força Aérea, aprovado em anexo à Portaria n.º 309/85, de 25 de maio.

### Artigo 4.º
### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

**ANEXO**
**(a que se refere o artigo 1.º)**

**Ordenação Heráldica — Especificações Técnicas**

1 — A Bandeira Nacional, sob a forma de Estandarte Nacional, é feita em seda, partida e cosida de verde e de vermelho.

2 — Ao centro e brocante, o escudo das armas nacionais, assente sobre a esfera armilar de ouro; rodeada esta de duas vergônteas de loureiro do mesmo, cruzadas e atadas nos topos inferiores por um listel, no qual se inscreve como divisa e em letras maiúsculas de tipo elzevir de negro o verso camoniano: "**ESTA É A DITOSA PÁTRIA MINHA AMADA**", igualmente legível em ambas as faces do Estandarte.

3 — Tudo com a composição, dimensões e proporções constantes das figuras n.os 1 e 1A em apêndice; das dimensões, exclui-se o necessário para a bainha da haste.

4 — As armas nacionais são: de prata, com cinco escudetes de azul postos em cruz, cada um deles carregado de cinco besantes de prata, postos em aspa; bordadura de vermelho, carregada de sete castelos de ouro fechados. O escudo, perfilado de prata pelo exterior.

5 — Nos Estandartes das Unidades Navais será colocada, no canto superior do Estandarte Nacional, junto à tralha, uma Cruz de Cristo, filetada de ouro.

6 — Tudo com a composição, dimensões e proporções constantes das figuras n.os 2 e 2A em apêndice.

7 — Sempre que seja considerado necessário adaptar as especificações técnicas de confeção do Estandarte Nacional a especiais exigências de utilização ou manejo, nomeadamente em operações por Forças Nacionais Destacadas constituídas para o efeito, podem os mesmos ser confecionados, mediante despacho do Chefe de Estado-Maior de cada ramo, com as seguintes adaptações técnicas, sem que seja alterada a sua ordenação heráldica:

*a)* Os símbolos, divisa e legendas referidos nos números anteriores são bordados a retalho e cordão de seda;

*b*) O amarelo substitui o ouro e o branco substitui a prata;

*c*) Os escudetes e o listel são orlados de negro;

*d*) A esfera armilar é avivada de negro;

*e*) As folhas de loureiro são avivadas do mesmo amarelo em que são bordadas.

8 — O estandarte é guarnecido por uma gravata franjada, posta no topo inferior do ferro da lança da haste e fixada por um cordão grosso entrelaçado, terminando em duas borlas grandes franjadas, tudo em seda, da cor adotada pelo respetivo Estado-Maior.

9 — Tem o cordão 0,008 m de diâmetro e cai ao longo da haste até 0,550 m; tem a gravata duas listas justapostas, com 0,200 m de largura e 0,450 m de comprimento cada uma.

10 — A gravata, quando em repouso, no anverso do Estandarte, leva inscrita a meia altura em letras maiúsculas de estilo elzevir de ouro a designação do Comando, Força, Unidade ou Estabelecimento Militar e logo abaixo o respetivo brasão, distintivo ou símbolo heráldico do Comando, Força, Unidade ou Estabelecimento Militar, conforme aplicável.

11 — A gravata, quando em repouso, no reverso do Estandarte, leva inscritas, também em letras maiúsculas de estilo elzevir de ouro, as legendas de honra a cujo uso haja direito (Figura n.º 3 em apêndice).

12 — A haste do Estandarte é de madeira de castanho envernizada, com lança e conto de latão, estes em dourado, podendo ser constituída por dois corpos de igual comprimento, ligados por meio de parafusos, mas destacáveis, por forma a facilitar o acondicionamento e o transporte do Estandarte fora dos atos solenes em que participe (Figura n.º 4 em apêndice). A haste do Estandarte tem 0,035 m de diâmetro e o comprimento de 2,350 m, incluindo o ferro da lança e o conto.

13 — O Estandarte enfia na haste por meio da bainha, que é contínua e reforçada interiormente e a sua fixação é assegurada por meio de dois cordões finos de seda, entretecidos de verde e de vermelho, que correm nos extremos da bainha.

14 — A suspensão do Estandarte é de cabedal envernizado, de cor adequada ao uniforme de cada ramo, com ponta, fivela, passador e copo de metal e terá 0,055 m de largura, tudo conforme a figura n.º 5 em apêndice.

15 — Nos desfiles a cavalo, e para suporte do Estandarte, haverá uma adaptação ao estribo.

16 — As condecorações com que os Comandos, Forças, Unidades e Estabelecimentos Militares foram agraciados são colocadas na haste, suspensas nos respetivos cordões (fitas) na parte inferior da lança. São colocadas, apenas, as seguintes condecorações:

*a)* Das Ordens Honoríficas, conforme a Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas;

*b)* Das Medalhas Militares, conforme o disposto no Regulamento da Medalha Militar;

*c)* Das Ordens e Medalhas Militares Estrangeiras, após proposta do Chefe de Estado-Maior respetivo, parecer do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério da Defesa Nacional e despacho do Primeiro-Ministro.

17 — Fora das cerimónias militares e dos locais de honra em que seja exposto, o Estandarte é acondicionado e resguardado, designadamente para efeitos de transporte, numa funda de lona impermeável, forrada interiormente de seda e guarnecida com fechos de correr e cordões de gola.

(Figura n.º 6 em apêndice).

APÊNDICE A

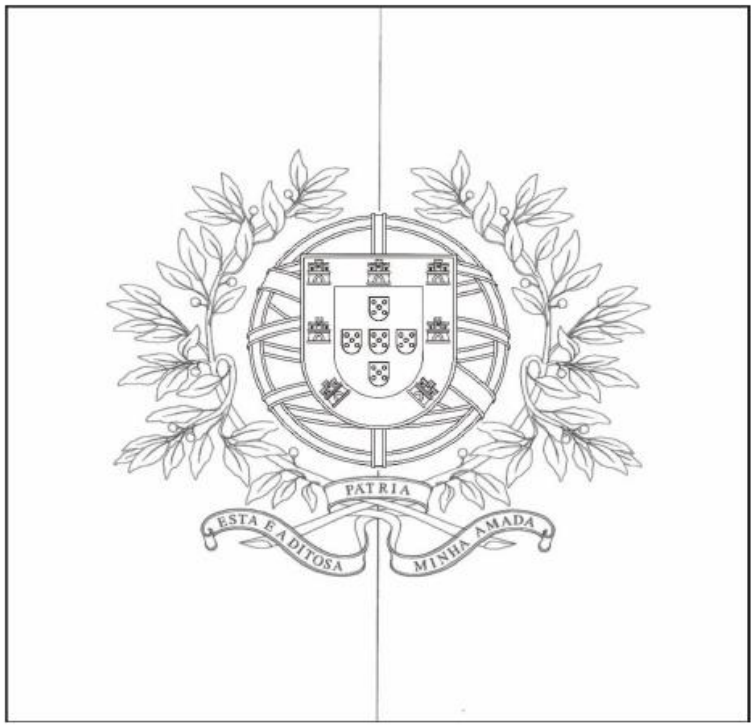


Figura n.º 1

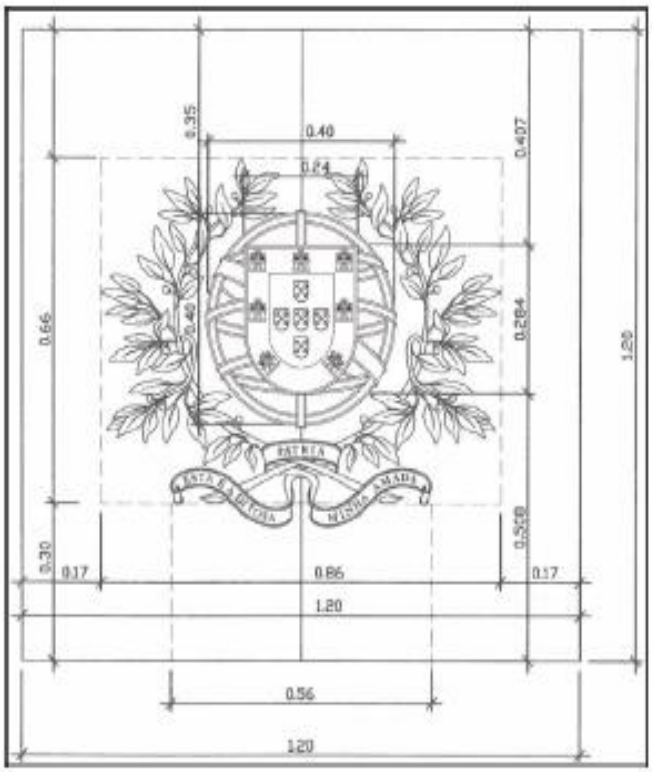


Figura n.º 1A

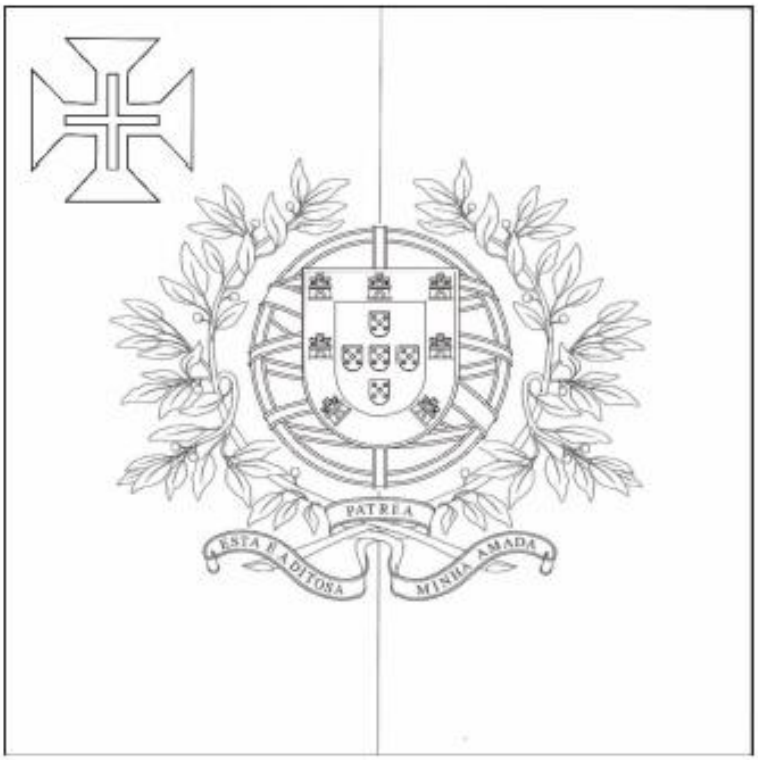


Figura n.º 2

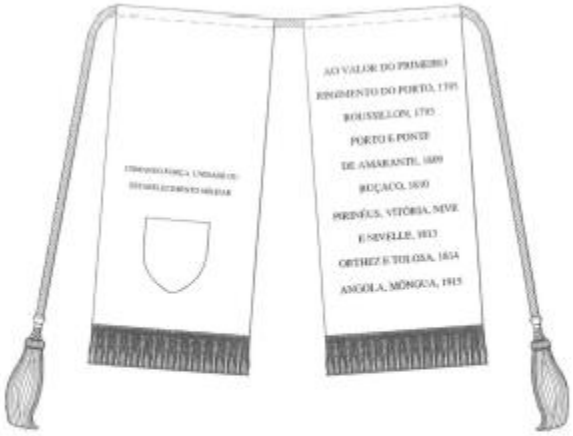


Figura n.º 3

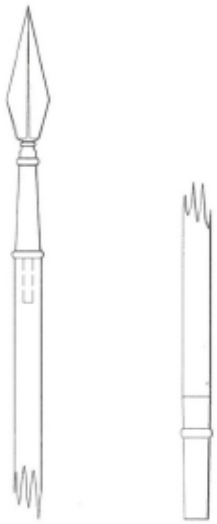

Figura n.º 4

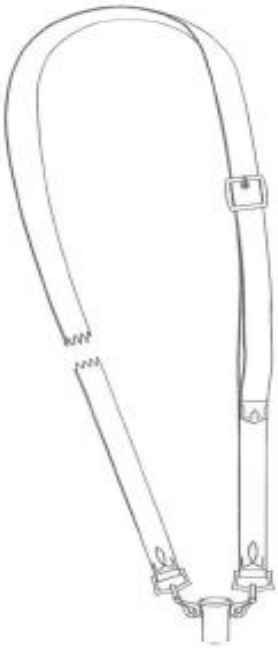

Figura n.º 5

Figura n.º 6

(*DR*, 2.ª Série, n.º 62, 27mar20)

## II — DESPACHOS

### Defesa Nacional

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 3063/2020

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, centralizou na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), a categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2019, de 25 de setembro, foi autorizada a assunção de encargos orçamentais e a realização das despesas inerentes à aquisição de eletricidade, pelo Exército, para os anos de 2020 e 2021, respetivamente de € 3 513 360,62 e de € 319 396,39, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e foi delegada, com faculdade de subdelegar, no Ministro da Defesa Nacional a competência para a outorga dos respetivos contratos de aquisição ao abrigo do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental (AQ-ELE). A referida resolução autoriza ainda que o montante previsto para o ano de 2021 possa ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2019, de 25 de setembro, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, a competência para a outorga dos contratos inerentes à aquisição de eletricidade, celebrados ao abrigo do AQ-ELE.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2019, de 25 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

6 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 48, 9mar20)

### Despacho n.º 3 232/2020

O Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2019-2021 contempla um conjunto de medidas assentes em três eixos de ação — Igualdade, Conciliação e Formação.

É constituída uma Equipa de Trabalho para Igualdade no Ministério da Defesa Nacional, doravante designada por Gabinete da Igualdade, que responde diretamente ao Ministro da Defesa Nacional, com as tarefas de conceber, desenvolver, coordenar e monitorizar as políticas que promovem a igualdade e combatem a discriminação na área da Defesa Nacional, e as políticas relacionadas com implementação da Agenda Mulheres, Paz e Segurança, relevantes para a Defesa Nacional.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

3 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 51, 12mar20)

**Despacho n.º 3 732/2020**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2018, de 15 de fevereiro, aprovou a Estratégia Portugal Espaço 2030 e determinou o Espaço como um recurso fundamental para as ambições coletivas de Portugal, das suas empresas e instituições científicas e tecnológicas, públicas e privadas.

No decurso de 2019, foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2019, de 7 de março, a Agência Espacial Portuguesa, com a denominação *Portugal Space*, com o fim de desenvolver o setor nacional do espaço e promover e executar a Estratégia Portugal Espaço 2030, incentivando e gerindo o desenvolvimento de infraestruturas, iniciativas e programas nacionais ligados ao espaço, fomentando o investimento, a criação de emprego qualificado e a prestação de serviços ligados a ciências e tecnologias do espaço e estimulando o conhecimento científico e tecnológico e a capacidade empresarial nacional no setor do espaço.

A Defesa Nacional é um dos membros fundadores da *Portugal Space* e tem acompanhado e participado nas suas atividades, procurando sinergias com outros financiamentos europeus, posicionando as empresas nacionais ligadas à Defesa Nacional e procurando identificar novas oportunidades que colmatem lacunas nos nossos sistemas.

Torna-se crucial retomar o processo de reflexão sobre aquela que deve ser a Estratégia de Defesa para o Espaço, quer do ponto de vista estratégico e operacional, quer do ponto de vista das oportunidades de investimento e inovação tecnológica.

Assim:

Considerando os objetivos estratégicos e operacionais definidos pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), tendo declarado o espaço como um novo domínio operacional da Aliança;

Considerando os avanços propostos pelos Estados Membros da União Europeia (UE) e a Comissão Europeia, em matéria espacial, nomeadamente através da criação da Direção-Geral Indústria de Defesa e Espaço, e através dos preparativos para a adoção de um programa espacial europeu que reflita as propostas contidas na Comunicação da Comissão "Uma estratégia Espacial para a Europa" e que assegure o seu financiamento adequado no quadro do programa Horizonte Europa;

Considerando os objetivos definidos na estratégia nacional para o espaço, Portugal Espaço 2030 — PE2030;

Considerando que o desenvolvimento de um Programa Espacial da Defesa Nacional deverá contribuir para os objetivos nacionais estabelecidos superiormente no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, nomeadamente para a liberdade de ação dos órgãos de soberania, o regular funcionamento das instituições democráticas e a possibilidade de realização das funções e tarefas essenciais do Estado;

Considerando os objetivos organizacionais estabelecidos pelo Ministério da Defesa Nacional, nomeadamente através do despacho n.º 50/MDN/2018, onde se determinou que "a edificação das várias capacidades das Forças Armadas nos diferentes programas espaciais seja concentrada num único Programa Espacial da Defesa — PRESDEF", liderado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), em coordenação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), "e outras entidades consideradas adequadas";

Considerando as propostas contidas no Plano de Ação para o Desenvolvimento de uma Estratégia de Defesa para o Espaço, preparado pela DGRDN;

Nos termos da competência que me é conferida pelas alíneas *f*), *g*) e *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho do Programa Espacial da Defesa (GT PRESDEF), que integra representantes das seguintes entidades:

*a)* Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, que preside;
*b)* Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;
*c)* Estado-Maior-General das Forças Armadas;
*d)* Marinha;
*e)* Exército;
*f)* Força Aérea;
*g)* Autoridade Aeronáutica Nacional;

*h)* Plataforma das Indústrias de Defesa (IdD);
*i)* Instituto da Defesa Nacional.

2 — Um elemento do meu Gabinete acompanha a atividade do GT PRESDEF e participa nas reuniões.

3 — O Presidente do GT PRESDEF deverá diligenciar pela participação do Gabinete Nacional de Segurança e da *Portugal Space* nos trabalhos do Grupo.

4 — No prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação do presente despacho, as entidades referidas no ponto 1 deverão indicar à DGRDN, com conhecimento ao meu Gabinete, os respetivos representantes.

5 — O GT PRESDEF tem como atribuições:

*a)* Desenvolver uma proposta de Estratégia da Defesa Nacional para o Espaço, respetivo plano de ação para a sua implementação e proposta de estrutura de governação que a deverá suportar, submetendo estes elementos ao meu Gabinete até 30 de junho de 2020;

*b)* Assegurar a discussão e coordenação dos elementos anteriormente referidos com outras áreas de governação, nomeadamente dos Negócios Estrangeiros, Economia, Administração Interna, e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e do Planeamento bem como com qualquer outra entidade que se julgue necessário para o alcance do objetivo proposto, integrando os seus contributos na proposta final;

*c)* Identificar as linhas de orientação para o desenvolvimento do futuro Programa Espacial da Defesa Nacional — PRESDEF.

6 — Aos membros do GT PRESDEF não é devida qualquer remuneração, abono ou compensação pelo exercício das suas funções.

7 — O apoio logístico às atividades GT PRESDEF é assegurado pela DGRDN.

*8* — Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

9 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

11 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, 26mar20)

## Despacho n.º 3 733/2020

No contexto da valorização das Forças Armadas, o Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar, aprovado em 12 de abril de 2019, tem por objetivo valorizar a profissão militar e os militares que a desempenham, através de uma abordagem sistémica que garanta um equilíbrio entre a capacidade de gerar candidatos ao serviço militar, de manter os efetivos nas fileiras, e de valorizar o percurso nas Forças Armadas, potenciando a transição dos militares para o mercado de trabalho civil.

Tendo em conta que este plano de ação compreende medidas desenvolvidas por três eixos estratégicos — recrutamento, retenção e reinserção — e um eixo de suporte — o sistema de informação da profissionalização —, associadas a objetivos e metas quantitativas e respetiva calendarização, a sua implementação e execução atempada pressupõem um esforço contínuo e sintonizado de todos os intervenientes.

Para garantir uma eficaz monitorização e coordenação do processo de implementação das medidas previstas no Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar, numa ótica de melhoria contínua e de sustentabilidade do modelo da profissionalização, que urge garantir, importa constituir uma omissão de Acompanhamento do mesmo.

Assim, determino:

1 — É constituída uma Comissão de Acompanhamento do Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar, a qual terá a seguinte composição:

*a)* General Luís Valença Pinto, que assume as funções de coordenador;
*b)* Um representante do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
*c)* Um representante do Chefe do Estado-Maior da Armada;
*d)* Um representante do Chefe do Estado-Maior do Exército;

*e)* Um representante do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
*f)* Um representante do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

2 — Cabe aos Chefes do Estado-Maior e ao Diretor-Geral mencionados nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior indicar ao coordenador da Comissão, no prazo de 5 dias contados da assinatura do presente despacho, os nomes dos respetivos representantes, os quais devem ser, consoante o caso, oficiais generais ou dirigente intermédio ou superior.

3 — Compete à Comissão prosseguir os seguintes objetivos:

*a)* Acompanhar e avaliar a implementação do plano de ação;
*b)* Elaborar relatórios trimestrais de execução do plano de ação, a submeter à consideração do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes;
*c)* Propor, sempre que relevante, medidas de atualização ao plano de ação e de correção aos constrangimentos verificados na sua implementação.

4 — Pode o Coordenador da Comissão solicitar, sempre que se justifique, reuniões com o Ministro da Defesa Nacional e com a Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes.

5 — Os elementos que compõem a Comissão não auferem qualquer remuneração ou abono pelo desempenho de funções.

6 — A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento e aos trabalhos da Comissão.

11 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, 26mar20)

## Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

### Despacho n.º 3 235/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 370 EOD (*Edition 04*) (*Ratification Draft 01*) — *Inter-Service Improvised Explosive Device Disposal Operations on Multinational Deployments — A Guide For Staff Officers/Operators — AEODP-03 Edition D*, com implementação futura na Marinha e com implementação na data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 51, 12mar20)

### Despacho n.º 3 236/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das

competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 1 176 MAROPS (*Edition 08*) — *NATO Procedures for Maritime Situational Awareness and Responding to Incidents of Intrusion and Harassment — ATP-101 Edition B*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 51, 12mar20)

**Despacho n.º 3 238/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 449 (*Edition 3*) — *Training in the Law of Armed Conflict*, com implementação à data da sua promulgação, no Exército e com implementação futura na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 51, 12mar20)

**Despacho n.º 3 736/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 7 090 (*EDITION 7*) — *GUIDE SPECIFICATION* (*MINIMUM QUALITY STANDARDS*) *FOR NATO GROUND FUELS* (F-54, F-58, F-67, F-63), com implementação à data da sua promulgação, no Exército e três meses após, na Marinha e na Força Aérea com reservas.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, 26mar20)

**Despacho n.º 3 738/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 2 617 LCEG (*Edition 01*) — *Allied Logistics Publications for Explosive Safety and Munitions Risk Management* (*ESMRM*) *in NATO Planning, Training and Operations — ALP-16 Edition A*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército e, com implementação futura na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, 26mar20)

**Despacho n.º 3 739/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 3 318 AMD (*Edition 08*) — *Aeromedical Aspects of Aircraft Accident and Incident Investigation — AAMedP-1.7 Edition B*, com implementação na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, 26mar20)

**Despacho n.º 3 740/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 7 192 AMD (*Edition 01*) — *Principles Underpinning Medical Standards for Operators of Unammanned Aerial Systems* (*UAS*) — *AAMedP-1.25, Edition* A, com implementação na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 61, 26mar20)

## Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

## Despacho n.º 3 508/2020

## Delegação de competências no adjunto para o Planeamento e Coordenação

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Adjunto para o Planeamento e Coordenação, TGen (11063282) **António Martins Pereira**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA):

*a)* Nomear, exonerar, transferir e prorrogar comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar até ao posto de Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel (CFR/TCOR), inclusive, exceto no âmbito dos cargos internacionais e das missões militares no estrangeiro;

*b)* Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

*c)* Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das correspondentes despesas com a reparação de danos emergentes até ao montante de € 5 000,00;

*d)* Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;

*e)* Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

*f)* Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

*i)* Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, incluindo nomear júris, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

*ii)* Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como proceder a modificações contratuais ou à extinção desses contratos, exceto por motivos disciplinares;

*iii)* Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade ou cedência do pessoal;

*iv)* Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

*v)* Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da LTFP;

*vi)* Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

*vii)* Autorizar assistências à família previstas na lei;

*viii)* Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

*ix)* Presidir ao conselho coordenador da avaliação e homologar as avaliações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), nos termos definidos pelos n.os 1 e 3 do artigo 58.º e n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

*x)* Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

*xi)* Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima.

*g)* Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Excluem-se da delegação conferida pelo número anterior os atos administrativos relativos à gestão do seguinte pessoal:

*a)* Pessoal militar e civil afeto ao Instituto Universitário Militar e ao Hospital das Forças Armadas;

*b)* Oficiais Generais que não estejam na sua dependência direta;

*c)* Pessoal militar e civil afeto ao meu Gabinete.

3 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da LOBOFA e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, as competências que me estão legalmente conferidas para atribuir o Distintivo de Exercício de Funções de Comando, Direção ou Estado-Maior no Estado-Maior-General das Forças Armadas, a oficiais superiores, no estrito cumprimento dos procedimentos aprovados, sem faculdade de subdelegação.

4 — Ainda nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da LOBOFA e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

*a)* Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea *b*) do n.º 1 do presente despacho, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação, estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

*b)* Autorizar a condução de veículos afetos ao EMGFA e os demais atos de gestão do parque de veículos do Estado, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

*c)* Autorizar a disponibilização, com vista à reafetação ou alienação dos bens móveis afetos ao EMGFA, que não revistam a natureza de material militar, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega desses bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos, nos termos do disposto nos artigos 266.º-A a 266.º-C do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

*d)* Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua redação atual, a favor de pessoal em missão de serviço público ao estrangeiro e cuja deslocação constitua encargo do EMGFA;

*e)* Assinar a Ordem de Serviço do EMGFA.

5 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, com faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para:

*a)* Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 20.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

6 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 3 do Despacho n.º 12 428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, subdelego no identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do presente despacho.

7 — As competências delegadas pelos n.os 1 e 4 do presente despacho podem ser subdelegadas, nos Oficiais Generais na dependência direta do identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação.

8 — É revogado o Despacho n.º 4 609/2019, de 16 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 7 de maio de 2019.

9 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Adjunto para o Planeamento e Coordenação, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019 até à entrada em vigor do presente despacho.

3 de janeiro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 57, 20mar20)

## Instituto Universitário Militar

## Despacho n.º 3 873/2020

Considerando a necessidade de regular os procedimentos que, no Instituto Universitário Militar (IUM), permitem a creditação de formação anterior e ou de experiência profissional com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma, de acordo com o regime jurídico definido pelo artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto, que aprova o Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior (RJGADES);

Considerando as especificidades do ensino superior militar, consignadas no Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro;

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 5 do artigo 5.º em conjugação com o preceituado no ponto *vii*), da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto do IUM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, determino a aprovação do Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do Instituto Universitário Militar, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, entrando em vigor após a sua publicação em 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do previsto no respetivo artigo 15.º do RCFEIUM.

28 de fevereiro de 2020. — O Comandante, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

## ANEXO I
## Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do Instituto Universitário Militar (RCFEPIUM)

### Artigo 1.º
### Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios e as normas para a creditação, por parte do IUM, de formações anteriores e experiências profissionais adquiridas, com vista ao prosseguimento de estudos. Nos termos e no cumprimento do disposto nos artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do RJGADES.

### Artigo 2.º
### Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos processos de creditação de formação académica e experiência profissional com vista ao prosseguimento de ciclos de estudos do IUM, nos termos do artigo 45.º do RJGADES, excluindo-se as Unidade Orgânicas Autónomas que desenvolverão os seus próprios regulamentos.

2 — A atribuição de créditos pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação complementar de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º deste regulamento.

3 — O processo de creditação pode ter lugar no decurso do ciclo de estudos.

4 — Quando a creditação for requerida durante o processo de candidatura, ela não é condição suficiente para ingresso no ciclo de estudos ou curso e só produz efeitos após admissão e matrícula nesse mesmo ciclo de estudos ou curso.

5 — Este regulamento não se aplica aos cursos de Promoção a Oficial Superior, Curso de Estado-Maior Conjunto e Curso de Promoção a Oficial General, nos quais está vedada a creditação de qualquer experiência profissional ou formação obtida fora do IUM.

**Artigo 3.º**
**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

*a)* Área científica — domínio restrito da pesquisa científica e da organização e sistematização do conhecimento científico;

*b)* Ano/Semestre/Trimestre curricular — as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo discente, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;

*c)* Creditação — o processo conducente à atribuição de créditos;

*d)* Creditação de formação certificada — processo de atribuição de créditos do *European Credit Transfer System* (*ECTS*) em áreas científicas dos cursos técnicos superiores profissionais dos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, de mestre e de doutor, em resultado da formação certificada, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas;

*e)* Creditação de experiência profissional e de outra formação — processo de atribuição de créditos ECTS, em áreas científicas nos ciclos de estudos ou cursos ministrados pelo IUM, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional ou científica e outras formações de nível adequado e compatível com os ciclos de estudo ou cursos em causa.

*f)* Crédito — a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

*g)* Créditos de uma área científica — o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica;

*h)* Créditos de uma unidade curricular — o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;

*i)* Competências — Capacidade comprovada para utilizar os saberes, aptidões e capacidades pessoais de que se é detentor, seja em contexto de estudo, no exercício de atividade profissional, ou no desenvolvimento social ou pessoal;

*j)* Formação certificada — Formação confirmada através de certidão ou diploma, passados por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou outras Instituições devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário;

*k)* Horas de contacto — o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;

*l)* Plano de estudos de um curso — o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

(1) A obtenção de um determinado grau académico;
(2) A conclusão de um curso não conferente de grau;
(3) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

*m)* Unidade curricular — a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

**Artigo 4.º**
**Regras e princípios gerais sobre creditação**

1 — Para efeitos do disposto neste regulamento, no IUM aplicam-se as regras da creditação em conformidade com os artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do RJGADES.

2 — O processo de creditação resulta num número determinado de créditos, que tem por efeito isentar o discente da aquisição de igual número de créditos previstos pelo plano curricular do curso de destino.

3 — A creditação fundamenta-se nos processos de identificação da formação e das competências detidas pelo requerente, a partir da análise dos elementos descritivos pertinentes relativos aos cursos conferentes de grau académico, às formações não conferentes de grau académico ou profissionais, nos termos definidos pelos artigos subsequentes, bem como da sua relevância para o curso de destino, tidos em conta os objetivos gerais e específicos deste e a distribuição dos mesmos pelas unidades curriculares previstas no seu plano curricular.

4 — Os créditos são atribuídos em uma ou mais das seguintes formas:

*a)* Em uma ou mais unidades curriculares específicas, constantes do plano de estudos do curso de destino, em cujos objetivos se incluam as competências creditadas;

*b)* Em áreas científicas do plano curricular do curso de destino.

5 — Os procedimentos de creditação devem respeitar dois princípios gerais, de acordo com o Parecer n.º 8, de 27 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, referente à validação e creditação de formação e experiência no ensino superior, segundo os quais:

*a)* Significado de um grau ou diploma de ensino superior — exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, tendo como função essencial dar a conhecer à sociedade que o seu detentor possui, no mínimo, todas elas;

*b)* Diversidade de processos de aquisição — os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.

6 — Os procedimentos de creditação devem respeitar, igualmente, os seguintes princípios:

*a)* Objetividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objetivos em causa;

*b)* Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos, consistentes e reprodutíveis, independentemente do estudante e da Comissão de Creditação a que se refere o artigo 10.º;

*c)* Coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos;

*d)* Inteligibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino superior, pela sociedade em geral;

*e)* Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados.

7 — Os procedimentos de creditação devem, ainda, garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:

*a)* Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

*b)* Pôr à disposição dos candidatos a informação que lhes permita compreender o processo de creditação.

8 — Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e formação certificada, e a creditação de 2.ª ordem, isto é, a creditação de unidades curriculares ou disciplinas que, por sua vez, já foram objeto de creditação, devendo nestes casos ser utilizada apenas e sempre a formação original.

9 — Não é permitida a creditação que isente o discente, no todo ou em parte, da realização da componente não letiva em curso de qualquer Ciclo de Estudos (tese, dissertação, estágio profissionalizante ou projeto).

10 — Nos casos de reingresso e transferência, os procedimentos de creditação devem estar de acordo com os artigos 7.º e 16.º da Portaria n.º 181-D/2015 do Ministério da Educação e Ciência, de 19 de junho.

**Artigo 5.º**
**Princípios e procedimentos para a creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro**

1 — A creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro, tem em conta os seguintes princípios:

*a)* O trabalho é medido em horas de trabalho estimadas do estudante;

*b)* O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

*c)* O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil e seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas;

*d)* O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;

*e)* Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular de 36 semanas;

*f)* O número de créditos correspondente ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração do curso em anos curriculares por 60.

2 — Para a formação conducente a grau académico obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, e tendo em conta o disposto nos pontos anteriores:

*a)* Deverão ser creditados, no máximo, 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respetivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa;

*b)* Quando a formação prevista para esses períodos estiver incompleta, a creditação de uma dada disciplina ou módulo deverá corresponder ao peso relativo dessa disciplina ou módulo, no conjunto das disciplinas ou módulos desse período, em termos de horas totais de trabalho do estudante.

3 — Para a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros:

*a)* Deverá ser confirmado o nível superior da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;

*b)* Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise dos objetivos e conteúdos, relevância e atualidade da formação;

*c)* Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimativa do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada;

*d)* A formação que não seja acompanhada de uma avaliação explícita, credível e compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores (ou equivalente, se internacional), ou que não cumpra com o disposto nas alíneas *a.* e *b.*, deste número, não será reconhecida para efeitos de creditação no âmbito do presente artigo. No entanto, esta formação poderá ser considerada no âmbito da creditação definida no artigo 6.º

4 — Nos certificados a emitir pelo IUM constará a designação das unidades curriculares obtidas por creditação.

**Artigo 6.º**
**Princípios e procedimentos para o reconhecimento, através da atribuição de créditos, de experiência profissional e formações realizadas fora do sistema do ensino superior, português ou estrangeiro**

1 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, de experiência profissional e formações realizadas fora do sistema do ensino superior, português ou estrangeiro, com o intuito de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma

aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência ou formação e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional ou formação.

2 — A atribuição do número de ECTS deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada discente, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade dos resultados da aprendizagem e ou das competências efetivamente adquiridas.

3 — Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados os seguintes métodos de avaliação, orientados ao perfil de cada discente e aos objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas, passíveis de isenção por creditação:

*a)* Avaliação do portefólio, apresentado pelo discente, designadamente, documentação, objetos e trabalhos, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;

*b)* Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do discente;

*c)* Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;

*d)* Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório, ou em outros contextos de aplicação no "terreno";

*e)* Avaliação por exame escrito;

*f)* Avaliação oral sob a forma de questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do discente em relação às questões colocadas;

*g)* Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros, devendo o processo ficar registado por escrito.

4 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados deverão ter em conta os seguintes princípios:

*a)* Adequabilidade, no sentido de garantir a adequação da experiência profissional, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas, ao âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;

*b)* Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e nível (profundidade) suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;

*c)* Verosimilhança, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/requerido e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;

*d)* Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do discente;

*e)* Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm atuais e de acordo com as ministradas no âmbito do curso.

5 — Nos certificados a emitir pelo IUM constará a designação das unidades curriculares obtidas por creditação de experiência profissional e formações realizadas fora do sistema do ensino superior.

**Artigo 7.º**
**Classificações**

1 — A formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

*a)* É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote uma escala de classificação idêntica à portuguesa;

*b)* É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta tendo em atenção o padrão de distribuição de classificações existente em ambas as instituições sempre que a mesma é facultada pelo estabelecimento de ensino estrangeiro.

4 — Nos casos em que a creditação é feita em bloco por área científica, a atribuição de classificações deve ser feita por área científica creditada, e calculada através da média aritmética ponderada pelos respetivos créditos, arredondada às unidades.

5 — A atribuição de créditos à experiência profissional e formações realizadas fora do sistema do ensino superior, português ou estrangeiro, é efetuada sem atribuição de classificação.

6 — Às unidades curriculares que forem realizadas através do processo de creditação mencionado no ponto anterior, será atribuída a classificação de APROVADO e deixarão de ser consideradas para fins de cálculo da média final de curso.

7 — Quando, por qualquer razão, o resultado da creditação for conhecido só após a frequência e a conclusão com aproveitamento de uma dada unidade curricular, a classificação a atribuir será a mais elevada de entre as duas.

8 — Uma vez atribuída uma classificação a um conjunto de créditos, esta terá os mesmos efeitos das classificações obtidas pela frequência e avaliação das unidades curriculares, designadamente para o cálculo da média final de curso.

**Artigo 8.º**
**Discentes que podem requerer a creditação**

Podem requerer creditação da sua formação e das suas competências para efeitos de atribuição de créditos no respetivo ciclo de estudos, os discentes que se encontrem inscritos no mesmo, nomeadamente:

*a)* Discentes que tenham realizado formação em ciclo de estudos superiores conducente de grau em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, pré ou pós-Bolonha;

*b)* Discentes que tenham realizado formação no âmbito de cursos não conducentes de grau em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, pré ou pós-Bolonha;

*c)* Discentes que tenham realizado outra formação, não enquadrada em estabelecimentos de ensino superior;

*d)* Discentes que possuam experiência profissional relevante e comprovável na área do ciclo de estudos.

**Artigo 9.º**
**Documentos necessários**

1 — O pedido de creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro, (i.e. no âmbito do artigo 5.º do presente regulamento) é efetuado através de requerimento dirigido ao Comandante do IUM, e deverá ser acompanhado com os documentos, autênticos ou autenticados, que comprovem a classificação, os conteúdos programáticos e cargas horárias dos módulos, disciplinas ou unidades curriculares realizadas, bem como os respetivos planos de estudos.

2 — O pedido de creditação de experiência profissional e formações realizadas fora do sistema do ensino superior, português ou estrangeiro, (i.e. no âmbito do artigo 6.º do presente regulamento) é efetuado através de requerimento dirigido ao Comandante do IUM, e deverá ser acompanhado de *curriculum-vitæ*, devidamente datado e assinado, e de um portefólio apresentado pelo discente, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

*a)* Descrição da experiência acumulada, fazendo referência designadamente à sua data, local e contexto;

*b)* Declaração da(s) entidade(s) empregadora(s);

*c)* Certificados autênticos ou autenticados, de todas as formações obtidas;

*d)* Plano de curso e/ou descritivo das formações;

*e)* Lista dos resultados da aprendizagem, designadamente: conhecimentos, competências e capacidades adquiridas;

*f)* Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem.

3 — Os documentos mencionados nos pontos 1 e 2 do presente artigo devem ser entregues e registados na Secretaria do Departamento dos Serviços Académicos, sendo posteriormente enviados para o Gabinete de Planeamento e Programação (GPP).

**Artigo 10.º**
**Comissão de Creditação**

1 — O Comandante do IUM nomeia uma Comissão de Creditação por Curso para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento, presidida pelo Coordenador Científico e composta por mais dois docentes do Curso.

2 — Os membros da Comissão de Creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos e propor a adoção de novos procedimentos para fazer face a situações não previstas.

**Artigo 11.º**
**Competências da Comissão de Creditação**

1 — É competência da Comissão de Creditação analisar os processos de creditação submetidos e propor ao Conselho Científico do IUM, dentro do prazo mencionado no artigo 13.º, a creditação de unidades curriculares e/ou áreas científicas, nos cursos pelos quais é responsável, de acordo com o presente regulamento.

2 — Os membros da Comissão de Creditação ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes e, através do Gabinete do Comandante do IUM, às demais entidades internas e externas que julgarem necessário.

**Artigo 12.º**
**Tramitação dos Processos de creditação**

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação devem ser instruídos nos termos do artigo 9.º deste regulamento, cabendo ao GPP a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio para o Coordenador Científico responsável pelo respetivo Curso.

2 — O Coordenador Científico coordenará o processo de análise no âmbito da Comissão de Creditação.

3 — Após a análise do pedido pela Comissão de Creditação, a proposta de creditação deverá ser submetida, pelo Coordenador Científico, ao Conselho Científico do IUM para emissão de parecer vinculativo, que depois a remeterá ao GPP para registo.

4 — A Secretaria do Departamentos dos Serviços Académicos notifica o discente, por *email,*da decisão do Conselho Científico do IUM.

5 — Não é permitido ao discente a melhoria de nota das unidades curriculares que foram creditadas. Caso o discente pretenda ser avaliado às unidades curriculares creditadas, deve prescindir formalmente dessa creditação no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da sua notificação, passando essas unidades curriculares a constar do seu plano de estudos para avaliação. Neste caso, o discente fica depois impedido de solicitar reposição da creditação de que prescindiu inicialmente.

**Artigo 13.º**
**Prazos**

1 — O requerimento de creditação pode ser apresentado na candidatura, de acordo com os campos específicos do sistema de informação em que é feita a candidatura.

2 — O requerimento de creditação pode ainda ser apresentado no ato de inscrição, em formulário próprio entregue na Secretaria do Departamento dos Serviços Académicos.

3 — A apresentação do requerimento fora dos prazos definidos nos números 1 e 2, fica sujeito a emolumento adicional por ato fora de prazo.

4 — O Conselho Científico deve pronunciar-se sobre o pedido efetuado no prazo máximo de um mês, contado a partir da data de receção do documento.

**Artigo 14.º**
**Situações transitórias durante a tramitação dos processos**

1 — Os discentes que requeiram a creditação de experiência profissional e ou de formação certificada, frequentam, condicionalmente, todas as unidades que integram o plano de estudos do curso a que o discente se encontra inscrito, até ao momento em que forem notificados da decisão do Conselho Científico.

2 — Nos termos do número anterior, se o discente se submeter à avaliação de unidades curriculares que lhe vierem a ser creditadas, essas avaliações e respetivas classificações serão anuladas, independentemente das classificações obtidas.

3 — Se, no momento em que o discente for notificado da decisão relativa ao seu pedido de creditação, tiver já frequentado mais de metade das aulas, poderá optar por continuar a sua frequência e não alterar a sua inscrição, submetendo -se às correspondentes avaliações.

**Artigo 15.º**
**Entrada em vigor e disposições transitórias**

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Comandante do IUM e publicação em *DR 2.ª Série*.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho normativo do Comandante do IUM, ouvido o Conselho Científico.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 63, 30mar20)

**Comando do Exército**

**Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 3 638/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 2 247/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março de 2019, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Cor Art (08954186) **Vítor Manuel Morgado Fonseca Afonso Jorge**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência prevista na alínea *j)* do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 20 de janeiro de 2020 e até à publicação do mesmo.

7 de fevereiro de 2020. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 59, 24mar20)

## Comando do Pessoal

## Direção de Formação

### Despacho n.º 3 877/2020

### Subdelegação de Competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2 415/2020, de 18 de dezembro de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no Cor Inf (09275387) **Gonçalo José Santos de Azevedo**, Comandante da Escola de Sargentos do Exército, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 2 415/2020, de 18 de dezembro de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de dezembro de 2019, ficando por esta via ratificados todos os atos, entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de janeiro de 2020. — O Diretor de Formação, *António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 63, 30mar20)

### Despacho n.º 3 878/2020

### Subdelegação de Competências no Comandante da Escola dos Serviços

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2 415/2020, de 18 de dezembro de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no Cor AdMil (01105085) **Aquilino José António Torrado**, Comandante da Escola dos Serviços, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 2 415/2020, de 18 de dezembro de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de dezembro de 2019, ficando por esta via ratificados todos os atos, entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de janeiro de 2020. — O Diretor de Formação, *António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 63, 30mar20)

**Despacho n.º 3 879/2020**

**Subdelegação de Competências no Comandante da Escola das Armas**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2 415/2020, de 18 de dezembro de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no BGen (08756682) **José da Silva Rodrigues**, Comandante da Escola das Armas, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 2 415/2020, de 18 de dezembro de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de dezembro de 2019, ficando por esta via ratificados todos os atos, entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de janeiro de 2020. — O Diretor de Formação, *António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 63, 30mar20)

**Comando da Logística**

**Direção de Material e Transportes**

**Despacho n.º 2 850/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 4 do Despacho n.º 6 825/2019, de 6 de março, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 145, de 31 de julho de 2019, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat (00781887) **José Luís Serra David**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat José Luís Serra David, desde 30 de outubro de 2019, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

13 de janeiro de 2020. — O Diretor de Material e Transportes, *Luís António Morgado Batista*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 44, 3mar20)

## Comando das Forças Terrestres

## Comando e Gabinete

### Despacho n.º 2 847/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 2 991/2019, de 17 de janeiro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Zona Militar da Madeira, BGen (04273084) **Pedro Manuel Monteiro Sardinha**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Zona Militar da Madeira, desde 2 de dezembro de 2019 até à publicação deste despacho, desde que no âmbito das competências agora subdelegadas, nos termos admitidos pelo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de dezembro de 2019. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 44, 3mar20)

### Despacho n.º 2 848/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 2 991/2019, de 17 de janeiro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, Cor Inf (06681488) **Luís Fernando Machado Barroso**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, desde 22 de novembro de 2019 e até à publicação deste despacho, desde que no âmbito das competências agora subdelegadas, nos termos admitidos pelo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de dezembro de 2019. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 44, 3mar20)

**Despacho n.º 2 849/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 2 991/2019, de 17 de janeiro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2, Cor Cav (00598788) **Paulo Alexandre Simões Marques**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2, desde 14 de novembro de 2019 e até à publicação deste despacho, desde que no âmbito das competências agora subdelegadas, nos termos admitidos pelo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de dezembro de 2019. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 44, 3mar20)

**Quartel-General da Brigada Mecanizada**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 3 836/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante da 4FND/NSE/RSM**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 734, de 21 de março de 2019, do Exmo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no Comandante da 4FND/NSE/RSM, Cap Cav (08491403) **Sérgio Filipe Correia Duarte**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos do n.º 4 do supracitado despacho, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências subdelegadas tenham sido praticados pelo Comandante da 4FND/NSE/RSM, desde o dia 27 de maio de 2019 até à publicação deste despacho.

10 de dezembro de 2019. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 62, 27mar20)

**Despacho n.º 3 837/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Campo militar de Santa Margarida**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelos n.º 2 e n.º 3 do Despacho n.º 4 734, de 21 de março de 2019, do Exmo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, Cor Inf (12183486) **Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*c)* Representar o Exército português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícola e florestais e licenciamento e controle dos mesmos.

2 — Nos termos do n.º 4 do supracitado despacho, consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Cor Inf Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro, Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde o dia 2 de dezembro de 2019 até à publicação deste despacho.

10 de dezembro de 2019. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 62, 27mar20)

**Quartel-General da Brigada Intervenção**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 2 846/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6, Cor Cav (17860689) **José Miguel Moreira Freire**, competências para:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de novembro de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 44, 3mar20)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 04/30 DE ABRIL DE 2020

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I – DECRETOS-LEI**

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei n.º 14/2020**

Clarifica o regime do cálculo da remuneração na reserva ……. 85

**II - DESPACHOS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 4 817/2020**

Procede à alteração do Despacho n.º 10 447/2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 150, de 3 de agosto de 2012 ……... 86

**Despacho n.º 4 818/2020**

Cria um grupo de trabalho (GT) para operacionalizar os conceitos de Reserva de Disponibilidade (RD) e Reserva de Recrutamento (RR) ..... 87

**Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional**

**Despacho n.º 3 953/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 204 (*Edition 03*) …….. 89

**Despacho n.º 3 954/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 573 RTIOS (*Edition 1)* …. 90

**Despacho n.º 3 956/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 3 898 AA (*Edition 07*) …… 90

**Despacho n.º 3 958/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 370 WGG (*Edition 7*) … 90

**Despacho n.º 3 959/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 564 C3 (*Edition 03*) …. 91

**Despacho n.º 3 960/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 329 AST (*Edition 05*) ..... 91

**Despacho n.º 4 281/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 557 MEDSTD (*Edition 02*) 92

**Despacho n.º 4 529-A/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 939 MEDSTD (*Edition 06*) 92

**Despacho n.º 4 541/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 937 MEDSTD (*Edition* 06) 92

**Despacho n.º 4 544/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 564 MEDSTD (*Edition 02*) 93

**Despacho n.º 4 545/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 3 827 AMD (*Edition 02*) ….. 93

**Despacho n.º 4 547/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 3 526 AMD (*Edition 08*) ….. 93

**Despacho n.º 4 548/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 565 MEDSTD (*Edition 02*) 94

**Despacho n.º 4 879/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 3 497 AMD (*Edition 04*) ... 94

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**GabCEMGFA**

**Despacho n.º 4 715/2020**

Delegação de competências no Coronel Tir Diretor do HFar ……... 95

**Exército**

**GabCEME**

**Despacho n.º 4 551/2020**

Regulamento de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército …. 95

**Comando do Pessoal**

**Direção de Serviços de Pessoal**

**Despacho n.º 4 957/2020**

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Cmdt do EPM … 105

# I — DECRETOS-LEI

## Presidência do Conselho de Ministros

## Decreto-Lei n.º 14/2020
## de 7 de abril

O Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, aprovou o regime remuneratório aplicável aos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas, tendo revisto um considerável número de artigos do anterior regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de agosto, o qual se manteve em vigor em tudo o que não contrariasse o disposto no Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

No que concerne ao cálculo da remuneração na reserva dos militares das Forças Armadas, o Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, foi sendo objeto de diferentes interpretações ao longo do tempo, algumas das quais poderiam até contender contra o princípio da igualdade de tratamento entre os militares das Forças Armadas, consoante a força em que se encontrassem em desempenho efetivo de funções no momento da passagem à reserva, cuja diferença de tratamento não encontraria justificação, e que trouxe dúvidas relativamente ao aludido cálculo.

Assim, e perante a incerteza quanto ao sentido exato e modo de aplicação da fórmula de cálculo da remuneração dos militares na situação de reserva, impõe-se proceder à interpretação autêntica do mesmo diploma, em conformidade com a Constituição, de modo a clarificar os mesmos.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º
### Objeto

O presente decreto-lei procede à interpretação autêntica do regime remuneratório aplicável aos militares das Forças Armadas, no sentido de clarificar a fórmula de cálculo da remuneração dos militares na situação de reserva.

### Artigo 2.º
### Aditamento ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, o artigo 15.º-A, com a seguinte redação:

### "Artigo 15.º-A
### Norma interpretativa

1 — Do cálculo referido no artigo anterior não pode resultar para os militares em situação de reserva perceção de remuneração inferior à que resultaria da aplicação do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro.

2 — O número anterior não prejudica o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do presente decreto-lei."

### Artigo 3.º
### Natureza interpretativa

O disposto no artigo anterior tem natureza interpretativa.

### Artigo 4.º
### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2020. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — Mário José Gomes de Freitas Centeno — João Titterington Gomes Cravinho — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

Promulgado em 23 de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 30 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 69, 7abr20)

---

## II — DESPACHOS

### Defesa Nacional

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 4 817/2020

Através do meu Despacho n.º 149/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2020, foi homologada e publicada a Diretiva Ambiental, com a finalidade de definir uma estratégia que integre todas as questões ambientais, com especial enfoque na economia circular e na sustentabilidade energética, além de considerar possíveis constrangimentos geoestratégicos e operacionais decorrentes das alterações climáticas.

Para o efeito e através daquele despacho, foi a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) incumbida com a missão de rever a Estrutura Coordenadora de Assuntos Ambientais (ECAA), constituída através do Despacho n.º 10 447/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 150, de 3 de agosto de 2012, de modo a incluir todas as entidades do universo da Defesa Nacional.

A revisão da ECAA visa assegurar o diálogo e a cooperação permanente em assuntos de natureza ambiental, num espetro mais abrangente nas diferentes estruturas do Ministério da Defesa Nacional, por forma a garantir que a diretiva representa um compromisso comum às entidades da Defesa que partilham responsabilidades na sua aplicação e concretização.

Assim, ao abrigo da alínea *r*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e atento o disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, determino:

1 — O presente despacho procede à alteração do Despacho n.º 10 447/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 150, de 3 de agosto de 2012, que criou a Estrutura Coordenadora de Assuntos Ambientais (ECAA) do Ministério da Defesa Nacional e estabeleceu a sua composição, atribuições e funcionamento.

2 — Os n.os 2, 3 e 6 do Despacho n.º 10 447/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 150, de 3 de agosto de 2012, passam a ter a seguinte redação:

"2 — A ECAA referida no número anterior será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

*a*) Gabinete do Ministro da Defesa Nacional (MDN);
*b*) [...];
*c*) Marinha (MAR);
*d*) Exército (EXE);
*e*) Força Aérea (FA);
*f*) [...];

*g*) [...];
*h*) [...];
*i*) Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);
*j*) *[Anterior alínea k).];*
*k*) *[Anterior alínea l).];*
*l*) *[Anterior alínea m).];*
*m*) Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);
*n*) Liga dos Combatentes (LC).

2.1 — A ECAA será presidida pelo representante da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

2.2 — O representante de cada uma das entidades com assento na ECAA será o ponto de contacto para os assuntos ambientais da entidade que representa, pelo que, sem prejuízo de uma formalização sempre que necessário, a comunicação entre elementos da ECAA será realizada através de meios telemáticos.

2.3 — Quando exista uma alteração do representante das entidades identificadas no ponto 2.2., essa alteração deverá ser comunicada à DGRDN no prazo de 10 dias.

3 — A ECAA terá as seguintes atribuições:

*a*) [...];
*b*) [...];
*c*) [...];
*d*) [...];
*e*) [...];
*f*) Contribuir para o relatório de monitorização do Plano de Ação da Diretiva Ambiental para a Defesa Nacional;
*g*) [...].

4 — [...].
5 — [...].
6 — O apoio logístico e administrativo às atividades da ECAA é assegurado pela DGRDN.
7 — [...].
8 — [...]”

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

8 de abril de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 79, 22abr20)

**Despacho n.º 4 818/2020**

O Programa do XXII Governo Constitucional e as Grandes Opções do Plano consagram, no âmbito da preparação da defesa nacional para os desafios da década de 2020-2030, o desígnio de operacionalizar os conceitos de reserva de disponibilidade e reserva de recrutamento, tendo em conta a redução de efetivos ocorrida nos últimos anos e eventual necessidade de dar resposta rápida a situações novas que requeiram meios adicionais.

Sendo a defesa da Pátria um direito e um dever fundamental de todos os portugueses, a Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, estabelece que o serviço militar abrange as situações de “serviço efetivo”, de “reserva de recrutamento” e de “reserva de disponibilidade”.

A reserva de recrutamento é constituída pelos cidadãos portugueses dos 18 aos 35 anos de idade, que, não tendo prestado serviço efetivo nas fileiras, podem ser objeto de recrutamento excecional, em termos a regulamentar. A reserva de disponibilidade é constituída pelos cidadãos portugueses que cessaram a prestação de serviço militar até à idade limite dos deveres militares, e durante o período de seis anos subsequente ao termo do serviço efetivo, para efeitos de convocação, destinando-se a permitir o aumento dos efetivos das Forças Armadas até aos quantitativos tidos por adequados.

Por outro lado, a Lei n.º 20/95, de 13 de julho, que regula a mobilização e a requisição no interesse da defesa nacional, determina que a mobilização e a requisição compreendem o conjunto de ações preparadas e desenvolvidas pelo Estado, com oportunidade e eficácia, destinadas à obtenção dos recursos humanos e materiais imprescindíveis para a garantia e realização integral dos objetivos permanentes da política de defesa nacional. A referida lei entraria em vigor simultaneamente com o decreto-lei que a regulamenta, o qual, ao longo dos últimos 25 anos, não chegou a ser aprovado, o que importará agora corrigir.

As Forças Armadas têm hoje um papel determinante em diferentes áreas de atuação, para além daquelas que tipicamente se associam à ação militar, assumindo-se, por exemplo, como um apoio fundamental para a proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil. Assim, é cada vez mais expectável que ocorram situações em que é necessário um emprego efetivo das Forças Armadas, podendo surgir dificuldades em garantir a disponibilidade dos efetivos necessários para cumprir essas missões.

A carência de efetivos poderá constituir um constrangimento ao cumprimento das diferentes missões atribuídas às Forças Armadas, urgindo, como tal, concretizar os mecanismos legais que permitam dotar as Forças Armadas dos efetivos adequados para, em cada caso, responderem com sucesso às missões que lhes são atribuídas, consolidando o modelo de prestação de serviço em todas as situações de serviço militar previstas na Lei do Serviço Militar, incluindo o recurso ao recrutamento excecional para obtenção de meios humanos decorrente de convocação e mobilização.

É ainda fundamental promover uma articulação efetiva entre todas as entidades envolvidas na prestação de serviço militar, seja na sua implementação ou no respetivo desenvolvimento, sendo para tal necessário possuir sistemas de gestão de informação (interoperáveis) que permitam um apoio rápido e eficiente ao processo de tomada de decisão política e militar. Com efeito, é hoje premente ter informação de suporte, atualizada e consistente, que permita identificar o potencial universo de recrutamento das Forças Armadas e alavancar a política de apoio à reinserção profissional, numa ótica de sustentabilidade do modelo de prestação de serviço militar.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 e pelas alíneas *a*), *d*), *n*), *r*) e *u*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho (GT) para operacionalizar os conceitos de reserva de disponibilidade (RD) e reserva de recrutamento (RR), com o objetivo de criar um modelo integrado de gestão de informação que sustente todas as ações associadas a estes conceitos, nos termos definidos e regulamentados na Lei do Serviço Militar.

2 — O GT deve ainda apresentar uma proposta de regulamentação da Lei n.º 20/95, de 13 de julho, que regula a mobilização e a requisição no interesse da Defesa Nacional.

3 — O GT deve concretizar os seguintes objetivos específicos:

*a)* Analisar a eficácia e aplicabilidade do quadro legal vigente dos conceitos de RD e RR, tendo em conta a eventual necessidade de dar resposta rápida a situações de contingência que requeiram efetivos militares adicionais;

*b)* Estudar e formular propostas de regulamentação legislativa da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), nas matérias associadas à RD e à RR;

*c)* Analisar a situação atual dos ramos em matéria de modelos de gestão de informação associados ao universo populacional que integra a RD e RR (fluxo de informação, processos e interoperabilidade dos dados);

*d)* Estudar e propor um modelo de gestão da informação que permita operacionalizar os conceitos de RD e RR, acautelando os fluxos de informação e os processos de operacionalização e a interoperabilidade dos dados;

*e)* Criar uma plataforma de gestão de informação, ou desenvolver as plataformas existentes, de forma a permitir a implementação do modelo de dados definido para cada uma das reservas, garantindo a possibilidade da respetiva atualização ao longo do tempo;

*f)* Criar ou desenvolver canais de comunicação com as estruturas do Estado detentoras da informação necessária à atualização dos dados constantes do modelo integrado de gestão de informação;

*g)* Garantir que o novo modelo integrado de gestão de informação assegura as questões associadas ao Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente no que respeita ao tratamento dos dados findas as obrigações militares;

*h)* Estudar e formular propostas de regulamentação legislativa da Lei n.º 20/95, de 13 de julho, que regula a mobilização e a requisição no interesse da defesa nacional;

*i)* Identificar potenciais alterações legislativas ao modelo da RD e RR, no sentido de o tornar mais flexível e adequado às necessidades das Forças Armadas.

4 — O GT deve cumprir os objetivos referidos no número anterior nos seguintes prazos:

*a)* No prazo de quatro meses, deve desenvolver e concluir as ações previstas nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior;

*b)* No prazo de até oito meses, deve desenvolver e concluir as ações previstas nas alíneas *e*) a *g*) do número anterior;

*c)* No prazo de 12 meses, concluir as ações previstas nas alíneas *h*) e *i*);

*d)* Deve submeter ao meu Gabinete um relatório mensal sucinto sobre as atividades desenvolvidas.

5 — O GT integra um representante das seguintes entidades:

*a)* Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, que preside;
*b)* Estado-Maior-General das Forças Armadas;
*c)* Estado-Maior da Armada;
*d)* Estado-Maior do Exército;
*e)* Estado-Maior da Força Aérea;
*f)* Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

6 — Um elemento do meu Gabinete e um elemento do Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes acompanham os trabalhos do GT.

7 — Podem ser convidadas a participar nas reuniões deste GT outras entidades, da Defesa Nacional ou de outras áreas governativas, sempre que seja considerado relevante, com especial incidência nas matérias associadas com as alíneas *f*) e *h*) do n.º 3 do presente despacho.

8 — No prazo máximo de 5 dias a contar da aprovação do presente despacho, as entidades referidas no n.º 4 indicam à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, com conhecimento ao meu Gabinete, os respetivos representantes.

9 — Os membros deste GT não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

10 — O apoio logístico às atividades do GT é assegurado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

11 — Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

12 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

14 de abril de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 79, 22abr20)

## Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

## Despacho n.º 3 953/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das

competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 204 (*Edition 03*) — *Technical Standards for Single Channel VHF Radio Equipment*, com implementação futura na Marinha e com implementação na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 65, 1abr20)

**Despacho n.º 3 954/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 573 RTIOS (*Edition 01*) — *Design Criteria For Arctic Clothing (Climate Zones C0, C1, C2, C3)*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 65, 1abr20)

**Despacho n.º 3 956/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 3 898 AA (*Edition 07*) — *Aircraft Stores Interface Manual — AOP-12*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 65, 1abr20)

**Despacho n.º 3 958/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 4 370 WG6 (*Edition 07*) — *Environmental Testing — AECTP-10—600*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 65, 1abr20)

**Despacho n.º 3 959/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 4 564 C3 (*Edition 03*) — *Warship Electronic Chart Display and Information Systems (WECDIS) — ANP-4 564 Edition A*, com implementação futura na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 65, 1abr20)

**Despacho n.º 3 960/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 4 329 AST (*Edition 05*) — *Nato Standard Bar Code Handbook — AAITP-09 Edition A*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 65, 1abr20)

**Despacho n.º 4 529-A/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 2 939 MEDSTD (*Edition 06*) — *Minimum Requirements for Blood, Blood Donors and Associated Equipment — AMedP-1.1 Edition A*, com implementação futura na Marinha, com reservas de implementação no Exército e com implementação na data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 73, 1.º Supl, 14abr20)

**Despacho n.º 4 281/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 2 557 MEDSTD (*Edition 02*) — *Measures to Reduce Risk of Transfer of Biological Hazards During Troop and Materiel Movement — AMedP-4.11 Edition A*, com implementação futura na Marinha, com implementação na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 70, 8abr20)

**Despacho n.º 4 541/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 937 MEDSTD (*Edition 05*) — *Requirements of Operational Rations for Military Use — AMedP-1.11 Edition B — AMedP-1.18 Edition A*, com

implementação futura na Marinha, com implementação na data da sua publicação no Exército e, com reservas de implementação futura na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 74, 15abr20)

**Despacho n.º 4 544/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 2 564 MEDSTD (*Edition 02*) — *Forward Mental Healthcare — AMedP-8.6 Edition B*, com implementação futura na Marinha e na Força Aérea, e com reservas de implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 74, 15abr20)

**Despacho n.º 4 545/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 3 827 AMD (*Edition 06*) — *Minimum Requirements for Physiological Training of AIrcrew in High "G" Environment — AAMedP-1.13 Edition A*, com reservas de implementação no Exército e na Força Aérea

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 74, 15abr20)

**Despacho n.º 4 547/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças

multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 3 526 AMD (*Edition 08*) — *Interchangeability of Nato Aircrew Medical Categories — AAMedP-1.10 Edition A*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 74, 15abr20)

**Despacho n.º 4 548/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 2 565 MEDSTD (*Edition 02*) — *A Psychological Guide for Leaders Across the Deployment Cycle — AMedP-8.10 Edition A*, com implementação futura na Marinha e na Força Aérea e, com reservas de implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 74, 15abr20)

**Despacho n.º 4 879/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica STANAG 3 497 AMD (*Edition 04*) — *Aeromedical Training of Aircrew in Aircrew CBRN Equipment and Procedures — AAMedP-1.8, Edition A*, com implementação futura na Marinha e com reservas de implementação futura no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 80, 23abr20)

## Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

### Despacho n.º 4 715/2020

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, procedeu ao estabelecimento de um regime excecional em matéria de contratação pública e realização de despesa pública, bem como em matéria de recursos humanos, conciliando a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

E tendo em consideração a determinação que o Governo cometeu ao Ministro da Defesa Nacional, na Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, para garantir a prontidão do HFAR no sentido de responder às necessidades do SNS.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro conjugados com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Delego no Diretor do Hospital das Forças Armadas, Cor Tir Med (14015883) **Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa**, a competência para a autorização da celebração de contratos de aquisição de serviços no âmbito do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da tomada de posse do Diretor do Hospital das Forças Armadas, em 20 de março de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

1 de abril de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 77, 20abr20)

## Exército

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 4 551/2020

### Regulamento de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro, aprovo o Regulamento de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército, que consta do anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

31 de janeiro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

## ANEXO

### Regulamento de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro Permanente do Exército

#### Artigo 1.º
#### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de admissão ao Curso de Formação de Sargentos (CFS) do Exército, a que se refere o artigo 17.º da Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro.

**Artigo 2.º**
**Âmbito de aplicação**

As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos CFS que habilitam ao ingresso nos quadros especiais da categoria de Sargentos do quadro permanente do Exército.

**Artigo 3.º**
**Concurso**

1 — A admissão ao CFS é realizada mediante concurso, cuja organização e execução é da responsabilidade do Exército.

2 — O aviso de abertura do concurso é aprovado por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) e publicado no *Diário da República.*

3 — O aviso é também publicado nas páginas da Internet e Intranet do Exército.

4 — A publicação do aviso no *Diário da República* será efetuada com a antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação à data prevista para o início do CFS.

5 — Quando o número de vagas para a admissão ao curso ainda não tenha sido estabelecido por despacho ministerial, o concurso de admissão ao CFS pode ser aberto condicionalmente, ficando a convocatória final para a frequência do CFS dependente da aprovação das vagas para cada área a concurso.

6 — O CFS é desenvolvido em ambiente formativo no departamento politécnico do Exército da Unidade Politécnica Militar (UPM) e, através desta, nas unidades, estabelecimentos ou órgãos do Exército, atendendo às respetivas necessidades técnico-militares e objetivos a atingir.

7 — O concurso de admissão é aberto a candidatos militares, na efetividade de serviço ou na reserva de disponibilidade, para os quadros especiais do Exército, organizados, para efeitos do concurso de admissão, nas seguintes áreas:

(a) Área A — Curso Técnico Superior Profissional (CTSP) em Tecnologias Militares Terrestres (TMT) de: Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Administração Militar, Transportes, e Pessoal e Secretariado;

(b) Área B — CTSP em TMT de: Engenharia e Transmissões; Material;

(c) Área C — CTSP em TMT de: Músicos.

**Tabela 1**
**Áreas para o concurso de admissão**

| Áreas | | |
|---|---|---|
| A — CTSP em TMT | B — CTSP em TMT | C — CTSP em TMT |
| Infantaria;<br>Artilharia;<br>Cavalaria;<br>Administração Militar;<br>Transportes;<br>Pessoal e Secretariado. | Engenharia;<br>Transmissões;<br>Material. | Músicos. |

8 — O número de vagas para cada quadro especial é fixado por despacho do CEME.

9 — A escolha do quadro especial é efetuada no final do 1.º semestre, após determinado o número de vagas referidas nos termos do número anterior.

10 — Excecionalmente, e por despacho do CEME, o procedimento concursal pode cessar e as áreas e Armas/Serviços referidos no n.º 7 podem sofrer alterações.

11 — A seleção dos candidatos tem as seguintes fases:

(a) 1.ª Fase — Prova documental;

(b) 2.ª Fase — Provas de desempenho geral (PDG);

(c) 3.ª Fase — Inspeção médica;

(d) 4.ª Fase — Prova de desempenho militar (PDM);

**Tabela 2**
**Fases do concurso**

| Fases | | | |
|---|---|---|---|
| **1.ª** | **2.ª** | **3.ª** | **4.ª** |
| Prova documental | PDG | Inspeção Médica | PDM |

(e) O presente Regulamento será divulgado na página do concurso no sítio do Exército na Internet.

**Artigo 4.º**
**Requisitos gerais de admissão**

1 — Constituem requisitos gerais de admissão:

*a)* Ser Sargento ou Praça de qualquer ramo das Forças Armadas, na efetividade de serviço ou estar na situação de reserva de disponibilidade, tendo concluído, pelo menos, a formação inicial, até à data do início do concurso;

*b)* Estar autorizado a concorrer pelo Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence;

*c)* Ter aprovação num curso do ensino secundário ou possuir habilitação legalmente equivalente;

*d)* Não completar 25 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano do concurso, com exceção dos candidatos à área C, licenciados em música, aos quais se aplica o limite de idade de 27 anos, até ao dia 31 de dezembro do ano do concurso;

*e)* Ter Ficha de Informação do Comandante (FIC) favorável em todos os parâmetros, para os candidatos na efetividade de serviço, ou a última Ficha de Avaliação Individual (FAI)/Ficha de Avaliação (FAv) favorável, sem parâmetros negativos, para os candidatos que se encontram na situação de reserva de disponibilidade;

*f)* Não ter antecedentes criminais e não ter punições por infração disciplinar a que corresponda uma pena disciplinar superior à de repreensão agravada;

*g)* Ficar "apto" nas diversas provas de admissão descritas nos requisitos específicos do presente Regulamento;

*h)* Não ter sido eliminado de outros estabelecimentos de ensino militar por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço militar;

*i)* Não ter sido considerado incapaz para o serviço militar por uma Junta Hospitalar de Inspeção;

*j)* Não ter desistido ou ter sido eliminado por motivos disciplinares da frequência de qualquer CFS;

*k)* Não estar num teatro de operações (e.g., integrado numa Força Nacional Destacada) durante o período de realização da 2.ª, 3.ª e 4.ª fases do concurso de admissão.

2 — Os candidatos que não possuam aprovação num curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, podem concorrer de forma condicional, devendo fazer prova da inscrição num dos referidos cursos, bem como fazer prova da conclusão do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, através de certificado de habilitações, após a publicação dos resultados, mas esta prova de habilitação não pode exceder a data da conclusão da 4.ª fase (PDM).

3 — A contagem da idade para efeitos de verificação dos limites estabelecidos é efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

4 — O candidato que, na data da realização do concurso de admissão, tenha processo criminal ou disciplinar pendente, pode ser admitido à frequência do curso, ficando, no entanto, a sua frequência condicionada à decisão desse processo, nos termos previstos na alínea *f*) do n.º 1.

**Artigo 5.º**
**Requisitos específicos de admissão**

1 — Constituem requisitos específicos de admissão:

*a)* Para o ingresso nos cursos da área B:

(1) Ter obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores na disciplina de Matemática A frequentada no 12.º ano ou ter obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores, no conjunto de disciplinas de Matemática e Físico-Química do 12.º ano do ensino secundário;

(2) Ter obrigatoriamente classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de Matemática da PAC, prevista no artigo 5.º, n.º 2, alínea *b*), subnúmero (2).

*b)* Para o ingresso na área C: realizar Prova Instrumental em instrumento de sopro de bocal.

2 — No caso de não existirem candidatos em número suficiente para preencher as vagas, conforme as condições previstas no subnúmero (1) da alínea *a*) do n.º 1, serão considerados os candidatos que, mantendo a sua ordenação de concurso, tenham obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de Matemática da PAC, prevista no artigo 7.º, n.º 2, alínea *b*).

3 — Durante o 1.º semestre, os instruendos-alunos devem obter os pré-requisitos para alguns quadros especiais:

**Tabela 3**
**Pré-requisitos**

| | | |
|---|---|---|
| A | Cavalaria . . . . . .<br>Transportes . . . . . | Carta de condução Cat. B (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 138/2012).<br>Psicotécnicos para Cat. C (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 138/2012) a realizar pelo Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE). |
| B | Engenharia . . . . . | Psicotécnicos específicos a realizar pelo CPAE. |
| | Material . . . . . | Carta de condução Cat. B (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 138/2012).<br>Psicotécnicos para Cat. C (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 138/2012) a realizar pelo CPAE. |

**Artigo 6.º**
**Comissão de Admissão**

Todas as operações do concurso são dirigidas e coordenadas por uma Comissão de Admissão, nomeada pelo Comandante da ESE e que tem a seguinte composição:

*a*) Presidente: o Comandante da ESE;

*b*) Vogais: o Diretor de Ensino da ESE e o Chefe da Secção de Recrutamento e Admissão da Direção de Ensino da ESE;

*c*) Secretário: o Adjunto do Chefe da Secção de Recrutamento e Admissão da Direção de Ensino da ESE.

**Artigo 7.º**
**Fases e métodos de seleção**

1 — Em cada fase, os candidatos que não reúnam as condições exigidas ou sejam considerados NÃO APTOS são excluídos do concurso.

2 — As fases do concurso são as seguintes:

*a)* 1.ª fase — Prova Documental

(1) A 1.ª fase decorre nos primeiros vinte dias úteis após a publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República;*

(2) Tem por finalidade verificar, através da Comissão de Admissão, a conformidade da candidatura aos requisitos exigidos para admissão, baseado nos documentos entregues a concurso;

(3) Os candidatos fazem a entrega dos respetivos documentos de candidatura nas unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) onde estão colocados ou, no caso de se encontrarem na situação de reserva de disponibilidade, no Centro de Recrutamento ou Gabinete de Atendimento ao Público da área de residência onde se encontra o seu processo individual;

(4) Os documentos a enviar para a ESE, de acordo com o previsto no subnúmero anterior, são os assinalados com "X" no quadro seguinte, consoante a situação dos militares candidatos:

**Tabela 4**
**Documentos**

| Documento | Situação | |
|---|---|---|
| | **Efetividade de serviço** | **Reserva de disponibilidade** |
| Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, a solicitar a admissão ao concurso, no qual os candidatos procedem à escolha das Áreas (A, B e C), por ordem de preferência | X | X |
| Ficha de Informação do Comandante (FIC), na qual o CMDT/DIR/CH indica, no juízo ampliativo, se entende que o candidato possui as qualidades que constituem garantias de aptidão e o tornam merecedor e apto para vir a pertencer ao QP, referindo quais e o motivo — documento confidencial | X | |
| Última Ficha de Avaliação Individual (FAI)/Ficha de Avaliação (FAV) do candidato, antes de ter passado à disponibilidade | | X |
| Certificado do registo criminal, passado nos três meses que precedem a data de entrega | X | X |
| Fotocópia da folha de matrícula, autenticada, exclusivamente com os seguintes campos para candidatos oriundos do Exército (GRH):<br>Elementos dIdentificação<br>Recenseamento<br>Incorporação<br>Formação e habilitações/habilitação literária<br>Mudança de situação<br>Postos e graduações<br>Registo disciplinar e criminal<br>Contagem de tempo de serviço<br>Para candidatos oriundos dos outros ramos das Forças Armadas, deve ser utilizado documento equivalente com o mesmo teor de informação | X | X |
| Cópia autenticada do certificado de habilitações do ensino secundário completo ou de habilitação legalmente equivalente, com a discriminação das classificações das disciplinas e nota final (se aplicável), de acordo com a legislação em vigor, ou prova de inscrição em curso do ensino secundário (ver o artigo 4.º, n.º 2) ou, caso não tenham o ensino secundário concluído, cópia autenticada da inscrição no 12.º ano | X | X |
| Atestado médico comprovativo da robustez física e aptidão para a realização das provas físicas, passado a partir da data de início do concurso conforme modelo a disponibilizar, sendo obrigatório mencionar a finalidade do mesmo quando não for usado pelo médico o modelo fornecido | X | X |
| Documento comprovativo da aptidão musical e currículo ou certificado da licenciatura em Música (para os candidatos que optem pela área C) | X | X |

(5) Os modelos de documentos solicitados no subnúmero anterior são disponibilizados na página da internet do Exército, quando da publicação do aviso de abertura do concurso;

(6) Os candidatos entregam os documentos do concurso, conforme estipulado no subnúmero

(3), no prazo indicado na calendarização do concurso, para que as U/E/O e, no caso dos candidatos que se encontram na situação de reserva de disponibilidade, o Centro de Recrutamento ou Gabinete de Atendimento ao Público da área da residência os verifiquem e aditem os que são da sua competência;

(7) Serão excluídos do concurso os candidatos cujos documentos não possuam o registo de entrada nos correios dentro do prazo indicado no subnúmero anterior;

(8) Os candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não apresentem os documentos dentro dos prazos acima previstos, podem, mediante justificação, requerer à Comissão de Admissão a sua admissão condicional ao concurso, a qual, face aos motivos apresentados, deliberará, sem direito a recurso.

*b)* 2.ª fase — Provas de Desempenho Geral (PDG)

A PDG é constituída por um conjunto de cinco provas: Prova Aferição de conhecimentos (PAC), Prova de Aptidão Física (PAF), Prova de Aferição do Nível de Proficiência Linguística de Inglês (PANPLI) e Prova de Aptidão Musical (PAM) — exclusiva para a área C e Avaliação Psico lógica (AP).

**Tabela 5**
**Provas de Desempenho Geral**

| Provas de desempenho geral | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PAC | PAF | PANPLI | PAM | AP |

(1) Convocação

(a) Para a 2.ª fase são convocados os candidatos que cumpram todos os requisitos exigidos para a admissão, através dos documentos entregues na 1.ª fase do concurso;

(b) Durante a 2.ª fase, e para cada prova prestada, os candidatos que atinjam os resultados mínimos exigidos são considerados APTOS, classificados de acordo com os resultados obtidos e serão convocados para a prova subsequente;

(c) Em qualquer prova da 2.ª fase, os candidatos considerados NÃO APTOS são excluídos do concurso, imediatamente após a execução da prova em que não obtiveram sucesso;

(d) A calendarização de todas as provas relativas a esta fase será publicada durante a 1.ª Fase do Concurso, na página da internet do Exército.

(2) Prova de Aferição de Conhecimentos (PAC)

(a) A PAC visa aferir os conhecimentos ao nível do 12.º ano dos candidatos, designadamente nas áreas da Língua Portuguesa e Matemática, bem como da área da Cultura Militar e é constituída por três testes escritos: Língua Portuguesa, Cultura Militar e Matemática (este último teste aplica-se apenas aos candidatos à área B);

(b) A PAC é aplicada pela Comissão de Admissão, reforçada com elementos nomeados pelo Comandante da ESE;

(c) Dos pareceres da avaliação dos testes que integram a PAC existe a faculdade de recurso;

(d) O tempo de realização de cada um dos testes é de 50 (cinquenta) minutos, havendo um intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada teste;

(e) Os testes podem ser constituídos por questões de resposta condicionada, de escolha múltipla de lacuna, verdadeiro/falso, preenchimento de espaços ou de pergunta direta;

(f) Os testes são classificados de 0 a 20 valores;

(g) A média aritmética das classificações obtidas nos dois testes (Língua Portuguesa e Cultura Militar) constitui-se na variável PAC, a considerar para efeitos de cálculo da classificação parcial (CP) para admissão ao CFS, sendo que esta média não poderá ser inferior a 9,5 valores, e a classificação em qualquer um dos testes não poderá ser inferior a 8 valores;

(h) Para os candidatos à área B, para o apuramento do cálculo da PAC não é considerada a nota do teste de Matemática, sendo, contudo, fator eliminatório para a candidatura a esta área a classificação inferior a 9,5 valores na referida prova;

(i) Os conteúdos programáticos fundamentais, horário das provas, avaliação e instruções

de execução serão publicadas na página da internet do Exército;

(j) No caso dos candidatos das regiões autónomas, se do número de candidatos advier uma mais-valia financeira, esta prova será realizada perante um júri técnico competente, em U/E/O da respetiva região, a designar;

(k) A PAC é realizada em 02 (duas) chamadas, sendo que a segunda chamada destina-se exclusivamente a candidatos que, por motivos de força maior (por exemplo, acidentes de viação no dia da prova ou o gozo de licença de nojo), não possam comparecer à primeira chamada; a justificação pela falta deve constar de documentos oficiais e está sujeita a parecer favorável da Comissão de Admissão.

(3) Prova de Aptidão Física (PAF)

(a) Tem por finalidade verificar, mediante a execução de exercícios, se os candidatos possuem as capacidades motoras e a robustez física indispensáveis para o ulterior desempenho de cargos associados à categoria de Sargento do QP do Exército, nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

(b) Tem lugar na ESE, perante um júri nomeado pelo Comandante e, no caso dos candidatos das regiões autónomas, se do número de candidatos advier uma mais-valia financeira, esta prova será realizada perante um júri competente, em U/E/O da respetiva região, a designar;

(c) Se, no decorrer da 2.ª fase, ocorrer a lesão de algum candidato, àquele poderá ser permitido o adiamento das provas até ao último dia do calendário da PAF;

(d) As condições completas de execução e a tabela de classificação serão divulgadas na página do concurso, quando da publicação do aviso de abertura;

(e) Os candidatos devem ser portadores de artigos de higiene, de uniforme n.º 3 (ou equivalente para outros ramos das Forças Armadas) e de equipamento de ginástica adequado à realização dos exercícios que constituem esta prova;

(f) Dos resultados da avaliação da PAF não existe recurso.

(4) Prova de Aferição do Nível de Proficiência Linguística de Inglês (PANPLI)

(a) Todos os candidatos serão sujeitos a uma prova de aferição destinada a determinar o nível de proficiência linguística de Inglês, a realizar na ESE, através de um Júri do Centro de Línguas do Exército (CLE), nomeado pelo Comandante da ESE e acompanhado pela Comissão de Admissão; no caso dos candidatos das regiões autónomas, se do número de candidatos advier uma mais-valia financeira, esta prova será realizada perante um júri competente, do CLE, em U/E/O a designar da respetiva região;

(b) A PANPLI consiste em quatro provas:

Prova de Compreensão da Língua Escrita (CLE);
Prova de Compreensão da Língua Falada (CLF);
Prova de Capacidade da Expressão Escrita (CEE);
Prova de Capacidade de Expressão Oral (CEO), para quem tenha obtido aproveitamento nas provas de CLE, CLF e CEE.

(c) São considerados APTOS os candidatos que obtenham um nível de proficiência linguístico 1111 pelo STANAG 6 001;

(d) Dos pareceres da avaliação dos conhecimentos de Inglês não existe recurso;

(e) Os termos da realização da PANPLI serão divulgados na página da internet do Exército.

(5) Prova de Aptidão Musical (PAMus)

(a) Os candidatos à área C executam esta prova com a finalidade de verificar, através da execução de exercícios, os conhecimentos e capacidades musicais indispensáveis, a fim de selecionar os candidatos para o futuro desempenho das funções;

(b) A PAMus realiza-se nas instalações da ESE;

(c) O Júri é nomeado pela Repartição de Bandas e Fanfarras e é acompanhado pela Comissão de Admissão da ESE;

(d) As componentes de avaliação da PAMus serão divulgadas na página do concurso, quando

da publicação do aviso de abertura;

(e) Dos pareceres da avaliação musical não existe recurso.

(6) Avaliação Psicológica (AP)

(a) O Júri da AP é nomeado pelo Diretor do Centro de Psicologia Aplicada do Exército e reforçado por militares com o curso de Membros de Júri nomeados pelo Comandante da ESE, cabendo à Comissão de Admissão o acompanhamento da AP;

(b) A AP visa avaliar, mediante técnicas psicológicas, a adequação do perfil do candidato ao perfil profissional do Sargento no ingresso no QP;

(c) A AP compreende:

Provas psicomotoras;
Provas de aptidão intelectual;
Avaliação cognitiva;
Avaliação da personalidade;
Provas de comando e liderança;
Entrevista psicológica e entrevista profissional de seleção.

(d) O resultado da AP é confidencial, sendo a sua classificação final, após a análise qualitativa e quantitativa dos resultados obtidos pelo candidato, a seguinte: Preferencialmente Favorável (PF), Bastante Favorável (BF), Favorável (F), Favorável com Reservas (FR) e Não Favorável (NF);

(e) Os candidatos com parecer final de Não Favorável (NF) nas AP são considerados NÃO APTOS para o exercício da função, sendo eliminados do concurso de admissão;

(f) Dos pareceres da AP não existe recurso.

*c)* 3.ª fase — Inspeção Médica

(1) Para a 3.ª fase são convocados os candidatos que cumpriram, nas fases anteriores, todos os requisitos exigidos para a admissão, num efetivo máximo de 175 % das vagas estimadas a concurso, de acordo com a área escolhida; os restantes candidatos ficam em situação de reserva de concurso;

(2) A inspeção médica destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impedir o desempenho da profissão de Sargento do QP do Exército;

(3) Consiste num exame clínico geral, efetuado por uma junta médica, a qual considera os resultados das análises clínicas, exames e testes de diagnóstico efetuados e tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço em vigor nas Forças Armadas;

(4) Esta prova é eliminatória, sendo o seu resultado expresso em APTO e NÃO APTO;

(5) A calendarização da Inspeção Médica será publicada no aviso de abertura do concurso;

(6) Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, uma eventual reclamação da decisão de NÃO APTO é apresentada, por escrito, ao delegado da ESE, responsável pelo enquadramento dos candidatos na inspeção médica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação nos portais do concurso de admissão;

(7) Não existe recurso da decisão tomada pela Junta de Recurso.

*d)* 4.ª fase — Prova de Desempenho Militar (PDM)

(1) Destina-se a proporcionar a familiarização com os processos e normas de conduta relativas à carreira militar, bem como a adaptação às exigências específicas do CFS do Exército;

(2) A sua realização, através de um conjunto de provas, avalia a aptidão funcional e específica para a carreira de Sargento dos QP, permitindo, simultaneamente, apurar os resultados das fases anteriores;

(3) Para a 4.ª fase, são convocados os candidatos que cumpriram, nas fases anteriores, todos os requisitos exigidos para a admissão, num efetivo máximo de 150 % das vagas estimadas a concurso, para cada área, de acordo com o previsto na alínea *e*);

(4) A calendarização de todas as provas relativas a esta fase será publicada no aviso de

abertura do concurso;

(5) A sua frequência obriga os candidatos a alojamento, em regime de internato, nas instalações da ESE, durante todo o período da sua duração;

(6) A fórmula de cálculo da classificação da PDM é a seguinte:

**Tabela 6**
**Cálculo (fórmula) da PDM**

| |
|---|
| PDM = (MP * 0,4) + (IM * 0,5) + (EFM * 0,1) |
| MP — Mérito Pessoal<br>IM — Instrução Militar<br>EFM — Educação Física Militar |

(7) É eliminado o candidato que atingir 15 % de faltas do total da carga horária prevista para a PDM;

(8) O candidato que tiver classificação de Mérito Pessoal inferior a 10 valores, é considerado NÃO APTO na PDM;

(9) Da classificação da PDM não existe recurso.

*e)* Apuramento e seleção parcial dos candidatos

(1) Todas as classificações são arredondadas às centésimas;

(2) Após a conclusão da 3.ª fase, é elaborada a lista de classificação parcial com todos os candidatos considerados APTOS;

(3) Na lista de classificação parcial, os candidatos são ordenados mediante a sua escolha preferencial das áreas, por ordem decrescente, de acordo com a classificação obtida, através das fórmulas que se indicam na tabela seguinte:

**Tabela 7**
**Fórmulas para o cálculo da classificação parcial**

| Áreas<br>(a que concorrem os candidatos) | Fórmulas para o cálculo da classificação Parcial (CP)<br>(para admissão ao CFS do QP do Exército) |
|---|---|
| Área A e Área B …….. | $CP_{AB}$ = (PAC*0,65) + (PAF*0,35) |
| | PAC — Corresponde à média aritmética dos testes de Língua Portuguesa e Cultura Militar, de acordo com o previsto em 7.2. b) (2) (g);<br>PAF — Classificação obtida na Prova de Aptidão Física. |
| Área C ……. | $CP_C$ = [((PAC*0,40) + (PAMus*0,60)) * 0,65] + (PAF*0,35) |
| | PAC — Corresponde à média aritmética dos testes de Língua Portuguesa e Cultura Militar, de acordo com o previsto em 7.2. b) (2) (g);<br>PAMus — Classificação obtida na Prova de Aptidão Musical;<br>PAF — Classificação obtida na Prova de Aptidão Física. |

*f)* Apuramento e seleção final dos candidatos

(1) Todas as classificações são arredondadas às centésimas;

(2) Após a conclusão da 4.ª fase, é elaborada a lista de classificação final de todos os candidatos;

(3) Na lista de classificação final os candidatos são ordenados de acordo com a sua classificação final, da mais alta para a mais baixa;

(4) Os candidatos preenchem as vagas disponíveis de acordo com a sua classificação e pela ordem de escolhas preferenciais (1.ª e 2.ª);

(5) Para efeitos de atribuição de vagas, aplica-se o disposto no artigo 25.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro:

(a) Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC pelo período mínimo de 03 (três) anos beneficiam, durante e até ao limite de 03 (três) anos subsequentes à data da cessação do contrato, de um contingente mínimo de 35 % do número total de vagas de admissão ao CFS;

(b) Para esse efeito, será considerado um contingente de 35 %, arredondado por excesso, do número total de vagas de admissão ao CFS;

(c) Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos 03 (três) anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos 03 (três) anos subsequentes à data da cessação do contrato, gozam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas do concurso para ingresso no CFS.

(6) A fórmula de cálculo da classificação final (CF) é a seguinte:

**Tabela 8**
**Cálculo (fórmula) da CF**

| |
|---|
| CF = (CP * 0,6) + (PDM * 0,4) |
| CF — Classificação final;<br>CP — Classificação parcial;<br>PDM — Prova de Desempenho Militar. |

(7) Ingressam no CFS os candidatos APTOS cujo número de ordem, na respetiva lista, seja inferior ou igual ao número de vagas fixado para cada uma das áreas A, B ou C;

(8) São considerados em reserva todos candidatos APTOS constantes nas listas de classificação final que, pela ordem da lista, excedam o número de vagas do concurso;

(9) Para a frequência do CFS, os candidatos admitidos são aumentados ao efetivo do Corpo de Alunos da ESE;

(10) Caso se verifiquem desistências ou faltas, o Comandante da ESE pode convocar, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao início do curso e para recompletamento das vagas, os candidatos em reserva;

(11) Serão definitivamente eliminados os candidatos que, sem justificação válida, não se apresentem para a frequência do curso durante os 03 (três) dias úteis seguintes ao início do mesmo;

(12) A lista dos candidatos que passam a frequentar o CFS é homologada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

**Artigo 8.º**
**Disposições complementares**

1 — Independentemente da instauração de processo disciplinar, será eliminado qualquer candidato que preste falsas declarações, cometa fraudes, ou cujo comportamento, durante o período do concurso, não satisfaça as condições de ingresso no QP.

2 — É eliminado o candidato que não possa executar qualquer das provas previstas no calendário do concurso, independentemente da sua situação militar.

3 — A ESE é a entidade coordenadora da execução das operações associadas ao concurso.

4 — Cabe à Repartição de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo do Gabinete do Chefe de Estado Maior do Exército, em coordenação com a ESE, a divulgação do concurso de admissão nos órgãos de comunicação social.

5 — Os resultados do concurso nas diversas fases, bem como as convocatórias, são disponibilizados,

de acordo com o calendário difundido pela Comissão de Admissão, na página da Internet do Exército.

6 — Para efeitos de desempate entre candidatos, são aplicados os critérios da antiguidade previstos no Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, no escalonamento da lista de classificação final.

7 — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

8 — A admissão à frequência do CFS dos candidatos aprovados fica condicionada à atribuição de vagas aos cursos a que o concurso se destina, pelas entidades legalmente competentes para esse efeito.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 74, 15abr20)

**Comando do Pessoal**

**Direção de Serviços de Pessoal**

**Despacho n.º 4 957/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar**

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 2 345/2020, de 18 de dezembro, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, subdelego no TCor Inf (33205492) **João Luís Barreira**, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência em mim subdelegada na alínea *q*) do n.º 1 do referido Despacho, para proferir atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do aludido despacho para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde o dia 19 de dezembro de 2019, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *Henrique José Pereira dos Santos*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 81, 24abr20)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 05/31 DE MAIO DE 2020

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I - DESPACHOS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 5 550/2020**

Autorização da alienação, a título gratuito, de equipamento militar com destino às Forças Especiais da República Centro-Africana …..…..... 109

**Despacho n.º 5 749/2020**

Autoriza a despesa inerente ao contrato de empreitada de obras públicas para remodelação do Edifício PM16/Lisboa …….. 109

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**GabCEMGFA**

**Despacho n.º 5 525/2020**

Ratificação de atos praticados ..... 110

**Despacho n.º 5 644/2020**

Delegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da DSM... 111

**Despacho n.º 5 645/2020**

Delegação de competências no Tenente-General Diretor do CCOM ... 111

**Comando do Exército**

**Comando do Pessoal**

**Direção de Formação**

**Despacho n.º 5 430/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da DF ……..… 113

**Comando da Logística**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 5 431/2020**

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da DA ... 113

**Despacho n.º 5 432/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/CmdLog … 114

**Despacho n.º 5 433/2020**

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DMT ….. 114

**Despacho n.º 5 434/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Diretor do CIGeoEx ..…... 115

**Despacho n.º 5 506/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do GabCmdLog …. 116

**Comando das Forças Terrestres**

**Quartel-General da Zona Militar dos Açores**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 5 751/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RG N.º1 ……. 116

**Quartel-General da Zona Militar da Madeira**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 5 803/2020**

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da UnAp/QG/ZMM …….. 117

**Despacho n.º 5 856/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RG N.º3 ……. 117

**Despacho n.º 5 857/2020**

Subdelegação de competências no 2.º Cmdt da ZMM …….…. 118

# I — DESPACHOS

## Defesa Nacional

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 5 550/2020

Considerando o Acordo entre a República Portuguesa e a República Centro-Africana sobre Cooperação no domínio da Defesa, assinado pelos respetivos Ministros da Defesa no dia 8 de dezembro de 2019;

Considerado o pedido de fornecimento de equipamento militar efetuado pela República Centro-Africana, para equipar as suas Forças Especiais;

Considerando que o Exército identificou a existência de vários tipos de materiais ainda em uso pelo Ramo, mas em fase de substituição, e por isso passíveis de serem alienados ou doados, como sejam Capacetes de combate "*Kevelar*" e Coletes Balísticos mod/99;

Considerando que o Conselho de Chefes de Estado-Maior emitiu parecer favorável à alienação do referido material, conforme previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e que o Ministério dos Negócios Estrangeiros emitiu parecer favorável quando à exportação dos equipamentos em causa para a República Centro-Africana, designadamente por se tratar de material militar não letal;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que disciplina a alienação de material de guerra, naval, terrestre ou aéreo, e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas, determino o seguinte:

1 — Autorizo a alienação, a título gratuito, de 130 Capacetes de combate "*Kevelar*" e de 130 Coletes Balísticos mod/99 do Exército, com destino às Forças Especiais da República Centro-Africana.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à concretização da referida alienação, devendo o Exército enviar à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o respetivo relatório, que atestará o processo de abate à carga do referido material militar no Exército e consequente doação e transferência do material para a República Centro-Africana.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

5 de maio de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 96, 18mai20)

### Despacho n.º 5 749/2020

Considerando que a iniciativa "*Cyber Academia and Innovation Hub*" (*CAIH*) tem como finalidade, no que à "*Cyber*" diz respeito, alimentar o ecossistema nacional e internacional com o conhecimento e competências necessários à nova geração de profissionais, e apoiar o desenvolvimento de capacidades no domínio "*Cyber*";

Considerando que se pretende constituir um centro de excelência de nível internacional de ciberdefesa e cibersegurança, que interligue universidades, centros de investigação, a indústria e outras entidades do setor público e privado, proporcionando educação, treino e exercícios, e estimulando a investigação, a inovação e o desenvolvimento da indústria;

Considerando que a iniciativa "*Cyber Academia and Innovation Hub*" foi autorizada pelo meu despacho de 2 de agosto de 2018, com um investimento inicial para adaptação (com sistemas de visualização) do espaço, na Academia Militar, localizado no Paço da Rainha, em Lisboa, no valor total de € 629 031,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, estando excluídos os equipamentos;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, e considerando ainda o disposto no artigo 36.º e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a despesa, no valor máximo de € 629 031,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, inerente ao contrato

de empreitada de obras públicas para remodelação do edifício designado PM16/Lisboa, para criar as instalações da "*Cyber Academia and Innovation Hub*", e autorizo a correspondente contratação.

2 — Estabeleço que os encargos financeiros decorrentes do presente procedimento pré-contratual são satisfeitos por verbas adequadas inscritas na Lei das Infraestruturas Militares com a seguinte distribuição:

2020 — € 429 000,00;
2021 — € 200 031,00.

3 — Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, e com base na informação junta ao processo, o procedimento pré-contratual para a formação do contrato de empreitada de obras públicas para remodelação do edifício designado PM16/Lisboa, para criar as instalações da "*Cyber Academia and Innovation Hub*", será o concurso público, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 19.º do mesmo Código.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, delego no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional a competência para:

*a)* A aprovação das peças do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

*b)* A designação dos membros do júri do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

*c)* A prática dos demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento, designadamente a prestação de esclarecimentos relativos às peças concursais e a retificação dessas peças, a decisão sobre a aceitação de erros e omissões, a decisão de adjudicação da empreitada, a aprovação da minuta e a outorga do contrato;

*d)* A gestão do contrato até à finalização de todas as obrigações contratuais, incluindo a designação do gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, e os poderes de conformação da relação contratual, nos termos do disposto nos artigos 302.º e seguintes do CCP.

13 de maio de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 102, 26mai20)

## Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

## Despacho n.º 5 525/2020

## Ratificação de atos praticados

Nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e no n.º 7 do Despacho n.º 3 508/2020, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 57, de 20 de março de 2020, em conjugação com o disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino a ratificação:

*a)* Dos atos praticados pelo Chefe da Divisão de Recursos, Comodoro Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva, no período compreendido entre 26 de outubro de 2019 a 9 de dezembro de 2019;

*b)* Dos atos praticados pelo Chefe da Divisão de Recursos, Comodoro Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues, no período compreendido entre 10 de dezembro de 2019 a 16 de janeiro de 2020;

*c)* Dos atos praticados pelo Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, BGen João António Campos Rocha, no período compreendido entre 26 de outubro de 2019 a 16 de janeiro de 2020;

*d)* Dos atos praticados pelo Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar, BGen (00371884) **Paulo Emanuel Maia Pereira**, no período compreendido entre 26 de outubro de 2019 a 19 de janeiro de 2020;

*e)* Dos atos praticados pelo Comandante do Comando de Apoio Geral, BGen Rui Pedro Matos Tendeiro, no período compreendido entre 26 de outubro de 2019 a 16 de janeiro de 2020.

23 de março de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 95, 15mai20)

## Despacho n.º 5 644/2020

### Delegação de Competências no Diretor de Saúde Militar

1 — Nos termos do disposto nas alíneas *p*) e *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor de Saúde Militar, BGen (02105584) **João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

*a)* Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção das ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades da Direção de Saúde Militar (DIRSAM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

*b)* Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

*c)* Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Diretor de Saúde Militar, sem a faculdade de subdelegação, a competência a que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito da DIRSAM, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 3 do Despacho n.º 12 428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, subdelego no identificado Diretor de Saúde Militar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho.

4 — É revogado o Despacho n.º 3 509/2020, de 03 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 57, de 20 de março de 2020.

5 — O presente despacho não confere a faculdade de subdelegação e produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Diretor de Saúde Militar, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 08 de janeiro de 2020 até à entrada em vigor do presente despacho.

13 de maio de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 99, 21mai20)

## Despacho n.º 5 645/2020

### Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, TGen (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

*a)* Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

*b)* Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

*c)* Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Chefe do Estado-Maior do CCOM, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do CCOM:

*a)* Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite € 5.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 3 do Despacho n.º 12 428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, subdelego no identificado Chefe do Estado-Maior do CCOM, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho.

4 — Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 e no n.º 3 do Despacho n.º 12 428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, subdelego no identificado Chefe do Estado-Maior do CCOM, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do CCOM.

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 do presente despacho, no Subchefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, sem a faculdade de subdelegação.

6 — É revogado o Despacho n.º 4 610/2019, de 16 de abril de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 7 de maio de 2019, ratificando-se, no entanto, os atos praticados pelo anterior Chefe do Estado-Maior do CCOM, TGen Joaquim Fernando Soares de Almeida, desde 26 de outubro de 2019 até à sua exoneração, por força do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 12 428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019.

7 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 03 de dezembro de 2019 até à entrada em vigor do presente despacho.

14 de maio de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 99, 21mai20)

## Comando do Exército

## Comando do Pessoal

## Direção de Formação

## Despacho n.º 5 430/2020

### Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2 415/2020, de 18 de dezembro de 2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Cor Art (02000786) **José Alberto Dias Martins**, Subdiretor da Direção de Formação, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do referido despacho para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 20 de janeiro de 2020, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de fevereiro de 2020. — O Diretor de Formação, *António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, 12mai20)

## Comando da Logística

## Comando e Gabinete

## Despacho n.º 5 431/2020

### Subdelegação de competências no Diretor de Aquisições

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelos n.º 6 e n.º 8 do Despacho n.º 2 179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no Diretor de Aquisições, BGen (11689185) **João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

*c)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 75 000,00.

2 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 7 873/2019, de 22 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, de 6 de setembro de 2019, subdelego no Diretor de Aquisições, BGen João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior, deverão observar os requisitos previstos na lei para esse efeito e destinam-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor de Aquisições, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 4 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de abril de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, 12mai20)

## Despacho n.º 5 432/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do Despacho n.º 2 179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Art (04626886) **João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*c)* Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — É revogado o Despacho n.º 6 207/2019, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 127, de 5 de julho de 2019.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de abril de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, 12mai20)

## Despacho n.º 5 433/2020

### Subdelegação de competências no Diretor de Material e Transportes

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelos n.º 6 e n.º 8 do Despacho n.º 2 179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no Diretor de Material e Transportes, MGen (02815883) **Luís António Morgado Batista**, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

*c)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*d)* Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — As competências referidas nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do número anterior, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

3 — A competência referida na alínea *b*) do n.º 1 do presente despacho, não pode ser subdelegada.

4 — A competência referida na alínea *d*) do n.º 1 do presente despacho, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

5 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 7 873/2019, de 22 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, de 6 de setembro de 2019, subdelego no Diretor de Material e Transportes, MGen Luís António Morgado Batista, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

6 — As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior deverão observar os requisitos previstos na lei para esse efeito e destinam-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

7 — São revogados o Despacho n.º 6 825/2019, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 145, de 31 de julho de 2019, e o Despacho n.º 9 908/2019, de 26 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 210, de 31 de outubro de 2019.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor de Material e Transportes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de abril de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 92, 12mai20)

## Despacho n.º 5 434/2020

### Subdelegação de competências no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do Despacho n.º 2 179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Cor Art (03752087) **Hélder António da Silva Perdigão**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*c)* Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável

3 — É revogado o Despacho n.º 6 206/2019, de 6 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 127, de 5 de julho de 2019.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de abril de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 92, 12mai20)

**Despacho n.º 5 506/2020**

**Delegação de competências no Chefe do Gabinete do Comandante da Logística**

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do meu Gabinete, Cor Tir Eng (00907086) **João Paulo de Almeida**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para emitir despacho sobre os autos de material não regulado.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Chefe do meu Gabinete, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde 09 de setembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de abril de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 94, 14mai20)

**Comando das Forças Terrestres**

**Quartel-General da Zona Militar dos Açores**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 5 751/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 740/2019, de 21 de março de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, Cor Inf (17914486) **João Manuel Mendonça Roque**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, desde 04 de outubro de 2019 e até à publicação deste despacho.

20 de novembro de 2019. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Vítor Manuel Meireles dos Santos*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 102, 26mai20)

## Quartel-General da Zona Militar da Madeira

## Comando e Gabinete

### Despacho n.º 5 803/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2 847/2020, de 20 de dezembro de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, TCor Inf (07143290) **Rui Manuel Afonso Rodrigues**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, desde 2 de novembro de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de março de 2020. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 103, 27mai20)

### Despacho n.º 5 856/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2 847/2020, de 20 de dezembro de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, Cor Inf (09091485) **Paulo Jorge da Ponte Figueiredo**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, desde 2 de novembro de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de março de 2020. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 104, 28mai20)

## Despacho n.º 5 857/2020

### Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2 847/2020, de 20 de dezembro de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Cor Inf (07147687) **Paulo Raúl Chéu Gaspar Guedes Vaz**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, desde 2 de novembro de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de março de 2020. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 104, 28mai20)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 06/30 DE JUNHO DE 2020

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I - DESPACHOS**

**Finanças e Defesa Nacional**

**Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 6 531/2020**

Alienação do PM 190/Lisboa — Bairro Operário da Manutenção Militar na Madre de Deus ……..... 121

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 4 150/2020**

Autorização da alienação, a título gratuito, à Liga dos Combatentes, de armamento ligeiro ……..... 122

**Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional**

**Despacho n.º 6 173/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 228 MEDSTD (Edition 04) 123

**Despacho n.º 6 174/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 543 MEDSTD (Edition 04) 123

**Despacho n.º 6 175/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 3 745 AMD (*Edition 05*) ... 123

**Despacho n.º 6 176/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 3 981 *AMD* (*Edition 03*) 124

**Despacho n.º 6 177/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 549 *AMD* (*Edition 01*) (*Ratification Draft 01)* ……..... 124

**Despacho n.º 6 178/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 143 SDCG (*Edition 02*) ..... 125

**Despacho n.º 6 179/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 167 SDCG (*Edition 02*) ..... 125

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**GabCEMGFA**

**Despacho n.º 6 635/2020**

Delegação de competências no Brigadeiro-General Diretor do HFAR 125

**Exército**

**Comando do Pessoal**

**Direção de Administração e Recursos Humanos**

**Repartição Pessoal Civil**

**Despacho n.º 6 348/2020**

Subdelegação de Competências no Major-General Presidente da Secção Autónoma n.º 1 do CCAE . 127

**Direção de Serviços de Pessoal**

**Despacho n.º 6 139/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RJD ……..… 128

**Despacho n.º 6 140/2020**

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Chefe da RAP … 128

**Comando das Forças Terrestres**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 6 311/2020**

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General Cmdt da ZMM 129

**Despacho n.º 6 312/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RL N.º 2 …… 129

**Despacho n.º 6 313/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RAME ……... 130

**Despacho n.º 6 314/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RE N.º1 ……. 130

**Despacho n.º 6 315/2020**

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Cmdt do CSMIE 131

**Despacho n.º 6 316/2020**

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General Cmdt da BrigInt 131

**Despacho n.º 6 317/2020**

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General Cmdt da ZMA ... 132

**Despacho n.º 6 318/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Tir Cmdt da BRR ..... 132

**Despacho n.º 6 319/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Tir Cmdt da BrigMec …..... 133

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Direção-Geral do Ensino Superior**

**Despacho n.º 6 646/2020**

Criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Aeronáuticas — Controlo de Tráfego Aéreo da Unidade Politécnica Militar, do IUM ……..... 134

**Despacho n.º 6 649/2020**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Transmissões — Eletrónica e Rádio da Unidade Politécnica Militar, do IUM …….. 134

**Despacho n.º 6 702/2020**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Aeronáuticas — Meteorologia da Unidade Politécnica Militar, do IUM …… 134

**Despacho n.º 6 703/2020**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Eletricidade da Unidade Politécnica Militar, do IUM …….. 134

**Despacho n.º 6 704/2020**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Viaturas da Unidade Politécnica Militar, do IUM …….. 135

**Despacho n.º 6 706/2020**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Eletrónica da Unidade Politécnica Militar, do IUM …….. 135

**Despacho n.º 6 707/2020**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Armamento da Unidade Politécnica Militar, do IUM 135

**Despacho n.º 6 709/2020**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Transmissões — Sistemas de Informação e Redes da Unidade Politécnica Militar, do IUM 135

**Despacho n.º 6 710/2020**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Aeronáuticas — Operador Radarista de Deteção da Unidade Politécnica Militar, do IUM ……... 136

**Despacho n.º 6 732/2020**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Músico Instrumentista e Clarim da Unidade Politécnica Militar, do IUM ……... 136

**II - REGULAMENTOS**

**Defesa Nacional**

**Autoridade Aeronáutica Nacional**

**Regulamento n.º 533/2020**

Define as condições para a emissão de licenças de piloto remoto militar de aeronaves não tripuladas — categoria I 136

# I — DESPACHOS

## Finanças e Defesa Nacional

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional

### Despacho n.º 6 531/2020

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares, prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência no cumprimento das suas missões, a Lei das Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, consagrou o regime da programação da gestão dos imóveis afetos à defesa nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que o Exército não antevê qualquer utilização futura do PM 190/Lisboa — Bairro Operário da Manutenção Militar na Madre de Deus, sito na Rua do Marquês de Olhão, freguesia do Beato, no município de Lisboa, e que o mesmo se encontra disponibilizado para rentabilização no âmbito da LIM, integrando a lista anexa ao Despacho n.º 8 114/2019, de 13 de setembro, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à defesa nacional;

Considerando que o PM 190/Lisboa — Bairro Operário da Manutenção Militar na Madre de Deus foi desafetado do domínio público militar por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 168/92, de 8 de agosto, integrando assim o domínio privado do Estado Português, afeto ao Ministério da Defesa Nacional até à sua rentabilização;

Considerando que o PM 190/Lisboa — Bairro Operário da Manutenção Militar na Madre de Deus não foi ainda objeto de avaliação nos termos do disposto no artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

Considerando que o Município de Lisboa manifestou interesse na sua aquisição com vista à construção do futuro Centro de Saúde do Beato/Madre de Deus;

Considerando que o n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, prevê as situações em que o Estado poderá adotar o procedimento de ajuste direto para alienar os seus imóveis encontrando-se, entre elas, a situação em que o adquirente pertença ao setor público administrativo;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, na alínea *f*) do n.º 4 do Despacho n.º 2 329/2020, de 19 de fevereiro, e na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12 399/2019, de 27 de dezembro, determina-se:

1 — Autorizar a alienação do PM 190/Lisboa — Bairro Operário da Manutenção Militar na Madre de Deus, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1 847.º da freguesia do Beato e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 536/Beato, ao município de Lisboa, por ajuste direto, pelo valor que vier a ser homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos das disposições conjugadas da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 81.º com o n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

2 — A afetação do produto resultante da alienação obedece ao previsto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

3 — A formalização do respetivo procedimento cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, por força do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

2 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo.* — 21 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 120, 23jun20)

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 4 150/2020**

Considerando que o Exército Português manifestou a intenção de proceder à alienação de material de guerra, mais precisamente, armamento ligeiro, não necessário à mobilização das Forças Armadas, nos termos e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que disciplina a alienação de material de guerra naval, terrestre e aéreo e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas;

Considerando que, a 2 de junho de 2014, o Conselho de Chefes de Estado-Maior emitiu parecer favorável à alienação, a título gratuito, de armamento ligeiro, no qual se inclui o seguinte: duas carabinas de Caçadores "*Westley-Richards*" Cal. 11mm M/1867; duas carabinas de Cavalaria "*Westley-Richards*" Cal. 11mm M/1867; duas espingardas "*Steyer-Kropatschek*" Cal. 8mm M/1886; duas Snider-Malherde Cal. 14mm M/1872 (FA) e duas Espingardas "*Mauser*" Cal. 7.92mm M/1937A;

Considerando que, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, é atribuição da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) "planear, coordenar e executar as atividades relativas à gestão do ciclo de vida logístico do armamento, bens e equipamentos, no que se refere aos processos de aquisição, manutenção, alienação e desmilitarização";

Considerando que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, a alienação de material de guerra é efetuada através da referida Direção-Geral;

Considerando a vontade e o interesse expressos por parte da Liga dos Combatentes em aceitar este material de guerra, atendendo ao seu valor histórico e com vista à sua integração em coleções de armamento ligeiro que fazem parte integrante do Museu do Combatente;

Considerando que, em cumprimento do estatuído na alínea *a*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, foi consultado o Ministério da Administração Interna, que manifestou não existir interesse no armamento acima referido;

Considerando que a Liga dos Combatentes, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 119/99, de 10 de fevereiro, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, de ideal patriótico e de caráter social, dotada de plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus objetivos, exercendo a sua atividade sob a tutela do Ministro da Defesa Nacional;

Considerando o exposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico das armas e munições, são excluídas do seu âmbito de aplicação as armas anteriores a 1 de janeiro de 1900, onde se integram as armas em apreço, à exceção das duas espingardas "*Mauser*" Cal. 7.92mm M/1937A, que deverão ser desmilitarizadas;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a alienação, a título gratuito, à Liga dos Combatentes do seguinte armamento ligeiro:

*a)* Duas carabinas de Caçadores "*Westley-Richards*" Cal. 11mm M/1867;
*b)* Duas carabinas de Cavalaria "*Westley-Richards*" Cal. 11mm M/1867;
*c)* Duas espingardas "*Steyer-Kropatschek*" Cal. 8mm M/1886;
*d)* Duas "*Snider-Malherde*" Cal. 14mm M/1872 (FA);
*e)* Duas Espingardas "*Mauser*" Cal. 7.92mm M/1937.

2 — A Liga do Combatentes deve proceder à respetiva desmilitarização e classificação por peritagem, através das entidades competentes para o efeito.

3 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército Português, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, as competências de acompanhamento e fiscalização da referida alienação, nomeadamente no que respeita à execução da entrega das armas, devendo o Exército, terminada

a entrega, enviar à DGRDN o respetivo relatório que atestará o processo de abate à carga do referido material do Exército e consequente aumento à carga do mesmo na Liga dos Combatentes.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

17 de março de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 68, 6abr20)

## Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

### Despacho n.º 6 173/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 228 *MEDSTD* (*Edition 04*) — *Allied Joint Doctrine for Medical Support — AJP-4.10 Edition C*, com implementação futura na Marinha e, com implementação na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 9jun20)

### Despacho n.º 6 174/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 543 *MEDSTD* (*Edition 02*) — *Standards for Data Interchange Between Health Information Systems — AMedP-5.2 Edition A*, com implementação futura na Marinha e, com implementação na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 9jun20)

### Despacho n.º 6 175/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 745 *AMD* (*Edition 05*) — *Medical Training and Equipment Requirements for Search and Rescue (SAR) and Combat Search and Rescue (CSAR) Missions — AAMedP-1.12*, com implementação futura na Marinha e, com implementação na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 9jun20)

**Despacho n.º 6 176/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 981 *AMD* (*Edition 03*) — *Minimum Physiological Requirements for Immersion Protection Assemblies for Aircrew — AAMedP-1.17 Edition A*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 9jun20)

**Despacho n.º 6 177/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 549 *SDCG* (*Edition 01*) (*Ratification Draft 01*) — *Testing of Surface Ship Equipment on Shock Testing Machines*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 9jun20)

**Despacho n.º 6 178/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 143 *SDCG* (*Edition 02*) — *Ship/Shore and Ship/Ship Connection Terminals for 3 Phase AC Power — ANEP-92 Edition A*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 9jun20)

**Despacho n.º 6 179/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 167 *SDCG* (*Edition 02*) — *NATO Pollutant Discharge Connection for Sewage and for Oily Water — ANEP-94 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 9jun20)

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**Despacho n.º 6 635/2020**

**Delegação de competências no Diretor do Hospital das Forças Armadas**

1 — Nos termos do disposto nas alíneas *p*) e *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor do Hospital das Forças Armadas, BGen Med (04015883) **Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil afeto ao Hospital das Forças Armadas (HFAR):

*a)* Nomear e exonerar o pessoal militar e civil, sem prejuízo da competência própria dos subdiretores e do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2015, de 20 de fevereiro;

*b)* Prorrogar as comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar, nos termos do n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro;

*c)* Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do HFAR e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

*d)* Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

*e)* Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das correspondentes despesas com a reparação de danos emergentes até ao montante de € 5 000,00;

*f)* Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;

*g)* Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

*h)* Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

*i)*Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, incluindo a nomeação de júri, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

*ii)*Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como proceder a modificações contratuais ou à extinção desses contratos, exceto por motivos disciplinares;

*iii)*Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade ou cedência do pessoal;

*iv)*Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

*v)*Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da LTFP;

*vi)*Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

*vii)*Autorizar assistências à família previstas na lei;

*viii)*Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

*ix)*Homologar as avaliações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação actual;

*x)*Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

*xi)*Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

*i)* Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal, sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, na sua redação atual, e do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, subdelego no identificado Diretor do HFAR a competência que me é delegada pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12 428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, para, no âmbito do HFAR:

*a)* Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 150 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos

militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Diretor do HFAR, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 3 do referido Despacho n.º 12 428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, subdelego no identificado Diretor do HFAR, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar, no âmbito do HFAR, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho.

4 — As competências delegadas pelos n.os 1 e 2 do presente despacho podem ser subdelegadas nos Subdiretores para os polos do HFAR e nos chefes dos departamentos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, na sua redação atual.

5 — A competência delegada pela alínea *a*) do n.º 3 do presente despacho pode ser subdelegada até ao limite de € 5 000,00 no Subdiretor para o HFAR/Polo do Porto e no chefe do Departamento de Administração e Finanças previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, na sua redação atual.

6 — É revogado o Despacho n.º 5 552/2020, de 4 de maio de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 96, de 18 de maio de 2020.

7 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Diretor do HFAR, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 20 de março de 2020 até à entrada em vigor do presente despacho.

15 de junho de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 122, 25jun20)

## Exército

## Comando do Pessoal

## Direção de Administração e Recursos Humanos

## Repartição Pessoal Civil

## Despacho (extrato) n.º 6 348/2020

## Subdelegação de competências do Presidente da Secção Autónoma n.º 1 (SA 1) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército.

### Artigo único

Por despacho de 30 de abril de 2020, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (00371884) **Paulo Emanuel Maia Pereira**, Presidente da Secção Autónoma n.º 1 (SA 1) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

*a)* Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado*"* bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

*b)* Homologar as avaliações;

*c)* Decidir das reclamações dos avaliados;

*d)* Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);

*e)* Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

*f)* Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes). Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

*g)* Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

*h)* Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

*i)* Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 22 de janeiro de 2020, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

13 de maio de 2020. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, Coronel Eng.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 115, 16jun20)

## Direção de Serviços de Pessoal

## Despacho n.º 6 139/2020

### Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Justiça e Disciplina

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 2 345/2020, de 18 de dezembro de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, conjugado com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Cor Art (04821085) **Carlos José Barradas Fernandes**, Chefe da Repartição de Justiça e Disciplina, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Conceder as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

*b)* Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares;

*c)* Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

*d)* Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Justiça e Disciplina, desde o dia 10 de dezembro de 2019, que se incluam no âmbito destas competências.

10 de março de 2020. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *Henrique José Pereira dos Santos*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 111, 8jun20)

## Despacho n.º 6 140/2020

### Subdelegação de Competências no Chefe da Repartição de Apoio Social

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 2 345/2020, de 18 de dezembro de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, conjugado com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no TCor AdMil (07353395) **Joaquim Luís Marques Filipe,** Chefe da Repartição de Apoio Social, a competência para autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Apoio Social, desde o dia 3 de dezembro de 2019 e que se incluam no âmbito destas competências.

10 de março de 2020. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *Henrique José Pereira dos Santos*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 111, 8jun20)

## Comando das Forças Terrestres

## Comando e Gabinete

## Despacho n.º 6 311/2020

## Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Zona Militar da Madeira, BGen (04273084) **Pedro Manuel Monteiro Sardinha**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Zona Militar da Madeira e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 22 de janeiro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de abril de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 15jun20)

## Despacho n.º 6 312/2020

## Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2, Cor Cav (00598788) **Paulo Alexandre Simões Marques**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens ou serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2 desde 22 de janeiro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de abril de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 15jun20)

**Despacho n.º 6 313/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, Cor Inf (06681488) **Luís Fernando Machado Barroso**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens ou serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência desde 22 de janeiro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos admitidos pelo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de abril de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 15jun20)

**Despacho n.º 6 314/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia N.º 1**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia N.º 1, Cor Eng (06282588) **Leonel José Mendes Martins**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens ou serviços bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia N.º 1 desde 22 de janeiro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de abril de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 15jun20)

**Despacho n.º 6 315/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército, TCor Inf (07212591) **José Manuel de Almeida Santos Leal**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens ou serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército desde 22 de janeiro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos admitidos pelo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de abril de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 15jun20)

**Despacho n.º 6 316/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Intervenção**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada de Intervenção, BGen (04422384) **Carlos Manuel de Matos Alves**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta do Comandante da Brigada de Intervenção;

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde o dia 22 de janeiro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de abril de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 15jun20)

**Despacho n.º 6 317/2020**

**Subdelegação de competências no comandante da Zona Militar dos Açores**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Zona Militar dos Açores, BGen (07408482) **Vítor Manuel Meireles dos Santos**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Zona Militar dos Açores.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Zona Militar dos Açores e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 22 de janeiro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de abril de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 15jun20)

**Despacho n.º 6 318/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março de 2020, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante em suplência da Brigada de Reação Rápida, Cor Tir Inf (11794785) **Francisco José Ferreira Duarte**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Reação Rápida e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante em suplência da Brigada de Reação Rápida.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante em suplência da Brigada de Reação Rápida e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 22 de janeiro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de abril de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 15jun20)

## Despacho n.º 6 319/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 e pelo n.º 5 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada em suplência, Cor Tir Cav (18503485) **Paulo Manuel Simões das Neves de Abreu**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*c)* Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante em suplência da Brigada Mecanizada.

3 — A competência referida na alínea *c*) do n.º 1 só pode ser subdelegada no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante em suplência da Brigada Mecanizada e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde o dia 22 de janeiro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de abril de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 15jun20)

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

## Direção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 6 646/2020

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Aeronáuticas — Controlo de Tráfego Aéreo, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 4 443/2020, de 13 de abril.

É registada, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Aeronáuticas — Controlo de Tráfego Aéreo da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

8 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 122, 25jun20)

### Despacho n.º 6 649/2020

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Transmissões — Eletrónica e Rádio, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 4 443/2020, de 13 de abril.

É registada, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Transmissões — Eletrónica e Rádio da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

8 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 122, 25jun20)

### Despacho n.º 6 702/2020

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Aeronáuticas — Meteorologia, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 4 443/2020, de 13 de abril.

É registada, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Aeronáuticas — Meteorologia da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

20 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 124, 29jun20)

### Despacho n.º 6 703/2020

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Eletricidade, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 4 443/2020, de 13 de abril.

É registada, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Eletricidade da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

20 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 124, 29jun20)

**Despacho n.º 6 704/2020**

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Viaturas, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 4 443/2020, de 13 de abril.

É registada, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Viaturas da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

20 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 124, 29jun20)

**Despacho n.º 6 706/2020**

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Eletrónica, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 4 443/2020, de 13 de abril.

É registada, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Viaturas da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

20 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 124, 29jun20)

**Despacho n.º 6 707/2020**

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Armamento, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 4 443/2020, de 13 de abril.

É registada, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Material — Mecânica de Armamento da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

20 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 124, 29jun20)

**Despacho n.º 6 709/2020**

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Transmissões — Sistemas de Informação e Redes, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 4 443/2020, de 13 de abril.

É registada, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Transmissões — Sistemas de Informação e Redes da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

21 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 124, 29jun20)

**Despacho n.º 6 710/2020**

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Aeronáuticas — Operador Radarista de Deteção, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 4 443/2020, de 13 de abril.

É registada, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Aeronáuticas — Operador Radarista de Deteção da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

26 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 124, 29jun20)

**Despacho n.º 6 732/2020**

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Músico Instrumentista e Clarim, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 4 443/2020, de 13 de abril.

É registada, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Músico Instrumentista e Clarim da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

22 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 124, 30jun20)

---

## II — REGULAMENTOS

### Defesa Nacional

### Autoridade Aeronáutica Nacional

### Regulamento n.º 533/2020

### Licenças de piloto remoto militar de aeronaves não tripuladas — categoria I

O emprego de aeronaves não tripuladas em missões atribuídas às Forças Armadas, constitui uma valência relevante na capacidade de resposta aos desafios colocados pelos atuais teatros de operações militares, bem como na colaboração em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e na melhoria da qualidade de vida das populações. Porém, o aprontamento e a

operação daqueles meios e dos seus pilotos decorre, normalmente, em tempo de paz, explorando o espaço aéreo partilhado pelos restantes utilizadores civis e militares.

A formação de pilotos remotos de aeronaves não tripuladas é uma matéria que no âmbito militar tem vindo a ser padronizada no seio da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), através do *Joint Capability Group for UAS*. De igual modo, no âmbito civil, a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) tem vindo a emitir orientações no mesmo sentido, incluindo requisitos de certificação médica, do treino, em conformidade com a complexidade das operações e dos equipamentos a operar, e à demonstração de competências técnicas conducentes à prévia autorização para a pilotagem de aeronaves não tripuladas.

Por sua vez, a União Europeia, através da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), tem vindo a emitir e promover regulamentação relativamente à necessidade de formação dos pilotos remotos civis, em função dos princípios gerais estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão de 24 de maio de 2019 relativo às regras e aos procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas.

Desta forma, o reconhecimento da necessidade de certificação dos pilotos remotos é transversal às organizações civis e militares, sendo fundamental para a mitigação dos riscos associados às operações com aeronaves não tripuladas.

Decorrente do artigo 3.º da Convenção de Chicago, as aeronaves não tripuladas militares são aeronaves de Estado, competindo aos Estados estabelecer as regras para a operação das mesmas, de forma a salvaguardar a segurança operacional (*safety*) dos restantes utilizadores do espaço aéreo, assim como de pessoas e bens à superfície.

Face ao que antecede, urge estabelecer um processo de certificação para os pilotos remotos de aeronaves não tripuladas militares que garanta uma formação ajustada, atendendo, não só, aos diferentes tipos de operação, mas também, à complexidade técnica associada aos equipamentos explorados. Importa, assim, estabelecer o enquadramento regulamentar que sistematize os procedimentos, as matérias a ser lecionadas, e, ainda, as competências e responsabilidades dos vários atores e entidades pertinentes para o processo de certificação em causa. A regulamentação agora proposta visa, desde logo, eliminar a necessidade de análises casuísticas em função dos tipos de operação e/ou equipamento a operar, estabelecendo um processo claro e transparente que garanta a formação, avaliação, certificação e proficiência dos pilotos remotos de aeronaves não tripuladas militares.

Contudo, porque o licenciamento dos pilotos remotos de aeronaves não tripuladas depende, também, do desenvolvimento de ações por parte dos operadores de aeronaves não tripuladas, nomeadamente, na gestão dos registos de operação e manutenção, assim como no controlo da proficiência dos pilotos ao seu serviço, incluem-se no presente Regulamento matérias relativas às responsabilidades dos operadores de aeronaves não tripuladas que concorrem diretamente para os objetivos do mesmo.

O presente Regulamento visa implementar os procedimentos conducentes à certificação dos pilotos remotos de aeronaves não tripuladas que operem aeronaves não tripuladas cujo peso máximo à descolagem seja inferior a 150 kg, correspondente à classificação OTAN designada por Categoria I, excluindo as que gerem um valor de energia cinética máxima igual ou inferior a 66 joules, tendo por referência os documentos supramencionados.

Assim, a Autoridade Aeronáutica Nacional, ao abrigo do disposto na alínea *h*), do artigo 7.º, da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, aprova o seguinte Regulamento:

## CAPÍTULO I
## Disposições gerais

### Artigo 1.º
### Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições para a emissão da licença de Piloto Remoto de Aeronave Não Tripulada (PRA) Categoria I a militares das Forças Armadas Portuguesas na efetividade de serviço.

**Artigo 2.º**
**Âmbito de aplicação**

1 — Estão abrangidos pelo presente Regulamento os PRA de aeronave não tripulada (ANT) com peso máximo à descolagem até 150 kg.

2 — Excluem-se do âmbito do presente Regulamento os PRA que operem ANT militares com um valor de energia cinética máxima igual ou inferior a 66 joules.

**Artigo 3.º**
**Definições e siglas**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

*a)* "Aeródromo", área definida em terra ou água, incluindo quaisquer edifícios, instalações e equipamento, destinada a ser usada, no todo ou em parte, para a chegada, partida e movimento de aeronaves;

*b)* "Aeronave não tripulada", aeronave que se destina a operar sem piloto a bordo, a qual tem capacidade para operar autonomamente ou ser pilotada remotamente;

*c)* "Aeronave militar", toda a aeronave comandada por um militar, para esse fim nomeado pelo Estado;

*d)* "Estação de controlo remota", componente do Sistema de Aeronave não Tripulada, dotada de equipamentos imprescindíveis à operação das ANT;

*e)* "Altitude", distância vertical entre um nível, um ponto ou um objeto equiparado a um ponto, medida a partir do nível médio do mar;

*f)* "Altura", distância vertical entre um nível, um ponto ou um objeto equiparado a um ponto, medida a partir de uma referência específica;

*g)* "*NOTAM* (*Notice to Airmen*)", aviso distribuído por meio de telecomunicações que contém informações sobre a localização, condição ou alteração de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo e cujo conhecimento atempado é essencial para o pessoal implicado nas operações de voo;

*h)* "Observador de aeronave pilotada remotamente", pessoa designada pelo operador que, por observação visual das aeronaves pilotadas remotamente, ajuda o PRA na condução segura do voo;

*i)* "Operador", Ramo das Forças Armadas Portuguesas envolvido na operação de ANT;

*j)* "Operação autónoma", operação durante a qual a ANT é conduzida sem a intervenção do PRA na gestão do voo;

*k)* "Operação em linha de vista (*VLOS — Visual Line of sight*)", operação em que o piloto remoto ou o observador da aeronave pilotada remotamente mantém contacto visual direto, sem ajuda, com a referida aeronave;

*l)* "Operação em linha de vista rádio (*RLOS — Radio Line of sight*)", situação na qual a comunicação é efetuada diretamente ou através de uma rede terrestre numa zona de cobertura mútua de data *link*, desde que o(s) transmissor(es) remoto(s) tenha(m) *RLOS* com a ANT e as transmissões sejam efetuadas num período de tempo comparável ao da comunicação direta;

*m)* "Operação além da linha de vista rádio (*BRLOS — Beyond Radio Line of Sight*)" situação na qual os transmissores e recetores não estejam em RLOS. A operação BRLOS inclui a utilização de sistemas de comunicação baseados em satélite e/ou uma rede de transmissores terrestres, os quais geram atrasos nas comunicações entre a GCS e a ANT, superiores aos associados a um sistema RLOS;

*n)* "Operação além da linha de vista (BVLOS, *Beyond Visual Line-of-Sight*)", operação de ANT não conduzida em conformidade com VLOS;

*o)* "Organização de formação certificada", organização de formação devidamente homologada pela AAN para ministrar cursos de formação;

*p)* "Piloto remoto", pessoa que exerce funções essenciais à operação de uma ANT e que manipula, programa ou manuseia os controlos ou comandos de voo, conforme apropriado, durante o tempo de voo;

*q)* "Tempo de voo", tempo decorrido entre o momento em que a aeronave se desloca do local onde se encontra estacionada com o objetivo de descolar até ao momento em que estaciona no local de destino designado para o efeito e os motores param;

*r)* "Sistema de aeronave não tripulada", sistema que compreende a ANT, a estação de piloto remoto associada, os respetivos sistemas de comunicação para comando e controlo e quaisquer outros componentes, conforme estabelecido no projeto do sistema;

*s)* "Vista em primeira pessoa (FPV, *First-person-view*)", modo de operação de uma ANT em que a navegação da mesma é efetuada exclusivamente através das imagens vídeo transmitidas por uma câmara instalada a bordo;

*t)* "Voo diurno", voo conduzido entre o início do crepúsculo civil matutino e o fim do crepúsculo civil vespertino, entendendo-se como tal o nascer do sol menos 30 minutos e o pôr-do-sol mais 30 minutos;

*u)* "Voo noturno", voo conduzido entre o fim do crepúsculo civil vespertino e o início do crepúsculo civil matutino, entendendo -se como tal o pôr-do-sol mais 30 minutos e o nascer do sol menos 30 minutos.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes siglas:

*a)* "AAN", Autoridade Aeronáutica Nacional;
*b)* "AF", Asa Fixa;
*c)* "ANT", Aeronave não tripulada;
*d)* "AR", Asa rotativa;
*e)* "*BRLOS*", *Beyond Radio Line of Sight*;
*f)* "*BVLOS*", *Beyond Visual Line-of-Sight*;
*g)* "ECR", Estação de controlo remota;
*h)* "*EASA*", *European Union Aviation Safety Agency*;
*i)* "FGA", Formação Geral Aeronáutica;
*j)* "*FPV*", *First Person View*;
*k)* "FQO", Formação de Qualificação Operacional;
*l)* "*FUA*", *Flexible Use of Airspace*;
*m)* "*NOTAM*", *Notice to airmen*;
*n)* "OACI", Organização da Aviação Civil Internacional;
*o)* "OFC", Organização de Formação Certificada;
*p)* "OTAN", Organização do Tratado do Atlântico Norte (*NATO — North Atlantic Treaty Organization*);
*q)* "PRA", Piloto remoto de ANT;
*r)* "*RLOS*", *Radio Line of sight*;
*s)* "SANT", Sistema de Aeronave Não Tripulada;
*t)* "*VLOS*", *Visual Line of Sight*.

## CAPÍTULO II
## Licença de Piloto Remoto de Aeronave Não Tripulada

### Artigo 4.º
### Condições gerais para a emissão de licença de PRA

1 — Os militares detentores de uma licença de PRA podem operar ANT ao serviço da Defesa Nacional em conformidade com a classificação e averbamentos inscritos na respetiva licença.

2 — A emissão de uma licença de PRA exige que o candidato em causa verifique, cumulativamente, as seguintes condições:

*a)* Ter aptidão psicotécnica adequada à classificação PRA pretendida, avaliada por uma entidade aeronáutica certificada pela AAN;

*b)* Possuir certificado médico válido emitido por uma entidade certificada pela AAN, o qual deverá ser revalidado, no mínimo, a cada dois anos;

*c)* Demonstrar possuir nível 2 de proficiência linguística em língua inglesa, no parâmetro "*speaking"* , conforme parâmetros constantes no STANAG 6 001 da OTAN;

*d)* Ter concluído com aproveitamento a Formação Geral Aeronáutica (FGA) e a Formação de Qualificação Operacional (FQO) requeridas para a classe da licença em causa.

3 — As licenças de PRA contêm os seguintes dados:

*a)* Número da licença;
*b)* Uma fotografia;
*c)* Dados de identificação do PRA;
*d)* Classe da licença e averbamento(s);
*e)* A data de validade.

4 — As licenças de PRA serão numeradas de acordo com a seguinte codificação:

*a*) Uma letra que identifica o Ramo onde o militar presta serviço: M-Marinha, E-Exército e F-Força Aérea;

*b*) Um número de ordem com três dígitos entre 001 e 999, atribuídos sequencialmente de forma independente para cada Ramo.

5 — O modelo das licenças a emitir consta do anexo A ao presente Regulamento.

**Artigo 5.º**
**Classes das licenças de PRA**

As licenças de PRA são organizadas em função de três classes:

*a)* Piloto Remoto ANT Ia (PRA-Ia);
*b)* Piloto Remoto ANT Ib (PRA-Ib);
*c)* Piloto Remoto ANT Ic (PRA-Ic).

**Artigo 6.º**
**Licença classe PRA-Ia**

1 — A licença da classe PRA-Ia habilita o detentor da mesma a efetuar VLOS e FPV com ANT cujo peso máximo à descolagem seja igual ou inferior a 15 kg, nas seguintes condições:

*a)* Com ou sem recurso a observador;

*b)* O estabelecimento da área de operações dependerá de coordenação e, nas condições aplicáveis, autorização prévia pelas entidades aeronáuticas pertinentes, e, cumulativamente, terá de verificar os parâmetros seguintes:

*i)* Altura máxima: 450 m (1 500 pés);
*ii)* Operação VLOS sem observador: raio igual ou inferior a 500 metros, centrado no PRA;
*iii)* FPV: a dimensão e configuração da área de operações serão estabelecidas em função das localizações do PRA e do(s) observador(es), não podendo a distância entre o PRA e o(s) observador(es) exceder os 1 000 m, conforme exemplo constante na figura 1.

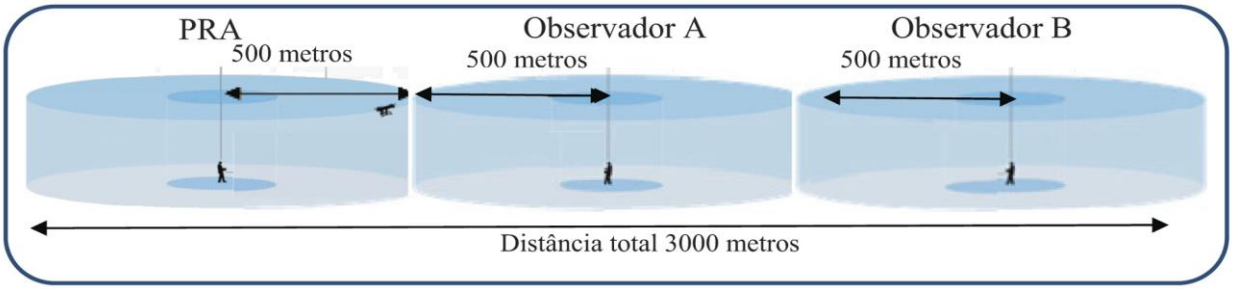


Figura 1 — Exemplo genérico para a determinação de uma área para operação FPV

*c)* Voo diurno ou noturno;
*d)* Apenas em condições meteorológicas visuais.

2 — Para a obtenção de uma licença da classe PRA-Ia, os candidatos têm de frequentar com sucesso um curso:

*i*) De FGA, conforme previsto no artigo 10.º, quando não reúnam as condições previstas no artigo 14.º; e,

*ii*) De FQO, conforme previsto no artigo 16.º

**Artigo 7.º**
**Licença classe PRA-Ib**

1 — A licença da classe PRA-Ib habilita o detentor da mesma a efetuar operação BVLOS com ANT que não possuam transponder de qualquer tipo, e cujo peso máximo à descolagem seja igual ou inferior a 15 kg, nas condições seguintes:

*a)* O estabelecimento da área de operações dependerá de coordenação e, nas condições aplicáveis, autorização prévia pelas entidades aeronáuticas pertinentes, e, cumulativamente, terá de verificar os parâmetros seguintes:

*i)* Raio: igual ou inferior a 20 km;
*ii)* Altura máxima de operação: Até 900 m (3 000 pés);

*b)* Voo diurno ou noturno;
*c)* Em condições meteorológicas visuais.

2 — Para a obtenção da licença PRA-Ib os candidatos têm de:

*a)* Frequentar, com sucesso, um curso de FGA conforme previsto no artigo 11.º, quando não reúnam as condições previstas no artigo 14.º;
*b)* Frequentar, com sucesso, um curso de FQO, conforme artigo 17.º

3 — Os candidatos a uma licença da classe PRA-Ib pré-habilitados com uma licença PRA-Ia, podem ser dispensados pela Organização de Formação Certificada (OFC) da frequência das matérias comuns lecionadas no âmbito do curso de FGA PRA-Ia.

4 — Os candidatos que sejam dispensados em conformidade com o número anterior são, contudo, avaliados na globalidade das matérias constantes no currículo de FGA PRA-Ib.

5 — A licença da classe PRA-Ib habilita os pilotos remotos a efetuarem operações VLOS ou FPV, nos termos do artigo 6.º, desde que estejam qualificados para operar o tipo de ANT, e a estação de controlo remota associada à mesma.

**Artigo 8.º**
**Licença classe PRA–Ic**

1 — A licença da classe PRA-Ic habilita o detentor da mesma a efetuar BVLOS com ANT cujo peso máximo à descolagem seja inferior a 150 kg, nas condições seguintes:

*a)* Limites horizontais e verticais das áreas de operações: sujeitos a coordenação prévia pelas entidades aeronáuticas pertinentes, e serão determinados em função das caraterísticas operacionais da ANT;
*b)* Voo diurno ou noturno;
*c)* Em condições meteorológicas visuais ou por instrumentos;

2 — Para a obtenção da licença PRA-Ic os candidatos têm de:

*a)* Frequentar, com sucesso, um curso de FGA, conforme previsto no artigo 12.º, quando não reúnam as condições previstas no artigo 14.º;
*b)* Frequentar, com sucesso, um curso de FQO, conforme previsto no artigo 18.º

3 — A licença da classe PRA-Ic habilita os pilotos remotos a efetuarem operações VLOS ou FPV, nos termos do artigo 6.º e do artigo 7.º, desde que estejam qualificados para operar o tipo de ANT, e a estação de controlo remota associada à mesma.

4 — Os candidatos a uma licença da classe PRA-Ic pré-habilitados com uma licença PRA-Ib, podem ser dispensados da frequência das matérias comuns lecionadas no âmbito do curso de FGA PRA-Ib.

5 — Os candidatos que sejam dispensados em conformidade com o número anterior são, contudo, avaliados na globalidade das matérias constantes no currículo de FGA PRA-Ic.

## CAPÍTULO III
## Formação Geral Aeronáutica

### Artigo 9.º
### Organizações de formação

1 — Apenas as organizações certificadas pela AAN podem ministrar cursos e efetuar a avaliação de conhecimentos em FGA.

2 — A certificação das organizações de FGA depende do envio à AAN de um requerimento para o efeito, onde constem os seguintes elementos:

*a)* Designação e endereço da organização de formação;
*b)* Identificação do elemento responsável pela organização de formação;
*c)* Data prevista de início da atividade;
*d)* Plano de formação, o qual incluirá:

*i*) A composição do curso de formação que abranja, pelo menos, uma das classes de licença previstas no artigo 5.º;
*ii*) Os procedimentos administrativos para a realização do(s) curso(s) de formação;
*iii*) Os métodos de formação;
*iv*) A duração mínima e máxima do curso de formação;
*v*) Os procedimentos para exame e de avaliação, em conformidade com o artigo 13.º, bem como os objetivos de desempenho em conformidade com os artigos 10.º, 11.º ou 12.º, conforme aplicável;
*vi*) As qualificações, as funções e as responsabilidades dos formadores;
*vii*) Os procedimentos de reclamação e de recurso;
*viii*) A identificação e os procedimentos associados aos registos da formação que devem ser conservados;
*ix*) O procedimento para a alteração do plano de formação e respetiva apresentação à AAN, incluindo os motivos para a revisão;
*x*) Previsão para a revisão do plano de formação, a qual deverá ocorrer, pelo menos, de três em três anos.

3 — As organizações de formação são responsáveis por comunicar a lista inicial e final dos formandos à AAN, no prazo máximo de 30 dias.

### Artigo 10.º
### Formação Geral Aeronáutica PRA–Ia

1 — No final da FGA PRA-Ia o candidato deve:

*a)* Ter conhecimento básico da legislação aérea decorrente dos regulamentos nacionais e padrões e práticas recomendadas internacionais, pertinentes para a operação de ANT;
*b)* Conhecer a documentação associada ao pacote integrado de informação aeronáutica, em particular a consulta às secções relevantes que determinam a organização e estrutura do espaço aéreo;
*c)* Conhecer as mensagens NOTAM e saber onde obter a informação descodificada das mesmas;
*d)* Estar apto a utilizar o sistema de coordenadas do DATUM WGS84, de forma a poder marcar áreas ou pontos, nas cartas aeronáuticas;
*e)* Ser capaz de utilizar as ferramentas informáticas de cartografia *online* para apoio à preparação do voo;
*f)* Conhecer as estruturas e classificações de espaço aéreo previstas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI);
*g)* Conhecer o conceito *Flexible Use of Airspace* (FUA) e os procedimentos requeridos para efetuar pedidos de reservas de espaço aéreo;
*h)* Estar apto a obter informação meteorológica básica para o planeamento da operação aérea com a ANT.

2 — O currículo mínimo obrigatório para a FGA associado à obtenção da certificação PRA–Ia consta do anexo B ao presente Regulamento.

**Artigo 11.º**
**Formação Geral Aeronáutica PRA-Ib**

1 — No final da FGA PRA-Ib o candidato deve:

*a)* Estar apto a aplicar a legislação aérea e procedimentos pertinentes para a operação de ANT, em particular as regras do ar preconizadas pela OACI e EASA;
*b)* Descrever os conceitos básicos de aerodinâmica, dispositivos e superfícies de controlo e características de operação de aeronaves;
*c)* Conhecer os códigos meteorológicos aeronáuticos;
*d)* Aplicar os procedimentos de Navegação Aérea, interpretar cartas aeronáuticas, determinar posições sobre a Terra e planear rotas;
*e)* Conhecer a documentação que compõe o Pacote Integrado de Informação Aeronáutica Nacional e utilizar a informação que consta do mesmo no planeamento de voo;
*f)* Conhecer fatores que afetam o desempenho individual e coletivo, e promover atitudes e comportamentos tendentes a diminuir o risco potencial de incidentes e acidentes;
*g)* Estar habilitado com os conhecimentos teóricos e práticos sobre gestão e controlo do espaço aéreo, em tempo de paz, incluindo o conceito FUA, reservas de espaço aéreo, e a coordenação Civil-Militar;
*h)* Conhecer os serviços de tráfego aéreo;
*i)* Conhecer as estruturas e classificações de espaço aéreo;
*j)* Estar apto a avaliar o impacto das condições meteorológicas no planeamento da operação.

2 — O currículo mínimo obrigatório para a FGA associado à obtenção da licença PRA-Ib consta do anexo C ao presente regulamento.

**Artigo 12.º**
**Formação Geral Aeronáutica PRA-Ic**

1 — No final da FGA PRA-Ic o candidato deve:

*a)* Estar apto a descrever e aplicar a legislação aérea e procedimentos aeronáuticos necessários para a operação segura de ANT, em particular as regras do ar preconizadas pela OACI e EASA;
*b)* Conhecer as diversas áreas de um aeródromo, os equipamentos e as facilidades a elas associadas;
*c)* Descrever os conceitos básicos de aerodinâmica, dispositivos e superfícies de controlo, instrumentos de voo e características de operação de aeronaves;
*d)* Interpretar os códigos meteorológicos aeronáuticos;
*e)* Aplicar os procedimentos de Navegação Aérea, interpretar cartas aeronáuticas, determinar posições sobre a Terra e planear rotas;
*f)* Conhecer a documentação que compõe o Pacote Integrado de Informação Aeronáutica Nacional e utilizar a informação que consta do mesmo no planeamento de voo;
*g)* Conhecer e aplicar os termos e expressões técnicas utilizados nas comunicações aeronáuticas;
*h)* Conhecer fatores que afetam o desempenho individual e coletivo, e promover atitudes e comportamentos tendentes a diminuir o risco potencial de incidentes e acidentes;
*i)* Caraterizar os conhecimentos teóricos e práticos sobre gestão e controlo do espaço aéreo, em tempo de paz, incluindo o conceito FUA, reservas de espaço aéreo, e a coordenação Civil-Militar;
*j)* Conhecer os sistemas de vigilância, quer os não cooperativos, quer os cooperativos;
*k)* Estar familiarizado com os procedimentos de operação dos serviços de tráfego aéreo, em particular os baseados em sistemas de vigilância;
*l)* Conhecer as estruturas e classificações de espaço aéreo;
*m)* Estar apto a descodificar os códigos meteorológicos e avaliar o impacto das condições meteorológicas no planeamento da operação.

2 — O currículo mínimo obrigatório para a FGA associado à obtenção da licença PRA-Ic consta do anexo D ao presente Regulamento.

**Artigo 13.º**
**Avaliação da Formação Geral Aeronáutica**

1 — A avaliação da FGA é efetuada através de provas escritas para cada um dos módulos lecionados, efetuadas nas instalações da OFC.

2 — As provas escritas cumprem os seguintes requisitos:

*a)* 60 % de perguntas de múltipla escolha, 40 % de perguntas descritivas;
*b)* Cotação de 0 a 20 valores;
*c)* Duração de 60 minutos.

3 — Serão considerados aprovados os formandos que obtenham, em todas as provas efetuadas, cotação igual ou superior a 75 %.

4 — Os formandos que não cumpram o objetivo previsto no número anterior serão submetidos a uma prova de recurso.

5 — A prova de recurso, referida no número anterior, não poderá ocorrer nos 7 dias de calendário seguintes à data da comunicação ao formando do resultado da prova na qual o mesmo não ficou inicialmente aprovado.

6 — Os formandos que reprovem na prova de recurso terão de repetir a FGA.

**Artigo 14.º**
**Pessoal com Formação Geral Aeronáutica prévia**

1 — A AAN pode dispensar da frequência dos cursos de FGA, os militares que comprovem estar devidamente habilitados com os conhecimentos aeronáuticos requeridos para a classe da licença em causa, e desde que tenham exercido as competências associadas à respetiva área de formação nos 5 anos anteriores, relativamente à data do pedido de licença de PRA.

2 — A dispensa prevista no número anterior depende da submissão das seguintes evidências documentais à AAN:

*a)* Currículo do curso de formação, incluindo as cargas horárias por disciplina;
*b)* Certificado de conclusão do curso com aproveitamento;
*c)* Identificação do órgão onde foi ministrada a formação em causa;
*d)* Comprovativo emitido pelo respetivo Ramo em como desempenhou funções na área de formação associada ao documento referido na alínea anterior, nos 5 anos anteriores à data do pedido de licença de PRA.

**CAPÍTULO IV**
**Formação de Qualificação Operacional**

**Artigo 15.º**
**Condições**

1 — A FQO deve ser ministrada com recurso ao tipo de ANT que o PRA irá operar ao serviço das Forças Armadas.

2 — O tipo de ANT utilizado para a FQO determina o averbamento que irá constar na licença de PRA emitida pela AAN, conforme artigo 25.º

3 — O desempenho da avaliação final do formando será registado utilizando o relatório em anexo E, disponível no portal de Internet da Autoridade em www.aan.pt.

4 — A entidade formadora envia o original do relatório de avaliação final para a AAN e entrega uma cópia do mesmo ao formando.

5 — A FQO pode ser iniciada ainda durante a FGA. Sem prejuízo do que antecede, os formandos não poderão efetuar operações em voo com ANT até à conclusão com aproveitamento da FGA.

**Artigo 16.º**
**Formação de Qualificação Operacional PRA-Ia**

1 — A FQO PRA-Ia deve habilitar o candidato a operar ANT em conformidade com o previsto no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — Os currículos de FQO PRA-Ia, incluindo as respetivas cargas horárias, são desenvolvidos pelas OFC, em função das caraterísticas da ANT e estação de comando utilizadas na referida formação.

3 — Os currículos referidos no número anterior devem incluir, no mínimo, as matérias estabelecidas no Anexo F.

**Artigo 17.º**
**Formação de Qualificação Operacional PRA-Ib**

1 — A FQO PRA-Ib deve habilitar o candidato a operar ANT em conformidade com o previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Os currículos de FQO PRA-Ib, incluindo as respetivas cargas horárias, são desenvolvidos pelas OFC, em função das caraterísticas da ANT e estação de comando utilizadas na referida formação.

3 — Os currículos referidos no número anterior devem incluir, no mínimo, as matérias estabelecidas no Anexo G.

**Artigo 18.º**
**Formação de Qualificação Operacional PRA-Ic**

1 — A FQO PRA-Ic deve habilitar o candidato a operar ANT em conformidade com o previsto no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Os currículos de FQO PRA-Ic, incluindo as respetivas cargas horárias, são desenvolvidos pelas OFC, em função das caraterísticas da ANT e estação de comando utilizadas na referida formação.

3 — Os currículos referidos no número anterior devem incluir, no mínimo, as matérias estabelecidas no Anexo H.

**Artigo 19.º**
**Entidades certificadas para ministrar Formação de Qualificação Operacional**

1 — Apenas as entidades certificadas pela AAN podem ministrar cursos de FQO e proceder à respetiva avaliação de desempenho operacional dos candidatos a PRA militar.

2 — O reconhecimento das organizações de FQO depende do envio à AAN de um requerimento para o efeito, onde constem os seguintes elementos:

*a)* Designação e endereço da organização de formação;
*b)* Identificação do elemento responsável pela organização de formação;
*c)* Data prevista de início da atividade;
*d)* Plano de formação, o qual incluirá:

*i)* A composição do curso de formação que abranja, pelo menos, uma das classes previstas no artigo 5.º;
*ii)* Os procedimentos administrativos para a realização do(s) curso(s) de formação;
*iii)* Os métodos de formação;
*iv)* A duração mínima e máxima do curso de formação;
*v)* Os procedimentos de exame e avaliação, em conformidade com o artigo 20.º, bem como os objetivos de desempenho em conformidade com os artigos 16.º, 17.º ou 18.º, conforme aplicável;
*vi)* As qualificações, as funções e as responsabilidades dos formadores;
*vii)* Os procedimentos de reclamação e de recurso;
*viii)* A identificação dos registos específicos da formação que devem ser conservados;
*ix)* O procedimento para a alteração do plano de formação e respetiva apresentação à AAN, incluindo os motivos para a revisão;
*x)* Previsão para a revisão do plano, pelo menos, de três em três anos;

*e)* Designação e endereço(s) do(s) aeródromo(s) e/ou do local ou locais de operações onde a mesma será realizada;
*f)* Lista das ANT a utilizar na formação, incluindo, classe ou tipo, e o registo ou matrícula das mesmas.

**Artigo 20.º**
**Avaliação da Formação de Qualificação Operacional**

1 — A FQO é objeto de avaliação em função dos parâmetros constantes no formulário em anexo E ao presente Regulamento.

2 — A avaliação dos parâmetros constantes do anexo referido no número anterior é efetuada numa escala de zero (0) a cinco (5) valores, com a seguinte correspondência:

*a)* Zero (0) valores — Parâmetro não aplicável;
*b)* Um (1) valor — Medíocre;
*c)* Dois (2) valores — Fraco;
*d)* Três (3) valores — Suficiente;
*e)* Quatro (4) valores — Bom;
*f)* Cinco (5) valores — Muito bom.

3 — Sempre que seja aplicada a classificação de zero (0) valores a um parâmetro de avaliação, tem a mesma de ser acompanhada da fundamentação que a justifica.

4 — Consideram-se aptos os alunos que tenham obtido avaliação igual, ou superior, a três (3) valores em todos os parâmetros avaliados, não tendo em consideração os parâmetros com zero (0) valores.

5 — Os alunos que sejam considerados aptos, na sequência da avaliação final, podem utilizar os privilégios da qualificação correspondente a partir da data constante no relatório de avaliação da FQO.

6 — A cópia do relatório de avaliação, referida no n.º 4 do artigo 15.º serve como licença provisória de PRA até à emissão da licença definitiva pela AAN.

7 — Em caso de reprovação, o aluno não pode ser submetido a nova avaliação até que tenha concluído um período de formação adicional, cuja duração nunca poderá ser inferior a 7 dias, durante a qual serão revistas, no mínimo, as matérias relativas aos parâmetros de avaliação onde o mesmo não tenha alcançado a classificação de três valores.

**CAPÍTULO V**
**Instrutores e Examinadores**

**Artigo 21.º**
**Instrutores de Formação Geral Aeronáutica**

1 — A FGA é ministrada por instrutores devidamente certificados pela AAN.

2 — Um instrutor de FGA está devidamente certificado se:

*a)* For titular de uma qualificação profissional adequada para a matéria da formação; e,
*b)* Tiver demonstrado aptidões pedagógicas, adquiridas através da obtenção de aproveitamento num curso de formação pedagógica de formadores.

**Artigo 22.º**
**Instrutores de Formação de Qualificação Operacional**

1 — As ações de FQO que impliquem operações em voo com ANT, apenas podem ser efetuadas por instrutores titulares de uma licença de PRA cuja classe seja igual, ou superior, à que decorre da formação que irá ser ministrada, e, cumulativamente, habilitados com um curso de formação para instrução em contexto real de trabalho.

2 — As ações de FQO que não impliquem a operação em voo de ANT podem ser conduzidas por instrutores titulares de uma licença de PRA, conforme estabelecido no número anterior, ou por instrutores devidamente certificados, em função dos parâmetros previstos para os instrutores de FGA, constantes do n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento.

3 — Para efeitos do cumprimento do n.º 1 do presente artigo, a AAN pode autorizar instrutores, nacionais ou estrangeiros, que não estejam habilitados com uma licença de PRA emitida em conformidade com o presente Regulamento, a ministrar FQO por um determinado período, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

*a)* Estejam habilitados com um curso de formação para instrução em contexto real de trabalho;

*b)* A AAN lhes reconheça a necessária competência e experiência técnico-profissional para o desempenho das funções em causa, através da análise de documentação, a submeter por entidade competente, relativamente a:

*i)* Habilitações associadas a curso(s) de pilotagem de ANT;
*ii)* Experiência total acumulada na operação de ANT;
*iii)* Habilitações em matéria de FGA;
*iv)* Registo das horas de voo efetuadas com a ANT que irá ser utilizada para ministrar a FQO;
*v)* Total de horas de formação prática lecionadas.

**Artigo 23.º**
**Examinadores de Formação de Qualificação Operacional**

1 — A avaliação da FQO é efetuada por examinadores autorizados pela AAN, os quais devem cumprir os seguintes requisitos:

*a)* Ter exercido as prerrogativas conferidas por uma licença de PRA de classe igual ou superior ao que irá avaliar, durante, pelo menos, 1 ano;
*b)* Estar habilitado como instrutor de FQO, em conformidade com o artigo 22.º;
*c)* Ter concluído um curso de formação para examinador, em conformidade com o Anexo I ao presente Regulamento, durante o qual as aptidões e os conhecimentos necessários são transmitidos, com recurso a métodos teóricos e práticos.

2 — A título excecional, a AAN pode autorizar pessoal, nacional ou estrangeiro, que não esteja habilitado com uma licença de PRA emitida em conformidade com o presente Regulamento, a desempenhar funções de examinador da FQO, por um determinado período, em função da análise de documentação, a submeter por entidade competente, relativamente a:

*a)* Frequência com aproveitamento de um curso de examinador, durante o qual as aptidões e os conhecimentos necessários são transmitidos, com recurso a métodos teóricos e práticos;
*b)* Habilitações associadas a curso(s) de pilotagem de ANT;
*c)* Experiência total acumulada na operação de ANT;
*d)* Habilitações em matéria de FGA;
*e)* Registo das horas de voo efetuadas com a ANT que irá ser utilizada para ministrar a avaliação de qualificação;
*f)* Experiência na avaliação da formação prática.

**Artigo 24.º**
**Condições adicionais comuns**

1 — Os instrutores, referidos nos artigos 21.º e 22.º, que não exerçam as suas prerrogativas durante cinco ou mais anos, têm de frequentar uma formação de refrescamento do curso de formação pedagógica de formadores, ou do curso de formação para instrução em contexto real de trabalho, conforme aplicável.

2 — Os examinadores, que não exerçam as suas prerrogativas durante cinco ou mais anos, têm de frequentar uma ação de refrescamento do curso de examinador.

## CAPÍTULO VI
## Averbamentos, Suspensão e Cancelamento da Licença de PRA

**Artigo 25.º**
**Atribuição de Averbamentos**

1 — Os averbamentos passíveis de atribuição pela AAN aos PRA são os seguintes:

*a)* Asa fixa: AFPRA-Ia, AFPRA-Ib, AFPRA-Ic;
*b)* Asa rotativa: ARPRA-Ia, ARPRA-Ib, ARPRA-Ic.

2 — O averbamento decorre do tipo de ANT em que o PRA efetuou o seu treino de qualificação, sendo que um PRA qualificado em ANT com averbamento de asa fixa (AF), não está certificado a operar ANT de asa rotativa (AR), e vice-versa.

3 — Um PRA pode ter, simultaneamente, averbamento AR e AF, quando tenha cumprido a necessária FQO em ambos os tipos de ANT.

**Artigo 26.º**
**Cancelamento de Averbamentos de PRA**

1 — Quando um PRA não exerça as prerrogativas associadas ao averbamento em causa por mais de um ano, o(s) averbamento(s) de PRA constantes na licença do mesmo são automaticamente suspensos.

2 — Quando um PRA deixe caducar um averbamento, tem de frequentar uma ação de formação de refrescamento para renovar o mesmo.

3 — Quando um PRA não exerça as prerrogativas associadas aos averbamentos constantes na sua licença por mais de três anos tem de frequentar um curso de refrescamento de FQO.

**Artigo 27.º**
**Suspensão da Licença de PRA**

A licença de PRA é suspensa quando o mesmo:

*a)* Não tenha um certificado da aptidão médica válido;
*b)* Não tenha um averbamento de licença válido;
*c)* Esteja mais de três anos sem exercer as prerrogativas da licença.

**Artigo 28.º**
**Cancelamento da Licença de PRA**

1 — A licença de PRA é cancelada quando:

*a)* O PRA não exerça as prerrogativas associadas à sua licença por mais de cinco anos;
*b)* Não seja solicitada a sua revalidação, em função do prazo de validade constante na mesma;
*c)* O PRA deixe de estar na efetividade de serviço.

2 — Compete ao operador comunicar imediatamente à AAN quando se verifique qualquer uma das situações previstas no número anterior, relativamente aos PRA ao seu serviço.

3 — As licenças canceladas são devolvidas à AAN.

**Artigo 29.º**
**Requisitos de Proficiência e Verificação**

1 — Compete aos operadores submeter à AAN os planos de manutenção de proficiência para os seus PRA.

2 — Os níveis de proficiência estabelecidos para os PRA têm de ser adequados às exigências técnicas e operacionais das diferentes classes de licença previstas no presente Regulamento.

3 — A manutenção de proficiência dos PRA pode ser efetuada em simuladores aprovados pela AAN.

4 — A utilização de simuladores nos termos do número anterior não poderá ultrapassar 50 % do valor global dos períodos que vierem a ser definidos pelos operadores para a manutenção de proficiência dos PRA ao seu serviço.

5 — O cumprimento das condições estabelecidas no n.º 1 é verificado pela AAN em função de auditorias aos operadores, em particular em resultado da consulta aos registos de proficiência dos PRA referidos na alínea *d*) do artigo 31.º

## CAPÍTULO VII
## Operadores de ANT Militares Nacionais

### Artigo 30.º
### Operação de ANT Militares Nacionais

1 — As ANT militares nacionais apenas podem ser operadas por pilotos remotos detentores de uma licença obtida nos termos do presente Regulamento.

2 — Se os pilotos remotos não forem detentores de uma licença obtida nos termos do presente Regulamento, apenas podem operar ANT militares nacionais se previamente a AAN conceder autorização expressa para o efeito.

### Artigo 31.º
### Responsabilidades dos Operadores de ANT Militares Nacionais

Os operadores de ANT militares são responsáveis, nomeadamente, por:

*a)* Estabelecer procedimentos operacionais adequados ao tipo de operação, incluindo a respetiva análise de segurança operacional;

*b)* Submeter à aprovação da AAN os planos de manutenção de proficiência para os PRA ao seu serviço;

*c)* Assegurar que os PRA estão:

*i*) Devidamente habilitados para desempenhar as tarefas que lhe estão atribuídas;
*ii*) Física e mentalmente aptos para operar ANT de forma segura;
*iii*) Familiarizados com os procedimentos de operação das ANT;

*d)* Elaborar e manter um registo atualizado relativamente a:

*i*) Horas de operações efetuadas pelas respetivas ANT;
*ii*) Proficiência dos PRA;
*iii*) Cursos de refrescamento dos PRA;

*e)* Comunicar imediatamente à AAN quando um PRA deixe de cumprir os requisitos de proficiência, seja considerado inapto, ou passe à situação de fora da efetividade de serviço.

## CAPÍTULO VIII
## Disposições transitórias e finais

### Artigo 32.º
### Disposição Transitória

1 — A pedido dos operadores de ANT militares, a AAN pode emitir licenças de PRA para os pilotos remotos, bem como autorizar instrutores e examinadores a exercer funções, desde que demonstrem estar habilitados com competências para o efeito equivalentes às requeridas pelo presente Regulamento.

2 — A licença e a autorização referidas no número anterior implicam o envio à AAN, pelo respetivo Ramo, dos seguintes elementos:

*a)* Relativamente aos pilotos remotos:

*i)* Documentação que confirme a formação e/ou experiência profissional aeronáutica do PRA;
*ii)* Declaração do operador que ateste:

(1) Número de voos e total de horas de voo efetuados;
(2) Modelo(s) e tipo(s) de ANT operado(s);

*b)* Relativamente aos instrutores:

*i*) Documentação que confirme a formação e/ou experiência profissional aeronáutica do instrutor;
*ii*) Uma declaração da organização de formação onde conste o número de cursos e os currículos lecionados pelos instrutores de FGA, ou de FQO, conforme aplicável.

**Artigo 33.º**
**Entrada em vigor**

Com exceção do artigo anterior que entra imediatamente em vigor, o presente Regulamento entra em vigor 180 dias após a sua data de publicação.

11 de maio de 2020. — A Autoridade Aeronáutica Nacional, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, General.

**ANEXO A**
**(a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º)**

**Modelo de licença de piloto remoto**

**Frente**

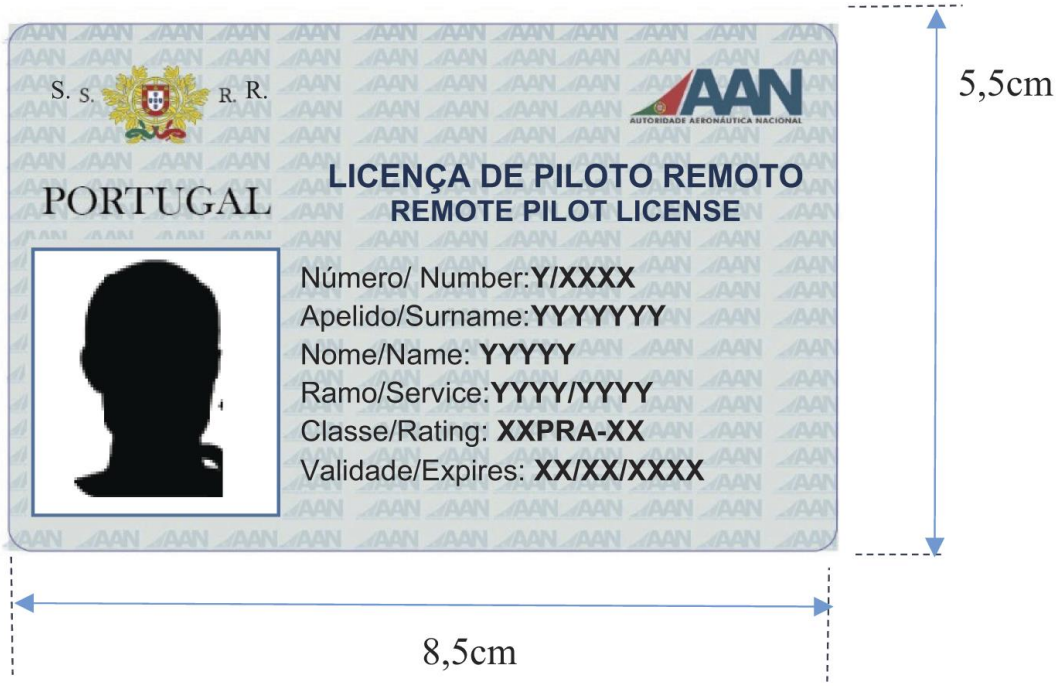


**Verso**

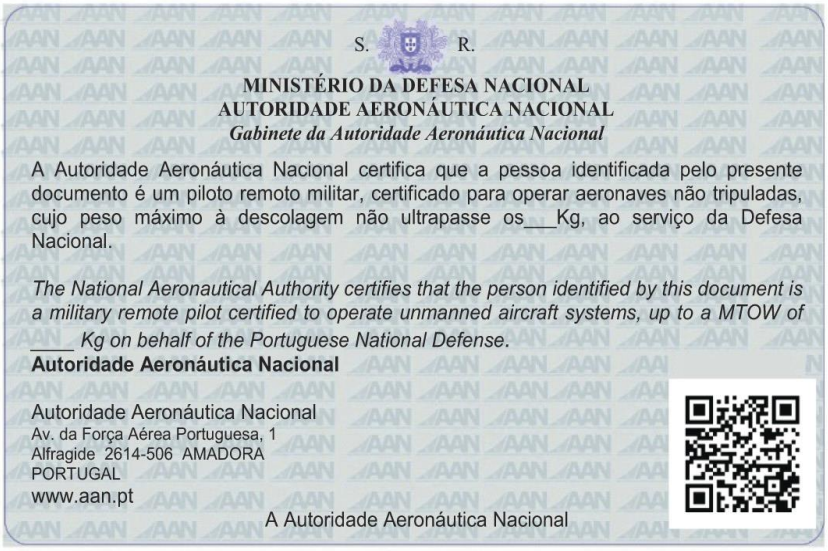

## ANEXO B
## (a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)
## Currículo de formação aeronáutica geral PRA-Ia

| Módulo | Tópicos |
|---|---|
| Legislação aérea | Organização do espaço aéreo nacional a baixa altitude;<br>Regulamentação nacional para a operação de ANT militares;<br>Regras do ar. |
| Informação aeronáutica | AIP Portugal, AIP Militar, Circulares de Informação; Aeronáutica e Código NOTAM. |
| Gestão do espaço aéreo | Conceito do *Flexible Use of Airspace*;<br>Processamento de pedidos de reserva de espaço aéreo. |
| Navegação Aérea | Pontos cardeais e colaterais;<br>Meridianos e paralelos;<br>Latitude e longitude: Sistema de coordenadas WGS84;<br>Carta aeronáutica VFR 1:500.000;<br>Medição e marcação de distâncias em Milhas Náuticas e Quilómetros;<br>Ferramentas informáticas de cartografia *online*. |
| Princípios de voo | Classificação geral das aeronaves;<br>Forças aerodinâmicas;<br>Nomenclatura e dispositivos de controlo;<br>Obtenção das forças de sustentação. |
| Meteorologia | Procedimentos para obter a informação meteorológica pertinente para o planeamento das operações;<br>Procedimentos para avaliação tática das condições atmosféricas na zona de operações relativamente a:<br>Direção e intensidade do vento;<br>Visibilidade. |

## ANEXO C
## (a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º)
## Currículo de formação aeronáutica geral PRA-Ib

| Módulo | Tópicos |
|---|---|
| Princípios de voo | Classificação geral das aeronaves;<br>Forças aerodinâmicas;<br>Nomenclatura e dispositivos de controlo;<br>Obtenção das forças de sustentação;<br>Atitude e manobrabilidade. |
| Meteorologia | Vento;<br>Fenómenos meteorológicos perigosos para a aeronáutica;<br>Códigos meteorológicos. |
| Legislação aérea | Operação de aeronaves;<br>Altimetria;<br>Serviços de tráfego aéreo;<br>Organização do espaço aéreo;<br>Regras do ar. |
| Navegação aérea | Sistemas de referência;<br>Direções e distâncias sobre a Terra;<br>Carta aeronáutica VFR 1:500.000;<br>Triângulo de velocidades. |
| Informação aeronáutica | Publicações Aeronáuticas;<br>Descodificação de mensagens NOTAM. |
| Fatores humanos | Desempenho humano e limitações;<br>Fatores que afetam o comportamento ou desempenho;<br>Erro Humano. |
| Gestão do espaço aéreo | *Airspace Control Order* (ACO);<br>Conceito do uso flexível do espaço aéreo (FUA);<br>Reservas de Espaço Aéreo. |

# ANEXO D
## (a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)
## Currículo de formação aeronáutica geral PRA-Ic

| Módulo | Tópicos |
|---|---|
| Aeródromos | Áreas do aeródromo;<br>Superfícies de limitação de obstáculos;<br>Caraterísticas físicas dos aeródromos;<br>Dados sobre os aeródromos;<br>Indicadores e dispositivos de sinalização;<br>Marcações;<br>Sistemas luminosos de aproximação;<br>Sistema de iluminação de pista e de caminhos de rolagem. |
| Princípios de voo | Classificação geral das aeronaves;<br>Forças aerodinâmicas;<br>Nomenclatura e dispositivos de controlo;<br>Obtenção das forças de sustentação;<br>Fatores que afetam os valores da sustentação e resistência;<br>Instrumentos de controlo;<br>Transponder;<br>Turbulência e rasto aerodinâmico;<br>Atitude e manobrabilidade. |
| Meteorologia | Pressão atmosférica;<br>Humidade, nuvens e precipitação;<br>Vento;<br>Fenómenos meteorológicos perigosos para a aeronáutica;<br>Códigos meteorológicos;<br>Cartas meteorológicas. |
| Legislação aérea | Operação de aeronaves;<br>Altimetria;<br>Tabela níveis de cruzeiro;<br>Serviços de tráfego aéreo;<br>Organização do espaço aéreo;<br>Regras do ar. |
| Navegação aérea | Sistemas de referência;<br>Direções sobre a Terra;<br>Distâncias sobre a Terra;<br>Cartas aeronáuticas;<br>Triângulo de velocidades;<br>Problemas táticos. |
| Informação aeronáutica | Publicações aeronáuticas;<br>Interpretação de mensagens NOTAM;<br>Circulares de informação aeronáutica;<br>Planeamento de voo. |
| Comunicações aeronáuticas | O aeródromo e a aeronave;<br>Comunicações rádio;<br>Transmissão de Mensagens;<br>Fraseologia de controlo de aeródromo. |
| Fatores humanos | Fatores humanos;<br>Desempenho humano e limitações;<br>Fatores que afetam o comportamento ou desempenho;<br>Erro Humano. |
| Gestão do espaço aéreo | *Airspace control order* (ACO);<br>Conceito do uso flexível do espaço aéreo (FUA);<br>Reservas de Espaço Aéreo. |

**ANEXO E**

**(a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º e o n.º 1 do artigo 20.º)**

**Formulário de avaliação da formação de qualificação operacional**

| AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL | | | |
|---|---|---|---|
| **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE FORMADORA:** | | | |
| Designação | | | |
| Morada: | | | |
| Telefone: | | Email: | |
| **IDENTIFICAÇAO DO FORMANDO:** | | | |
| Nome: | | | |
| Número de identificação: | | | |
| Ramo/Especialidade. | | | |
| **CARATERIZAÇÃO DA FORMAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:** | | | |
| Classe | PRA-Ia | PRA-Ib | PRA-Ic |
| **Formadores responsáveis:** | | | |
| Formador 1<br>Nome: | | | |
| Número de certificado/<br>Classe PRA | | | |
| Formador 2<br>Nome: | | | |
| Número de certificado/<br>Classe PRA | | | |
| Formador n…<br>Etc… | (Inserir linhas conforme necessário) | | |
| **Parâmetros a avaliar:** | **Observações** | | **Nota Atribuída** [1] |
| Aplicação prática dos conhecimentos teóricos | | | |
| Adaptabilidade | | | |
| Capacidade de decisão | | | |
| Coordenação prévia das operações e planeamento do voo | | | |
| Procedimentos de verificação pré-voo | | | |
| Navegação | | | |
| Rolagem | | | |
| Descolagem, subida e nivelar | | | |
| Descida e aterragem | | | |
| Voltas em voo | | | |
| Circuitos | | | |
| Procedimentos de emergência | | | |
| Utilização de fraseologia e procedimentos rádio | | | |
| Operação dos sistemas de controlo da ANT | | | |
| **Juízo ampliativo** | | | |
| | | | |

| | |
|---|---|
| Tipo e modelo de ANT utilizado na formação de qualificação | |
| Resultado da avaliação [2] | |
| | |
| O Examinador<br>Nome: | |
| Número de licença e classe de PRA | |
| DATA[3] | |
| Assinatura do examinador | |

Nota 1: A avaliação dos parâmetros constantes no presente relatório será efetuada numa escala de 0 a 5 valores, com a seguinte correspondência:
a) 0 (zero) - Não aplicável;
b) 1 (um) - Medíocre;
c) 2 (dois) - Fraco;
d) 3 (três) - Suficiente;
e) 4 (quatro) - Bom;
f) 5 (cinco) - Muito bom.
Sempre que seja aplicada a classificação 0 (zero) valores a um parâmetro, terá de ser apresentada a respetiva justificação.

Nota 2: O examinador terá de inserir "Apto" ou "Inapto" e rubricar a célula. Apenas os alunos que tenham obtido avaliação igual, ou superior, a 3 (três) valores em todos os parâmetros avaliados, não tendo em consideração os parâmetros com nota 0 (zero), serão considerados aptos.

Nota 3: Os candidatos com decisão de "Apto" poderão exercer as prerrogativas da qualificação a partir da data constante no presente relatório, servindo o mesmo como licença provisória de PRA até à emissão da licença definitiva pela AAN, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º do Regulamento da AAN relativo às licenças de piloto remoto militar de aeronaves não tripuladas categoria I.

**Regras gerais para a condução da avaliação de qualificação operacional**

Na condução de provas de avaliação de qualificação operacional os examinadores devem:

1) Garantir que a comunicação com o candidato possa ser estabelecida sem quaisquer barreiras linguísticas;

2) Verificar se o candidato cumpre todos os requisitos relativos à formação aeronáutica geral requerida para o nível de PRA para o qual será realizada a avaliação de qualificação operacional;

3) Após a realização da prova de avaliação de qualificação operacional, o examinador:

*a)* Informa o candidato do resultado da prova;

*b)* No caso de uma reprovação:

*i)* Informará o requerente de que não pode usar as prerrogativas da licença à qual se candidatou;

*ii)* Deve detalhar qualquer exigência posterior de formação e explicar o direito de recurso do candidato;

*iii)* Envia o original do relatório da avaliação à AAN e uma cópia à OFC;

*c)* No caso de aprovação:

*i)* Faculta ao candidato uma cópia do relatório assinado;

*ii)* Envia, sem demora, o original do relatório à AAN e uma cópia à OFC;

*iii)* Informa o candidato que o mesmo poderá exercer as prerrogativas concedidas pela sua licença de PRA, a partir da data da sua aprovação na prova de qualificação operacional.

# ANEXO F
## (a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º)
## Currículo de formação de qualificação operacional PRA-Ia

| Módulo | Tarefas |
|---|---|
| Caraterísticas operacionais da ANT e do comando à distância | Apresentar as caraterísticas do sistema de comando à distância, nomeadamente:<br>Alcance;<br>Funções;<br>Componentes;<br>Alimentação e autonomia;<br>Indicadores;<br>Configuração e programação;<br>Motores.<br>Apresentar as caraterísticas operacionais da ANT, nomeadamente:<br>Autonomia;<br>Teto de serviço;<br>Velocidades;<br>Sistemas de propulsão e manobra;<br>Dimensões;<br>Limitações operacionais. |
| Preparação da missão | Verificação prévia das condições atmosféricas gerais;<br>Análise prévia das eventuais limitações à operação decorrentes das caraterísticas e localização da área de operações;<br>Verificação da existência de reserva de espaço aéreo, quando aplicável, assim como das necessárias autorizações para a operação;<br>Avaliar os potenciais locais de descolagem/aterragem, em função dos objetivos da missão e das caraterísticas da ANT, incluindo zonas para aterragem de emergência;<br>Planear os procedimentos para as manobras de descolagem e aterragem;<br>Verificar os sistemas de propulsão e controlo da ANT, antes de descolar;<br>Pré-coordenação da atividade e dos procedimentos de comunicação com o observador. |
| Treino de voo | Identificar e evitar perigos relativos a obstáculos e meteorologia;<br>Operar em conformidade com as limitações impostas, nomeadamente:<br>Autonomia e caraterísticas técnicas da ANT;<br>Alcance dos sistemas de comando;<br>Cumprimento dos requisitos para operação VLOS, ou FPV;<br>Limites verticais e horizontais da área de operações.<br>Após a descolagem, e antes de iniciar as operações previstas, efetuar as verificações em voo as quais, no mínimo, deverão cobrir:<br>Resposta da ANT aos comandos do operador (Subida, descida, voltas, e controlo de velocidade e potência);<br>Capacidade da ANT para manter e indicar a altura/altitude de operação.<br>Recuperar de perda;<br>Recuperar de falha de motor;<br>Identificar perda de *link* ou de controlo da aeronave;<br>Efetuar manobras de descolagem, “descolagem abortada”, aterragem e “borrego”;<br>Evidenciar capacidade de resposta a situações inopinadas ou de emergência;<br>Determinar e manter a altitude/altura da ANT;<br>Gerir a autonomia da ANT;<br>Navegar a ANT em função dos critérios VLOS;<br>Navegar a ANT em FPV em função da conjugação dos critérios VLOS e das instruções do observador;<br>Manter as manobras e trajetos efetuados, dentro dos limites laterais da área de operação, correlacionando os mesmos com uma carta de navegação;<br>Manter as manobras e trajetos efetuados, dentro dos limites verticais da área de operação, correlacionando os mesmos com a indicação de altura/altitude da ANT. |
| Ações após o voo | Efetuar as listas de verificação após aterragem e de corte de motor;<br>Efetuar procedimentos de segurança da aeronave;<br>Completar os formulários de registo de manutenção e de horas de voo. |
| Voo “solo” | O aluno terá de efetuar, pelo menos, um voo que inclua todas as tarefas anteriores, sem auxílio do instrutor. |
| Avaliação | O desempenho do aluno na condução de um voo solo (incluindo as ações de preparação e após voo) será avaliado por um examinador. |

# ANEXO G

**(a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º)**

**Currículo de formação de qualificação operacional PRA-Ib**

| Módulo | Tarefas |
|---|---|
| Caraterísticas operacionais da ANT e do comando à distância. | Apresentar as caraterísticas do sistema de comando à distância, nomeadamente:<br>Alcance;<br>Funções;<br>Componentes;<br>Alimentação e autonomia;<br>Indicadores;<br>Configuração e programação;<br>Motores.<br>Apresentar as caraterísticas operacionais da ANT, nomeadamente:<br>Autonomia;<br>Teto de serviço;<br>Velocidades;<br>Sistemas de propulsão e manobra;<br>Dimensões;<br>Limitações operacionais. |
| Preparação da missão | Verificação prévia das condições atmosféricas gerais;<br>Análise prévia das eventuais limitações à operação decorrentes das caraterísticas e localização da área de operações;<br>Verificação da existência de reserva de espaço aéreo, quando aplicável, assim como das necessárias autorizações para a operação;<br>Avaliar os potenciais locais de descolagem/aterragem, em função dos objetivos da missão e das caraterísticas da ANT, incluindo zonas para aterragem de emergência;<br>Planear/programar os procedimentos de saída e chegada, assim como os de aterragem e descolagem;<br>Marcar numa carta, à escala que melhor se adeque, os trajetos planeados para a área de operações;<br>Verificar os sistemas de propulsão e controlo da ANT, antes de descolar;<br>Verificar os sistemas de comunicações e os sistemas da ECR;<br>Planear as comunicações;<br>Efetuar a verificação de posição GPS;<br>Identificar e evitar perigos relativos a obstáculos e meteorologia. |
| Treino de Operações da ANT | Operar em conformidade com as limitações impostas, nomeadamente:<br>Autonomia e caraterísticas técnicas da ANT;<br>Alcance dos sistemas de comando;<br>Cumprimento dos requisitos para operação BVLOS;<br>Limites verticais e horizontais da área de operações;<br>Regulamentação nacional e internacional;<br>Classificação do espaço aéreo.<br>Após a descolagem e antes de iniciar as operações previstas, efetuar as verificações em voo as quais, no mínimo, deverão cobrir:<br>Resposta da ANT aos comandos do operador (subida, descida, voltas, controlo de velocidade e potência);<br>Capacidade da ANT para manter e indicar a sua altura/altitude de operação.<br>Recuperar de perda;<br>Recuperar de falha de motor;<br>Identificar perda de link com a ECR ou de controlo da aeronave;<br>Evidenciar capacidade de resposta a situações inopinadas ou de emergência;<br>Determinar e manter a altura/altitude da ANT;<br>Gerir as comunicações;<br>Gerir a autonomia da ANT; |

| | |
|---|---|
| | Navegar a ANT em função dos critérios BVLOS;<br>Manter/programar as manobras e trajetos efetuados, dentro dos limites laterais da área de operação, ou corredores aprovados, correlacionando os mesmos com uma carta de navegação;<br>Manter/programar as manobras e trajetos efetuados, dentro dos limites verticais da área de operação, ou corredores aprovados, correlacionando os mesmos com a indicação de altura/altitude da ANT;<br>Determinar e reportar a qualquer momento, a posição da ANT, incluindo informação de altitude;<br>Compensar a deriva;<br>Detetar situações de emergência e aplicar os procedimentos adequados;<br>Comunicar aos órgãos ATS apropriados as situações de emergência;<br>Efetuar aterragem de emergência;<br>Adequar a navegação em função das condições meteorológicas |
| Ações após o voo | Efetuar as listas de verificação após aterragem e de corte de motor;<br>Efetuar procedimentos de segurança da aeronave;<br>Completar os formulários de registo de manutenção e de horas de voo. |
| Voo "solo" | O aluno terá de efetuar, pelo menos, um voo que inclua todas as tarefas anteriores, sem auxílio do instrutor. |
| Avaliação | Avaliação do desempenho do aluno na condução de um voo solo (incluindo as ações de preparação e após voo) por um examinador qualificado. |

## ANEXO H
## (a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º)
## Currículo de formação de qualificação operacional PRA-Ic

| Módulo | Tarefas |
|---|---|
| Caraterísticas operacionais da ANT e do comando à distância ou da ECR. | Apresentar as caraterísticas do sistema de comando à distância ou ECR, nomeadamente:<br>Alcance;<br>Funções;<br>Componentes;<br>Alimentação e autonomia;<br>Indicadores;<br>Configuração e programação.<br>Apresentar as caraterísticas operacionais da ANT, nomeadamente:<br>Autonomia;<br>Teto de serviço;<br>Velocidades;<br>Sistemas de propulsão e manobra;<br>Dimensões;<br>Limitações operacionais. |
| Preparação da missão | Verificação prévia das condições atmosféricas gerais, nomeadamente, através da consulta e análise de TAF e/ou METAR do aeródromo apropriado, ou outros produtos de informação meteorológica;<br>Análise prévia das eventuais limitações à operação decorrentes das caraterísticas e localização da área de operações;<br>Verificação da existência de reserva de espaço aéreo, quando aplicável, assim como das necessárias autorizações para a operação;<br>Avaliar os potenciais locais de descolagem/aterragem, em função dos objetivos da missão e das caraterísticas da ANT, incluindo zonas para aterragem de emergência;<br>Planear/programar os procedimentos de saída e chegada, assim como os de aterragem e descolagem; |

| | |
|---|---|
| | Marcar numa carta, à escala que melhor se adeque, os trajetos planeados para a área de operações;<br>Verificar os sistemas de propulsão e controlo da ANT, antes de descolar;<br>Verificar as condições físicas do aeródromo, ou área de aterragem, conforme e quando aplicável;<br>Verificar os sistemas de comunicações e os da ECR;<br>Planear as comunicações;<br>Efetuar a verificação de posição GPS;<br>Identificar e evitar perigos relativos a obstáculos e meteorologia. |
| Treino de Operação da ANT | Operar em conformidade com as limitações impostas, nomeadamente, pelo(a):<br>Autonomia e caraterísticas técnicas da ANT;<br>Alcance dos sistemas de comando;<br>Cumprimento dos requisitos para operação BVLOS;<br>Limites verticais e horizontais da área de operações;<br>Regulamentação nacional e internacional;<br>Classificação do espaço aéreo.<br>Após a descolagem, e antes de iniciar as operações previstas, efetuar as verificações em voo as quais, no mínimo, deverão cobrir:<br>Resposta da ANT aos comandos do operador (subida, descida, voltas, controlo de velocidade e potência);<br>Capacidade da ANT para manter e indicar a sua altura/altitude de operação.<br>Recuperar de perda;<br>Recuperar de falha de motor;<br>Identificar perda de link com a ECR ou de controlo da aeronave;<br>Efetuar manobras de descolagem, “descolagem abortada”, aterragem e “borrego”;<br>Evidenciar capacidade de resposta a situações inopinadas ou de emergência;<br>Determinar e manter a altura/altitude da ANT;<br>Gerir a autonomia da ANT;<br>Gerir as comunicações;<br>Navegar a ANT em função dos critérios BVLOS;<br>Manter/programar as manobras e trajetos efetuados, dentro dos limites laterais da área de operação, ou corredores aprovados, correlacionando os mesmos com uma carta de navegação;<br>Manter/programar as manobras e trajetos efetuados, dentro dos limites verticais da área de operação, ou corredores aprovados, correlacionando os mesmos com a indicação de altura/altitude da ANT;<br>Determinar e reportar a qualquer momento, a posição da ANT, incluindo informação de altitude;<br>Compensar a deriva;<br>Detetar situações de emergência e aplicar os procedimentos adequados;<br>Comunicar aos órgãos ATS apropriados as situações de emergência;<br>Efetuar aterragem de emergência;<br>Adequar a navegação em função das condições meteorológicas. |
| Ações após o voo | Efetuar as listas de verificação após aterragem e de corte de motor;<br>Efetuar procedimentos de segurança da aeronave;<br>Completar os formulários de registo de manutenção e de horas de voo. |
| Voo “solo” | O aluno terá de efetuar, pelo menos, um voo onde demonstre ter adquirido a capacidade de cumprir as tarefas anteriores, sem auxílio do instrutor. |
| Avaliação | Avaliação do desempenho do aluno na condução de um voo solo (incluindo as ações de preparação e após voo) por um examinador qualificado. |

## ANEXO I

**[a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 23.º]**

**Formação e avaliação de competências de examinadores**

1 — Formação:

*a)* Os candidatos a examinador de PRA devem frequentar um curso de formação ministrado por uma OFC;

*b)* O curso de formação consistirá em instrução teórica e prática e incluirá, pelo menos:

*i)* A condução de duas avaliações de qualificação para os níveis de PRA nos quais o requerente pretende obter a prerrogativa de examinador;

*ii)* Instrução sobre os requisitos de operação aérea aplicáveis, sobre a condução de provas práticas de voo, assim como sobre a sua documentação e a elaboração de relatórios de avaliação;

*iii)* Uma sessão de informação sobre os procedimentos administrativos e requisitos em termos de proteção de dados pessoais.

2 — Avaliação:

Os requerentes de um certificado de examinador têm de demonstrar a sua competência a um inspetor da AAN ou a um examinador sénior especificamente autorizado para tal pela AAN, através da condução de uma avaliação de qualificação operacional, no papel de examinador, para o nível de PRA no qual pretendem obter privilégios, a qual incluirá:

*a)* O "*briefing"*, em função da avaliação a efetuar;

*b)* A condução da prova de avaliação de qualificação e a avaliação do candidato a PRA;

*c)* O "*debriefing*" e o registo de dados na documentação.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 117, 18jun20)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 07/31 DE JULHO DE 2020

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I – DECRETOS-LEI**

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei n.º 40/2020**

Cria um programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior. …… 163

**II – DESPACHOS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 7 322/2020**

Atribuição de subsídios em 2020 para apoio a projetos e atividades de interesse para a área da Defesa Nacional ……...……..... 163

**Despacho n.º 7 352/2020**

Alienação de material de guerra (armamento ligeiro) …….. 164

**Despacho n.º 7 355/2020**

Normas e procedimentos no âmbito da gestão integrada dos programas de investimento previstos na Lei de Programação Militar - revogação do Despacho n.º 5408/2004, de 22 de dezembro de 2003 …….. 165

**Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional**

**Despacho n.º 7 107/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 382 SGB (Edition 03) …….. 170

**Despacho n.º 7 108/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 5 641 CAP3 (Edition 01) …... 170

**Despacho n.º 7 172/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 5 642 CAP3 (*Edition 01*) ... 170

**Despacho n.º 7 173/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 5 068 *CAP1* (*Edition 01*) 171

**Despacho n.º 7 174/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 823 *LCGDSS* (*Edition 01*) (*Ratification Draft 01)* ……..... 171

**Despacho n.º 7 175/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 764 SGB (*Edition 01*) ..... 171

**Despacho n.º 7 461/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 3 527 AMD (*Edition 04*) ..... 172

**Despacho n.º 7 463/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 1 385 NFL (*Edition 08*) (*Ratification Draft 01)* ……..... 172

**Despacho n.º 7 464/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 7 233 PR/SAR (*Edition 01*) .. 173

**Despacho n.º 7 496/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 997 RTIOS (*Edition 02*) … 173

**Despacho n.º 7 498/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 563 RTIOS (*Edition 01*) … 173

**Despacho n.º 7 499/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 1 474 HOSTAC (*Edition 01*) 174

**Despacho n.º 7 500/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 2 310 LCGDSS (*Edition 04*) 174

**Despacho n.º 7 501/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 090 LCGDSS (*Edition 03*) 174

**Despacho n.º 7 502/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 172 LCGDSS (*Edition 03*) (*Ratification Draft 01)* ……..... 175

**Despacho n.º 7 503/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 383 LCGDSS (*Edition 02*) (*Ratification Draft 01)* ……....… 175

**Despacho n.º 7 504/2020**

Ratificação e implementação do STANAG 4 601 NFL (*Edition 04*) (*Ratification Draft 01)* ……..... 176

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**Instituto Universitário Militar**

**Despacho n.º 6 959/2020**

Normas Regulamentares do Doutoramento em Ciências Militares …... 176

**Exército**

**Comando da Logistica**

**Direção de Material e Transportes**

**Despacho n.º 7 014/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt da UAGME …… 190

**Despacho n.º 7 043/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RMan ……... 190

**Despacho n.º 7 044/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel do RTrans …… 191

**Comando das Forças Terrestres**

**Quartel-General da Zona Militar da Madeira**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 7 226/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RG N.º 3 ….. 191

**Despacho n.º 7 227/2020**

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da UnAp/QG/ZMM ……... 192

**Despacho n.º 7 228/2020**

Subdelegação de competências no Coronel 2.º Cmdt da ZMM ..…..… 192

**Quartel-General da Brigada de Intervenção**

**Despacho n.º 7 217/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RI N.º 19 …..... 193

**Despacho n.º 7 218/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RA N.º 5 …… 193

**Despacho n.º 7 219/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RI N.º 14 ……... 194

**Despacho n.º 7 220/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RAAA N.º1 ...… 194

**Despacho n.º 7 221/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RC N.º 6 …… 195

**Despacho n.º 7 222/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RE N.º 3 …… 195

**Despacho n.º 7 223/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RI N.º 13 ……... 196

**Despacho n.º 7 224/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RT ……..…… 196

**Despacho n.º 7 225/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt da UnAp/QGBrigInt . 197

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Direção-Geral do Ensino Superior**

**Despacho n.º 6 769/2020**

Criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Pessoal e Secretariado da Unidade Politécnica Militar, do IUM ……..... 198

## I — DECRETOS-LEI

### Presidência do Conselho de Ministros

### Decreto-Lei n.º 40/2020
### de 17 de julho

O presente decreto-lei define a atribuição dos incentivos aos trabalhadores com vínculo de emprego público integrados nas carreiras gerais, de natureza pecuniária e não pecuniária, nas situações de mudança ou alteração temporária do local de trabalho, de uma área geográfica não abrangida pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, para os territórios por ela abrangidos, no âmbito do Programa de Valorização do Interior.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de julho de 2020. — *António Luís Santos da Costa — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Ana Maria Pereira Abrunhosa.*

Promulgado em 8 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 10 de julho de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 138, 17jul20)

---

## II — DESPACHOS

### DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 7 322/2020

Considerando que nos termos do disposto na alínea *j)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no Despacho n.º 1 751/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011;

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional reconhece a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional;

Considerando ainda que o montante de subsídios a conceder não deve exceder os € 40 000,00, conforme o meu Despacho n.º 5 011/2020, de 15 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 40, de 27 de abril de 2020;

Concluído que se encontra o processo de candidaturas e sob proposta da Comissão de Avaliação das Candidaturas, para 2020;

Determino a atribuição dos seguintes subsídios:

1 — As publicações e projetos editoriais a que se refere o n.º 1, alínea *c)*, do Despacho n.º 1 751/2011:

*a)* "Cooperativa de Ensino Universitário da Universidade Autónoma de Lisboa", apoio ao projeto de investigação "O país que somos, o(s) mundo(s) que temos: um roteiro para o conceito estratégico na próxima década", no montante de € 5 400,00;

*b)* "Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra", apoio ao projeto de investigação "A geopolítica das FND: análise dos fatores políticos da participação portuguesa em missões internacionais", no montante de € 4 480,00;

*c)* "Revista de Artilharia", publicação de quatro números da *Revista de Artilharia* e separata sobre o Dia da Arma da Artilharia e respetiva edição informática, no montante de € 3 000,00;

*d)* "Revista Estratégia", publicação do Volume Anual da revista do Instituto Português de Conjuntura Estratégica, no montante de € 3 500,00;

*e)* "Revista Militar", publicação de 12 números da *Revista Militar* e respetivo *site* de números anteriores, no montante de € 4 000,00;

*f)* "Boletim da Associação dos Pupilos do Exército", apoio à publicação de quatro edições do Boletim da Associação dos Pupilos do Exército (APE), no montante de € 2 000,00.

2 — As entidades a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 1 751/2011:

*a)* "Associação de Comandos", apoio à promoção das atividades das publicações e projetos editoriais da Associação de Comandos, no montante de € 8 000,00;

*b)* "Sociedade Histórica da Independência de Portugal", apoio à promoção das atividades estatutárias da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, no montante de € 5 000,00;

*c)* "Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar", apoio à promoção das atividades estatutárias da Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar, designadamente no que concerne ao desenvolvimento do "Projeto Recolha", procedendo à conservação documental, no montante de € 2 600,00.

29 de junho de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 140, 21jul20)

**Despacho n.º 7 352/2020**

Considerando a existência de elevadas quantidades de armamento ligeiro, em diversas condições de utilização, desprovidas de uso operacional ou de utilidade para os Ramos das Forças Armadas, em progressivo estado de degradação, que obrigam consequentemente à elevada oneração de espaços de armazenagem, custos de manutenção e de segurança.

Considerando que a alienação do referido armamento se afigura como a solução mais económica e rentável que permitirá por um lado, a desoneração dos custos de armazenamento, manutenção e segurança, como por outro, a sua rentabilização através da obtenção do produto da sua alienação.

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, foi concedido parecer favorável do Conselho de Chefes de Estado-Maior e acautelado o eventual interesse das forças de segurança e das indústrias de defesa.

Considerando que nos termos do AC/338-D(20170064-AS1) de 22 de maio de 2017, Portugal integra a Parceria *Demilitarization, Dismantling, and Disposal* (D3) da *Nato Support and Procurement Organisation* (*NSPO*), desde 30 de maio de 2017, a qual detém um vasto leque de instrumentos e capacidades especializados em processos de desmantelamento, desmilitarização e alienação de material de uso militar através dos princípios da reutilização, revenda e reciclagem (R3), constituindo-se, neste sentido, como um meio de excelência para a concretização da referida alienação.

Face ao exposto e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, determino:

*a)* A alienação a título oneroso do armamento ligeiro e material complementar proveniente do Exército e da Força Aérea Portuguesa, através da parceria *Nato Support Procurement Agency/Demilitarization, Dismantling, and Disposal, NSPA* D3;

*b)* A delegação no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto Rodrigues Coelho, da competência para a coordenação em articulação com o Ramos, designadamente no que concerne à identificação e constituição dos lotes do material a alienar e respetivos preços-base, bem como à prática de todos os atos inerentes à realização do procedimento de alienação, incluindo a decisão de adjudicação e os demais atos necessários, incluindo os que decorram do "*Project Mandate*" proposto pela NSPA, até à sua conclusão;

*c)* A delegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Luís Fonseca**, com faculdade de subdelegação, das competências necessárias para o acompanhamento e fiscalização da referida alienação (armas provenientes do Exército), designadamente no que concerne à execução da entrega das armas, devendo o Exército enviar à DGRDN o respetivo relatório, que atestará o processo de abate à carga do referido material militar no inventário do Exército;

*d)* A delegação no Chefe de Estado-Maior da Força Aérea Portuguesa, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, com faculdade de subdelegação, das competências necessárias para o acompanhamento e fiscalização da referida alienação (armas e material complementar provenientes da FAP), designadamente no que respeita à execução da entrega das armas, devendo a FAP enviar à DGRDN o respetivo relatório, que atestará o processo de abate à carga do referido material militar no inventário da FAP;

*e)* A consignação do produto da venda, a dar entrada nos cofres do Estado, para inscrição ou reforço das verbas afetas ao Exército e à Força Aérea (de acordo com a proveniência do material), conforme o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, devendo a mesma ser deferida no tempo para momento posterior ao apuramento das verbas reais despendidas com a alienação do sistema de armas e respetivo pagamento da taxa devida ao D3, sendo esse valor deduzido à referida consignação;

*f)* O presente despacho produz efeitos a partir data da sua assinatura.

14 de julho de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 142, 23jul20)

## Despacho n.º 7 355/2020

O Despacho n.º 5 408/2004 (2.ª Série), de 22 de dezembro de 2003, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 67, de 19 de março de 2004, que estabelece um conjunto de normas e procedimentos a observar pelos serviços centrais (SC) do Ministério da Defesa Nacional (MDN), pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e pelos Ramos das Forças Armadas (FA), com vista a assegurar uma gestão integrada dos programas de investimento previstos na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, encontra-se desatualizado, sendo por isso necessário proceder à sua revisão, adequando-o ao esforço e investimento que têm vindo a ser realizados, desde há vários anos, nas plataformas informacionais, nomeadamente no Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN) e no sistema de informação de Gestão de Projetos implementado na Defesa Nacional.

Considerando a interligação entre o SIGDN e o sistema de informação de Gestão de Projetos implementado na Defesa Nacional, que confere ao MDN um modelo de gestão global, assente na transparência, credibilidade e rigor dos procedimentos relativos ao planeamento, acompanhamento e controlo da execução da LPM, pautado por critérios de economia, eficiência e eficácia;

Considerando, ainda, que o articulado da atual LPM trouxe algumas novidades em relação ao antecedente, nomeadamente quanto aos procedimentos de contratação conjuntos e cooperativos, à centralização de procedimentos de contratação e a um novo relatório de execução financeira e material a enviar à tutela até 31 de julho;

Considerando, finalmente, a necessidade de dar satisfação ao instituído pelo artigo 3.º da LPM, quanto ao acompanhamento e controlo da execução dos programas de investimento das FA pela Assembleia da República:

Determino que:

1 — Seja dada continuidade à utilização pelos SC do MDN, pelo EMGFA e pelos Ramos das FA, no âmbito das suas competências, do sistema de informação de Gestão de Projetos implementado na esfera da Defesa Nacional para efeitos de planeamento, execução, acompanhamento, controle e reporte da LPM, por forma a fornecer informação fiável, completa, atualizada e suscetível de ser auditada.

2 — Para o efeito da informação a que se refere o número anterior, as entidades nele mencionadas assegurem a permanente atualização dos projetos residentes no sistema de informação de Gestão de Projetos implementado na Defesa Nacional, registando os atos administrativos e de gestão após a data da sua ocorrência, salvo quando se trate de documentação com classificação de segurança superior à suportada pelo referido sistema de informação.

3 — A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), enquanto entidade responsável pelo sistema de informação de Gestão de Projetos implementado na Defesa Nacional e pela coordenação dos trabalhos de manutenção evolutiva desta plataforma, difunda os normativos e orientações técnicas necessárias à uniformização de procedimentos e de prestação de informação, a qual deverá incluir indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados na execução dos projetos constantes na LPM.

4 — O acompanhamento da execução da LPM é assegurado por um núcleo de acompanhamento, com a seguinte composição:

*a)* O diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, que preside;
*b)* Um representante da Secretaria-Geral do MDN;
*c)* Um representante do EMGFA;
*d)* Um representante de cada Ramo das FA.

5 — O núcleo de acompanhamento é apoiado, permanentemente, por uma equipa técnica, composta por elementos a nomear pela DGRDN, pela Secretaria-Geral do MDN, pelo EMGFA e pelos Ramos das FA.

6 — Ao núcleo de acompanhamento compete:

*a)* Monitorizar a execução da LPM e apresentar o relatório da sua execução financeira e material até 31 de julho de cada ano económico, em conformidade com o estipulado no artigo 9.º da LPM, ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, que poderá requerer a sua apreciação pelo Conselho Superior Militar;

*b)* Para efeitos do número anterior, até 15 de julho de cada ano, as entidades referidas no n.º 1 submetam à DGRDN os dados necessários à elaboração do referido relatório, reportado a 30 de junho, dos projetos LPM, por capacidade, discriminando os seus principais desenvolvimentos, elaborado de acordo com o modelo constante do anexo I do presente despacho;

*c)* Ao núcleo de acompanhamento compete ainda apresentar o relatório anual de execução da LPM até ao fim do mês de março do ano subsequente, por forma a ser submetido à Assembleia da República conforme previsto no artigo 3.º da LPM;

*d)* Para efeitos do número anterior, até 15 de fevereiro de cada ano, as entidades referidas no n.º 1 submetam à DGRDN os dados necessários à elaboração do referido relatório, reportado a 31 de dezembro, dos projetos LPM, por capacidade, discriminando os seus principais desenvolvimentos, elaborado de acordo com o modelo constante do anexo II do presente despacho.

7 — É revogado o Despacho n.º 5 408/2004 (2.ª Série), de 22 de dezembro de 2003, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 67, de 19 de março de 2004.

14 de julho de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 142, 23jul20)

# ANEXO I

## Diretiva sobre a execução da Lei de Programação Militar

## Relatório de Progresso Semestral

| Enquadramento Estratégico | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Capacidade** | | | | | |
| **Projeto LPM** | | | | | |
| **Data de Inicio** | DD-MM-AAAA | **Data de Fim** | DD-MM-AAAA | **Dotação LPM total do projeto (M€)** | XX,XXX M€ |

### *Milestones* Alcançadas no Âmbito do Projeto LPM

Principais *milestones* e ações desenvolvidas no período em apreço.
**MAX. 200 palavras**

### Execução Física

Entregas realizadas no período em apreço (somente *major itens*/itens completos).
**MAX. 50 palavras**

### Execução Financeira a 30 de junho

Valores em euros

| Projeto | Saldo Trans. Ano Anterior | Inicial | Cativação | Alt Orç.(+/-) | Dotação Corrigida | Montante | | | | | Saldo | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Cabim. | Compr. | Pago | | | Cabim. | Compr. | Pago |
| | (1) | (2) | (3) | (4) | (5)=(1)+(2)-(3)+(4) | (6) | (7) | Receitas Gerais | Receitas Próprias | Total (8) | (9)=(5)-(6) | (10)=(5)-(7) | (11)=(5)-(8) |
| <nome do projeto> | | | | | 0,00 | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

### Compromissos: execução a 30 de junho e previsão até 31 de dezembro

Valores em euros

| Projeto | Compromissos | | |
|---|---|---|---|
| | Assumidos | Previstos | Total |
| < Nome do Projeto> | | | 0,00 |
| SubTotal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | | |

### Previsão de não execução de dotações até 31 de dezembro

Valores em euros

| Projeto | Previsão de não execução de dotações de 'ano' | | |
|---|---|---|---|
| | FFin 20.111 | Outras FFin | Total |
| < Nome do Projeto> | | | 0,00 |
| SubTotal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | | |

# ANEXO II

## Diretiva sobre a execução da Lei de Programação Militar

## Relatório de Progresso Anual

| Enquadramento Estratégico | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Capacidade** | | | | | |
| **Projeto LPM** | | | | | |
| **Data de Inicio** | DD-MM-AAAA | **Data de Fim** | DD-MM-AAAA | **Dotação LPM total do projeto (M€)** | XX,XXX M€ |

| ***RAG Status* - Indicadores de Performance** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Execução do Projeto** | | **Execução Orçamental e Financeira** | | **Execução Material** | |
| Relação entre a duração do projeto e a data do ponto de situação | R | Relação entre os pagamentos efetuados e os planeados no projeto | A | Relação entre as entregas realizadas e as entregas planeadas do projeto | G |
| Data real de fim do Projeto: DD-MM-AAAA | | Pagamentos Previstos para 20AA: NN,NNN M€ | | | |

**Mapa de Objetivos, Indicadores e Metas**

| Objetivo | Indicador | Meta em 20AA | |
|---|---|---|---|
| | | Prevista | Executada |
| Objetivo #01 *[conforme Ficha de Projeto]* | Indicador #01 *[conforme Ficha de Projeto]* | *[conforme Ficha de Projeto]* | |
| | Indicador #02 *[conforme Ficha de Projeto]* | *[conforme Ficha de Projeto]* | |
| | Indicador #NN *[conforme Ficha de Projeto]* | *[conforme Ficha de Projeto]* | |
| Objetivo #02 *[conforme Ficha de Projeto]* | Indicador #01 *[conforme Ficha de Projeto]* | *[conforme Ficha de Projeto]* | |
| | Indicador #02 *[conforme Ficha de Projeto]* | *[conforme Ficha de Projeto]* | |
| | Indicador #NN *[conforme Ficha de Projeto]* | *[conforme Ficha de Projeto]* | |
| Objetivo #NN *[conforme Ficha de Projeto]* | Indicador #01 *[conforme Ficha de Projeto]* | *[conforme Ficha de Projeto]* | |
| | Indicador #02 *[conforme Ficha de Projeto]* | *[conforme Ficha de Projeto]* | |
| | Indicador #NN *[conforme Ficha de Projeto]* | *[conforme Ficha de Projeto]* | |

***Milestones* Alcançadas no Âmbito do Projeto LPM**

Principais *milestones* e ações desenvolvidas no período em apreço.

**MAX. 200 palavras**

## Execução Financeira

Valores em euros

| Projeto | Saldo Trans. Ano Anterior | Inicial | Cativação | Alt Orç.(+/-) | Dotação Corrigida | Montante | | | | | Saldo | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Cabim. | Compr. | Pago | | | Cabim. | Compr. | Pago |
| | | | | | | | | Receitas Gerais | Receitas Próprias | Total | | | |
| | (1) | (2) | (3) | (4) | (5)=(1)+(2)-(3)+(4) | (6) | (7) | | | (8) | (9)=(5)-(6) | (10)=(5)-(7) | (11)=(5)-(8) |
| «nome do projeto» | | | | | 0,00 | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## Riscos Associados ao Projeto e Medidas de Mitigação de Atrasos

| Designação Risco | Cat. | Medidas Mitigação | Medidas Contingência |
|---|---|---|---|
| | 4 – 6 | Mandatório | N/A |
| | 9 | Mandatório | Mandatório |
| | | | |

## Execução Física

Entregas realizadas no período em apreço (somente *major itens*/itens completos).
**MAX. 50 palavras**

## Objetivos, Indicadores e Metas – Nota Explicativa

Justificação sucinta das metas não alcançadas face às metas previstas na respetiva ficha de projeto.
**MAX. 50 palavras**

### Instruções de preenchimento

Os campos devem ser preenchidos com letra ARIAL, tamanho 9 e não deve ser excedido o tamanho limite das descrições.

O enquadramento estratégico refere-se à informação das fichas de projeto.

Os indicadores de performance, cuja descodificação pode ser observada na tabela infra, refere-se ao atual ponto de situação dos projetos, incluindo data expectável para término do mesmo (diferente da data do enquadramento estratégico caso o projeto esteja atrasado ou adiantado, face ao inicialmente planeado). Os pagamentos previstos para o ano corrente, visam antecipar a execução financeira do projeto, devendo ser realista.

Descodificação dos indicadores de performance do sistema de *Visual Management*

| Execução do Projeto | | Execução Orçamental e Financeira | | Execução Material | |
|---|---|---|---|---|---|
| R | Projeto apresenta atraso no caminho crítico. | R | Pagamentos planeados superiores à dotação disponível. | R | Entregas atrasadas face ao planeado e com impacto na edificação da capacidade. |
| A | Projeto apresenta atraso face ao planeado. | A | Mapa de pagamentos planeados não cumpridos face ao plano de projeto e com impacto na taxa de execução da LPM para o ano económico. | A | Entregas atrasadas face ao planeado. |
| G | Projeto encontra-se a decorrer conforme planeado. | G | Mapa de pagamentos planeados cumprido ou cumprido com desvios de impacto marginal na taxa de execução da LPM para o ano económico. | G | Entregas a decorrer conforme planeado. |
| B | Projeto concluído. | B | Execução financeira completada. | B | Entregas concluídas. |

## Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

### Despacho n.º 7 107/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 382 SGB (*Edition* 03) — *Slow Heating Test Procedures for Munitions — AOP-4382 Edition* A, com implementação na data da sua publicação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

1 de junho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 135, 14jul20)

### Despacho n.º 7 108/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 5 641 CAP3 (*Edition* 01) — *Spectrum Management in Military Operations — ASP-01 Edition* A, com implementação na data da sua publicação na Marinha e na Força Aérea e vinte e quatro meses após a data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de junho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 135, 14jul20)

### Despacho n.º 7 172/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 5 642 CAP3 (*Edition* 01) — *Spectrum Management Allied Data Exchange Format — Extensible Markup Language*

(*SMADEF-XML*) — *ASP-02 Edition* A, com implementação futura na Marinha e no Exército e, com implementação à data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, 15jul20)

**Despacho n.º 7 173/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 5 068 CAP1 (*Edition* 01) — *Secure Communications Interoperability Protocol* (*SCIP*) — *AComP-5068 Edition A*, com implementação futura na Marinha e no Exército e, com implementação à data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, 15jul20)

**Despacho n.º 7 174/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 823 LCGDSS (*Edition* 01) (*Ratification Draft* 01) — *Multi calibre Manual of Proof and Inspection* (*M CMOPI*) for *NATO Small Arms Ammunition — AEP-97 Edition* A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e na Força Aérea e, com reservas de implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, 15jul20)

**Despacho n.º 7 175/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes

os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 764 SGB (*Edition* 01) — *Safety and Suitability for Service Assessment Testing for Mortar Cartridges — AAS3P-23 Edition* A, com reservas de implementação no Exército e com implementação na data da sua publicação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

01 de junho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, 15jul20)

**Despacho n.º 7 461/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 527 AMD (*Edition* 04) — *Fatigue Management in Air Operations — AAMedP*-1.11 *Edition* A, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de março de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul20)

**Despacho n.º 7 463/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 385 NFL (*Edition* 08) (*Ratification Draft* 01) — *Guide Specification* (*Minimum Quality Standards*) *for Naval Distillate Fuels* (F-75 *and* F-76) — *AFLP* 1385 *Edition* C, com reservas de implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

08 de julho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul20)

**Despacho n.º 7 464/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7 233 PR/SAR (*Edition* 01) — *NATO Personnel Recovery Tactics, Techniques and Procedures — APRP*-3.3.7.7 *Edition* A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de julho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul20)

**Despacho n.º 7 496/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 997 RTIOS (*Edition 02*) — *Life Jackets and Personal Flotation Devices*, com implementação futura na Marinha e com implementação à data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de junho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 29jul20)

**Despacho n.º 7 498/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 563 RTIOS (*Edition 01*) — *Tropical Field Clothing System* (*Climatic Zones B1, B2, B3*), com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de junho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 29jul20)

**Despacho n.º 7 499/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 474 HOSTAC (*Edition 01*) — *Embarked Aviation Cross Deck Clearance Criteria and Procedures for Assessing Interoperability* — *APP*-29 *Edition* A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de junho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 29jul20)

**Despacho n.º 7 500/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 310 LCGDSS (*Edition 04*) — *Technical Performance Specification Providing for the Interchangeability of 7.62 mm* x *51 Ammunition* — *AOP*-2310 *Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e na Força Aérea e, com reservas de implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

08 de julho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 29jul20)

**Despacho n.º 7 501/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 090 LCGDSS

(*Edition 03*) — *Technical Performance Specification Providing for the Interchangeability of 9 mm x 19 Ammunition — AOP*-4090 *Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e na Força Aérea e, com reservas de implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

08 de julho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 29jul20)

**Despacho n.º 7 502/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 172 LCGDSS (*Edition 03*) (*Ratification Draft 01*) — *Technical Performance Specification Providing for the Interchangeability of 5.56 mm x 45 Ammunition — AOP*-4172 *Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e na Força Aérea e, com reservas de implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

08 de julho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 29jul20)

**Despacho n.º 7 503/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 383 LCGDSS (*Edition 02*) (*Ratification Draft 01*) — *Technical Performance Specification Providing for the Interchangeability of 12.7 mm x 99 Ammunition — AOP*-4383 *Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e na Força Aérea e, com reservas de implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

08 de julho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 29jul20)

**Despacho n.º 7 504/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 601 NFL (*Edition 04*) (*Ratification Draft 01*) — *Guide Specification for Hydraulic Fluids for Naval Applications* (*H-573, H-574 and H-576*) — *AFLP*-4601 *Edition B*, com reservas de implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

08 de julho de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 29jul20)

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**Instituto Universitário Militar**

**Despacho n.º 6 959/2020**

**Normas Regulamentares do Doutoramento em Ciências Militares**

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar (IUM), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, ao Comandante do IUM compete superintender na gestão da área académica.

Assim, sob proposta do Diretor do Departamento de Estudos Pós-Graduados, ouvido o Conselho Científico em reunião no dia 6 de maio de 2020, aprovo as Normas Regulamentares do Doutoramento em Ciências Militares, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

1 de junho de 2020. — O Comandante, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

**ANEXO**
**Normas Regulamentares do Doutoramento em Ciências Militares**

**CAPÍTULO I**
**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**
**Finalidade**

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas regulamentares do ciclo de estudos do Instituto Universitário Militar (IUM) conducente à obtenção do grau de Doutor em Ciências Militares, a seguir simplesmente referido por Doutoramento.

**Artigo 2.º**
**Área científica**

A área científica predominante do Doutoramento é Ciências Militares.

**Artigo 3.º**
**Duração**

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos, com o prolongamento até cinco anos, nos termos do artigo 15.º

**Artigo 4.º**
**Fundamentação do Curso de Doutoramento**

1 — O Doutoramento em Ciências Militares visa a formação avançada e o aprofundamento do conhecimento relativo ao desenvolvimento das metodologias e processos de edificação e emprego de capacidades militares utilizadas na defesa, vigilância, controlo e segurança dos espaços sob soberania e jurisdição nacional; na resposta a crises, conflitos e emergências complexas; em missões humanitárias e de paz; em ações de segurança interna; em apoio ao desenvolvimento e bem-estar, assim como na cooperação e assistência militar.

2 — Os doutorandos devem adquirir conhecimentos, aptidões e atitudes de acordo como os resultados da aprendizagem correspondentes ao nível 8 de qualificação, nos termos dos descritores dos níveis do Quadro Nacional de Qualificações, descritos na Portaria 782/2009 de 23 de julho.

**Artigo 5.º**
**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, registado na Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de janeiro de 2020, com a referência n.º R/A-Cr87/2019, são os constantes do anexo ao presente despacho, o qual é parte integrante deste.

**CAPÍTULO II**
**Coordenação do Doutoramento**

**Artigo 6.º**
**Diretor de Curso**

1 — O Doutoramento é coordenado pelo Diretor de Curso, nos termos das normas em vigor sobre direção de cursos do IUM.

2 — Pode ser nomeado Diretor de Curso todo o docente do IUM, titular do grau de doutor, academicamente qualificado e especializado na área do conhecimento das Ciências Militares ou áreas afins.

3 — O Diretor de Curso é nomeado e exonerado pelo Comandante do IUM, ouvido o Conselho Científico, nos termos dos regulamentos em vigor.

4 — O Diretor de Curso pode nomear coordenadores de especialidades, para o coadjuvar.

5 — Os coordenadores das especialidades são nomeados e exonerados pelo Diretor de Curso, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento, e têm as atribuições que este delegar.

6 — O Diretor de Curso é ainda apoiado pela Comissão Científica do Doutoramento.

**Artigo 7.º**
**Atribuições do Diretor de Curso**

1 — Ao Diretor compete, em geral, a coordenação do funcionamento do Doutoramento.

2 — Em particular, compete ao Diretor de Curso:

*a)* Assegurar a promoção do Doutoramento;

*b)* Assegurar a disponibilização e atualização da informação sobre o Doutoramento;

*c)* Assegurar a organização do Doutoramento, tendo em conta o planeamento central e as deliberações dos órgãos da Escola, cabendo-lhe, em especial, propor anualmente:

*i)* O calendário letivo do Doutoramento;

*ii)* Os horários da componente letiva do Doutoramento;

*iii)* O calendário de avaliação do curso de Doutoramento.

*d)* Preparar e apresentar ao órgão estatutariamente competente a proposta anual de distribuição do serviço docente do Doutoramento;

*e)* Preparar e apresentar ao Comandante do IUM:

*i)* A proposta anual de vagas do Doutoramento;

*ii)* A proposta de propinas do Doutoramento;
*iii)* O Relatório Anual de Curso;

*f)* Coordenar a elaboração das propostas de alteração ao plano de estudos do Doutoramento, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento;
*g)* Preparar e apresentar ao Conselho Científico a proposta de normas regulamentares específicas do Doutoramento, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes;
*h)* Dar parecer ao Comandante do IUM sobre os prazos de candidatura ao Doutoramento;
*i)* Coordenar a seleção e seriação dos candidatos ao Doutoramento;
*j)* Assegurar a divulgação da lista dos orientadores disponíveis e respetivos temas;
*k)* Submeter ao Comandante do IUM os orientadores e coorientadores da tese de Doutoramento propostos a Comissão Científica do Doutoramento;
*l)* Nomear a constituição dos Painéis de Avaliação de Projetos de Doutoramento e de acompanhamento dos trabalhos de investigação, ouvidos os orientadores e a Comissão Científica do Doutoramento;
*m)* Propor ao Conselho Científico os júris de Doutoramento, ouvidos os orientadores e a Comissão Científica do Doutoramento;
*n)* Nomear e exonerar os vogais da comissão científica do Doutoramento.

**Artigo 8.º**
**Comissão Científica do Doutoramento**

1 — A Comissão Científica do Doutoramento é composta pelo Diretor de Curso, que preside com voto de qualidade, e quatro ou seis vogais.
2 — Os vogais da Comissão Científica do Doutoramento são nomeados e exonerados pelo Comandante do IUM, sob proposta do Diretor de Curso.
3 — Podem ser vogais da Comissão Científica do Doutoramento os professores do Doutoramento e os Coordenadores das Áreas de Ensino do IUM das especialidades associadas ao Doutoramento ou seus representantes.
4 — Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões da Comissão Científica do Doutoramento, outros professores e investigadores do IUM ou, ainda, outras entidades com quem o Doutoramento tenha relações de colaboração.
5 — A Comissão Científica do Doutoramento é obrigatoriamente ouvida pelo Diretor de Curso nos domínios especificados nestas normas regulamentares.

**Artigo 9.º**
**Atribuições da Comissão Científica do Doutoramento**

1 — O acompanhamento científico do Doutoramento é da competência da Comissão Científica do Doutoramento, de acordo com as orientações do Conselho Científico do IUM.
2 — À Comissão Científica do Doutoramento compete, em particular:

*a)* Pronunciar-se sobre propostas de alteração das normas regulamentares específicas do Doutoramento;
*b)* Pronunciar-se sobre propostas de alteração ao plano de estudos do Doutoramento;
*c)* Pronunciar-se sobre a seleção e seriação dos candidatos ao Doutoramento;
*d)* Propor e aprovar as propostas de orientadores e coorientadores do Doutoramento, tendo em conta o tema e as manifestações de vontade, expressas em declarações escritas e assinadas pelo estudante de Doutoramento e potencial orientador, até ao final do primeiro ano curricular do Doutoramento;
*e)* Analisar e decidir sobre pedidos de mudanças de orientadores e coorientadores, quando devidamente fundamentados.

**CAPÍTULO III**
**Admissão ao Doutoramento**

**Artigo 10.º**
**Condições de acesso e ingresso**

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

*a)* Titulares do grau de mestre na área científica das Ciências Militares ou equivalente legal e titulares do grau de mestre noutras áreas científicas que sejam reconhecidos pela Comissão Científica do Doutoramento como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

*b)* Titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pela Comissão Científica do Doutoramento como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

*c)* Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pela Comissão Científica do Doutoramento como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — As candidaturas à frequência do Doutoramento em Ciências Militares são objeto de apreciação pelo Conselho Científico do IUM, de acordo com critérios de seleção e seriação fixados anualmente através do Despacho do Comandante do IUM, competindo ao Comandante do IUM a sua aprovação.

**Artigo 11.º**
**Vagas e prazos**

As vagas e os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, são fixados anualmente pelo Comandante do IUM.

**Artigo 12.º**
**Normas de candidatura**

1 — A candidatura obriga à submissão dos seguintes documentos:

*a)* *Curriculum vitae;*

*b)* Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;

*c)* Fotografia digital;

*d)* Apresentação do cartão de cidadão ou documento legal equivalente;

*e)* No caso de o candidato ser militar, despacho de autorização do Chefe do Estado-Maior do Ramo ou do Comandante-Geral da GNR.

2 — Para além dos documentos especificados no n.º 1, os candidatos devem ainda entregar, no ato de candidatura:

*a)* O pré-projeto de investigação para Doutoramento, de acordo como formato adotado pelo IUM;

*b)* Caso o candidato proponha um orientador, deve incluir uma declaração de aceitação por parte do orientador proposto;

*c)* Declaração de submissão do pré-projeto a Instituição de Financiamento, caso se aplique.

**Artigo 13.º**
**Seleção e seriação**

1 — Os candidatos são selecionados e seriados pela Comissão Científica do Doutoramento, com base na avaliação curricular académica, científica, profissional e do pré-projeto de investigação para Doutoramento, de acordo com critérios aprovados pelo Comandante do IUM e publicados no aviso de abertura de candidaturas.

2 — A pontuação final é apresentada numa escala de 0 a 20 valores, arredondados às centésimas, nas seguintes componentes:

*a)* Currículo escolar, considerando a classificação final, a área cientifica do curso de mestrado ou licenciatura e a realização de outros curso na área das ciências militares;

*b)* Currículo científico, considerando a coordenação e participação em projetos científicos e a publicação de artigos científicos em publicações especializadas;

*c)* Currículo profissional, que considera a relevância da atividade exercida para o curso;

*d)* Pré-projeto de Doutoramento, na sua relevância para investigação nas Ciências Militares.

3 — As candidaturas seriadas e selecionadas à frequência pela Comissão Científica do Doutoramento são objeto de apreciação pelo Conselho Científico do IUM e aprovadas pelo Comandante do IUM.

**Artigo 14.º**
**Matrículas, inscrições e propinas**

1 — O candidato admitido deve proceder à matrícula e inscrição nos prazos definidos pelo calendário do IUM.

2 — A inscrição é efetuada anualmente nos prazos indicados.

3 — São devidas taxas de matrícula, de inscrição e propina, nos termos dos regulamentos em vigor.

4 — Após a matrícula e primeira inscrição o candidato apresenta, para comprovativo, os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos que entregou na candidatura.

5 — A inscrição no Doutoramento pode ser feita em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.

6 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

*a)* A aprovação do número mínimo de 40 créditos (ECTS);
*b)* A aprovação do projeto de Doutoramento;
*c)* O registo do tema de Doutoramento.

7 — A inscrição no terceiro ano curricular e seguintes requer:

*a)* A aprovação na totalidade dos 60 créditos (ECTS) do curso de Doutoramento;
*b)* A aprovação do relatório de progresso anual da investigação de Doutoramento pelo painel de avaliação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21 destas normas.

**Artigo 15.º**
**Regime da prescrição do direito à inscrição**

1 — A inscrição no segundo ano curricular prescreve no final de dois anos letivos.

2 — A inscrição no terceiro ano curricular prescreve no final de três anos letivos ou quatro anos letivos, no caso de estudantes em tempo parcial.

3 — A tese deve ser elaborada e entregue até o final de quatro anos letivos ou, no caso de estudantes em tempo parcial, cinco anos letivos.

**Artigo 16.º**
**Regime de reingresso**

1 — Nos casos de prescrição da inscrição o aluno poderá solicitar o reingresso no curso, para conclusão da tese e obtenção do grau de Doutor.

2 — A competência para a admissão em regime de reingresso é do Comandante do IUM, após parecer favorável da Comissão Científica do Doutoramento e do Conselho Cientifico do IUM.

3 — A formalização do pedido de reingresso será efetuada mediante requerimento ao Comandante do IUM, podendo ser acompanhada, nos casos em que tal se justifique, por um *curriculum vitae* ou, no caso de ser militar, por um documento do Ramo ou da Guarda Nacional República que ateste a prescrição da inscrição por motivos de serviço.

**CAPÍTULO IV**
**Orientação e coorientação**

**Artigo 17.º**
**Definição e âmbito**

1 — O estudante de Doutoramento é obrigatoriamente orientado por um professor ou investigador doutorado do IUM, incluindo as unidades orgânicas autónomas, a quem compete:

*a)* Orientar o estudante de Doutoramento na elaboração do projeto de investigação para Doutoramento;
*b)* Orientar o estudante de Doutoramento na realização dos trabalhos de investigação conducentes à elaboração da tese;
*c)* Integrar o painel de avaliação do projeto de investigação para Doutoramento;
*d)* Orientar o estudante de Doutoramento na redação da tese;
*e)* Pronunciar-se sobre a aceitabilidade da tese para a defesa em provas públicas;
*f)* Integrar o júri das provas públicas de Doutoramento.

2 — É possível um regime de coorientação, desde que autorizado pela Comissão Científica do Doutoramento e limitado a duas pessoas.

**Artigo 18.º**
**Nomeação do orientador e coorientador**

1 — O orientador e coorientador são propostos pela Comissão Científica do Doutoramento, nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 9.º destas Normas Regulamentares ao Comandante do IUM.

2 — Todos os candidatos terão de ter como orientador um Doutor que seja reconhecido pelo Conselho Científico do IUM como tendo capacidade para orientar a tese, e com *curriculum* científico relevante no tema do Projeto de Doutoramento.

3 — Se o orientador escolhido não for um Professor ou Investigador do IUM, o candidato poderá sugerir um coorientador nestas condições.

4 — Caso o candidato não proceda de acordo com o definido no número anterior, compete ao Diretor de Curso indicar um coorientador do IUM.

5 — A relevância do currículo do/a orientador/a terá em consideração a publicação de artigos em revistas científicas internacionais de elevada qualidade, o sucesso na obtenção de financiamento competitivo de investigação em bolsas ou projetos, e/ou experiência na orientação de teses de Doutoramento.

6 — O estudante de Doutoramento, orientador e coorientador são informados da nomeação.

7 — Compete à Comissão Científica do Doutoramento analisar e decidir sobre pedidos de mudança de orientador e coorientador, quando devidamente fundamentados.

8 — Das decisões da Comissão Científica do Doutoramento cabe recurso para o Comandante do IUM.

**Artigo 19.º**
**Normas da orientação**

1 — A orientação realiza-se através de encontros regulares entre o orientador e o estudante de Doutoramento, presenciais ou através de outras formas de comunicação à distância, assim como da preparação e revisão dos trabalhos realizados.

2 — As reuniões de orientação são registadas no sistema de gestão académica pelo orientador ou coorientador, com conhecimento do estudante de Doutoramento.

3 — As atividades de orientação devem garantir o cumprimento do tempo de orientação para o efeito previsto nos regulamentos do IUM, designadamente nos regulamentos sobre a distribuição e avaliação do serviço docente.

**CAPÍTULO V**
**Avaliação e acompanhamento do Doutoramento**

**Artigo 20.º**
**Composição do painel de avaliação**

1 — O painel de avaliação do Projeto de Doutoramento é constituído:

*a)* Pelo orientador;

*b)* Por dois professores ou investigadores doutorados, ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, na área em que se insere a investigação, podendo um deles ser externo ao IUM;

*c)* Os membros do painel a que se refere a alínea anterior são nomeados pelo Diretor de Curso, ouvidos o orientador e a Comissão Científica do Doutoramento.

2 — O painel de avaliação é presidido pelo elemento interno que integra o júri, excluindo o orientador.

**Artigo 21.º**
**Atribuições do painel de avaliação**

1 — Compete ao painel de avaliação:

*a)* Avaliar o projeto de Doutoramento, em sessão pública, e propor as alterações ou correções necessárias;

*b)* Anualmente, avaliar o relatório de progresso dos trabalhos de investigação do estudante de Doutoramento até à data da submissão da tese.

2 — Compete ao Presidente do painel de avaliação:

*a)* Elaborar ata fundamentada da sessão pública de avaliação do projeto de Doutoramento;

*b)* Elaborar parecer fundamentado sobre o progresso anual do estudante de Doutoramento e dar conhecimento ao Diretor de Curso, respeitando os prazos definidos pelo IUM para o efeito.

**Artigo 22.º**
**Sessão pública de avaliação do projeto de Doutoramento**

1 — A sessão pública de avaliação do projeto de investigação para Doutoramento é realizada no prazo máximo de 30 dias úteis, após a data limite de submissão do projeto de Doutoramento, fixada anualmente pelo IUM.

2 — A data deverá ser devidamente publicitada pelos serviços competentes e comunicada ao estudante de Doutoramento com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.

3 — A sessão pública de avaliação tem uma duração máxima de 60 minutos, incluindo uma apresentação do projeto por parte do estudante de Doutoramento e a intervenção do painel de avaliação.

4 — Ao estudante de Doutoramento é proporcionado, na resposta, tempo idêntico ao utilizado pelos elementos do painel de avaliação.

5 — Terminada a sessão pública, o painel decide sobre a aprovação ou a não aprovação do projeto de Doutoramento, podendo ainda sugerir correções que o candidato deverá integrar na reformulação do projeto em período não superior a 30 dias úteis.

6 — Da sessão pública é lavrada ata assinada por todos os membros do painel, com a respetiva fundamentação.

**Artigo 23.º**
**Registo do tema**

1 — Aprovado o projeto de Doutoramento, é obrigatório o registo do tema da tese de Doutoramento como requisito para a inscrição no segundo ano curricular.

2 — O registo é realizado no sistema de gestão académica nos termos da legislação em vigor.

3 — O registo do tema deve ser acompanhado pelos seguintes elementos, validados pelo orientador:

*a)* Projeto de Doutoramento;
*b)* Ata da sessão pública de avaliação do projeto de Doutoramento;

4 — Os serviços para o efeito competentes comunicam, nos termos da lei, os dados do registo à entidade responsável pelo Registo Nacional de Teses de Doutoramento em Curso.

5 — O registo do tema do Doutoramento é válido pelo período de duração da elaboração da tese.

**Artigo 24.º**
**Acompanhamento dos trabalhos de investigação**

1 — A partir da aprovação e registo do tema de Doutoramento, o estudante de Doutoramento será integrado no Centro de Investigação do IUM, onde desenvolverá os trabalhos de investigação conducentes à realização da tese.

2 — Mediante aprovação formal do Diretor de Curso, os trabalhos de investigação conducentes à realização da tese podem desenvolver-se noutra unidade de investigação certificada, de outra instituição de investigação e desenvolvimento, nacional ou estrangeira.

3 — O trabalho de investigação preparatório da tese é apoiado pela frequência do Seminário de Projeto de Investigação.

4 — Anualmente, o estudante de Doutoramento submete um relatório de progresso no sistema de gestão académica, que é avaliado pelo painel de avaliação.

**Artigo 25.º**
**Relatório de progresso anual**

1 — O estudante submete o relatório de progresso anual no sistema de gestão académica.

2 — O orientador e outro dos membros do Painel de Avaliação elaboram um parecer escrito sobre o progresso do projeto de Doutoramento baseado no relatório de progresso anual, tomando em conta o desenvolvimento conceptual e teórico, bem como as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de Tese de Doutoramento.

3 — Com base nos pareceres da alínea anterior, o Painel de Avaliação classifica o relatório de progresso anual como aprovado ou não aprovado.

## CAPÍTULO VI
## Tese

### Artigo 26.º
### Língua

1 — A tese pode ser redigida em português ou em inglês.
2 — A tese deve ser sempre acompanhada de resumos em português e em inglês.

### Artigo 27.º
### Apresentação

1 — A tese pode ser constituída por uma compilação de artigos.
2 — A dimensão máxima da tese é de 300 páginas, não podendo ultrapassar 600.000 caracteres com espaços, com exceção de eventuais anexos e/ou apêndices (no máximo 10 e limite de 30 páginas).
3 — No caso de a tese ser constituída por uma compilação de artigos, obedece às seguintes regras:

*a)* Mínimo de três artigos científicos, resultantes de estudos empíricos, em que o candidato deverá ser o primeiro autor em pelo menos dois;
*b)* Deverá ser enquadrada por uma introdução teórica alargada e original, e concluir com uma discussão geral.

4 — A tese ser apresentada de acordo com as normas técnicas sobre teses em vigor no IUM, bem como com as que incluem as normas sobre a capa.
5 — O estudante pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese:

*a)* Se tiver concluído o curso de Doutoramento;
*b)* Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em Doutoramento, ou quatro anos no caso de regime de tempo parcial.

### Artigo 28.º
### Entrega

1 — Terminada a elaboração da tese, o estudante de Doutoramento deverá solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao Comandante do IUM.
2 — O requerimento é entregue nos serviços competentes acompanhado dos seguintes elementos:

*a)* Um exemplar impresso da versão provisória da tese de acordo com as normas técnicas em vigor;
*b)* Um exemplar em formato e suporte digital da versão provisória da tese, de acordo com as normas técnicas em vigor;
*c)* Um exemplar impresso do resumo da tese incluindo a indicação de até sete palavras-chave, em português e em inglês;
*d)* Um exemplar impresso do *curriculum vitae;*
*e)* Declaração do orientador e, quando aplicável, do coorientador, atestando que a tese se encontra em condições de ser defendida em provas públicas.

### Artigo 29.º
### Tramitação do processo

1 — Compete aos serviços para o efeito competentes a verificação da conformidade formal dos requerimentos para realização das provas públicas de Doutoramento, incluindo a conformidade da tese com as normas gerais e específicas que regulam a sua apresentação.
2 — Sempre que o processo não esteja devidamente instruído, os serviços notificam o candidato, o qual tem cinco dias úteis após a data da notificação para proceder às necessárias correções.
3 — Os processos devidamente instruídos são enviados ao Comandante do IUM, no prazo de cinco dias úteis a contar da data dos requerimentos para realização de provas públicas ou da receção das correções solicitadas.

## CAPÍTULO VII
## Júri do doutoramento

### Artigo 30.º
### Nomeação do júri

1 — O júri é nomeado pelo Comandante do IUM, sob proposta do Conselho Científico, no prazo de 30 dias úteis após a entrega da tese.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser publicamente afixado e comunicado no prazo de 5 dias, por escrito, aos membros do júri e ao candidato.

**Artigo 31.º**
**Composição do júri**

O júri de Doutoramento é constituído nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto (Regulamento de Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior).

**Artigo 32.º**
**Tramitação do processo**

1 — O candidato pode, nos cinco dias úteis subsequentes à notificação referida no n.º 2 do artigo 30.º, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

2 — A avaliação da suspeição e a eventual alteração da composição do júri são da competência do Comandante do IUM, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes com intervenção na elaboração da proposta original, sendo objeto de despacho liminar nos 15 dias úteis subsequentes à receção da oposição referida no número anterior, o qual é comunicado ao candidato e publicamente afixado nos termos do n.º 2 do artigo 30.º

3 — Concluídos os procedimentos referidos nos números anteriores, o candidato entrega, nos serviços competentes, no prazo de cinco dias úteis, um exemplar impresso e outro em formato digital:

*a)* Da tese, sem encadernação definitiva;
*b)* Do resumo da tese incluindo a indicação de até sete palavras-chave, em português e em inglês;
*c)* Do *curriculum vitae.*

4 — Os serviços providenciam a entrega dos exemplares da tese, do resumo e do *curriculum vitae* do candidato em formato digital a todos os membros do júri, e cópias impressas aos membros do júri que o solicitarem, nos cinco dias úteis seguintes contados a partir do final do prazo referido no número anterior.

**Artigo 33.º**
**Funcionamento do júri**

1 — O júri só pode reunir, deliberar e assegurar a realização das provas públicas se estiverem presentes, pelo menos, o Presidente e quatro vogais, sendo sempre necessário que:

*a)* Um dos vogais seja o orientador;
*b)* Pelo menos dois vogais presentes sejam professores e investigadores doutorados de outras instituições universitárias de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

2 — As reuniões do júri podem ser realizadas presencialmente ou por teleconferência, bem como por outro meio eletrónico que permita o contacto à distância desde que previamente aprovado pelo Presidente do júri.

3 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que a constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

4 — O Presidente do júri:

*a)* Pode participar na decisão quando for especialista de reconhecido mérito no domínio científico em que se insere a tese;
*b)* Em caso de empate, participa obrigatoriamente, dispondo de voto de qualidade.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

6 — Compete ao Presidente do júri convocar e presidir às reuniões do júri, bem como comunicar todas as deliberações do júri ao candidato, ao Diretor de Curso e aos serviços competentes.

7 — As reuniões do júri são secretariadas por um membro dos serviços para o efeito competentes, o qual garante ao Presidente do júri todo o apoio necessário ao desempenho das suas funções, bem como o acionamento das condições logísticas necessárias à realização das reuniões e das provas públicas, incluindo a deslocação e receção dos membros externos do júri.

**Artigo 34.º**
**Primeira reunião do júri**

1 — A primeira reunião do júri realiza-se no prazo máximo de 30 dias úteis após a nomeação do júri pelo Comandante do IUM para deliberar sobre:

*a)* A aceitação da tese para discussão pública na versão submetida, o que corresponde à admissão do candidato a provas públicas de Doutoramento;

*b)* A aceitação da tese para discussão pública numa versão a submeter no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da deliberação do júri, a qual deverá incluir as correções e alterações de pormenor recomendadas pelo júri;

*c)* A rejeição da tese na versão submetida, transmitindo ao candidato as recomendações necessárias para que este a possa reformular e submeter, no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data da deliberação do júri, em versão passível de aceitação para discussão pública;

*d)* A rejeição liminar da tese, o que corresponde à reprovação do candidato no Doutoramento.

2 — A aceitação final da tese, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, está dependente de verificação, pelo Presidente do júri, da conformidade da versão submetida com as correções e alterações de pormenor recomendadas pelo júri:

*a)* A verificação é realizada no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de submissão da versão corrigida;

*b)* Caso positiva, a verificação corresponde à admissão do candidato a provas públicas de Doutoramento.

3 — A rejeição da tese, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, obriga à repetição da reunião do júri para deliberar sobre a submissão da nova versão e matérias conexas, aplicando-se para o efeito os prazos e regras de tramitação para uma primeira submissão, com exceção das referentes à nomeação do júri.

4 — Os membros do júri têm acesso, durante a reunião, aos pareceres dos orientadores sobre a tese, bem como aos registos sobre o percurso académico do candidato no âmbito do Doutoramento.

5 — Tendo deliberado aceitar a tese para discussão pública, o júri procede, de seguida, à:

*a)* Marcação das provas públicas, as quais devem realizar-se no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data da admissão do candidato;

*b)* Definição do tempo atribuído ao candidato para apresentação da tese, o qual não poderá ser superior a 30 minutos;

*c)* Definição dos tempos e da ordem das intervenções de todos os membros do júri.

**CAPÍTULO VIII**
**Provas públicas**

**Artigo 35.º**
**Realização das provas públicas**

1 — A data das provas públicas deverá ser publicitada no portal do IUM pelos serviços competentes e comunicada ao estudante de Doutoramento com pelo menos 20 dias úteis de antecedência.

2 — Compete ao Presidente do júri presidir às provas públicas de defesa da tese, assegurando a gestão da sequência e da distribuição dos tempos das intervenções, de acordo com o estabelecido em reunião prévia do júri.

3 — As provas não podem, em caso algum, ultrapassar a duração de três horas, incluindo o tempo destinado à apresentação inicial do candidato.

4 — Havendo tempo disponível, o Presidente do júri pode permitir intervenções da assistência.

5 — No decorrer das provas podem ser usadas a língua portuguesa e/ou a língua inglesa.

6 — Excecionalmente, um ou mais vogais membros do júri poderão participar nas provas por meio eletrónico que permita o contacto à distância desde que estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

*a)* Essa forma de participação tenha sido previamente aprovada pelo Presidente do júri, bem como comunicada ao candidato e aos serviços competentes para assegurarem a sua realização com uma antecedência mínima de dois dias úteis;

*b)* O meio de contacto à distância permita a comunicação verbal e por imagem nos dois sentidos entre o candidato e os vogais ausentes;

*c)* A comunicação possa ser seguida por todos os membros do júri e pela assistência.

**Artigo 36.º**
**Deliberação do júri e qualificação final**

1 — Imediatamente após a conclusão das provas públicas, o júri reúne em privado para decidir sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir.

2 — A decisão do júri tem em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de Doutoramento, quando existam, os pareceres anuais do painel de avaliação e o mérito da tese, apreciado no ato público.

3 — A qualificação final é expressa por uma das seguintes classificações:

*a)* Recusado;

*b)* Aprovado.

4 — À qualificação de "Aprovado", obtida por unanimidade, o júri pode ainda acrescentar a qualificação de "Com Distinção", por maioria ou unanimidade.

5 — Concluída a deliberação sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir, o júri comunica publicamente o resultado ao candidato.

6 — Em caso de aprovação, e sem prejuízo da deliberação tomada, o júri pode ainda determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da tese, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública, no prazo máximo de 15 dias úteis.

**Artigo 37.º**
**Versão final da tese**

1 — O candidato entrega a versão final da tese depois da aprovação nas provas públicas e da introdução de eventuais alterações solicitadas pelo júri.

2 — A homologação da versão final compete ao Presidente do júri.

3 — Da versão final homologada são entregues pelo candidato, nos serviços competentes:

*a)* Dois exemplares em papel, um para a Biblioteca do IUM, o segundo para depósito legal na Biblioteca Nacional;

*b)* Um exemplar em formato e suporte digital, de acordo com as normas técnicas sobre teses em vigor, para depósito no arquivo digital do IUM e no organismo do ministério da tutela responsável pelo registo e arquivo de teses;

*c)* Declaração relativa ao depósito da tese no Repositório IUM.

**CAPÍTULO IX**
**Títulos e diplomas**

**Artigo 38.º**
**Registo de graus e diplomas**

1 — A titularidade do grau de Doutor pelo IUM é comprovada por certidão de registo com número único, genericamente denominada por diploma de Doutoramento, e também, para os estudantes que o requeiram, por carta doutoral.

2 — A emissão do diploma de Doutoramento, bem como do respetivo suplemento ao diploma, e da carta doutoral estão dependentes do cumprimento, pelo requerente, da totalidade das seguintes condições:

*a)* Aprovação nas provas públicas;
*b)* Homologação da versão final da tese;
*c)* Entrega dos exemplares da versão final, nos termos das presentes normas regulamentares;
*d)* Inexistência de qualquer dívida para com o IUM.

3 — A conclusão com sucesso do curso de Doutoramento é titulada por certidão de registo com número único, genericamente denominada por diploma de estudos avançados.

4 — A emissão do diploma de estudos avançados está dependente do cumprimento, pelo requerente, da totalidade das seguintes condições:

*a)* Aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de Doutoramento;
*b)* Inexistência de qualquer dívida para com o IUM.

5 — A emissão do diploma de Doutoramento e do diploma de estudos avançados é acompanhada pela emissão do respetivo suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos previstos na lei.

6 — Pela emissão do diploma de Doutoramento, da carta doutoral e do diploma de estudos avançados são devidos os emolumentos definidos pelo Comandante do IUM.

**Artigo 39.º**
**Diploma de Doutoramento**

1 — Do diploma de Doutoramento consta obrigatoriamente:

*a)* Designação do Doutoramento e, se aplicável, a sua especialidade;
*b)* Data de realização das provas públicas;
*c)* Qualificação final do grau de doutor;
*d)* Nome completo do estudante de Doutoramento;
*e)* Designação e número do documento de identificação do estudante de Doutoramento;
*f)* Nacionalidade do estudante de Doutoramento;
*g)* Data de emissão do diploma;
*h)* Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do diploma.

2 — O diploma de Doutoramento e respetivo suplemento ao diploma de Doutoramento é emitido no prazo de 15 dias úteis após o seu pedido, desde que estejam reunidas todas as condições para a sua emissão.

**Artigo 40.º**
**Carta doutoral**

1 — Da carta doutoral consta obrigatoriamente:

*a)* Designação do Doutoramento e, se aplicável, a sua especialidade;
*b)* Data de realização das provas públicas;
*c)* Qualificação final do grau de doutor obtida pelo estudante de Doutoramento;
*d)* Nome completo do estudante de Doutoramento;
*e)* Designação e número do documento de identificação do estudante de Doutoramento;
*f)* Nacionalidade do estudante de Doutoramento;
*g)* Data de emissão da carta doutoral;
*h)* Nome e assinatura do Comandante do IUM;
*i)* Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão da carta doutoral.

2 — A carta doutoral é emitida no prazo de 30 dias úteis após o seu pedido, desde que estejam reunidas todas as condições para a sua emissão.

## CAPÍTULO X
## Acompanhamento e avaliação do Doutoramento

### Artigo 41.º
### Acompanhamento científico e pedagógico

1 — O acompanhamento científico do Doutoramento é da competência do Conselho Científico do IUM.

2 — O acompanhamento pedagógico do Doutoramento é da competência do Conselho Pedagógico do IUM.

### Artigo 42.º
### Relatório anual de curso

1 — O Diretor de Curso, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento, elabora o relatório anual de curso, nos termos das normas em vigor no IUM.

2 — O relatório anual é dado a conhecer ao Conselho Científico e Conselho Pedagógico do IUM, e sujeito à aprovação pela Comandante do IUM.

## CAPÍTULO XI
## Disposições finais e transitórias

### Artigo 43.º
### Plágio, fraude e cópia

1 — Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a tese, o estudante de Doutoramento deve apresentar uma declaração afirmando que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

2 — Qualquer plágio, cópia ou outra forma de falsa autoria em prova de avaliação implica a imediata anulação desta, devendo o facto ser comunicado ao Comandante do IUM para efeitos disciplinares, nos termos das normas em vigor.

### Artigo 44.º
### Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação das presentes normas regulamentares serão decididas por despacho do Comandante do IUM, após parecer do Conselho Científico do IUM.

### Artigo 45.º
### Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO A
## Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de ensino: Instituto Universitário Militar

2 — Unidade orgânica: não aplicável

3 — Ciclo de Estudos: Doutoramento em Ciências Militares

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Militares

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos:

9.1 — Áreas científicas e créditos ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | ECTS obrigatórios | ECTS optativos |
|---|---|---|---|
| Ciências Militares | CM | 180 | 0 |

9.2 — Plano de estudos:

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho | | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | |
| Seminário Crises e Conflitos Armados | CM | Sem | 250 | 20S 10OT | 10 |
| Seminário Comando e Liderança em Contexto Militar | CM | Sem | 250 | 20S 10OT | 10 |
| Seminário Ciberdefesa e Tecnologias Militares | CM | Sem | 250 | 20S 10OT | 10 |
| Seminário Operações Militares de Defesa e Segurança | CM | Sem | 250 | 20S 10OT | 10 |
| Seminário Metodologia de Investigação | CM | Sem | 250 | 20S 10OT | 10 |
| Seminário Projeto de Investigação | CM | Sem | 250 | 20S 10OT | 10 |

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho | | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | |
| Tese | CM | Anual | 1 500 | 50OT | 60 |

**3.º ano**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho | | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | |
| Tese | CM | Anual | 1 500 | 50OT | 60 |

Legenda: CM — Ciências Militares, Sem — Semestral; S — Seminário, OT — Orientação Tutorial.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, 7jul20)

## Exército

## Comando da Logística

## Direção de Material e Transportes

## Despacho n.º 7 014/2020

### Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 5 433/2020, de 6 de abril, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 92, de 12 de maio de 2020, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat (00781887) **José Luís Serra David**, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*c)* Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de maio de 2020. — O Diretor de Material e Transportes, *Luís António Morgado Batista*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 132, 9jul20)

## Despacho n.º 7 043/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Manutenção

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 5 433/2020, de 6 de abril, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 92, de 12 de maio de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat (07276886) **Arlindo Neves Lucas**, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*c)* Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante do Regimento de Manutenção, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de maio de 2020. — O Diretor de Material e Transportes, *Luís António Morgado Batista*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 133, 10jul20)

**Despacho n.º 7 044/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transportes**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 5 433/2020, de 6 de abril, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 92, de 12 de maio de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, Cor Inf (06672988) **Rui Alexandre Ramos Silva**, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*c)* Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável,

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante do Regimento de Transportes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de maio de 2020. — O Diretor de Material e Transportes, *Luís António Morgado Batista*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 133, 10jul20)

**Comando das Forças Terrestres**

**Quartel-General da Zona Militar da Madeira**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 7 226/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 311/2020, de 20 de abril de 2020, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, Cor Inf (09091485) **Paulo Jorge da Ponte Figueiredo**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, desde 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de junho de 2020. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

**Despacho n.º 7 227/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 311/2020, de 20 de abril de 2020, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, TCor Inf (07143290) **Rui Manuel Afonso Rodrigues**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, desde 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de junho de 2020. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

**Despacho n.º 7 228/2020**

**Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 311/2020, de 20 de abril de 2020, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Cor Inf (07147687) **Paulo Raúl Chéu Gaspar Guedes Vaz**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, desde 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de junho de 2020. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

**Quartel General da Brigada de Intervenção**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 7 217/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 19**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6 316/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 19, Cor Inf (13065884) **João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira**, competências para:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6 316/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 19, desde o dia 15 de junho de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de junho de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

**Despacho n.º 7 218/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia N.º 5**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6 316/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia N.º 5, Cor Art (07847089) **Vasco Vitorino da Silva António**, competências para:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6 316/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia N.º 5, desde o dia 15 de junho de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de junho de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

## Despacho n.º 7 219/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6 316/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14, Cor Inf (15059788) **Luís Miguel Afonso Calmeiro**, competências para:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6 316/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14, desde o dia 15 de junho de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de junho de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

## Despacho n.º 7 220/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6 316/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º1, Cor Art (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**, competências para:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6316/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1, desde o dia 15 de junho de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de junho de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

## Despacho n.º 7 221/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6 316/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6, Cor Cav (17860689) **José Miguel Moreira Freire**, competências para:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6 316/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6, desde o dia 15 de junho de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de junho de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

## Despacho n.º 7 222/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6 316/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3, Cor Eng (03186586) **António José Soares Pereira**, competências para:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6 316/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3, desde o dia 15 de junho de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de junho de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

## Despacho n.º 7 223/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 13

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6 316/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 13, Cor Inf (08559187) **José Dias Lage**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6 316/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 13, desde o dia 15 de junho de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de junho de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

## Despacho n.º 7 224/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transmissões

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6 316/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, Cor Tm (18941587) **José António da Silva Vieira**, competências para:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6 316/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Transmissões, desde o dia 15 de junho de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de junho de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

## Despacho n.º 7 225/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6 316/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, TCor Art (13624889) **Pedro Melo Vasconcelos de Almeida**, competências para:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6 316/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, desde o dia 15 de junho de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de junho de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 16jul20)

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Direção-Geral do Ensino Superior**

**Despacho n.º 6 769/2020**

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Pessoal e Secretariado, a ministrar pela Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 4 443/2020, de 13 de abril.

É registada, a criação do curso técnico superior profissional de Tecnologias Militares Terrestres — Pessoal e Secretariado da Unidade Politécnica Militar do Instituto Universitário Militar.

21 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 126, 1jul20)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2020

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I – Leis**

**Assembleia da Republica**

**Lei n.º 46/2020**

Aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro…..... 201

**II Resoluções do Conselho de Ministros**

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2020**

Autoriza as entidades adjudicantes do Ministério da Defesa Nacional a realizar a despesa com aquisição de serviços de higiene e limpeza …… 210

**III – DESPACHOS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 8 364/2020**

Subdelegações de competências no Tenente-General presidente do conselho diretivo do IASFA……..... 212

**Exército**

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 8 365/2020**

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da AM……. 212

**Comando das Forças Terrestres**

**Quartel-General da Brigada de Reação Rápida**

**Despacho n.º 7 666/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RI N.º 15…..... 243

**Despacho n.º 7 667/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RA N.º 4 …… 243

**Despacho n.º 7 668/2020**

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/QG/BRR ...……. 244

**Despacho n.º 7 669/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RCmds……...… 244

**Despacho n.º 7 670/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RI N.º 1 ……. 244

**Despacho n.º 7 671/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do CTOE……. 245

**Despacho n.º 7 672/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RI N.º 10 ……... 245

**Despacho n.º 7 673/2020**

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Comandate do QRF/RCA/MINUSCA …….. 246

**Despacho n.º 7 674/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RC N.º 3...…... 246

**Despacho n.º 7 675/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RPara……...…... 247

**Defesa Nacional Ambiente e Ação Climática**

**Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática**

**Despacho n.º 8 052/2020**

Determina a elaboração de um plano de trabalho que preveja e identifique geograficamente as atividades a desenvolver no âmbito do SGIFR…… 247

# I — LEIS

## Assembleia da República

## Lei n.º 46/2020
## de 20 de agosto

**Aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### Artigo 1.º
### Objeto

1 — A presente lei tem por objeto:

*a)* A aprovação do Estatuto do Antigo Combatente;

*b)* A sistematização dos direitos de natureza social e económica especificamente reconhecidos aos antigos combatentes.

*c)* A criação da unidade técnica para os antigos combatentes.

2 — A presente lei procede ainda:

*a)* À sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, alterado pelas Leis n.os 59/2008, de 11 de setembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 11/2014, de 6 de março, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Decretos-Leis n.os 33/2018, de 15 de maio, e 84/2019, de 28 de junho;

*b)* À primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, que aprova o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma;

*c)* À primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, que regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição dos benefícios previstos nas Leis n.os 9/2002, de 11 de fevereiro, e 21/2004, de 5 de junho.

### Artigo 2.º
### Estatuto do Antigo Combatente

É aprovado o Estatuto do Antigo Combatente que se publica no anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.

### Artigo 3.º
### Direitos dos antigos combatentes

1 — Os antigos combatentes gozam de reconhecimento público, nas cerimónias e atos oficiais de natureza pública na esfera da defesa nacional.

2 — Os direitos de natureza social e económica especificamente reconhecidos aos antigos combatentes são os constantes do anexo II à presente lei, sem prejuízo de quaisquer outros que lhes sejam reconhecidos.

### Artigo 4.º
### Deveres dos antigos combatentes

Os antigos combatentes constituem um exemplo de cidadãos que abnegadamente serviram Portugal e estiveram ao serviço das Forças Armadas e têm os seguintes deveres:

*a)* Comprovar a sua identidade e situação, quando solicitado pelas autoridades e instituições competentes para verificar o usufruto dos seus direitos;

*b)* Honrar a camaradagem, a responsabilidade e a solidariedade.

**Artigo 5.º**
**Unidade técnica para os antigos combatentes**

É criada a unidade técnica para os antigos combatentes, que tem como missão coordenar, a nível interministerial, a implementação do Estatuto do Antigo Combatente e garantir um reporte direto e regular das ações de implementação desenvolvidas ao nível técnico e dos principais obstáculos encontrados.

**Artigo 6.º**
**Alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro**

O artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, passa a ter seguinte redação:

"Artigo 55.º
**[…]**

1 — […]
2 — […]
3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos militares das Forças Armadas que contraíram doenças no cumprimento do serviço militar, quando os factos que dão origem à pensão de reforma ou de invalidez tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente diploma, aplicando-se nesse caso as disposições do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual.
*4 — (Anterior n.º 3.)*
5 — *(Anterior n.º 4.)*"

**Artigo 7.º**
**Alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro**

O artigo 6.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6.º
**[…]**

Aos beneficiários do regime de solidariedade do sistema de segurança social é atribuído um complemento especial de pensão de 7 % ao valor da respetiva pensão por cada ano de prestação de serviço militar ou duodécimo daquele complemento por cada mês de serviço, nos termos do artigo 2.º"

**Artigo 8.º**
**Alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro**

O artigo 5.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5.º
**[…]**

1 — O complemento especial de pensão previsto no artigo 6.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, atribuído aos pensionistas dos regimes do subsistema de solidariedade é uma prestação pecuniária cujo montante corresponde a 7 % do valor da pensão social por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço.
2 — […]"

**Artigo 9.º**
**Disposições transitórias**

A Caixa Geral de Aposentações, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, revê os processos dos militares que se encontram abrangidos pelo n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e a quem foi aplicado este regime.

**Artigo 10.º**
**Entrada em vigor**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — Os artigos 7.º e 8.º da presente lei entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Aprovada em 23 de julho de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

Promulgada em 12 de agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 13 de agosto de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

**ANEXO I**
**(a que se refere o artigo 2.º)**

**ESTATUTO DO ANTIGO COMBATENTE**

**Artigo 1.º**
**Objeto**

O Estatuto do Antigo Combatente, doravante designado por Estatuto, estabelece o enquadramento jurídico que é aplicável aos militares que combateram ao serviço de Portugal.

**Artigo 2.º**
**Âmbito de aplicação**

1 — São considerados antigos combatentes para efeitos do presente Estatuto:

*a)* Os ex-militares mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné–Bissau e Moçambique;

*b)* Os ex-militares que se encontravam em Goa, Damão, Diu, bem como em Dadra e Nagar-Aveli, aquando da integração destes territórios na União Indiana;

*c)* Os ex-militares que se encontravam no território de Timor-Leste entre o dia 25 de abril de 1974 e a saída das Forças Armadas portuguesas desse território;

*d)* Os ex-militares oriundos do recrutamento local que se encontrem abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;

*e)* Os militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer uma das situações previstas nas alíneas *a*) a *c*).

2 — São ainda considerados antigos combatentes os militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operação classificados, nos termos da Portaria n.º 87/99, de 28 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999.

3 — O Estatuto aplica-se apenas aos deficientes das Forças Armadas que estejam incluídos no âmbito dos números anteriores.

4 — O Estatuto não prejudica a natureza e as necessidades específicas dos deficientes das Forças Armadas, nem exclui a possibilidade de adotarem um estatuto próprio, tendo em conta o regime legal específico que lhes é aplicável.

5 — As disposições previstas no presente Estatuto aplica-se ainda às viúvas e viúvos dos antigos combatentes identificados no n.º 1 do presente artigo naquilo que, estritamente, lhes for aplicável.

**Artigo 3.º**
**Dia do antigo combatente**

1 — Como forma de reconhecimento aos antigos combatentes identificados nos termos do artigo anterior pelos serviços prestados à Nação, é estabelecido o dia do antigo combatente, para que sejam relembrados, homenageados e agraciados pelo esforço prestado no cumprimento do serviço militar.

2 — O dia do antigo combatente é celebrado anualmente no dia 9 de abril, data em que se comemoram os feitos históricos dos antigos combatentes por Portugal.

3 — Não obstante o disposto no número anterior, o Estado, através do Ministério da Defesa Nacional, pode evocar a memória e feitos dos antigos combatentes no Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades e no dia 11 de novembro, data em que se comemora o fim da Primeira Grande Guerra, em colaboração com a Liga dos Combatentes e as associações de antigos combatentes.

**Artigo 4.º**
**Cartão de antigo combatente**

1 — A todos os antigos combatentes que se enquadrem no âmbito de aplicação do presente Estatuto é emitido um cartão de antigo combatente, que simplifica o relacionamento entre o antigo combatente e a Administração Pública.

2 — A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) é a entidade competente para proceder à emissão dos cartões de antigo combatente.

3 — O cartão de antigo combatente é pessoal e intransmissível e não substitui o cartão de cidadão nem o bilhete de identidade militar.

4 — O cartão de antigo combatente é vitalício.

5 — O modelo de cartão de antigo combatente é aprovado por portaria do membro de Governo responsável pela área da defesa nacional.

**Artigo 5.º**
**Insígnia nacional do antigo combatente**

1 — É criada a insígnia nacional do antigo combatente, símbolo identitário da situação de antigo combatente das Forças Armadas portuguesas.

2 — A todos os antigos combatentes que se enquadrem no âmbito de aplicação do presente Estatuto, é permitido o uso desta insígnia em traje civil.

3 — Aos antigos combatentes em serviço ativo ou na situação de reserva, nomeadamente os identificados no n.º 2 do artigo 2.º do presente Estatuto, é permitido o uso desta insígnia em uniforme.

4 — O modelo e legenda da insígnia nacional do antigo combatente são aprovados por portaria do membro de Governo responsável pela área da defesa nacional.

**Artigo 6.º**
**Titular de reconhecimento da Nação**

A todos os antigos combatentes que se enquadrem no âmbito de aplicação do presente Estatuto será inscrita na informação contida no circuito integrado do cartão de cidadão a designação "Titular de reconhecimento da Nação", ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.

**Artigo 7.º**
**Cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente**

1 — A todas as viúvas ou viúvos de antigos combatentes, identificados no artigo 2.º, é emitido um cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente, que simplifica o relacionamento com a Administração Pública.

2 — Para efeitos do disposto no presente diploma, consideram-se viúvas ou viúvos as pessoas com quem a/o antigo combatente esteja casado ou viva em união de facto, judicialmente reconhecida nos termos da lei civil, no momento da sua morte.

3 — A DGRDN é a entidade competente para proceder à emissão dos cartões de viúva ou viúvo de antigo combatente.

4 — Para efeitos de simplificação administrativa no ato da emissão do cartão de viúva ou viúvo, as entidades processadoras das pensões comunicam a condição de cônjuge sobrevivo à DGRDN.

5 — O cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente é pessoal e intransmissível e não substitui o cartão de cidadão.

6 — O cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente é vitalício.

7 — O modelo de cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente é aprovado por portaria do membro de Governo responsável pela área da defesa nacional.

**Artigo 8.º**
**Complemento e suplemento especial de pensão**

As viúvas ou viúvos dos antigos combatentes identificados no artigo 2.º têm direito ao complemento especial de pensão previsto no artigo 5.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, e ao suplemento especial de pensão previsto no artigo 8.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

**Artigo 9.º**
**Balcão único da defesa**

1 — A DGRDN, através do balcão único da defesa, disponibiliza toda a informação relevante de apoio aos antigos combatentes e seus familiares, além de permitir a apresentação de pedidos de informação específica ou de exposições sobre os direitos e benefícios a que tenham direito.

2 — O balcão único da defesa é disponibilizado em sítio na Internet, através de atendimento presencial ou atendimento telefónico.

**Artigo 10.º**
**Unidade técnica para os antigos combatentes**

1 — A unidade técnica para os antigos combatentes tem competência para coordenar e monitorizar, a nível interministerial, a implementação do presente Estatuto.

2 — A unidade técnica para os antigos combatentes funciona junto do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

3 — A unidade técnica apresenta à tutela relatórios semestrais de monitorização e implementação do Estatuto e, designadamente, recomendações suscetíveis de se revelarem úteis ao cabal desenvolvimento das medidas de apoio económico-social e à saúde dos antigos combatentes.

4 — A composição da unidade técnica para os antigos combatentes é fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional e do membro do Governo com competência em razão da matéria.

5 — O exercício de funções por parte dos membros da unidade técnica para os antigos combatentes não é remunerado.

**Artigo 11.º**
**Rede nacional de apoio**

1 — É garantida aos antigos combatentes, através da rede nacional de apoio identificada pela DGRDN, a informação, identificação e encaminhamento dos casos de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de *stress* durante o serviço militar e a necessária prestação de serviços de apoio médico, psicológico e social.

2 — Nos casos devidamente sinalizados pelas estruturas da rede nacional de apoio, este apoio é prestado, também, aos familiares, em especial aos filhos e órfãos, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes que padeçam de patologias relacionadas com o *stress* pós-traumático de guerra sofrido pelo antigo combatente.

3 — Os serviços previstos nos números anteriores são prestados pelas instituições e serviços que compõem a rede nacional de apoio e pelas organizações não governamentais protocoladas e financiadas pelo Ministério da Defesa Nacional, bem como outras entidades com quem sejam celebrados protocolos.

4 — As entidades protocoladas prestam todos os contributos às investigações e trabalhos realizados pelo Centro de Recursos de *Stress* em Contexto Militar (CRSCM), prestando informação sempre que lhes seja solicitada, assegurando a confidencialidade dos dados facultados.

**Artigo 12.º**
**Centro de Recursos de *Stress* em Contexto militar**

1 — O CRSCM tem como missão recolher, organizar, produzir e divulgar conhecimento disperso sobre a temática do *stress* pós-traumático de guerra em contexto militar.

2 — O CRSCM tem os seguintes objetivos:

*a)* Recolha, análise e disponibilização de informação e conhecimento já produzido e relacionado com o impacto de fatores de *stress* sofridos durante o serviço militar, nomeadamente a perturbação *stress* pós-traumático de guerra;

*b)* Desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre temáticas relacionadas com o impacto de fatores de *stress* sofridos na saúde e bem-estar psicossocial dos militares e dos seus familiares;

*c)* Elaboração de recomendações e propostas de desenho de medidas de política de apoio aos antigos combatentes e vítimas de *stress* pós-traumático de guerra e ou perturbação crónica resultante da exposição a *stress* em contexto militar.

3 — Os objetivos descritos no número anterior serão operacionalizados através de protocolos celebrados ou a celebrar com as instituições de ensino superior.

**Artigo 13.º**
**Plano de ação para apoio aos deficientes militares**

1 — O plano de ação para apoio aos deficientes militares (PADM) constitui uma plataforma de mediação entre os deficientes militares e as estruturas de apoio, promove a mobilização articulada dos recursos existentes no âmbito militar e da comunidade, por forma a apoiar a saúde, a qualidade de vida, a autonomia e o envelhecimento bem-sucedido dos deficientes militares, prevenindo a sua dependência, precariedade, isolamento e exclusão social.

2 — Os objetivos descritos no número anterior abrangem, igualmente, os cuidadores dos deficientes militares em situação de autonomia limitada ou de dependência.

**Artigo 14.º**
**Plano de apoio social aos antigos combatentes em situação de sem-abrigo**

1 — É criado o plano de apoio social aos antigos combatentes em situação de sem-abrigo que promove, em articulação com o PADM, a Liga dos Combatentes e a estratégia nacional para a integração das pessoas em situação de sem-abrigo (ENIPSSA), o reencaminhamento das situações devidamente assinaladas para as estruturas oficiais existentes de apoio, designadamente, a segurança social e a União das Misericórdias Portuguesas, em articulação com a DGRDN.

2 — Os objetivos descritos no número anterior são operacionalizados pela DGRDN ou através de protocolos celebrados ou a celebrar entre o Ministério da Defesa Nacional e a Liga dos Combatentes e ou as associações de antigos combatentes e em estreita articulação com os objetivos definidos no Plano de Ação 2019-2020 da ENIPSSA.

**Artigo 15.º**
**Direito de preferência na habitação social**

Os antigos combatentes e as viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, em situação de sem-abrigo, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do presente Estatuto, têm direito de preferência na habitação social disponibilizada pelos organismos da administração central e local do Estado, bem como de entidades que recebam apoios ou subvenções do Estado.

**Artigo 16.º**
**Isenção de taxas moderadoras**

Os antigos combatentes e as viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do presente Estatuto, estão isentos do pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

**Artigo 17.º**
**Gratuitidade dos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais**

Durante o ano de 2020, o Governo, em articulação com as autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, adota as medidas necessárias a assegurar a gratuitidade do passe intermodal para todos os antigos combatentes detentores do cartão referido no artigo 4.º, bem como para a viúva ou viúvo de antigo combatente que, cumulativamente, usufrua dos benefícios e requisitos previstos nos artigos 7.º e 8.º do presente Estatuto.

**Artigo 18.º**
**Gratuitidade da entrada nos museus e monumentos nacionais**

Durante o ano de 2020, o Governo adota as medidas necessárias a assegurar a gratuitidade da entrada nos museus e monumentos nacionais para todos os antigos combatentes e para a viúva ou viúvo de antigo combatente, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do presente Estatuto.

**Artigo 19.º**
**Honras fúnebres**

1 — Os antigos combatentes, aquando do seu falecimento, gozam do direito a ser velados com a bandeira nacional, mediante pedido expresso pelo próprio ou a pedido da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos.

2 — Cabe ao Estado português a disponibilização gratuita da bandeira nacional à família.

**Artigo 20.º**
**Conservação e manutenção dos talhões de inumação de antigos combatentes**

O Estado, através da Liga dos Combatentes providencia a manutenção dos cemitérios e talhões de antigos combatentes, em Portugal e no estrangeiro, em condições dignas de representar o respeito de Portugal pelos seus antigos combatentes.

**Artigo 21.º**
**Repatriamento dos corpos dos antigos combatentes sepultados no estrangeiro**

Quando exista solicitação da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos, os corpos dos antigos combatentes falecidos em teatros de guerra, sepultados em cemitérios no estrangeiro, devem ser repatriados com auxílio do Estado, nos termos de regulamento a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, e entregues aos familiares para que lhes seja feito funeral de acordo com a vontade da família.

**Artigo 22.º**
**Protocolos e parcerias**

1 — O Ministério da Defesa Nacional pode celebrar protocolos e parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, que proponham conceder benefícios na aquisição e utilização de bens e serviços aos antigos combatentes.

2 — Os protocolos e parcerias vigentes são divulgados na página da Internet do Ministério da Defesa Nacional.

## ANEXO II
## (a que se refere o artigo 3.º)
## Direitos dos antigos combatentes

| Diploma Legal | Direitos |
|---|---|
| Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro. ……..<br>Lei n.º 21/2004, de 5 de junho. ……<br>Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro. …….. | Contagem de tempo de serviço militar.<br>Dispensa de pagamento de quotas.<br>Complemento especial de pensão.<br>Acréscimo vitalício de pensão.<br>Suplemento especial de pensão. |
| Lei n.º 34/98, de 18 de julho, na sua redação atual.<br>Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, na sua redação atual. ……... | Pensão de ex-prisioneiro de guerra. |
| Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, na sua redação atual. …….. | Pensão de preço de sangue.<br>Pensão por serviços excecionais e relevantes prestados ao país. |
| Lei n.º 46/99, de 16 de junho.<br>Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de abril. ….. | Apoio médico, psicológico e social no âmbito da Rede Nacional de Apoio (RNA) às vítimas de *stress* pós-traumático de guerra. |
| Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho. ….<br>Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto. …….. | Isenção de propinas de frequência e exame aos combatentes e antigos combatentes de operações militares ao serviço da Pátria, nas quais tenham obtido condecorações e louvores constantes, pelo menos, de Ordem de Região Militar, Naval ou Aérea, ou que, por motivo de tais operações, tenham ficado incapacitados para o serviço militar ou diminuídos fisicamente.<br>Isenção extensível aos filhos dos combatentes referidos anteriormente e aos filhos de militares falecidos em combate. |

## Direitos dos deficientes das Forças Armadas (DFA)

| Diploma Legal | Direitos |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, na sua redação atual. …… | Reabilitação médica e vocacional e fornecimento, manutenção e substituição gratuita de todo o equipamento médico, protésico, plástico, de locomoção, auxiliar de visão e outros considerados como complementos ou substitutos da função do órgão lesado ou perdido.<br>Assistência social.<br>Direito de opção pela continuação no serviço.<br>Pensão de reforma extraordinária ou invalidez.<br>Abono suplementar de invalidez.<br>Prestação suplementar de invalidez para os DFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 90 % e lhes seja reconhecida a necessidade de assistência de terceira pessoa.<br>Atualização automática de pensões e abonos.<br>Acumulação de pensões e vencimentos.<br>Uso de cartão de DFA.<br>Alojamento e alimentação em deslocações justificadas para adaptação protésica ou tratamento hospitalar.<br>Redução de 75 % nos transportes de caminhos-de-ferro.<br>Tratamento e hospitalização gratuitos em estabelecimentos do Estado.<br>Isenção de selo e propinas de frequência e exame em estabelecimento oficial e uso gratuito de livros e material escolar.<br>Prioridade na nomeação de cargos públicos ou para cargos de empresas com participação maioritária do Estado.<br>Concessões especiais para a aquisição de habitação própria.<br>Direito de associação no Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA).<br>Adaptação do automóvel aos DFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60 %. Isenção de imposto sobre uso e fruição de veículos para os DFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60 %.<br>Recolhimento em estabelecimento assistencial do Estado por expressa vontade do DFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60 %. |

| Diploma Legal | Direitos |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual. | Assistência na Doença aos Militares (ADM). |
| Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro | Pensão de preço de sangue por morte do DFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60 %. |
| Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual. | Isenção de taxas moderadoras. |

## Direitos dos grandes deficientes das Forças Armadas (GDFA)

| Diploma Legal | Direitos |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, na sua redação atual. | Abono suplementar de invalidez.<br>Prestação suplementar de invalidez para os GDFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 90 %.<br>Acumulação de pensões e vencimentos.<br>Uso de cartão de GDFA.<br>Alojamento e alimentação em deslocações justificadas para adaptação protésica ou tratamento hospitalar.<br>Redução de 75 % nos transportes de caminhos-de-ferro.<br>Tratamento e hospitalização gratuitos em estabelecimentos do Estado.<br>Isenção de selo e propinas de frequência e exame em estabelecimento oficial e uso gratuito de livros e material escolar.<br>Prioridade na nomeação de cargos públicos ou para cargos de empresas com participação maioritária do Estado.<br>Concessões especiais para a aquisição de habilitação própria.<br>Direito de associação no Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA). |
| Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual. | Assistência na Doença aos Militares (ADM). |
| Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro | Pensão de preço de sangue. |
| Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual. | Isenção de taxas moderadoras. |

## Direitos dos grandes deficientes do serviço efetivo normal (GDSEN)

| Diploma Legal | Direitos |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de julho | Abono suplementar de invalidez.<br>Prestação suplementar de invalidez a quem seja reconhecida necessidade de assistência permanente de terceira pessoa para a satisfação das necessidades básicas.<br>Uso de cartão de GDSEN.<br>Alojamento e alimentação em deslocações justificadas para adaptação protésica ou tratamento hospitalar.<br>Redução de 75 % nos transportes de caminhos -de -ferro.<br>Tratamento e hospitalização gratuitos em estabelecimentos do Estado.<br>Isenção de selo e propinas de frequência e exame em estabelecimento oficial e uso gratuito de livros e material escolar.<br>Prioridade na nomeação de cargos públicos ou para cargos de empresas com participação maioritária do Estado.<br>Concessões especiais para a aquisição de habilitação própria.<br>Direito de associação no Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA). |
| Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual. | Assistência na Doença aos Militares (ADM). |

**Outros deficientes militares**

| Diploma Legal | Direitos |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual. | Pensão de reforma extraordinária ou invalidez. |
| Decreto-Lei n.º 240/98, de 7 de agosto | Acumulação de pensões e vencimentos. |
| Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual. | Assistência na Doença aos Militares (ADM). |
| Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual | Direito a prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e outras, como fisioterapia, fornecimento de próteses e ortóteses, tendo em vista o restabelecimento de estado de saúde físico ou mental, da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e a recuperação da sua vida ativa.<br>Transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas, atos judiciais, entre outros.<br>Readaptação, reclassificação e reconversão profissional.<br>Direito a indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou ganho, no caso de incapacidade permanente.<br>Direito a subsídio por assistência a terceira pessoa. |

(*DR*, 1.ª Série, n.º 162, 20ago20)

---

## II — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

### Presidência do Conselho de Ministros

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2020

Os serviços de higiene e limpeza são imprescindíveis para a prossecução das atividades das entidades do Ministério da Defesa Nacional (MDN). A aquisição agregada desses serviços para as diferentes entidades no âmbito do MDN, designadamente para os Serviços Centrais, Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ramos das Forças Armadas, gera economias de escala e potencia a obtenção de propostas globalmente mais vantajosas no plano da despesa.

A Secretaria-Geral do MDN tem por missão assegurar o apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo e aos demais órgãos e serviços integrados no MDN, no âmbito do aprovisionamento centralizado e de apoio técnico-jurídico e de contencioso, assegurando ainda o planeamento financeiro dos recursos essenciais ao MDN, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho. Além disso, assegura, através da Unidade Ministerial de Compras, a centralização dos procedimentos de aquisição ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., (ESPAP, I. P.), e a promoção e celebração de acordos quadro ou de outros contratos públicos para tipologias de bens e serviços que não se encontrem abrangidas por contratos celebrados pela ESPAP, I. P., colaborando igualmente com os serviços centrais do MDN no levantamento e agregação das respetivas necessidades.

Através da presente resolução, autoriza-se a despesa e o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, relativos à aquisição do serviço de higiene e limpeza, estimando-se, para o efeito, que a despesa não exceda o montante de € 18 465 361,33, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que assumirá uma aquisição agregada para as entidades do MDN. Uma vez que os encargos a assumir com os contratos que se pretendem celebrar terão a duração de 24 meses, e configuram, por isso, compromissos plurianuais, a presente resolução autoriza, ainda, a repartição dos encargos com a referida aquisição de serviços pelos anos económicos de 2020 a 2022.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 109.º e dos artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes mencionadas no anexo à presente resolução, e da qual faz parte integrante, a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de higiene e limpeza, até ao montante máximo de € 18 465 361,33, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 — Determinar que os encargos com a despesa referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os montantes constantes do anexo à presente resolução, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Estabelecer que a importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que o antecede.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades adjudicantes referidas no anexo à presente resolução.

5 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de agosto de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

**ANEXO**

**(a que se refere o n.º 1)**

**Repartição de encargos pelas entidades adjudicantes**

(Valores em euros)

| Entidades adjudicantes | Valor anual (sem IVA) | | | Valor total (sem IVA) |
|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 | |
| Estado-Maior-General das Forças Armadas | 843 541,66 | 1 687 083,32 | 843 541,66 | 3 374 166,64 |
| Marinha | 1 168 149,36 | 2 003 005,18 | 834 856,63 | 4 006 011,17 |
| Exército | 506 111,94 | 2 023 472,36 | 843 113,82 | 3 372 698,12 |
| Força Aérea | 1 458 585,03 | 2 650 457,37 | 1 170 618,63 | 5 279 661,03 |
| Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional | 52 400,24 | 97 017,14 | 43 657,73 | 193 075,11 |
| Inspeção-Geral da Defesa Nacional | 6 341,46 | 12 764,23 | 5 365,85 | 24 471,54 |
| Direção-Geral de Política de Defesa Nacional | 7 717,89 | 13 891,06 | 6 077,24 | 27 686,19 |
| Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional | 37 142,30 | 74 284,60 | 37 142,30 | 148 569,20 |
| Instituto de Defesa Nacional | 18 983,74 | 38 089,43 | 19 044,72 | 76 117,89 |
| Polícia Judiciária Militar | 24 471,55 | 42 926,83 | 18 292,68 | 85 691,06 |
| Instituto de Ação Social das Forças Armadas | 403 524,74 | 691 756,69 | 288 231,95 | 1 383 513,38 |
| Instituto Hidrográfico | 126 017,00 | 244 309,00 | 123 374,00 | 493 700,00 |

(*DR*, 1.ª Série, n.º 168, 28ago20)

## III — DESPACHOS

### Defesa Nacional

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

### Despacho n.º 8 364/2020

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, subdelego, com faculdade de subdelegação, no presidente do conselho diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), o TGen Res (08733481), **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para:

*a)* Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades do IASFA, I. P., ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

*b)* Autorizar deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro, bem como o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

*c)* Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

*d)* Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

*e)* Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas ao IASFA, I. P., nos termos legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — O presidente do conselho diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., enviar-me-á, anualmente, informação discriminada sobre o exercício das competências agora subdelegadas, designadamente atividades e ações autorizadas, recursos humanos envolvidos e impactos orçamentais daí decorrentes.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo conselho diretivo do IASFA, I. P., que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

13 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 169, 31ago20)

### Exército

### Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 8 365/2020

### Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da Academia Militar

Nos termos do disposto no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, os docentes "estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior (.)".

Pelo Despacho n.º 139/CEME/2015, de 21 de outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi aprovado o regulamento aplicável à avaliação do desempenho dos docentes universitários da Academia Militar, prevendo-se, no n.º 3 do seu artigo 38.º, que, finda a fase experimental da sua implementação, se procederia à revisão desse regulamento, pelo que se mostra necessário rever e alterar esse diploma normativo, tendo em consideração a experiência resultante da sua aplicação até 30 de setembro de 2019. Pretende-se, também, a sua adaptação à legislação em vigor e às novas determinações do Comando da Academia Militar, de modo a acolher as especificidades do ensino superior universitário militar e, simultaneamente, a fomentar a valorização das atividades dos docentes, com vista à promoção da melhoria da qualidade do seu desempenho.

Assim, sob proposta do Comandante da Academia Militar, apresentada ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *f)*, do Regulamento da Academia Militar, aprovado pela Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro, e tendo sido dado cumprimento, designadamente, ao disposto no artigo 74.º-A, n.º 1, do ECDU, tendo a proposta de Regulamento sido sujeita a audiência dos interessados e acolhidas as sugestões apresentadas, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da Academia Militar, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O regulamento previsto no número anterior pode ainda ser aplicado, por despacho do Comandante da Academia Militar, excecionalmente e com as necessárias adaptações, ao pessoal docente do ensino superior politécnico que exerça funções docentes na Academia Militar.

3 — O regulamento referido no n.º 1 produz efeitos desde o dia 1 de outubro de 2019.

4 — É revogado o Despacho n.º 139/CEME/2015, de 21 de outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército.

7 de julho de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

## ANEXO
## Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Academia Militar

## CAPÍTULO I
## Disposições gerais

### Artigo 1.º
### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é, nos termos da lei, aplicável aos docentes da Academia Militar (AM) aos quais se aplica o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

### Artigo 2.º
### Objetivos

1 — O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer um sistema de classificação que:

*a)* Avalie o desempenho da atividade desenvolvida durante o período experimental, para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores da AM;

*b)* Especifique os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da atividade dos docentes;

*c)* Estabeleça as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos critérios de avaliação;

*d)* Especifique a função de valorização, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da atividade dos docentes;

*e)* Fixe a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho.

2 — É ainda objetivo do presente Regulamento:

*a)* A definição da composição do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes (CCAD), através da fixação de regras gerais para a sua nomeação;

*b)* A definição das competências do CCAD;

*c)* A identificação das fases do processo de avaliação.

**Artigo 3.º**
**Aplicação no tempo**

A avaliação do desempenho dos docentes é realizada por triénios.

**Artigo 4.º**
**Princípios gerais**

1 — O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes no ECDU.

2 — Constituem, ainda, princípios do regime de avaliação do desempenho, os da:

*a)* Universalidade, considerando a aplicação a todos os docentes da AM;

*b)* Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes da AM, dentro dos prazos e exceções previstas, considerando a especificidade das carreiras e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;

*c)* Transparência, assegurando a total clareza do processo de avaliação em todas as suas fases e para todos os seus intervenientes;

*d)* Divulgação, garantindo que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são publicitadas e conhecidas por todos os intervenientes no processo;

*e)* Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;

*f)* Especificidade, respeitando as características do Ensino Superior Público Universitário Militar e as carreiras do corpo docente.

3 — A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes das atividades dos docentes, previstas no ECDU e no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Academia Militar (RPSDAM).

**Artigo 5.º**
**Efeitos da avaliação do desempenho**

1 — A avaliação de desempenho positiva é uma das condições que, de acordo com o disposto no artigo 74.º-B do ECDU, deve ser satisfeita para a:

*a)* Contratação por tempo indeterminado dos professores;

*b)* Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, e não existindo disposição legal que não o permita, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório para a posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação de desempenho obtenha durante dois períodos de avaliação consecutivos a menção máxima.

3 — Se, depois de aplicado o disposto no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira, pode haver lugar a alteração para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o docente se encontra, quando este tenha acumulado 10 pontos nas avaliações de desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra.

4 — As alterações das posições remuneratórias ocorrem se existir cabimento orçamental prévio e mediante aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército e se não contrariarem o disposto na lei.

5 — As alterações de posicionamento remuneratório têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento para progressão, independentemente da ocorrência de alterações que tenham resultado da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de procedimento concursal.

6 — No caso de a avaliação do desempenho ser negativa:

*a)* Durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para esse efeito;

*b)* Findo o período experimental, o resultado da avaliação final da atividade traduz-se numa proposta de cessação do contrato, quando corresponda a uma avaliação de desempenho definida nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 29.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II
## Avaliação do período experimental

### Artigo 6.º
### Componentes da avaliação do período experimental

1 — A avaliação da atividade do docente em período experimental inclui, obrigatoriamente, uma componente de avaliação curricular.

2 — A avaliação curricular baseia-se na documentação relevante que permita aos avaliadores fundamentar a proposta de classificação e traduz a avaliação do currículo do docente, valorizando o desempenho no período em avaliação, nas vertentes de investigação, ensino, transferência do conhecimento e gestão universitária, as quais são afetadas pelos fatores de ponderação previamente estabelecidos e submetidos ao Comandante da AM, pelo Conselho Científico, para posterior divulgação.

3 — Os pesos das duas componentes são fixados pelo CCDA.

4 — O peso da avaliação curricular não poderá ser inferior a 60 %.

### Artigo 7.º
### Âmbito temporal

A avaliação realiza-se nos prazos previstos, em função da avaliação específica da atividade desenvolvida, nos termos estatutários.

## CAPÍTULO III
## Sistema de avaliação

### Artigo 8.º
### Objeto e vertentes

1 — A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes num determinado período temporal, independentemente da finalidade da mesma e do vínculo que detenham, quanto às funções gerais que estatutariamente lhes estão cometidas e é efetuada através da avaliação das seguintes vertentes:

*a)* Investigação;
*b)* Ensino;
*c)* Transferência do conhecimento;
*d)* Gestão universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma das vertentes referidas no número anterior é efetuada por critérios independentes, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da atividade dos docentes.

3 — A avaliação quantitativa resulta na tradução do desempenho num valor numérico, obtido através do cálculo dos critérios de avaliação de cada componente da avaliação do desempenho.

4 — Os valores ponderadores de cada indicador constante nos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º são estabelecidos entre o avaliado e o chefe de departamento, ou, no caso dos professores catedráticos, entre estes e o Comandante da Academia Militar, em ambos os casos desde que seja assegurado o somatório de 100 % para todos os docentes (com um mínimo de 10 % na vertente da investigação e de 25 % na vertente do ensino), cabendo ao CCAD, por proposta do Diretor de Ensino e ouvido o chefe de departamento do avaliado, validar o peso da ponderação das diferentes vertentes para cada docente.

### Artigo 9.º
### Investigação

1 — A vertente de "investigação" considera, designadamente, o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através

da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos.

2 — Para que as atividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus autores têm de ser referenciados como docentes da AM.

3 — A vertente de "investigação" inclui, designadamente, os parâmetros de publicações, encontros científicos, projetos de investigação e edição e revisão afetados das respetivas ponderações constantes dos quadros n.os 9, 10, 11 e 12.

**Artigo 10.º**
**Ensino**

1 — A vertente de "ensino" considera, designadamente, o desempenho da atividade letiva de docência de unidades curriculares e seminários, orientação de relatórios de pós-doutoramento, de teses de doutoramento, de dissertações e de relatórios científicos de trabalho de investigação aplicada no âmbito de mestrados e, das publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

2 — A vertente de "ensino" inclui os parâmetros de docência, inquéritos à docência, orientações, coorientações, materiais pedagógicos, participação em júris e outras atividades, afetados das respetivas ponderações constantes dos quadros n.os 2.1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

**Artigo 11.º**
**Transferência do conhecimento**

1 — A vertente de "transferência do conhecimento" da atividade académica, relativa a atividades de extensão universitária e de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, inclui, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa: cursos não conducentes a graus, ações de formação, publicações de divulgação do conhecimento, legislação e normas técnicas, registo (e pedido) de patentes, propriedade industrial (quando aplicável), atividades de consultoria e prestação de serviços especializados e outros serviços prestados às Forças Armadas, à GNR e à comunidade.

2 — A vertente de "transferência do conhecimento" da atividade académica, relativa a atividades de extensão universitária e de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, inclui os parâmetros difusão de conhecimento, difusão de produtos e outros, afetados das respetivas ponderações constantes dos quadros 14, 15 e 16.

**Artigo 12.º**
**Gestão universitária**

1 — A vertente de "gestão universitária" considera o desempenho de cargos, temporários ou permanentes, do IUM, da AM, e de outras instituições de ensino superior, atividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos competentes, e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

2 — A vertente "gestão universitária" da atividade académica inclui o parâmetro gestão afetado das respetivas ponderações constantes do quadro 13.

**Artigo 13.º**
**Periodicidade**

1 — O período a que refere a avaliação do desempenho compreende um triénio.

2 — Cada triénio compreende um período temporal delimitado entre o dia 1 de outubro do ano "n" e o dia 30 de setembro do ano "n+3".

3 — O processo desenvolve-se nos meses de outubro a junho, do ano letivo imediatamente seguinte ao triénio a que se refere a avaliação, cumprindo-se as durações e os prazos específicos para o período experimental, estabelecidos no presente Regulamento.

4 — A avaliação do período experimental desenvolve-se de acordo com o estabelecido nos artigos 6.º e 7.º

5 — Nos casos em que não for realizada a avaliação, independentemente do motivo que lhe der origem, será dado início ao processo de avaliação por ponderação curricular sumária, a realizar pelo CCAD.

6 — No caso de docente com equiparação a bolseiro, aplica-se o disposto no n.º 2 ou o que tiver sido acordado aquando da decisão de equiparação.

**Artigo 14.º**
**Regime da avaliação**

1 — A avaliação de desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e de acordo com o regime previsto nos seus anexos.

2 — Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo 16.º, a avaliação do desempenho é sempre quantitativa e qualitativa.

3 — A avaliação quantitativa baseia-se nos indicadores de desempenho constantes dos anexos ao presente Regulamento.

4 — A avaliação qualitativa é realizada pelo CCAD nos termos do artigo 22.º

**Artigo 15.º**
**Resultado da avaliação**

O resultado da avaliação do desempenho do triénio ou do período experimental é expresso numa classificação qualitativa, obtida em função da pontuação total no conjunto das componentes das diversas vertentes, no período de avaliação respetivo, nos termos seguintes:

*a)* Excelente: 6 pontos (supera claramente as expectativas — com clara predominância de pontos fortes);

*b)* Bom: 4 pontos (de acordo com as expectativas — com predominância de pontos fortes relativamente aos pontos fracos);

*c)* Suficiente: 2 pontos (de acordo com as expectativas — iguala os pontos fortes relativamente aos pontos fracos);

*d)* Inadequado: — 2 (menos dois pontos) (abaixo das expectativas — quando os pontos fracos superam os pontos fortes).

**Artigo 16.º**
**Regimes excecionais de avaliação**

1 — Não são avaliados nos termos do disposto nos artigos 6.º e 8.º, no período de exercício de funções, os desempenhos delas decorrentes dos docentes que exerçam cargos de elevada relevância no âmbito da Academia Militar, do Exército e da GNR, ou de elevada relevância política, social ou de gestão de instituições públicas, designadamente:

*a)* Funções previstas no artigo 73.º do ECDU, excluindo os casos em que o docente mantém atividade remunerada na Academia Militar;

*b)* Funções que, ao abrigo do Regulamento da Academia Militar, dispensem totalmente o docente da prestação de serviço docente e de investigação;

*c)* Outras funções reconhecidas pelo Comandante da AM como de elevada relevância para a Academia Militar.

2 — Para efeito os do disposto no número anterior, o período de funções nele referido engloba, ainda, no caso dos docentes civis ao abrigo dos estatutos das respetivas carreiras, nomeadamente, o tempo de dispensa especial de serviço docente previsto no artigo 77.º-A do ECDU.

3 — No caso do período de exercício de funções, nos termos dos números 1 e 2, ter duração inferior ao triénio em avaliação, aplica-se o disposto no artigo 7.º

4 — Quando o docente haja beneficiado de licença sabática durante o período de avaliação, à vertente de ensino correspondente ao período de duração da licença será atribuída a mesma pontuação do ano ou semestre letivo anterior, consoante a duração da licença.

## CAPÍTULO IV
## Intervenientes no processo de avaliação

### Artigo 17.º
### Intervenientes

Participam no processo de avaliação do desempenho:

*a*) O avaliado;
*b*) Os avaliadores;
*c*) O chefe de departamento;
*d*) O Conselho Científico;
*e*) O Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes;
*f*) O Diretor de Ensino;
*g*) O Comandante da AM.

### Artigo 18.º
### Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.

3 — O avaliado executa a sua autoavaliação nos termos estabelecidos e assegura a entrega de todos os documentos que permitam manter atualizado o seu currículo, confirmar os dados inseridos nas fichas de avaliação e demais dados relevantes para a sua avaliação do desempenho, de acordo com o presente Regulamento.

4 — Os docentes que integrarem o CCAD relativo ao período em que detêm a condição de avaliados devem estrita obediência ao princípio da imparcialidade.

5 — O avaliado dispõe das garantias genericamente previstas na lei e no presente Regulamento.

### Artigo 19.º
### Avaliadores

1 — Os avaliadores dos docentes em período experimental são professores catedráticos de carreira da AM que pertençam à área de conhecimento ou nela tenham prestado serviço.

2 — Na ausência de professores catedráticos da AM nas condições previstas no número anterior serão designados professores catedráticos de carreira de outras instituições universitárias públicas de preferência do ensino universitário militar ou que disponham de protocolo com a AM.

3 — Os professores catedráticos da AM serão avaliados pelo Comandante da AM ou por professores catedráticos nos termos do disposto no número anterior.

### Artigo 20.º
### Chefe do Departamento

1 — Cabe ao Chefe de Departamento, até 15 de outubro do ano imediatamente seguinte ao triénio a que se refere a avaliação, propor ao Diretor de Ensino:

*a)* Quais os membros do seu Departamento que integram o CCAD, de entre os docentes de carreira, ouvido o respetivo Conselho de Departamento;

*b)* A lista dos avaliados do seu Departamento que, após aprovação pelo Comandante da AM, será divulgada;

*c)* O Chefe de Departamento é também responsável por proceder à validação dos dados constantes da ficha de avaliação do desempenho dos docentes do seu Departamento e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Diretor de Ensino ou pelo Comandante da AM, até 31 de outubro;

2 — No caso dos docentes em geral, especialmente os docentes civis, a participação em atividades da AM não enquadradas no serviço docente, mas que possam fornecer contributos ou refletir-se diretamente na avaliação do respetivo desempenho docente, deverão ser objeto de nomeação em Ordem de Serviço ou decorrer de despacho próprio para o efeito.

3 — A informação relativa ao desempenho do Chefe de Departamento é efetuada pelo Diretor de Ensino da AM.

**Artigo 21.º**
**Conselho Científico**

1 — Ao Conselho Científico compete propor orientações, tendo em atenção a especificidade das secções das unidades curriculares, visando a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido nos seus anexos.

2 — Cabe, ainda, ao Conselho Científico emitir parecer sobre:

*a)* As propostas dos Chefes de Departamento sobre a composição do CCAD;

*b)* Os critérios, parâmetros, indicadores e regras de procedimento, relativas à avaliação de desempenho dos docentes, cuja utilização, por motivos excecionais, deva ser ponderada;

*c)* Incidentes de recusa e suspeição de avaliador ou de conflitos de interesse que possam decorrer do processo de avaliação.

3 — Compete ainda ao Conselho Científico validar as classificações dos docentes, que, após homologação do Comandante da Academia Militar, são enviadas ao CCAD.

**Artigo 22.º**
**Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes**

1 — A composição do CCAD é proposta pelo Diretor de Ensino e aprovada pelo Comandante da AM, após ser ouvido o Conselho Científico, para o respetivo período de avaliação, sendo constituído por:

*a)* Diretor de Ensino, que preside;

*b)* Dois docentes de carreira por cada Departamento Científico, exceto nos departamentos em que não seja possível cumprirem este requisito;

*c)* Três membros a nomear pelo Comandante da AM;

*d)* Um elemento designado pelo Conselho Pedagógico, caso nenhum dos nomeados nos termos das alíneas *b*) e *c*) integre aquele órgão de conselho.

2 — Compete ao CCAD:

*a)* Determinar a avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho dos docentes, considerando a necessária harmonização, a atividade associada aos indicadores de desempenho definidos nos anexos ao presente Regulamento, e tendo ainda em conta a autoavaliação do docente nos termos do artigo 27.º deste Regulamento;

*b)* Quando solicitado, emitir os pareceres que lhe forem pedidos;

*c)* Monitorizar anualmente a concretização da avaliação do desempenho dos docentes e apresentar as propostas que considerar pertinentes;

*d)* No âmbito da avaliação do período experimental, executar a ponderação curricular;

*e)* Estabelecer os critérios e a escala para a entrevista profissional;

*f)* Realizar a entrevista profissional, no âmbito do período experimental, sempre que os avaliadores entendam necessário para complementar ou esclarecer a avaliação curricular;

*g)* Realizar a audiência dos interessados e assegurar a execução das diligências inerentes;

*h)* Apresentar ao Comandante da AM o relatório das avaliações do desempenho dos docentes.

3 — O CCAD expressa a avaliação qualitativa do desempenho do docente em cada vertente através de um fator de qualidade definido por um valor numérico compreendido entre 0,75 e 1,25, sendo o fator de qualidade obtido pela média dos fatores de qualidade atribuídos ao docente pelos membros do CCAD, havendo necessidade de garantir um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

4 — São critérios de aplicação do fator de qualidade:

*a)* O fator de qualidade será multiplicado pela pontuação quantitativa do desempenho do docente;

*b)* Nos casos eventuais em que o CCAD disponha de evidência fundada sobre o desajustamento da avaliação quantitativa às circunstâncias concretas em que se realizou o desempenho, por iniciativa do CCAD ou por pedido do avaliado em sede de audiência, em qualquer das suas vertentes, pode atribuir diretamente uma classificação a uma vertente ou à totalidade do desempenho, fundamentando tal decisão;

*c)* A aplicação do fator de qualidade para cada uma das vertentes da avaliação deve ser fundamentada por escrito por cada membro do CCAD, constando essa fundamentação de documento assinado e anexo à respetiva ata.

5 — Os membros do CCAD não podem pronunciar-se sobre a avaliação dos docentes com categoria superior à sua e, no caso da dos professores auxiliares, apenas podem intervir os de categoria superior.

**Artigo 23.º**
**Diretor de Ensino**

O Diretor de Ensino é o responsável direto perante o Comandante da AM pela execução e controlo das atividades da direção de ensino, competindo-lhe em especial no âmbito da avaliação do desempenho docente:

*a)* Apresentar ao Comandante da AM, até 30 de novembro, a proposta de constituição do CCAD para o triénio, a que preside;

*b)* Assegurar a publicação da constituição do CCAD em Ordem de Serviço;

*c)* Proceder à avaliação dos chefes de departamento, quando civis;

*d)* Propor ao Comandante da AM a lista dos docentes que são avaliados em cada ano, sob proposta dos chefes de departamento;

*e)* Garantir a adequação dos sistemas de gestão e avaliação do desempenho às realidades específicas de cada departamento;

*f)* Apresentar ao Comandante da AM o relatório das avaliações do desempenho docente, elaborado pelo CCAD;

*g)* Identificar e garantir a incorporação das lições aprendidas da avaliação de cada processo de avaliação do desempenho, no final de cada período respetivo.

**Artigo 24.º**
**Comandante**

1 — Compete ao Comandante da Academia Militar:

a) Homologar a composição do CCAD, proposta pelo Diretor de Ensino, ouvido o Conselho Científico;

*b*) Homologar o processo de avaliação de desempenho, incluindo a lista dos avaliados, e proceder à sua divulgação pelo universo dos intervenientes;

*c*) Homologar relatório das avaliações de desempenho bem como mandar repetir o processo nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do presente Regulamento.

2 — O Comandante da AM pode ouvir o Conselho Científico e o CCAD, sempre que o considere necessário.

## CAPÍTULO V
## Processo da avaliação

### Artigo 25.º
### Procedimentos prévios

1 — O Comandante da AM decide, ouvido o Conselho Científico, até 30 de outubro do ano imediatamente anterior ao início do triénio a avaliar, sobre a não utilização de algum ou alguns dos indicadores.

2 — Até 30 de outubro do último ano do triénio em avaliação, o Conselho Científico emite parecer sobre a composição do futuro CCAD.

3 — O Comandante da AM homologa a constituição do CCAD, ouvido o Conselho Científico relativamente à proposta apresentada pelo Diretor de Ensino, até 30 de novembro do último ano do triénio em avaliação.

4 — Relativamente ao período experimental:

*a*) As decisões pela manutenção da contratação por tempo indeterminado terão de ocorrer no final do período experimental;

*b*) À decisão pela cessação do contrato para os professores aplicam-se as regras do estatuto da respetiva carreira docente;

*c*) Antes do fim do período experimental, o avaliado elabora a sua autoavaliação no formulário próprio, que entrega ao chefe de departamento:

1) Cinco meses antes, no caso dos professores catedráticos;
2) Oito meses antes, no caso dos professores auxiliares.

5 — O docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, faz entrega dos documentos que permitam manter permanentemente atualizados os dados relevantes para a sua avaliação do desempenho e preenche os formulários nos períodos e prazos que o órgão competente definir.

6 — Dos indicadores que, fazendo parte da avaliação do desempenho do docente, não exista documento entregue pelo próprio com vista à atualização do processo até à data limite devidamente comunicada ao docente, considera-se como ausência de atividade no indicador em causa sendo atribuídos zero pontos.

### Artigo 26.º
### Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

*a)* Autoavaliação;
*b)* Validação;
*c)* Avaliação;
*d)* Entrevista profissional, no âmbito do período experimental;
*e)* Notificação da avaliação e audiência prévia dos interessados;
*f)* Homologação;
*g)* Notificação e finalização do processo;
*h)* Monitorização da evolução do desempenho

### Artigo 27.º
### Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo integrar o docente no processo de avaliação e concretiza-se do seguinte modo:

*a)* Inserção, na ficha de avaliação, dos elementos que o docente considere relevantes, tendo em conta os parâmetros estabelecidos;

*b)* No caso da avaliação qualitativa, o docente deve ainda indicar os elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que, do seu ponto de vista, considere mais relevantes.

2 — A inserção dos elementos referidos na alínea *a*) do número anterior, bem como, quando aplicável, a indicação dos elementos constantes da alínea *b*), são efetuadas, por cada docente, até 15 de outubro do ano imediatamente seguinte ao do termo período de avaliação, sem prejuízo da sua obrigação em manter atualizados os dados relevantes.

3 — Até ao final do mês de janeiro, cada docente executa a sua autoavaliação referindo os comentários e apreciações que considere relevantes sobre o seu desempenho, assim como os fatores influenciadores, em formulário próprio para o efeito:

*a)* Intercalar, no 2.º e 3.º ano do triénio em avaliação;
*b)* Global, imediatamente após o fim do triénio.

4 — O Comandante da AM pode alterar, por despacho, os prazos fixados no número anterior.

**Artigo 28.º**
**Validação**

1 — O chefe de departamento procede à validação da informação inserida pelo avaliado e dá conhecimento formal dessa validação ao CCAD, de 16 a 31 de outubro, imediatamente a seguir ao fim do período a que se refere a avaliação.

2 — No caso do chefe de departamento ou do CCAD, quando aplicável, considerar incorretos ou não relevantes alguns dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa opinião.

**Artigo 29.º**
**Avaliação**

1 — Após a validação da informação, o CCAD efetua o cálculo da pontuação total obtida por cada docente no triénio.

2 — A pontuação referida no número anterior obtém-se pela soma dos pontos alcançados nas várias vertentes da atividade docente nos termos seguintes:

*a)* Calcula-se o somatório das pontuações obtidas em cada vertente do serviço docente (investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária);

*b)* Ponderam-se as pontuações brutas pela percentagem atribuída a cada vertente do serviço dos docentes;

*c)* Em cada vertente, a respetiva ponderação tem em consideração eventuais alterações acordadas ao perfil de distribuição do serviço dos docentes em cada ano do triénio, ou do período experimental.

3 — Depois de calculada a pontuação total de cada docente para o período de avaliação respetivo, o CCAD procede à atribuição da respetiva classificação qualitativa, de acordo com os seguintes parâmetros:

*a)* Aos docentes com pontuação inferior a 90 pontos é atribuída a classificação de “inadequado”;
*b)* Aos docentes com a pontuação entre 90 e 300 pontos é atribuída a classificação de “suficiente”;
*c)* Aos docentes com pontuação entre 301 e 500 pontos é atribuída a classificação de “bom”;
*d)* Aos docentes com pontuação superior a 500 pontos é atribuída a classificação de “excelente”.

4 — Depois de calculada a avaliação quantitativa:

*a)* O CCAD pondera a aplicação do fator de qualidade, entre 0,75 e 1,25, visando garantir um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;

*b)* O CCAD notifica o docente para efeitos de audiência prévia e comunica-lhe a proposta de classificação final da avaliação do desempenho;

*c)* O CCAD remete ao chefe de departamento a avaliação do desempenho do docente.

**Artigo 30.º**
**Audiência prévia dos interessados**

1 — O docente dispõe de 10 dias úteis, após a data da notificação, para se pronunciar sobre a avaliação atribuída nos termos do artigo anterior, caso assim o entenda.

2 — A pronúncia do docente deve ser fundamentada e é apresentada por escrito.

3 — O CCAD aprecia as razões invocadas pelo docente no prazo de 20 dias úteis, fundamentando a decisão tomada e, através do respetivo presidente, propõe ao Comandante da AM a classificação final.

**Artigo 31.º**
**Homologação, notificação da avaliação e arquivo**

1 — O Comandante da AM profere decisão de homologação, após a receção das avaliações.

2 — Quando o Comandante da AM não homologar as avaliações atribuídas, profere despacho fundamentado onde manda repetir o processo a partir do momento em que se verificou a situação originária da não homologação.

3 — Após a homologação, as avaliações são remetidas ao chefe de departamento a que o docente pertença, que dará conhecimento ao docente, mediante notificação, da avaliação do desempenho:

*a)* Até 30 de junho do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, para os docentes da AM com situação contratual consolidada;

*b)* Até 90 dias antes do final do período experimental no caso dos professores catedráticos e associados, e até seis meses antes do termo do período experimental no caso dos professores auxiliares.

4 — No final da avaliação os documentos são arquivados nos respetivos processos individuais na secção de pessoal da DSGA, sendo a Direção de Administração de Recursos Humanos informada do resultado final da avaliação.

**Artigo 32.º**
**Monitorização**

1 — A monitorização tem lugar durante o período de avaliação do desempenho docente, sendo efetuada a respetiva análise conjunta, visando:

*a)* Identificar eventuais necessidades de ajustamento de critérios de avaliação à realidade do respetivo docente, designadamente no que concerne às vertentes da avaliação do desempenho docente;

*b)* Identificar eventuais fragilidades, pontos fracos e pontos fortes resultantes do desempenho docente, relativamente ao período em análise;

*c)* A antevisão, pelo docente em avaliação, do desempenho esperado para o período seguinte;

*d)* Conferir ao docente em avaliação a possibilidade de conhecer, ainda que de modo genérico, a perceção que existe relativamente ao seu desempenho docente.

2 — A monitorização é executada pelo chefe de departamento:

*a)* Através de notificação do avaliado, pelo meio de comunicação mais simples;

*b)* Em reunião exclusiva para esse efeito, devendo o docente proceder à entrega prévia da sua autoavaliação intercalar, num período de até 48 horas depois de ter sido notificado;

*c)* É coadjuvado pelo coordenador da secção de unidades curriculares a que docente pertence ou, alternativamente, por outro docente cuja categoria seja superior à do docente em avaliação.

**Artigo 33.º**
**Delegação**

O Comandante da AM pode delegar no Diretor de Ensino, sem poder de subdelegação, todas as competências que lhe são atribuídos no presente Regulamento.

**Artigo 34.º**
**Garantias**

O avaliado dispõe, sem prejuízo do disposto no artigo 108.º do Regulamento da AM e nos estatutos das respetivas carreiras docentes, do direito de se pronunciar em audiência prévia, nos termos legais, bem como de impugnar a homologação da sua avaliação através de:

*a)* Reclamação administrativa, para o autor do ato de homologação da avaliação;

*b)* Recurso hierárquico para o Chefe do Estado-Maior do Exército do ato de homologação da avaliação ou da decisão sobre a reclamação da homologação;

*c)* Impugnação judicial, nos termos gerais de direito.

## CAPÍTULO VI
## Disposições finais

### Artigo 35.º
### Impossibilidade de aplicação plena do sistema

No caso de impossibilidade de aplicação dos procedimentos estabelecidos para determinação da avaliação do desempenho, quantitativa e qualitativa, o Comandante da AM determina a aplicação da avaliação qualitativa até 30 de setembro do último ano do triénio sujeito a avaliação.

### Artigo 36.º
### Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por via que possibilite a apresentação de meio de prova de execução.

### Artigo 37.º
### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento produz efeitos desde 1 de outubro de 2019.

2 — A operacionalização do presente Regulamento é objeto de acompanhamento e de monitorização, de modo a proceder à sua melhoria, através da análise e ponderação dos contributos que venham a ser apresentados por avaliados e avaliadores.

### Artigo 38.º
### Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são decididos por despacho do Comandante da AM.

Avaliação dos docentes:

### QUADRO 1
### Resumo do Docente

| Fator | Vertente | | (Soma do valor médio em cada quadro) |
|---|---|---|---|
| A | ENSINO | DOCÊNCIA | Quadro 2.1 |
| | | INQUÉRITOS | Quadro 3 |
| | | ORIENTAÇÕES | Quadro 4 |
| | | COORIENTAÇÕES | Quadro 5 |
| | | MATERIAIS PEDAGÓGICOS | Quadro 6 |
| | | JÚRIS | Quadro 7 |
| | | Outras ATIVIDADES | Quadro 8 |
| | | TOTAL ENSINO (TE) | Soma |
| B | INVESTIGAÇÃO | PUBLICAÇÕES | Quadro 9 |
| | | PARTICIPAÇÃO ENCONTROS | Quadro 10 |
| | | PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO | Quadro 11 |
| | | EDIÇÃO E REVISÃO | Quadro 12 |
| | | TOTAL INVESTIGAÇÃO (TI) | Soma |
| C | GESTÃO | GESTÃO | Quadro 13 |
| | | TOTAL GESTÃO (TG) | Soma |
| D | TRANSFERÊNCIA | DIFUSÃO de CONHECIMENTOS | Quadro 14 |
| | | DIFUSÃO de PRODUTOS | Quadro 15 |
| | | OUTROS | Quadro 16 |
| | | TOTAL TRANSFERÊNCIA (TT) | Soma |
| 100 | <--soma de controlo | TOTAL DOCENTE (TD) | (A*TE+13*TI+CTG+D*TT)/100 |
| | | Apreciação Global do Docente | ** |

A, B, C, D -- Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

** Inadequado (se inferior a 90 pontos); Suficiente (entre90 e 300 pontos); Bom (entre 301 e 500 pontos); Excelente (superior a 500

## QUADRO 2.1

## Docência

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Docência: Quadro Resumo Anual | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ensino | *** | Responsabilidades individuais (sumário, assiduidade) | 35 | ∑ A | | | | | | |
| | | Atividades associadas à regência | 10 | ∑ R | | | | | | |
| | | Atividades de inovação pedagógica | 15 | ∑ C | | | | | | |

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

## QUADRO 2.2

## Apoia o preenchimento do quadro 1.1 Docência e do quadro 2 Inquéritos à Docência

| | | ANO 1 | | | | | ANO 2 | | | | | ANO 3 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DOCÊNCIA (AM / MGC / Outros Institutos) | Código da UC | Regente | Act. Pedagógicas | N.º Alunos por Turma | Apreciação DOCENTE | Valor | Regente | Act. Pedagógicas | Nº Alunos por Turma | Apreciação DOCENTE | Valor | Regente | Act. Pedagógicas | Nº Alunos por Turma | Apreciação DOCENTE | Valor |
| UC1 - Escrever a designação da UC | | | | | D | a) | | | | E | a) | | | | F | a) |
| UC2 - Escrever a designação da UC | | | | | | a) | | | | | a) | | | | | a) |
| UC3 - Escrever a designação da UC | | | | | | a) | | | | | a) | | | | | a) |
| | | ∑B | ∑C | | | ∑A | | | | | | | | | | |

a) O valor será de 1,0 se o número de alunos for 'inferior a 25; será de 1,33 se o numero de alunos estiver compreendido entre 25 e 50; será de 1,67 se o número de alunos for superior a 50;

## QUADRO 3

## Inquéritos à Docência

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Inquéritos à docência: Quadro Resumo | Código da UC | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ensino | *** | UC 1 | | D | b) | E | b) | F | b) | |
| | | UC 2 | | | | | | | | |
| | | UC 3 | | | | | | | | |

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

b) considera a média da AM em cada ano. Se a diferença entre o valor obtido com o valor da média for inferior ou igual a zero não pontua, caso contrário essa diferença é multiplicada por 20 e materializa o valor a ter em consideração no ano respetivo.

## QUADRO 4

## Orientações

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Orientações (a decorrer e finalizadas) | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ensino | *** | Dissertação de mestrado/TIA | 30 | | | | | | | |
| | | Tese de doutoramento | 50 | | | | | | | |
| | | Relatório de pós-doutoramento | 25 | | | | | | | |
| | | Outras IUM/AM | 20 | | | | | | | |

** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

## QUADRO 5

## Coorientações

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Coorientações (a decorrer e finalizadas) | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ensino | *** | Dissertação de mestrado/TIA | 25 | | | | | | | |
| | | Tese de doutoramento | 45 | | | | | | | |
| | | Relatório de pós-doutoramento | 20 | | | | | | | |
| | | Outras IUM/AM | 20 | | | | | | | |

* Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

## QUADRO 6

## Materiais Pedagógicos

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Materiais Pedagógicos | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ensino | *** | Livros | 50 | | | | | | | |
| | | Manuais, produtos multimédia, elaboração e publicação de casos/problemas; | 20 | | | | | | | |
| | | Outros | 15 | | | | | | | |

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

## QUADRO 7

## Júris

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Júris | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ensino | *** | Projeto de tese doutoramento | 25 | | | | | | | |
| | | Projeto de dissertação mestrado | 15 | | | | | | | |
| | | Mestrado/TIA, presidente | 20 | | | | | | | |
| | | Mestrado/TIA, arguente | 30 | | | | | | | |
| | | Mestrado/TIA, membro não-arguente | 15 | | | | | | | |
| | | Doutoramento, membro não-arguente | 40 | | | | | | | |
| | | Doutoramento, arguente | 50 | | | | | | | |
| | | Outros júris, IUM CPOS/CEMC, vogal | 30 | | | | | | | |
| | | Presidente de outros júris | 30 | | | | | | | |
| | | IUM Júri CPOG | 40 | | | | | | | |
| | | Agregação | 50 | | | | | | | |

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

## QUADRO 8

## Outras atividades

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Outras atividades | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ensino | *** | Organização e coordenação cursos extracurriculares | 30 | | | | | | | |
| | | Coordenação de pós-graduações e mestrado com *overheads* | 40 | | | | | | | |

## QUADRO 9

## Publicações

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Publicações | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Investigação | *** | Artigos em revistas internacionais indexadas | 35 | | | | | | | |
| | | Artigos em revistas nacionais indexadas | 25 | | | | | | | |
| | | Artigos em revistas não indexadas mas com revisão científica | 20 | | | | | | | |
| | | Autoria de livro com avaliação científica (com ISBN) | 60 | | | | | | | |
| | | Autoria de livro sem avaliação científica (com ISBN) | 30 | | | | | | | |
| | | Coordenação editorial de livro (internacional) com avaliação científica (com ISBN) | 35 | | | | | | | |
| | | Coordenação editorial de livro (nacional) com avaliação científica (com ISBN) | 25 | | | | | | | |
| | | Coordenação editorial de livro sem avaliação científica (com ISBN) | 15 | | | | | | | |
| | | Relatório/publicação de projeto | 20 | | | | | | | |
| | | Capítulo de livro (internacional) com avaliação científica (com ISBN) | 35 | | | | | | | |
| | | Capítulo de livro (nacional) com avaliação científica (com ISBN) | 25 | | | | | | | |
| | | Capítulo de livro sem avaliação científica (com ISBN) | 20 | | | | | | | |
| | | Entrada em dicionário | 15 | | | | | | | |
| | | Prefácio | 10 | | | | | | | |
| | | Capítulo em atas de conferência | 20 | | | | | | | |
| | | Artigo em ata de Conferência | 15 | | | | | | | |

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

## QUADRO 10

## Encontros Científicos

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Encontros Científicos | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Investigação | *** | Comunicação oral sem artigo em ata | 15 | | | | | | | |
| | | Comunicação em poster sem artigo em ata | 10 | | | | | | | |
| | | Conferencista | 25 | | | | | | | |
| | | Comunicação em painel/mesa redonda | 15 | | | | | | | |
| | | Coordenação geral de encontro científico | 35 | | | | | | | |
| | | Membro da comissão organizadora ou cientifica de encontro científico | 30 | | | | | | | |

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

## QUADRO 11

## Projetos de Investigação

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Projetos de Investigação | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Investigação | *** | Diretor de projeto submetido a concurso | 15 | | | | | | | |
| | | Diretor de projeto de investigação financiado | 35 | | | | | | | |
| | | Investigador responsável | 25 | | | | | | | |
| | | Membro de equipa de projeto Internacional | 30 | | | | | | | |
| | | Membro de equipa de projeto nacional | 20 | | | | | | | |
| | | Avaliador projetos internacionais (*Chair* + *Vice-Chair* + *Rapporteur* + Perito) | 50 | | | | | | | |
| | | Avaliador de projetos e propostas (inclui avaliação de bolsas ID&I, por ex.; indicar número de avaliações) | 40 | | | | | | | |
| | | Membros de cátedra e membro do júri de prémios científicos | 20 | | | | | | | |
| | | Prémios científicos | 35 | | | | | | | |

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

## QUADRO 12
## Edição e Revisão

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Edição e Revisão | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Investigação | *** | Editor de revista | 40 | | | | | | | |
| | | Coordenador de números temático de revista | 25 | | | | | | | |
| | | Membro de equipa editorial de revista | 15 | | | | | | | |
| | | Revisão de artigo científico | 15 | | | | | | | |
| | | Revisão de livro | 25 | | | | | | | |
| | | Revisão de comunicações | 10 | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

***Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

## QUADRO 13
## Gestão

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Gestão | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestão | *** | Presidente CD CINAMIL | 40 | | | | | | | |
| | | Presidente da Mesa da Assembleia Geral do CINAMIL | 20 | | | | | | | |
| | | Chefe de Departamento | 30 | | | | | | | |
| | | Membro da CCAD | 20 | | | | | | | |
| | | Coordenador Grupo Disciplinar | 20 | | | | | | | |
| | | Coordenador Científico de Ciclo de Estudos | 20 | | | | | | | |
| | | Diretor da Biblioteca | 30 | | | | | | | |
| | | Coordenador mestrados não-integrados | 20 | | | | | | | |
| | | Tarefas ou papéis desempenhados por inerência | 15 | | | | | | | |
| | | Diretores de Unidades de Investigação | 25 | | | | | | | |
| | | Presidente Comissão Avaliação e Creditação | 20 | | | | | | | |
| | | Membro de Comissão Científica de Ciclo de Estudos | 15 | | | | | | | |
| | | Membro de Comissão Avaliação e Creditação | 15 | | | | | | | |
| | | Membro do Conselho Científico | 20 | | | | | | | |
| | | Membro do Conselho Pedagógico | 20 | | | | | | | |
| | | Membro de Órgãos de Gestão do CINAMIL | 15 | | | | | | | |
| | | Diretor de Laboratório (inclui Laboratório de Simulação) | 15 | | | | | | | |
| | | Grupos de Trabalho e membros da comissão executiva do departamento | 15 | | | | | | | |
| | | Comissões ad hoc | 15 | | | | | | | |

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

## QUADRO 14
## Difusão do Conhecimento

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Difusão Conhecimento | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferência | *** | Coordenação de evento de difusão do conhecimento | 25 | | | | | | | |
| | | Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento | 20 | | | | | | | |
| | | Comunicação/conferência em encontros públicos de difusão para a sociedade | 15 | | | | | | | |
| | | Pertença a redes de investigação como membro de órgãos de gestão | 15 | | | | | | | |
| | | Pertença a redes de investigação como membro | 10 | | | | | | | |
| | | Publicações de difusão do conhecimento para a sociedade | 15 | | | | | | | |

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

## QUADRO 15
## Produtos

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Produtos | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferência | *** | Patentes, fórmulas, modelos, instrumentos, protótipos/demonstradores, projetos e obras de arte | 50 | | | | | | | |
| | | Royalties (com resultados líquidos para a AM) | 25 | | | | | | | |
| | | Prestação de serviços (com resultados líquidos ou materiais para a AM) | 20 | | | | | | | |

## QUADRO 16
## Outros

| Vertente | Ponderação das vertentes de avaliação (%) | Outros | Fator | ANO 1 | Valor | ANO 2 | Valor | ANO 3 | Valor | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferência | *** | Participação em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas | 25 | | | | | | | |
| | | Atividades não previstas consideradas relevantes e objeto de decisão por parte do CMDT da AM | 15 | | | | | | | |
| | | Participação em painéis de avaliação institucional | 30 | | | | | | | |
| | | Louvores e referência elogiosas | 15 | | | | | | | |

Anexos:
Anexo I — Ficha de Objetivos do Docente;
Anexo II — Ficha de Autoavaliação Intercalar do Docente;
Anexo III — Ficha de Autoavaliação Global do Docente;
Anexo IV — Ficha de Avaliação do Docente;
Anexo V — Exercício do Direito de Participação de Interessados.

## ANEXO I
## Ficha de Objetivos do Docente

**ACADEMIA MILITAR**

**DIREÇÃO DE ENSINO**

**Departamento de** _____

**FICHA DE OBJETIVOS DO DOCENTE**

**Identificação e dados do Docente**

1. Período a que se reporta a avaliação; Início: ____ / ____ / ____; Fim: ____ / ____ / ____
2. Nome: _____
3. Categoria: _____

**Perfil do Docente e Objetivos**

4. Definição de perfil do docente, considerada a distribuição do serviço docente efetuada:

| Vertentes | Perfil designado (%) |
|---|---|
| Investigação (maior ou igual a 10%) | 0 |
| Ensino (maior ou igual a 25%) | 0 |
| Transferência de conhecimento | 0 |
| Gestão universitária | 0 |
| **TOTAL** | **100%** |

Justificativo das opções do perfil estabelecido

| |
|---|
| |

| Comuniquei ao Docente a avaliar e comigo vai assinar<br>Academia Militar, _____ de _____ de _____ | |
|---|---|
| O chefe de Departamento<br>_____<br>_____ | O Docente<br>_____<br>_____ |

ANEXO II

**Ficha de Objetivos do Docente**

## ACADEMIA MILITAR

**DIREÇÃO DE ENSINO**

**Departamento de** _____

## FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO INTERCALAR DO DOCENTE

**Identificação e dados do Docente**

1. Nome: _____
2. Categoria: _____
3. ____ª Autoavaliação do triénio, realizada em: ____ / ____ / ____;
4. Funções que desempenhou até ao momento, no presente período de avaliação:

   _____; _____;

   _____; _____;

5. Alterações finais ao perfil inicialmente estabelecido:

| Vertentes | Perfil designado (%) | Ajustamento do Perfil (%) | Data de execução do ajustamento |
|---|---|---|---|
| Investigação | | | |
| Ensino | | | |
| Transferência de conhecimento | | | |
| Gestão universitária | | | |
| **TOTAL** | **100%** | **100%** | |

6. Fundamentação das alterações efetuadas ao perfil estabelecido

7. Elementos considerados relevantes pelo docente:

| Vertente de Avaliação | Elementos que o docente considera relevantes no âmbito da avaliação |
|---|---|
| Investigação | |
| Ensino | |
| Transferência de conhecimento | |
| Gestão universitária | |

8. Elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que, do ponto de vista do docente, considere mais relevantes param a avaliação qualitativa

| Vertente de Avaliação | Elementos que o docente considera relevantes no âmbito da avaliação |
|---|---|
| Investigação | |
| Ensino | |
| Transferência de conhecimento | |
| Gestão universitária | |

9. Aspetos globais que o docente identifica e que admite poderem contribuir para caracterizar o desempenho docente no período em avaliação

| | |
|---|---|
| Ameaças | |
| Pontos fracos | |
| Pontos fortes | |
| Oportunidades | |

| | |
|---|---|
| Comuniquei ao Docente a avaliar e comigo vai assinar<br>Academia Militar, _____ de _____ de _____ | |
| O chefe de Departamento<br>_____<br>_____ | O Docente<br>_____<br>_____ |

# ANEXO III
## Ficha de Objetivos do Docente

## ACADEMIA MILITAR

**DIREÇÃO DE ENSINO**

**Departamento de** _____

## FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO GLOBAL DO DOCENTE

**Identificação e dados do Docente**

1. Nome: _____

2. Categoria: _____

3. Autoavaliação realizada em: ____ / ____ / ____, referente ao triénio definido pelo período com início em ____ / ____ / ____ e fim em____ / ____ / ____.

4. Funções que desempenhou até ao momento, no presente período de avaliação:

_____

_____

_____

_____

**Caracterização do perfil do Docente**

5. Alterações finais ao perfil inicialmente estabelecido:

| Vertentes | Perfil designado (%) | Ajustamento do Perfil (%) | Data de execução do ajustamento |
|---|---|---|---|
| Investigação | | | |
| Ensino | | | |
| Transferência de conhecimento | | | |
| Gestão universitária | | | |
| **TOTAL** | **100%** | **100%** | |

Fundamentação das alterações efetuadas ao perfil estabelecido

| |
|---|
| |

6. Elementos considerados relevantes pelo docente:

| Vertente de Avaliação | Elementos que o docente considera relevantes no âmbito da avaliação |
|---|---|
| Investigação | |
| Ensino | |
| Transferência de conhecimento | |
| Gestão universitária | |

7. Elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que, do ponto de vista do docente, considere mais relevantes param a avaliação qualitativa

| Vertente de Avaliação | Elementos que o docente considera relevantes no âmbito da avaliação |
|---|---|
| Investigação | |
| Ensino | |
| Transferência de conhecimento | |
| Gestão universitária | |

8. Aspetos globais que o docente identifica e que admite poderem contribuir para caracterizar o desempenho docente no período em avaliação

| | |
|---|---|
| Ameaças | |
| Pontos fracos | |
| Pontos fortes | |
| Oportunidades | |

| Comuniquei ao Docente a avaliar e comigo vai assinar<br>Academia Militar, _____ de _____ de _____ | |
|---|---|
| O chefe de Departamento<br>_____<br>_____ | O Docente<br>_____<br>_____ |

# ANEXO IV
## Ficha de Objetivos do Docente

## ACADEMIA MILITAR

**DIREÇÃO DE ENSINO**

**Departamento de** _____

## FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO DO DOCENTE

**Identificação e dados do Docente**

1. Período a que se reporta a avaliação; Início em ____ / ____ / ____; fim ____ / ____ / ____.
2. Nome: _____
3. Categoria: _____
4. Funções que desempenhou no período em avaliação:

_____

_____

_____

_____

_____

5. Autoavaliação em: ____ / _____ / ____; ____ / _____ / ____; ____ / _____ / ____;

**Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes**

6. A constituição do CCAD foi publicada na Ordem de Serviço n.º ____ / ____ / ____, da AM.
7. Data da avaliação: ____ / ____ / ____.
8. Data da notificação do docente: ____ / ____ / ____.
9. Audiência realizada em ____ / ____ / ____,.
10. Resultado da audiência:

| | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| a) O Docente pronunciou-se sobre a avaliação atribuída? | | |
| b) As razões apresentadas pelo docente mereceram acolhimento, em parte | | |
| no seu todo | | |

**AVALIAÇÃO QUANTITATIVA**

| Fator | Vertente | | |
|---|---|---|---|
| | Ensino | Docência | |
| | | Inquéritos | |
| | | Orientações | |
| | | Coorientações | |
| | | Materiais pedagógicos | |
| | | Júris | |
| | | Outras atividades | |
| | | Total ensino (TE) | |
| | Investigação | Publicações | |
| | | Participação encontros | |
| | | Projetos de investigação | |
| | | Edição e revisão | |
| | | Total investigação (TI) | |
| | Gestão | Gestão | |
| | | Total gestão (TG) | |
| | Transferência | Difusão de conhecimentos | |
| | | Difusão de produtos | |
| | | Outros | |
| | | Total transferência (TT) | |
| 100 | | Total docente (TD) | |
| | | Apreciação Global do Docente | |

| | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 11. | Foi alterado o perfil de distribuição do serviço do docente no período em avaliação? | | |
| 12. | O perfil do docente foi alterado a pedido do próprio ou por interesse da AM? ..... | | |
| 13. | O docente alcançou o objetivo fixado em todas as vertentes? ..... | | |

Se a resposta for negativa, apresentar na caixa infra os motivos justificativos.

14. Determinação da classificação quantitativa (NF): a classificação do docente (TD) poderá ser afetada pelo fator de qualidade, conforme se indica: **NF= (TD) * ([0,75 ; 1,25])**

NF = _____

| | SIM | NÃO | | |
|---|---|---|---|---|
| 15. O CCAD aplicou o fator de qualidade? | | | Qual o valor do fator aplicado? | |

16. Fundamentação da aplicação do fator de qualidade pelo CCAD

| |
|---|
| Presidente do CCAD<br><br>_____<br><br>_____<br><br>Data: ____ / ____ / ____. |

17. Classificação qualitativa proposta pelo CCAD: **N F** = _____

18. Classificação final:

| | |
|---|---|
| Classificação Quantitativa | |
| Classificação Qualitativa | |

19. Homologação pelo Comandante:

| Informei o avaliado que, após ter tomado conhecimento, comigo vai assinar.<br>Academia Militar, _____ de _____ de _____ | |
|---|---|
| O chefe de Departamento<br><br>_____<br><br>_____ | O Docente<br><br>_____<br><br>_____ |

# ANEXO V
## Exercício do Direito de Participação de Interessados

Exercício do Direito de Participação de Interessados

**[EESPUM]**
**Secretaria**
Entrada n.º _____
Recebido em / / /
Assinatura

## Exercício do direito de participação de interessados

**Identificação do processo de avaliação**

Referente ao período compreendido entre: _____

**Identificação do avaliado**

Nome: _____
Categoria do docente: _____
A prestar serviço no Departamento: _____

**Fase do procedimento a que se referem as alegações**

_____

**Alegações do avaliado no âmbito do direito de participação**

_____
_____
_____
_____

Assinatura do Avaliado

_____

*(a preencher pela Academia Militar)*

**Decisão do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes (CCAD)**

**Deferido** ☐ **Indeferido** ☐

**Fundamentação da decisão**

_____
_____
_____
_____

O Assinatura do Avaliado

_____

(Categoria)

(*DR*, 2.ª Série, n.º 169, 31ago20)

**Comando das Forças Terrestres**

**Quartel General da Brigada Reação Rápida**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 7 666/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 318/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15, Cor Inf (15756386) **Francisco José Bernardo de Azevedo Narciso**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15, desde o dia 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho.

25 de junho de 2020. — O Comandante em Suplência da Brigada de Reação Rápida, *Francisco José Ferreira Duarte*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05ago20)

**Despacho n.º 7 667/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia N.º 4**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 318/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia N.º 4, Cor Art (11205186) **Carlos Manuel da Silva Caravela**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Artilharia N.º 4, desde o dia 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho.

25 de junho de 2020. — O Comandante em Suplência da Brigada de Reação Rápida, *Francisco José Ferreira Duarte*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05ago20)

## Despacho n.º 7 668/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 318/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, TCor Inf (04625890) **Pedro Miguel Misseno Marques**, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, desde o dia 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho.

25 de junho de 2020. — O Comandante em suplência da Brigada de Reação Rápida, *Francisco José Ferreira Duarte*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05ago20)

## Despacho n.º 7 669/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Comandos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 318/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Comandos, Cor Inf (05962787) **Eduardo Manuel Vieira Pombo**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Comandos, desde o dia 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho.

25 de junho de 2020. — O Comandante, em suplência, da Brigada de Reação Rápida, *Francisco José Ferreira Duarte*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05ago20)

## Despacho n.º 7 670/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 1

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 318/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código

dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 1, Cor Inf (14181888) **Aníbal Carlos Correia Saraiva**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 1, desde o dia 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho.

25 de junho de 2020. — O Comandante, em suplência, da Brigada de Reação Rápida, *Francisco José Ferreira Duarte*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05ago20)

## Despacho n.º 7 671/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 318/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, Cor Inf (06194686) **Raúl José Felisberto Matias**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, desde o dia 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho.

25 de junho de 2020. — O Comandante, em suplência, da Brigada de Reação Rápida, *Francisco José Ferreira Duarte*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05ago20)

## Despacho n.º 7 672/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 10

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 318/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 10, Cor Inf (04415686) **Joaquim Camilo de Sousa Monteiro**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 10, desde o dia 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho.

25 de junho de 2020. — O Comandante, em suplência, da Brigada de Reação Rápida, *Francisco José Ferreira Duarte*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05ago20)

**Despacho n.º 7 673/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 318/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, TCor Inf (09481689) **José Eduardo Blanc Capinha Henriques**, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, desde o dia 10 de março de 2020 e até à publicação deste despacho.

25 de junho de 2020. — O Comandante, em suplência, da Brigada de Reação Rápida, *Francisco José Ferreira Duarte*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05ago20)

**Despacho n.º 7 674/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 318/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3, Cor Cav (06995487) **Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3, desde o dia 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho.

25 de junho de 2020. — O Comandante, em suplência, da Brigada de Reação Rápida, *Francisco José Ferreira Duarte*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05ago20)

## Despacho n.º 7 675/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 318/2020, de 20 de abril, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Cor Inf (02986886) **Paulo António dos Santos Cordeiro**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas, desde o dia 22 de janeiro de 2020 e até à publicação deste despacho.

25 de junho de 2020. — O Comandante, em suplência, da Brigada de Reação Rápida, *Francisco José Ferreira Duarte*, Coronel Tirocinado de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05ago20)

## Defesa Nacional e Ambiente e Ação Climática

### Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática

## Despacho n.º 8 052/2020

Considerando a experiência acumulada de colaboração entre as Forças Armadas e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), em matérias relacionadas com a prevenção e combate aos incêndios em espaço rural;

Considerando que essa cooperação se tem consubstanciado, com grande sucesso, no apoio à prevenção, vigilância e deteção dos incêndios em espaço rural, sendo igualmente uma presença pedagógica no território;

Considerando que as ações de prevenção e deteção precoce dos incêndios rurais, minimizando o tempo que decorre até à primeira intervenção, são um elemento fundamental para o aumento da eficácia do sistema e do interesse de toda a sociedade portuguesa, importa minimizar a sua ocorrência e seus impactos;

Considerando ainda que, do conceito de ação estratégica nacional, faz parte a resposta às ameaças e riscos, nomeadamente a acidentes graves e catástrofes e, prevendo-se o emprego de capacidades militares com vista à mitigação das suas consequências, a promoção da resiliência do sistema e a articulação de políticas públicas, maximizando as capacidades civis-militares;

Considerando ainda que as ações relativas à prevenção e proteção das florestas no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) enquadram a articulação institucional do ICNF, I. P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e a autoridade florestal nacional, e das Forças Armadas, representando missões de interesse público, atualmente designadas por missões de apoio ao desenvolvimento e bem-estar, abrangidas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, e, também, constituem missões das Forças Armadas, consubstanciadas no apoio à proteção e salvaguarda de pessoas e bens, aprovadas no Conselho Superior de Defesa Nacional de 30 de julho de 2014:

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e as Forças Armadas, através do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), devem elaborar um plano de trabalho, com um

horizonte temporal de três anos, que preveja e identifique geograficamente as atividades a desenvolver no âmbito do SGIFR e que inclua, entre outras, as seguintes ações:

*a)* Vigilância móvel de espaços florestais;
*b)* Vigilância ativa de espaços florestais;
*c)* Sensibilização das populações.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

*a*) "Vigilância móvel" o desenvolvimento de ações para identificação e localização de incêndios rurais, efetuadas por equipas com capacidade de contacto direto do alerta às entidades responsáveis pela coordenação do dispositivo de combate;

*b*) "Vigilância ativa" o desenvolvimento de ações pós-rescaldo efetuadas por equipas móveis com capacidade de contacto direto do alerta às entidades responsáveis pela coordenação do dispositivo de combate.

3 — As iniciativas e ações referidas no n.º 1 desenvolvem-se durante o período crítico de incêndios florestais, estabelecido no artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

4 — O financiamento das ações é assegurado por verbas com origem em receitas gerais do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de € 1 200 000,00, nos termos da alínea *c*) do artigo 204.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020.

5 — A planificação dos trabalhos a executar em 2020, 2021 e 2022 deve ser objeto de proposta integrada a apresentar pelo ICNF, I. P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional, e pelo EMGFA, e a homologar pelas respetivas tutelas, devendo, no que respeita ao respetivo financiamento, ser envolvidos os ramos Marinha e Exército.

6 — A operacionalização anual do presente despacho é efetuada por protocolo a estabelecer entre o ICNF, I. P., e o EMGFA.

4 de agosto de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.* — 8 de julho de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 161, 19ago20)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2020

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I – DECRETOS-LEIS**

**Presidência Do Conselho De Ministros**

**Decreto-Lei n.º 70/2020**

Atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social..... 251

**II – DESPACHOS**

**Finanças e Defesa Nacional**

**Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes**

**Despacho n.º 9 014/2020**

Fixa, para o ano de 2020, o número de militares a admitir no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC) das FA..... 252

**Despacho n.º 9 015/2020**

Fixa, durante o ano de 2020, o número de vagas para admissão aos cursos tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das FA..... 253

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 8 737/2020**

Aprovação da minuta da adenda n.º 1 ao Memorando de Entendimento relativo ao *Co-operation on C4ISR and Cyber Defence Activities*..... 254

**Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes**

**Despacho n.º 9 316/2020**

Enquadramento no Regime de Contrato Especial (RCE) do Exercício da Assistência Religiosa nas FA, na GNR e na PSP..... 254

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**Instituto Universitário Militar**

**Despacho n.º 8 787/2020**

Regulamento para Creditação de Formação e de Experiência Profissional nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da UPM... 257

**Exército**

**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exercito**

**Despacho n.º 8 433/2020**

Delegação de competências no Cmdt da AM ..... 263

**Despacho n.º 8 899/2020**

Estrutura curricular e planos de estudos dos cursos de Administração da AM…… 264

**Comando do Pessoal**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 8 431/2020**

Subdelegação de competências no Diretor de Saúde……. 270

**Comando da Logística**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 8 434/2020**

Subdelegação de competências no Cmdt da Unidade de Apoio do Comando da Logística……..... 271

**Despacho n.º 8 435/2020**

Subdelegação de competências no Diretor de Material e Transportes... 271

**Despacho n.º 8 436/2020**

Subdelegação de competências no Diretor de Aquisições……..... 272

**Comando das Forças Terrestres**
**Quartel General da Brigada Mecanizada**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 8 432/2020**

Subdelegação de competências no Cmdt do CMSM……..... 273

**Direção-Geral de Política de Defesa Nacional**

**Despacho n.º 8 589/2020**

Delegação e subdelegação de competências no subdiretor-geral de Política de Defesa Nacional, Brigadeiro-General Nuno Correia Barrento Lemos Pires……. 273

**Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 9 126/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 3430 ASSE (ED. 11)*..... 274

**Despacho n.º 9 127/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 3208 ASSE (ED. 07)*…..... 275

**Despacho n.º 9 194/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 3610 GGS (ED 04)*…... 275

**III – DECLARAÇÕES**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Declaração de Retificação n.º 616/2020**

Retifica o Despacho n.º 1 484/2020, de 31 de janeiro……... 275

# I — DECRETOS-LEI

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 70/2020
### de 16 de setembro

O processo de devolução de confiança aos pensionistas, iniciado pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro, foi continuado pelo Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro, e, mais recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro, que criou o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice.

No entanto, verificada a necessidade de adequação do sistema aos regimes específicos de acesso às pensões, como foi reconhecido no n.º 6 do artigo 110.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, importa, designadamente, proceder à eliminação do fator de sustentabilidade. De igual modo, salvo exceções, a idade de acesso antecipado à pensão de velhice passa a refletir, de ora em diante, a variação anual prevista no Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, mantendo assim a distância relativa face à idade normal de acesso à pensão de velhice.

Deste modo, através do presente decreto-lei, passam a beneficiar do fim da utilização do fator de sustentabilidade no cálculo das suas pensões os trabalhadores que exercem profissões de desgaste rápido.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º
### Objeto

O presente decreto-lei procede à adequação dos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social, no que respeita à idade de acesso à pensão de velhice e à aplicação do fator de sustentabilidade, tendo em conta as alterações introduzidas ao regime de flexibilização da idade de pensão de velhice pelo Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro.

### Artigo 2.º
### Âmbito de aplicação

O presente decreto-lei aplica-se aos seguintes regimes de antecipação da idade de pensão de velhice:

*a)* Quanto aos trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na Região Autónoma dos Açores, o previsto na Lei n.º 32/96, de 16 de agosto;

*b)* Quanto aos trabalhadores do interior das minas, das lavarias de minério e dos trabalhadores da extração ou transformação primária da pedra, incluindo a serragem e corte da pedra em bruto, o previsto no Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho, na sua redação atual;

*c)* Quanto às bordadeiras de casa na Madeira, o previsto na Lei n.º 14/98, de 20 de março, e no Decreto-Lei n.º 55/99, de 26 de fevereiro,

*d)* Quanto aos profissionais de bailado clássico ou contemporâneo, o previsto na alínea *a)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 482/99, de 9 de novembro;

*e)* Quanto aos trabalhadores portuários integrados no efetivo portuário nacional, o previsto no Decreto-Lei n.º 483/99, de 9 de novembro;

*f)* Quanto aos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S. A., o previsto no Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, na sua redação atual;

*g)* Quanto aos controladores de tráfego aéreo, o previsto no Decreto-Lei n.º 155/2009, de 9 de julho, na sua redação atual;

*h)* Quanto aos pilotos comandantes e copilotos de aeronaves de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio, o previsto no Decreto-Lei n.º 156/2009, de 9 de julho;

*i)* Quanto aos trabalhadores inscritos marítimos da marinha do comércio de longo curso, de cabotagem e costeira e das pescas, o previsto na Portaria de 18 de dezembro de 1975, do Ministério dos Assuntos Sociais, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 1976, na sua redação atual;

*j)* Quanto aos trabalhadores inscritos marítimos que exercem atividade na pesca, o previsto no Decreto Regulamentar n.º 40/86, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Artigo 3.º**
**Idade de acesso antecipado à pensão de velhice**

1 — A idade de acesso à pensão de velhice dos trabalhadores abrangidos pelos regimes de antecipação previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*), *i*) e *j*) do artigo anterior, corresponde à idade de acesso para cada um daqueles regimes à data de produção de efeitos do presente decreto-lei, atualizada de acordo com a evolução da esperança média de vida aos 65 anos de idade, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, refletindo anualmente a variação verificada na idade normal de acesso à pensão de velhice.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 40/86, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Artigo 4.º**
**Fator de sustentabilidade**

O fator de sustentabilidade previsto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, não é aplicável no cálculo das pensões de velhice no âmbito dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice previstos no artigo 2.º.

**Artigo 5.º**
**Produção de efeitos**

O disposto no presente decreto-lei aplica-se aos requerimentos de pensão ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice previstos no artigo 2.º apresentados desde 1 de janeiro de 2020.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de agosto de 2020. — *António Luís Santos da Costa — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

Promulgado em 3 de setembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 9 de setembro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 181, 16set20)

---

## II — DESPACHOS

### Finanças e Defesa Nacional

### Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

### Despacho n.º 9 014/2020

Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, o número de vagas para admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas, de

modo a assegurar a manutenção do efetivo militar necessário ao cumprimento das missões legalmente cometidas às Forças Armadas.

Assim, prosseguindo esse objetivo, determina-se o seguinte:

1 — Para o ano de 2020, o número de militares a admitir no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC) das Forças Armadas é de 2 120.

2 — A distribuição das admissões por ramo e por categoria é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

3 — Os encargos financeiros resultantes das admissões de militares em RV e RC são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

14 de setembro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 184, 21set20)

## Despacho n.º 9 015/2020

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e defesa nacional, sob proposta dos Chefes de Estado-Maior dos respetivos ramos das Forças Armadas.

Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2020, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante do quadro em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

14 de setembro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

## ANEXO

### Número de vagas para admissão, durante o ano de 2020, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

| Ramo | Curso, tirocínios ou estágios | Vagas |
|---|---|---|
| Marinha | Oficiais (1) | 66 |
| | 1.º ano da Escola Naval — Ensino Universitário | 41 |
| | Admitir por concurso | 25 |
| Exército | Sargentos (2) | 70 |
| | Praças (3) | 47 |
| | Oficiais (4) | 88 |
| | 1.º ano da Academia Militar — Ensino Universitário | 80 |
| | Admitir por concurso | 8 |
| Força Aérea | Sargentos (5) | 82 |
| | Oficiais (6) | 109 |
| | 1.º ano da Academia da Força Aérea — Ensino Universitário | 73 |
| | Admitir por concurso | 36 |
| | Sargentos (7) | 68 |
| Forças Armadas | *Total* (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7) | 530 |

(*DR*, 2.ª Série, n.º 184, 21set20)

## Defesa Nacional

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 8 737/2020

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional (MDN) e a "*NATO Communications and Information Organization*" (*NCIO*) assinaram, em 9 de abril de 2015, o "*Memorandum of Understanding*" (*MOU*) relativo à "*Co-operation on C4ISR and Cyber Defence Activities*", tendo em vista o desenvolvimento de atividades conjuntas de cooperação nas áreas de "*Command, Control, Communications, Computers, Intelligence, Surveillance, and Reconnaissance*" (*C4ISR*) e "*Cyber Defense*", que permitam assegurar o nível adequado de interoperabilidade dos sistemas nacionais com os sistemas da *NATO*;

Considerando que, pelo Despacho n.º 7 861/2016, de 16 de junho, foi aprovada a estrutura de Gestão Nacional do *Memorandum of Understanding* (*MOU*) Relativo a *Co-Operation on C4ISR and Cyber Defence Activities*, para efeitos de assegurar a operacionalização do Memorando, procedendo, como tal, à constituição da estrutura de gestão que, a nível nacional, assegurasse a direção e gestão de todas as atividades desenvolvidas no seu âmbito;

Considerando que a vigência inicial do *MOU*, com duração de 5 anos, atingiu o seu termo a 9 de abril de 2020, torna-se necessário promover o processo de renovação do *Memorandum of Understanding (MOU*) entre o Ministério da Defesa Nacional e a *NATO Communications and Information Organization* (*NCIO*) relativo *ao Co-operation on C4ISR and Cyber Defense Activities*;

Assim, atento o anteriormente exposto, verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, ao abrigo das alíneas *f*) e *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, a minuta da adenda n.º 1 ao *MOU* relativo ao *Co-operation on C4ISR and Cyber Defense Activities*, que me foi submetido pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a coberto da informação n.º 671, de 19 de maio de 2020.

2 — Delego no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a assinatura da adenda n.º 1 do referido *MOU*, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Nomeio o MGen (13030683) **Jorge Filipe Marques Moniz Côrte-Real Andrade**, subdiretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, para o cargo de *Senior Representative* da estrutura de gestão nacional do referido *MOU*, em substituição do Major-General João Guilherme Rosado Cartaxo Alves.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 9 de abril de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional e pelo *Senior Representative*, desde aquela data, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências e nomeação.

29 de julho de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 178, 11set20)

## Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

### Despacho n.º 9 316/2020

Considerando que a prestação de serviço em Regime de Contrato Especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação

de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares.

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas.

Considerando que os CEM dos três ramos das Forças Armadas propuseram que a especialidade de Assistência Religiosa, para ingresso na categoria de oficiais, integrasse o RCE, tendo como duração máxima os 18 anos de contrato.

Considerando que o Regulamento do Curso de Formação de Capelães para ingresso no Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas e das Forças de Segurança foi aprovado pelo Despacho n.º 053/CEMGFA/2016, de 21 de julho, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sob proposta do Conselho Consultivo de Assistência Religiosa e após audição dos Chefes de Estado-Maior dos Ramos das Forças Armadas, do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana e do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro.

Assim, no uso de competência delegada através da alínea *a*) do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 12 284/2019, de 6 de dezembro, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, e ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A classe, serviço ou especialidade de Assistência Religiosa dos três ramos das Forças Armadas para a carreira de oficiais corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora desta atividade, bem como de acordo com o definido nos Anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante;

2 — No Anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos;

3 — No Anexo II ao presente despacho é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido;

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, anualmente.

10 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

## ANEXO I
## (a que se refere o n.º 2)

### Artigo 1.º
### Descrição geral da atividade

1 — O exercício da assistência religiosa nas Forças Armadas, na Guarda Nacional Republicana e na Polícia de Segurança Pública é regulado pelo Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro, de acordo com o disposto no artigo 17.º da Concordata, de 18 de maio de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa e, quanto às demais confissões religiosas, no artigo 13.º da Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de junho.

2 — No âmbito das Forças Armadas, o Serviço de Assistência Religiosa é assegurado por Capelães Militares na categoria de oficial e a classe, serviço ou especialidade de Assistência Religiosa habilita ao exercício de funções de apoio pastoral e espiritual no contexto das Forças Armadas.

**Artigo 2.º**
**Nível de qualificação de admissão**

1 — Para admissão à classe, serviço ou especialidade de Assistência Religiosa em RCE, são exigidas habilitações académicas próprias e reconhecidas pela entidade religiosa que indique os capelães para o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas.

2 — As habilitações referidas no número anterior devem corresponder no mínimo ao nível 6 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

**Artigo 3.º**
**Especialização profissional**

1 — De acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro, os Capelães frequentam, na Academia Militar, um curso de formação regulamentado por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — O referencial de formação da classe, serviço ou especialidade de Assistência Religiosa em RCE cumpre com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, ao permitir a adequada especialização canónica-pastoral castrense e a devida preparação militar e física, indispensáveis à integração dos Capelães Militares na estrutura das Forças Armadas e das Forças de Segurança, sendo a atividade de Assistência Religiosa regulada pelo Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro;

3 — O Serviço de Assistência Religiosa comunica anualmente à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de formandos habilitados ao desempenho da atividade de assistência religiosa nas Forças Armadas.

**ANEXO II**
**(a que se refere o n.º 3)**

**Referencial de Formação**

| | Módulo(s) | Submódulo(s)/Disciplina(s) | Tempos (Horas = 50min) | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Parcial | Total |
| Curso formação de capelães (CFC) | Acolhimento/Apresentação do Curso | — | 2 | 2 |
| | 1 — Organização Militar e Policial (OMP) | Organização Institucional FA's/FS (OI)<br>Assuntos de Pessoal (AP) . . . . . .<br>História Militar de Portugal (HMP) . . . .<br>Notas Elementares de Liderança (NEL)<br>Legislação Geral (LG) . . . . . .<br>Deontologia (D) . . . . . | 6<br>2<br>3<br>3<br>4<br>2 | 20 |
| | 2 — Educação Física e Desporto (EFD) | Educação Física (EF) . . . . . .<br>Defesa Pessoal e Sobrevivência (DPS)<br>Práticas Aquáticas (PA) . . . . . | 4<br>3<br>3 | 10 |

| | Módulo(s) | Submódulo(s)/Disciplina(s) | Tempos (Horas = 50min) | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Parcial | Total |
| | 3 — Orientação Canónica Pastoral, Espiritualidade (OCPE). | História Pastoral Castrense (HPC). . . .<br>Legislação Canónica (LC) . . . . . .<br>Caracterização Sociológica Castrense (CSC).<br>Ação Pastoral FA's/FS (atividades e contexto) (AP).<br>Atos Litúrgico-Sacramentais (ALS) . . .<br>Introdução às Temáticas Ambientais (ITA)<br>FND`s e Ação Pastoral (FNDAP) . . . . .<br>Problemáticas da Adição e Prevenção Suicídio (PAPS).<br>Psicologia do Luto (PL) . . . . . | 5<br>5<br>2<br>11<br>11<br>2<br>5<br>4<br>4 | 49 |
| | 4 — Prática Militar e Policial (PMP) . . . | Ordem Unida (OU) . . . . . | 5 | 5 |
| | 5 — Estágio em Centro de Assistência Religiosa (CAR). | — | 30 | 30 |
| | Avaliação/Sessão de Encerramento do Curso. | — | 4 | 4 |
| *Total* . . . . | | | | 120 |

(*DR*, 2.ª Série, n.º 191, 30set20)

## Estado-Maior-General das Forças Armadas

## Instituto Universitário Militar

## Despacho n.º 8 787/2020

Considerando a necessidade de regular os procedimentos que, na Unidade Politécnica Militar, permitem a creditação de formação anterior e ou de experiência profissional com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de diploma, de acordo com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão atual, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGADES);

Considerando as especificidades do ensino superior militar, consignadas no Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, e do ensino superior politécnico militar, consignadas no Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro e no Despacho do Ministro da Defesa Nacional n.º 2 084/2020, de 23 de janeiro;

Considerando as especificidades da creditação plasmadas no artigo 15.º da Portaria n.º 288/2019, de 03 de setembro, a qual regula o regime de atribuição do nível 5 de qualificação, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), de aplicação no âmbito dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) exigidos para ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes (QP) das Forças Armadas e de ingresso na categoria de sargentos da GNR;

Considerando que as unidades orgânicas autónomas do IUM desenvolvem os seus próprios regulamentos de creditação de formação e experiência profissional, conforme disposto no n.º 1 do artigo 2.º do anexo ao despacho do Comandante do IUM n.º 3 873/2020, de 30 de março, publicado no *Diário da República* n.º 63/2020, Série II de 30 de março;

Considerando que o presente regulamento obteve parecer de concordância do Conselho Técnico-Científico da UPM em 30 de junho de 2020;

Considerando que o Conselho Diretivo do Instituto Universitário Militar, foi ouvido em 24 de julho de 2020;

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento Interno da UPM, homologado pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional n.º 2 084/2020, de 23 de janeiro, aprovo o Regulamento para Creditação de Formação e de Experiência Profissional nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Unidade Politécnica Militar, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, entrando em vigor após a sua publicação em 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

5 de agosto de 2020. — O Comandante, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

## ANEXO

## Regulamento para Creditação de Formação e de Experiência Profissional nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Unidade Politécnica Militar

### CAPÍTULO I
### Objeto, âmbito e definições

#### Artigo 1.º
#### Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas aos procedimentos de creditação de formação e de experiência profissional nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP), da Unidade Politécnica Militar (UPM), tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do diploma de técnico superior profissional conferido pelo IUM através desta Instituição, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

#### Artigo 2.º
#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

*a)* Unidade curricular — a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

*b)* Plano de estudos de um curso — o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve ser aprovado para obter o diploma de técnico superior profissional;

*c)* Crédito — unidade de medida do trabalho do aluno sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

*d)* Créditos de uma unidade curricular — o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;

*e)* Classificação das unidades curriculares — a avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 e reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

### CAPÍTULO II
### Condições de creditação

#### Artigo 3.º
#### Princípios orientadores para a creditação

A creditação deve observar os seguintes princípios orientadores:

*a)* Afinidade: a competência creditada deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e/ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular ou de um conjunto destas;

*b)* Irretroatividade: só é permitida a creditação de competências relativamente a unidades curriculares a que o requerente ainda deva ser aprovado com vista a obter o diploma técnico superior profissional;

*c)* Demonstrabilidade: garantir uma correspondência adequada entre o que é documentado/requerido e o que é demonstrável;

*d)* Suficiência: confirmar a amplitude e profundidade suficientes para creditação dos resultados de aprendizagem ou das competências requeridas;

*e)* Atualidade: garantir que os resultados de aprendizagem ou competências analisadas se mantêm atuais relativamente às áreas técnico-científicas ministradas no âmbito do curso onde é requerida a creditação;

*f)* Singularidade: garantir o impedimento da dupla creditação, ou seja, que apenas são creditadas a experiência profissional e/ou formação de origem e não unidades curriculares creditadas em resultado de anteriores processos de creditação.

**Artigo 4.º**
**Regras gerais aplicáveis à creditação**

1 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

2 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares, tendo-se sempre que estabelecer correspondências entre número de créditos atribuídos e unidades curriculares inteiras.

3 — A creditação:

*a)* Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

*b)* Só produz efeitos após a admissão a um ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

4 — O processo de creditação tem o seu início com o pedido expresso do aluno após a admissão a um ciclo de estudos.

**Artigo 5.º**
**Limites à creditação**

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do diploma de técnico superior profissional, a UPM:

*a)* Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

*b)* Pode creditar a formação realizada no âmbito dos CTSP até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

*c)* Credita as unidades curriculares avulsas realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e objeto de regulamentação própria pela UPM, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

*d)* Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

*e)* Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

*f)* Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

*g)* Pode creditar experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de CTSP nas situações em que o aluno detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

*h)* Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

**Artigo 6.º**
**Creditações nulas**

São nulas as creditações:

*a)* Realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

*b)* Que excedam os limites fixados nos n.º 1 e 2 do artigo 5.º deste regulamento.

**Artigo 7.º**
**Formações não passíveis de creditação**

Não é passível de creditação:

*a)* O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

*b)* O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

**Artigo 8.º**
**Avaliação e classificação**

1 — As unidades curriculares dos CTSP da UPM creditadas com base na formação realizada de âmbito superior ou pós-secundário, têm sempre uma classificação correspondente, exceto se a classificação da formação que lhes dá origem não tiver discriminação de classificações, caso em que a unidade curricular não será considerada na nota final do curso.

2 — O apuramento da classificação referida no ponto anterior tem em conta a classificação obtida na formação que justifica a respetiva creditação.

3 — Nas situações em que a formação de origem não corresponde a ciclos de estudos conferentes de grau, CTSP ou cursos de especialização tecnológica, as unidades curriculares poderão ser ou não classificadas, cabendo ao CTC decidir da atribuição ou não, de classificação às unidades curriculares.

4 — A creditação da experiência profissional em unidades curriculares dos CTSP da UPM pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, designadamente:

*a)* Avaliação por exame teórico e/ou prático;

*b)* Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;

*c)* Avaliação através de entrevista com registo sumário escrito do desempenho;

*d)* Avaliação de portefólio apresentado pelo aluno, com documentação, trabalhos e outros recursos que demonstrem e evidenciem a aquisição das competências objeto de creditação;

*e)* Avaliação baseada na combinação dos vários métodos indicados e outros.

5 — Qualquer que seja o método de avaliação utilizado deve ser garantido o cumprimento dos princípios definidos no artigo 3.º do presente diploma.

6 — O método de avaliação é definido pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da UPM sob proposta do coordenador da comissão responsável pelo processo de creditação, adotando os trâmites definidos no artigo 11.º do presente regulamento, para a apresentação da proposta de creditação.

7 — Às unidades curriculares obtidas através do processo de creditação de competências adquiridas por via da experiência profissional, não é atribuída classificação e, nesses casos, não releva para efeitos de classificação final do curso.

## CAPÍTULO III
## Procedimento de creditação

### Artigo 9.º
### Requerimento

1 — O requerimento de creditação deve ser apresentado pelo aluno nos serviços académicos da UPM, em modelo próprio, de forma presencial ou *online*, no prazo de doze dias úteis a contar da data de início do curso.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerimento pode ser apresentado em data posterior, em casos devidamente fundamentados, cabendo ao Diretor da UPM analisar a situação e deferir a apresentação fora de prazo, se considerar existir motivo justificativo e não existir inconveniente de ordem pedagógica.

3 — O requerente deve indicar a(s) unidade(s) curricular(es), ou conjunto destas, onde podem ser creditadas as competências que apresenta e indicar a(s) natureza(s) da(s) creditação(ões) pretendidas:

*a)* Creditação de formação realizada no ensino superior;
*b)* Creditação de experiência profissional e formação não realizada no ensino superior; ou
*c)* Ambas as previstas nas alíneas anteriores.

4 — O requerimento mencionado no n.º 1 deve ser acompanhado de documentação considerada relevante pelo requerente para o processo de creditação.

5 — A documentação entregue e comprovativa da formação realizada pelo requerente deve ser devidamente autenticada.

6 — A documentação entregue pelo requerente deve, sempre que possível, contemplar:

*a)* Descrição da experiência profissional acumulada, identificando quando, onde e em que contexto foi obtida, bem como a discriminação de cargos, funções e tarefas desenvolvidas;

*b)* Lista dos resultados de aprendizagem onde conste o que o aluno aprendeu, por via da experiência profissional ou por via da formação, ou seja: que conhecimentos, aptidões e atitudes reclama como adquiridas;

*c)* Documentação, trabalhos e projetos que evidenciem os efetivos resultados de aprendizagem que reclama possuir.

### Artigo 10.º
### Instrução do requerimento

1 — O requerimento para creditação de formação realizada no ensino superior deve ser instruído com os seguintes documentos:

*a)* Formulário próprio devidamente preenchido;
*b)* Cópia autenticada de certidão de aprovação de unidades curriculares;
*c)* Programas e cargas horárias autenticados de unidades curriculares, quando a formação tiver sido realizada em instituição de ensino superior que não a UPM;
*d)* Outros documentos considerados pertinentes.

2 — O requerimento para creditação de experiência profissional e formação, não realizada no ensino superior, deve ser instruído com os seguintes documentos:

*a)* Formulário próprio devidamente preenchido;
*b)* Um portefólio organizado pelo requerente e que contenha os seguintes elementos:

*i)* *Curriculum vitae* e anexo que contenha a descrição exaustiva de cada um dos cargos, funções e tarefas profissionais exercidas, consideradas relevantes para a análise do processo;

*ii)* Nota de Assentos/Nota de Assentamentos/Folha de Matrícula ou declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com identificação das funções, cargos e período de execução dos mesmos;

*iii)* Certificados de habilitações;
*iv)* Certificados ou outros comprovativos da formação realizada;

*v)* Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo, nomeadamente, cartas de referência, documentos escritos, trabalhos, relatórios e projetos realizados ou participação em projetos, estudos publicados ou referências profissionais concretas.

*c)* Programas curriculares autenticados e respetivas cargas horárias dos módulos, disciplinas ou unidades de formação, no caso de creditação solicitada com base na formação realizada no ensino não superior.

3 — Para além de cópias autenticadas, pode ser exigida a apresentação dos originais dos documentos que acompanham o requerimento, para confirmação da informação apresentada, bem como poderão ser solicitados os documentos adicionais que forem considerados necessários à apreciação do processo.

4 — Os serviços académicos não aceitarão processos incompletos ou mal instruídos pelos requerentes, exceto se a documentação em falta já tiver sido comprovadamente requerida e não entregue por motivo alheio ao requerente.

5 — Os documentos referidos nos n.º 1 e 2 são recebidos pelos serviços académicos que emitem um comprovativo da sua receção, devidamente discriminado, datado e assinado, que entregam ao requerente.

6 — O processo é remetido pelos serviços académicos da UPM para a comissão de creditação do curso em que o requerente ingressou e requer creditação, nos cinco dias úteis seguintes à apresentação do requerimento pelo interessado.

**Artigo 11.º**
**Apreciação e decisão dos pedidos de creditação**

1 — O CTC da UPM é o órgão competente para decidir sobre os requerimentos de creditação referentes aos ciclos de estudos aí ministrados.

2 — As comissões de creditação são nomeadas pelo chefe do departamento respetivo e constituídas pelo chefe do gabinete de ensino do curso a que se refere, pelo Diretor de Curso, e por dois docentes das áreas predominantes do Curso. São ainda chamados a colaborar com a comissão, emitindo parecer, os docentes responsáveis das unidades curriculares a creditar, que não façam parte da comissão.

3 — As comissões de creditação são responsáveis pela apreciação e condução dos respetivos processos, devendo entregar a proposta de creditação devidamente fundamentada e assinada por todos os elementos, utilizando para tal um formulário próprio.

4 — A proposta de creditação referida no número anterior, deverá ser entregue, pelo Departamento Politécnico respetivo, após ter sido visada pelo seu Chefe, no Gabinete de Estudos Politécnicos, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data em que o processo foi entregue pelos serviços académicos.

5 — O Gabinete de Estudos Politécnicos analisa o processo e emite parecer técnico, no prazo máximo de cinco dias úteis, entregando-o ao secretário do CTC para posterior apreciação pelo CTC, ou devolvendo-o à comissão de creditação para eventuais elementos adicionais que sejam necessários.

6 — No âmbito do processo, a comissão de creditação pode notificar o requerente para a apresentação de documentação adicional, caso o considere necessário, devendo aquele proceder à sua entrega no prazo de cinco dias úteis.

7 — Nas situações previstas no artigo 8.º deste regulamento, cada comissão de creditação é responsável pelos procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos que considere necessários, devendo convocar o candidato, para o efeito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

8 — Nos casos previstos nos n.º 6 e 7 deste artigo, a comissão de creditação pode apresentar a proposta de creditação ao gabinete de estudos politécnicos, no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data em que recebeu o processo.

9 — No prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento da proposta de creditação, o CTC deve proferir decisão e proceder ao seu registo no formulário de creditação.

10 — O CTC remete, no prazo de cinco dias úteis, o formulário de creditação do processo, procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, se realizados, e respetivos pareceres, aos serviços académicos da UPM, e, em caso de deferimento, procede ao registo dos termos da creditação atribuída.

11 — A decisão sobre o pedido de creditação é comunicada ao requerente, pelos serviços académicos da UPM, no prazo de dois dias úteis, após a receção do processo.

12 — Uma vez comunicada ao interessado a decisão, deve este manifestar a sua concordância total, ou parcial, por aposição de assinatura no formulário existente para o efeito.

13 — O requerente que pretenda ser avaliado à(s) unidade(s) curricular(es) para a(s) qual(ais) haja obtido creditação, deve prescindir formalmente desse processo de creditação no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da notificação da decisão sobre o pedido de creditação, passando essa(s) unidade(s) curricular(es) a constar do seu plano de estudos para avaliação e ficando o requerente impedido de solicitar a reposição da creditação de que prescindiu.

14 — A pendência do processo e o não indeferimento liminar não garante a efetiva creditação, pelo que o aluno não deve abster-se de frequentar as aulas respetivas.

**Artigo 12.º**
**Reclamação**

1 — O requerente poderá apresentar reclamação do resultado do processo de creditação.

2 — Em caso de solicitação expressa deverá ser fornecida ao aluno a proposta de creditação apresentada pela comissão e respetiva deliberação do CTC, referidas no artigo anterior.

3 — O requerimento de reclamação deverá ser fundamentado e dirigido ao Presidente do CTC.

4 — O CTC analisará e decidirá sobre o mérito da reclamação, no prazo máximo de 30 dias úteis.

5 — Da decisão da reclamação cabe ainda recurso hierárquico nos termos definidos pela lei.

**CAPÍTULO IV**
**Disposições finais**

**Artigo 13.º**
**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão decididas pelo Diretor da UPM.

**Artigo 14.º**
**Publicação**

O presente regulamento será objeto de publicação no *Diário da República*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 14set20)

**Exército**

**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exercito**

**Despacho n.º 8 433/2020**

**Delegação de competências no Comandante da Academia Militar**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Academia Militar, MGen (02815883) **Luís António Morgado Baptista**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da Academia Militar:

*a)* Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

*b)* Celebrar protocolos, nas áreas do ensino, da formação e da investigação, entre a Academia Militar e outros estabelecimentos de ensino integrados no sistema universitário português, ou com institutos superiores, desde que não envolvam encargos relativos a mais de um ano económico;

*c)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*d)* Nomear e exonerar os membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Academia Militar;

*e)* Assinar os contratos financeiros de cada projeto em que participe a Academia Militar no âmbito do programa ERASMUS+ da União Europeia;

*f)* Autorizar deslocações ao estrangeiro de alunos e pessoal docente e não docente a prestar serviço na Academia Militar, no âmbito do programa ERASMUS+, quando os encargos da deslocação sejam integralmente suportados por esse programa.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Academia Militar a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Academia Militar, desde o dia 20 de julho de 2020, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

27 de julho de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 171, 02set20)

## Despacho n.º 8 899/2020

### Estrutura curricular e planos de estudos dos cursos de Administração da Academia Militar

O Decreto-Lei n.º 65/2018, de 19 de agosto, limitou o número de ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, que, conjugado com a Decisão do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) n.º ACEF/1516/16022 de 20/02/2018, determinou que a Academia Militar procedesse à adaptação dos respetivos ciclos de mestrados integrados em Administração Militar e em Administração da Guarda Nacional Republicana, em ciclos de estudos não integrados com dois ciclos (licenciatura e mestrado).

Os novos ciclos de estudos foram acreditados por decisão do Conselho de Administração da A3ES proferida no processo n.º NCE/19/1900254, para a licenciatura — 1.º ciclo em Ciências Militares, no ramo de Administração, no processo n.º NCE/19/1900255, para o mestrado — 2.º ciclo em Ciências Militares, na especialidade de Administração, e no processo n.º NCE/19/1900256, para o mestrado — 2.º ciclo em Ciências Militares, na especialidade de Administração da Guarda Nacional Republicana.

Por despacho da Subdiretora-Geral do Ensino Superior, por delegação do Diretor-Geral do Ensino Superior, procedeu-se ao registo da licenciatura — 1.º ciclo em Ciências Militares, no ramo de Administração (registo n.º R/A-Cr 43/2020, de 25/05/2020) e dos mestrados — 2.º ciclo em Ciências Militares, na especialidade de Administração (registo n.º R/A-Cr 50/2020, de 02/06/2020) e na

especialidade de Administração da Guarda Nacional Republicana (registo n.º R/A-Cr 75/2020, de 25/06/2020), ministrados na Academia Militar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 14.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 19 de agosto, e considerando a decisão do Conselho de Administração da A3ES no processo n.º NCE/19/1900254, no processo n.º NCE/19/1900255 e no processo n.º NCE/19/1900256, bem como o despacho da Subdiretora-Geral do Ensino Superior que autorizou os referidos registos com os n.os R/A-Cr 43/2020, R/A-Cr 50/2020 e R/A-Cr 75/2020, determino o seguinte:

1 — Proceda-se à publicação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos da Academia Militar a seguir indicados, que constam dos anexos A, B e C ao presente despacho e que dele fazem parte integrante:

*a)* Licenciatura em Ciências Militares, no ramo de Administração;

*b)* Mestrado em Ciências Militares, na especialidade de Administração;

*c)* Mestrado em Ciências Militares, na especialidade de Administração da Guarda Nacional Republicana.

2 — Os ciclos de estudos aos quais se refere o presente despacho entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2020/2021.

31 de julho de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

## ANEXO A

### Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso da Licenciatura — 1.º ciclo em Ciências Militares, no ramo de Administração

**(Registo da A3ES NCE/19/1900254 e Registo da DGES R/A-Cr 43/2020 de 25/05/2020)**

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário Militar.

2 — Unidade orgânica: Academia Militar.

3 — Curso: Licenciatura em Ciências Militares, no ramo de Administração.

4 — Grau: Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso: 863 Segurança Militar (Ciências Militares).

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Administração.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Ciências Militares, no ramo de Administração.

### Áreas científicas e créditos

### QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos |
|---|---|---|
| Ciências Militares | M1, M2, M3, M4 | 45 |
| Áreas Científicas Complementares às Ciências Militares | N1, N3, H2, H3, I1 | 55 |
| Gestão | H1 | 80 |
| *Total* | | 180 |

## Plano de Estudos da Licenciatura — 1.º ciclo em Ciências Militares, no ramo de Administração

### 1.º Ano — 1.º Semestre

### QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Noções Fundamentais de Direito | H3 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| História Militar | M4 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Inglês I | I1 | Semestral | 50 | | 45 | | | | | | 2 | Curricular. |
| Geografia | M3 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Matemática I | N1 | Semestral | 150 | 45 | 30 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Introdução à Gestão | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |

### 1.º Ano — 2.º Semestre

### QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Introdução às Ciências Sociais | H2 | Semestral | 100 | | 45 | | | | | | 4 | Curricular. |
| Introdução à Metodologia da Comunicação | H2 | Semestral | 100 | | 30 | | | | | | 4 | Curricular. |
| Organização Militar | M1 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Elementos de Armamento | M2 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Matemática II | N1 | Semestral | 150 | 45 | 30 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Contabilidade Geral I | H1 | Semestral | 150 | 15 | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |

### 2.º Ano — 1.º Semestre

### QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Contabilidade Geral II | H1 | Semestral | 150 | 15 | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Economia I | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Tática Geral e Operações Militares I | M1 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Probabilidades e Estatística | N1 | Semestral | 150 | | 75 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Inglês II | I1 | Semestral | 50 | | 45 | | | | | | 2 | Curricular. |
| Cálculo e Instrumentos Financeiros | H1 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |

### 2.º Ano — 2.º Semestre

### QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Ciência Política | H3 | Semestral | 100 | | 45 | | | | | | 4 | Curricular. |
| Economia II | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Análise de Investimentos | H1 | Semestral | 125 | | 60 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Topografia | N3 | Semestral | 125 | | 60 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Contabilidade Analítica | H1 | Semestral | 125 | | 60 | | | | | | 5 | Curricular |
| Tática Geral e Operações Militares II | M1 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular |

### 3.º Ano — 1.º Semestre

### QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Logística Militar | M1 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Finanças Públicas | H1 | Semestral | 100 | | 45 | | | | | | 4 | Curricular. |
| Ética e Liderança | M3 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Planeamento e Controlo de Gestão | H1 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Noções Gerais de Direito Administrativo | H3 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Fiscalidade | H1 | Semestral | 150 | | 60 | | | | | | 6 | Curricular. |

### 3.º Ano — 2.º Semestre

### QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Estratégia Empresarial | H1 | Semestral | 125 | 30 | 30 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Gestão da Produção e Operações | H1 | Semestral | 125 | | 60 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Ciência da Administração | H1 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Teoria Geral da Estratégia | M3 | Semestral | 100 | | 45 | | | | | | 4 | Curricular. |
| Investigação Operacional | N1 | Semestral | 150 | | 75 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Sistemas de Informação para a Gestão | H1 | Semestral | 125 | | 60 | | | | | | 5 | Curricular. |

## ANEXO B

### Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Mestrado — 2.º ciclo em Ciências Militares, na especialidade de Administração

**(Registo da A3ES NCE/19/1900255 e Registo da DGES R/A-Cr 50/2020, de 02/06/2020)**

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário Militar.
2 — Unidade orgânica: Academia Militar.
3 — Curso: Mestrado em Ciências Militares, na especialidade de Administração.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: 863 Segurança Militar (Ciências Militares).
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Administração.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Ciências Militares, na especialidade de Administração.

### Áreas científicas e créditos

### QUADRO N.º 8

| Área científica | Sigla | Créditos |
|---|---|---|
| Ciências | M | 69 |
| Áreas Científicas Complementares às Ciências Militares | H2 | 5 |
| Gestão | H1 | 46 |
| *Total* | | 120 |

## Plano de Estudos do Mestrado — 2.º ciclo em Ciências Militares, na especialidade de Administração

### 1.º Ano — 1.º Semestre

### QUADRO N.º 9

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Metodologia de Investigação Científica | H2 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Economia Pública | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Gestão Financeira I | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Administração e Gestão Pública | H1 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Contabilidade Pública I | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |

### 1.º Ano — 2.º Semestre

### QUADRO N.º 10

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Gestão Financeira II | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Contabilidade Pública II | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Auditoria nos Serviços Públicos | H1 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Tática da Administração Militar | M1 | Semestral | 225 | | 60 | | | | | | 9 | Curricular. |

### 2.º Ano — 1.º Semestre

### QUADRO N.º 11

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Formação Geral Militar Técnica e Tática (Administração) | M | Semestral | 750 | | 300 | | | | | | 30 | Curricular. |

### 2.º Ano — 2.º Semestre

### QUADRO N.º 12

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Dissertação ou Estágio de Natureza Profissional | M (Diss) | Semestral | 750 | | | | | | | 300 | 30 | Curricular. |

## ANEXO C

## Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Mestrado — 2.º ciclo em Ciências Militares, na especialidade de Administração da Guarda Nacional Republicana

**(Registo da A3ES NCE/19/1900256 e Registo da DGES R/A-Cr 75/2020, de 25/06/2020)**

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário Militar.
2 — Unidade orgânica: Academia Militar.

3 — Curso: Mestrado em Ciências Militares, na especialidade de Administração.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: 863 Segurança Militar (Ciências Militares).
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Administração.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Ciências Militares, na especialidade de Administração da Guarda Nacional Republicana.

## Áreas científicas e créditos

### QUADRO N.º 13

| Área científica | Sigla | Créditos |
|---|---|---|
| Ciências Militares | M | 63 |
| Áreas Científicas Complementares às Ciências Militares | H2, H3 | 11 |
| Gestão | H1 | 46 |
| *Total* | | 120 |

## Plano de Estudos do Mestrado — 2.º ciclo em Ciências Militares, na especialidade de Administração da Guarda Nacional Republicana

### 1.º Ano — 1.º Semestre

### QUADRO N.º 14

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Metodologia de Investigação Científica | H2 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Economia Pública | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Gestão Financeira I | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Administração e Gestão Pública | H1 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Contabilidade Pública I | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Organização das Forças e Serviços de Segurança | M1 | Semestral | 75 | | 45 | | | | | | 3 | Curricular. |

### 1.º Ano — 2.º Semestre

### QUADRO N.º 15

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Gestão Financeira II | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Contabilidade Pública II | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Auditoria nos Serviços Públicos | H1 | Semestral | 125 | | 45 | | | | | | 5 | Curricular. |
| Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública | H1 | Semestral | 150 | | 45 | | | | | | 6 | Curricular. |
| Sociologia Policial | H2 | Semestral | 75 | | 30 | | | | | | 3 | Curricular. |
| Direito Penal e Processual | H3 | Semestral | 75 | | 45 | | | | | | 3 | Curricular. |

## 2.º Ano — 1.º Semestre

## QUADRO N.º 16

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Formação Geral Militar Técnica e Tática (Administração GNR) . . . . . | M | Semestral . . . . . | 750 | | 300 | | | | | | 30 | Curricular. |

## 2.º Ano — 2.º Semestre

## QUADRO N.º 17

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | (6) | (7) |
| Dissertação ou Estágio de Natureza Profissional . . . . . | M (Diss) | Semestral . . . . . | 750 | | | | | | | 300 | 30 | Curricular. |

(*DR*, 2.ª Série, n.º 182, 17set20)

## Comando do Pessoal

## Comando e Gabinete

## Despacho n.º 8 431/2020

### Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (13749884) **Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco**, Diretor da Direção de Saúde (DS), a competência em mim delegada para:

*a)* Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

*b)* Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

*c)* Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 246/2019, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DS e nos Chefes de Repartição.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DS, desde o dia 23 de março de 2020, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de junho de 2020. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 171, 02set20)

## Comando da Logística

## Comando e Gabinete

### Despacho n.º 8 434/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do Despacho n.º 2 179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Art (12291384) **Horácio José de Sousa Lopes**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*c)* Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 20 de julho de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de julho de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 171, 02set20)

### Despacho n.º 8 435/2020

### Subdelegação de competências no Diretor de Material e Transportes

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelos n.º 6 e n.º 8 do Despacho n.º 2 179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no Diretor de Material e Transportes, MGen (10741582) **António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro**, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

*b)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*c)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 75 000,00;

*d)* Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho, não pode ser subdelegada.

3 — As competências referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

4 — A competência referida na alínea *d*) do n.º 1 do presente despacho, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

5 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 7 873/2019, de 22 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, de 6 de setembro de 2019, subdelego no Diretor de Material e Transportes, Major-General António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

6 — As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior, deverão observar os requisitos previstos na lei para esse efeito e destinam-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor de Material e Transportes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 20 de julho de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de julho de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 171, 02set20)

## Despacho n.º 8 436/2020

### Subdelegação de competências no Diretor de Aquisições

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelos n.º 6 e n.º 8 do Despacho n.º 2 179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no Diretor de Aquisições, Cor Tir Mat (02469884) **João Luís de Sousa Pires**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

*c)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 75 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor de Aquisições, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 20 de julho de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de julho de 2020. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 171, 02set20)

## Comando das Forças Terrestres

## Quartel General da Brigada Mecanizada

## Comando e Gabinete

## Despacho n.º 8 432/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelos n.º 2 e n.º 3 do Despacho n.º 6 319, de 20 de abril de 2020, do Exmo. Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, nos termos dos artigos 44.º e 46.º, do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, Cor Inf (12183486) **Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*c)* Representar o Exército português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícola e florestais e licenciamento e controle dos mesmos.

2 — Nos termos do n.º 4 do supracitado despacho, consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Cor Inf Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro, Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde o dia 22 de janeiro de 2020 até à publicação deste despacho.

22 de junho de 2020. — O Comandante da Brigada Mecanizada, em suplência, *Paulo Manuel Simões das Neves de Abreu*, Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 171, 02set20)

## Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

## Despacho n.º 8 589/2020

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Subdiretor-Geral de Política de Defesa Nacional, BGen (15372686) **Nuno Correia Barrento de Lemos Pires**, as seguintes competências próprias:

*a)* As previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com exceção do disposto nas alíneas *e*), *f*) e *m*) do n.º 1 e na alínea *d*) *e*) do n.º 2 da citada norma legal;

*b)* Autorizar a realização das despesas, e respetivos pagamentos, com locação e aquisição de bens e serviços e bens de capital, até ao limite de € 20 000,00.

2 — A competência delegada na alínea *a*) do ponto 1 do presente despacho, no que respeita a alterações orçamentais pode ser exercida até ao limite de € 20 000,00.

3 — No uso da faculdade que me foi concedida pelo despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional n.º 3 399, de 3 de março de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 55, de 18 de março de 2020, e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Brigadeiro-General Nuno Correia Barrento de Lemos Pires a competência para autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro, no estrangeiro e em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos, tendo em atenção as medidas de contenção de despesa pública.

4 — No uso da faculdade que me foi concedida pelo despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, n.º 3 872, de 4 de março de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 63, de 30 de março de 2020, e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Brigadeiro-General Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, as seguintes competências:

*a)* Autorizar deslocações aos países de língua oficial portuguesa, no âmbito da Cooperação no Domínio da defesa, de militares das Forças Armadas nos termos da lei para ações de Cooperação Técnico-Militar ou de Cooperação no Domínio da Defesa, bem como o processamento dos respetivos abonos;

*b)* Nomear, no âmbito do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, os militares indigitados para ações de cooperação técnico-militar, à exceção dos coordenadores, dos diretores técnicos dos projetos e dos militares em situação de reforma;

*c)* Prorrogar a comissão dos militares nomeados para ações de cooperação técnico-militar ao abrigo da alínea anterior, devendo ser dado conhecimento a S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional da intenção de prorrogação com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 2 712/2020, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2020.

6 — Na ausência do Subdiretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Brigadeiro-General Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, delego e subdelego no Diretor de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa, Dr. João Pedro Saldanha Serra, as competências referidas nos n.os 1, 2, 3 e 4 para exercício de funções em suplência, nos termos do artigo 42.º do CPA, desde que a manifestação da necessidade tenha obtido a concordância prévia dos dirigentes superiores, até ao limite de € 20 000,00.

7 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam, por este meio, ratificados todos os atos praticados, desde o dia 18 de fevereiro de 2020, pelo Subdiretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Brigadeiro-General Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, e pelo Diretor de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa, Dr. João Pedro Saldanha Serra.

8 — O presente despacho de delegação de poderes produz efeitos a partir do dia da sua assinatura.

27 de julho de 2020. — O Diretor-Geral, *Paulo Lourenço*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 175, 08set20)

## Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

### Despacho n.º 9 126/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica *STANAG 3 430 ASSE (Edition 11) — Aircraft Cross Servicing — AASSEP-13, Edition A*, com implementação à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea e, com reservas na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 25set20)

**Despacho n.º 9 127/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica *STANAG 3 208 ASSE (Edition 07) — Air Conditioning Connections — AASSEP-08 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 188, 25set20)

**Despacho n.º 9 194/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 3 610 GGS (Edition 04) — Characteristics of conditioned Breathable Air supplied to Aircraft on the Ground — AAGSP-3 Edition A*, com implementação futura na Marinha e, futuramente com reservas no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 189, 28set20)

---

## III — DECLARAÇÕES

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Declaração de Retificação n.º 616/2020**

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, informa-se que o Despacho n.º 1 484/2020, epigrafado "Alienação de material de guerra — viaturas blindadas", é objeto da seguinte retificação:

Onde se lê, no n.º 1 do Despacho n.º 1 484/2020:

"Autorizo o lançamento do procedimento de alienação por via de desmilitarização, desmantelamento e recolha com destino a sucata de material de guerra obsoleto, por consulta prévia com convite a todas as entidades que constem no registo da base de dados da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional como

habilitadas para o exercício de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, qualificadas para reciclagem, do material acima identificado."

deve ler-se:

"Autorizo o lançamento do procedimento de alienação por via de desmilitarização, desmantelamento e recolha com destino a sucata do material de guerra obsoleto acima identificado, por consulta prévia com convite a todas as entidades que constem no registo da base de dados da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional como habilitadas para o exercício de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, qualificadas para reciclagem, à exceção de oito unidades de carro de combate 51 Ton D 105 mm M60A3 TTS M/92 e nove unidades de autoblindado de lagartas TP12 M113A1 M/76-78, que serão utilizados pelo Ramo como alvos terrestres em exercícios militares."

17 de agosto de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 14set20)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2020

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I— PORTARIA**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria n.º 589/2020**

Participação Nacional na *EUTM RCA*…... 279

**Portaria n.º 594/2020**

Participação nacional de uma célula de informações nacional na RCA……..... 280

**II— DESPACHOS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 10 455/2020**

Determina a revogação do Despacho n.º 5 698/2018, de 28 de maio……..... 280

**Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes**

**Despacho n.º 9 657/2020**

Fixação do quantitativo de militares em RV e em RC, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2020……..... 281

**Exército**

**Comando do Pessoal**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 10 464/2020**

Subdelegação de competências no Major-General presidente da SA n.º 3… 282

**Direção de Administração de Recursos Humanos**

**Despacho n.º 10 033/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RR/DARH…….. 282

**Comando da Logística**

**Direção de Material e Transportes**

**Despacho n.º 10 463/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UAGME……. 283

**Despacho n.º 10 629/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RMan…….…….. 283

**Despacho n.º 10 630/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RTrans……. 284

**Direção de Finanças**

**Despacho n.º 9 782/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças.. 284

**Comando das Forças Terrestres**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 9 779/2020**

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt da BrigMec…... 285

**Despacho n.º 9 780/2020**

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt da BrigRR..….. 285

**Despacho n.º 9 781/2020**

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt da BrigInt..... 286

**Despacho n.º 10 632/2020**

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt do CSMIE..…..... 286

**Quartel-General da Zona Militar da Madeira**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 10 631/2020**

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da Un/Ap do QG/ZMM…….. 287

**Quartel-General da Brigada Mecanizada**

**Despacho n.º 10 462/2020**

Delegação de competências no Coronel Tirocinado 2.º Cmdt da BrigMec……..... 287

**Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 9 658/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 7 181 AMLI (ED 01)*…….. 288

**Despacho n.º 9 659/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 2 183 AST (ED 03)*……... 288

**Despacho n.º 9 660/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 3 624 GGS (ED 07)*…..... 289

**Despaho n.º 9 661/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 7 174 AOS (ED 02)*..... 289

**Despacho n.º 10 207/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 4162 CaP2 (Edition 03)*..... 289

**Despacho n.º 10 208/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 4119 ICGIF (Edition 03)*..... 290

**Despacho n.º 10 209/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 2902 LCGDSS (Edition 03)*..... 290

**Despacho n.º 10 210/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 7165 AMD (Edition 03)*..... 290

**Despacho n.º 10 211/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 5528 CaP2 (Edition 01)*..... 291

**Despacho n.º 10 212/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 4486 CaP1 (Edition 04)*..... 291

**Despacho n.º 10 215/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 1041 MAROPS (Edition 19)*..... 291

# I — PORTARIA

## Defesa Nacional

## Gabinete do Ministro

## Portaria n.º 589/2020

No quadro da política comum de segurança e defesa (PCSD), foi adotada a Decisão (PESC) 2016/610, de 19 de abril de 2016, que estabelece uma Missão de Formação Militar na República Centro-Africana (*EUTM RCA*), que visa contribuir para a reforma do setor da defesa RCA no quadro do processo de reforma do setor centro-africano da segurança coordenado pela *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA)*.

Através da Portaria n.º 436/2020, de 20 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 104, de 28 de maio, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas foi autorizado a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a missão da *EUTM RCA*, em 2020, um contingente de até 14 militares para exercer funções no Estado-Maior da força e nas equipas de formação, incluindo o desempenho do cargo de *Deputy Mission Force Commander (DMFCdr)*.

A 30 de julho de 2020, o Conselho da União Europeia, através da Decisão (PESC) 2020/1 133, decidiu prorrogar o mandato da *EUTM RCA* até 19 de setembro de 2022, alterando para o efeito a Decisão (PESC) 2016/610, do Conselho, de 19 de abril de 2016.

Por forma a melhor responder aos constantes desafios encontrados naquele quadrante regional e de maneira a assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no âmbito da *EUTM RCA*, torna-se necessário dinamizar os recursos humanos e materiais afetos à missão em apreço.

Nesta conformidade, o Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a continuação da participação das Forças Armadas na referida missão, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, tendo antecipado o reforço do contingente nacional para 18 de setembro, mantendo a duração de um ano. A presente decisão do Governo foi comunicada previamente à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, em complemento ao previsto na Portaria n.º 436/2020, de 20 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 104, de 28 de maio, o seguinte:

1 — Autorizo o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e sustentar, como incremento do contributo de Portugal para a Missão de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (*EUTM RCA*), antecipando o comando da missão para o dia 18 de setembro de 2020, mantendo a duração de um ano, com o necessário reforço do contingente nacional até 55 militares.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional estabelecida no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na *EUTM RCA* são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2020.

5 — A presente portaria produz efeitos desde 18 de setembro de 2020.

11 de setembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 01out20)

**Portaria n.º 594/2020**

No âmbito dos esforços de Portugal na República Centro-Africana, onde se encontra empenhado nas missões da Organização das Nações Unidas e da União Europeia, em prol da paz e da segurança internacionais, foi identificada a necessidade de constituir um contingente nacional de apoio às Forças Nacionais Destacadas neste território.

Aos militares das Forças Armadas empenhados na presente missão aplica-se o estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, definido no Decreto–Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação das Forças Armadas acima identificada, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

A presente decisão do Governo foi comunicada previamente à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, em 2020, na República Centro-Africana, uma Célula de Informações Nacional (CIN-RCA), com um efetivo até seis (6) elementos, dos quais cinco (5) militares.

2 — A participação nacional acima identificada fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1988, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 23, de 29 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional prevista no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na CIN-RCA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2020.

5 — A presente portaria produz efeitos desde 18 de setembro de 2020.

17 de setembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 193, 02out20)

---

**II — DESPACHOS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 10 455/2020**

Considerando que, através do Despacho n.º 5 698/2018, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2018, foi dada autorização para que o Exército português procedesse, através de procedimento a realizar junto da eSPap, à aquisição de viaturas táticas médias, até ao montante máximo de € 17 253 656,00;

Considerando que vicissitudes várias inviabilizaram o referido procedimento aquisitivo, tornando-se presentemente necessário proceder à atualização dos requisitos técnicos operacionais das referidas viaturas;

Assim, nos termos das competências que me estão conferidas por lei, designadamente pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, e ao abrigo dos n.os 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, determino a revogação do Despacho n.º 5 698/2018, de 28 de maio.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

20 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 210, 28out20)

## Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

### Despacho n.º 9 657/2020

Nos termos do n.º 4.º do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, e do n.º 4.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, o número de vagas para admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas, visando a manutenção do efetivo militar necessário ao cumprimento das missões legalmente cometidas às Forças Armadas.

Através do Despacho n.º 9 014/2020, de 14 de setembro, foi aprovado o quantitativo máximo de 2120 admissões de militares em RV e em RC, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2020, sendo a distribuição das admissões por ramo e por categoria aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim, observadas as formalidades exigidas, nos termos do n.º 2.º do Despacho n.º 9 014/2020, de 14 de setembro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 12 284/2019, de 6 de dezembro, determino:

1 — O quantitativo máximo de admissões de militares por ramo e por categoria nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV), na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2020, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

21 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro.*

ANEXO

**Quantitativo máximo de admissões de militares nos regimes de contrato e de voluntariado, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2020**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | *Total* |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais …… | 37 | 93 | 40 | 170 |
| Sargentos …… | 0 | 106 | 117 | 223 |
| Praças …….. | 87 | 1536 | 104 | 1727 |
| *Total* …….. | 124 | 1735 | 261 | 2120 |

(*DR*, 2.ª Série, n.º 195, 07out20)

## Exército

## Comando do Pessoal

## Comando e Gabinete

### Despacho n.º 10 464/2020

### Subdelegação de competências no presidente da Secção Autónoma n.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (10741582) **António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro,** Presidente da Secção Autónoma (SA) n.º 3 do Conselho de Coordenação de Avaliação do Exército — SIADAP 3, a competência em mim delegada para:

*a)* Validar as avaliações de "desempenho relevante", "desempenho inadequado" e proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";
*b)* Homologar as avaliações;
*c)* Decidir as reclamações;
*d)* Nomear avaliador, para efeitos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — SIADAP);
*e)* Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos do artigo 58.º do SIADAP;
*f)* Designar os quatro vogais representantes da Administração na Comissão Paritária, em conformidade com o previsto no artigo 59.º do SIADAP;
*g)* Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos dos trabalhadores, nos termos do artigo 70.º do SIADAP;
*h)* Atribuir nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP;
*i)* Proceder a nova avaliação, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Presidente da SA n.º 3, desde o dia 20 de julho de 2020, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de outubro de 2020. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 210, 28out20)

## Direção de Administração de Recursos Humanos

### Despacho n.º 10 033/2020

### Delegação de competências no chefe da RR

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 305/2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2019, subdelego no Cor Cav (18067590), **Jorge Filipe da Silva Ferreira**, Chefe da Repartição de Recrutamento/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV/RC de acordo com os modelos aprovados;
*b)* Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal na categoria de Praça em RV/RC;
*c)* Autorizar concursos ao CFO e CFS para prestação de serviço militar em RV/RC;
*d)* Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir ao RV/RC;

*e)* Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço militar em RV/RC nas diversas categorias de militares;

2 — Este despacho produz efeitos desde 07 de novembro de 2019, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 203, 19out20)

## Comando da Logística

## Direção de Material e Transportes

## Despacho n.º 10 463/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 8 435/2020, de 31 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2020, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat (00781887) **José Luís Serra David**, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*c)* Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratifico todos os atos praticados pelo identificado Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 20 de julho de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de setembro de 2020. — O Diretor de Material e Transportes, *António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 210, 28out20)

## Despacho n.º 10 629/2020

### Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Manutenção

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 8 435/2020, de 31 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat (07276886) **Arlindo Neves Lucas**, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*c)* Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável,

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratifico todos os atos praticados pelo identificado Comandante do Regimento de Manutenção, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 20 de julho de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de setembro de 2020. — O Diretor de Material e Transportes, *António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 212, 30out20)

**Despacho n.º 10 630/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transportes**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 8 435/2020, de 31 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, Cor Inf (06672988) **Rui Alexandre Ramos Silva**, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*c)* Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratifico todos os atos praticados pelo identificado Comandante do Regimento de Transportes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 20 de julho de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de setembro de 2020. — O Diretor de Material e Transportes, *António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 212, 30out20)

**Direção de Finanças**

**Despacho n.º 9 782/2020**

**Subdelegação de competências no Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 2 181/2019, de 17 de janeiro, de Sua Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2019, subdelego no Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças, Cor AdMil (11963186) **António de Almeida Silva**, competência para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com realização de empreitadas de obras públicas, até € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças desde o dia 1 de agosto de 2020, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de setembro de 2020. — O Diretor da Direção de Finanças, *Fernando António de Oliveira Gomes*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 198, 12out20)

## Comando das Forças Terrestres

## Comando e Gabinete

## Despacho n.º 9 779/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 e pelo n.º 5 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, BGen (03476485) **João Pedro Rato Boga De Oliveira Ribeiro**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*c)* Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Brigada Mecanizada.

3 — A competência referida na alínea *c*) do n.º 1 só pode ser subdelegada no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde o dia 30 de junho de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de agosto de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 198, 12out20)

## Despacho n.º 9 780/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março de 2020, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada de Reação Rápida, BGen (19901885) **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Reação Rápida e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Brigada de Reação Rápida.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada de Reação Rápida e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 26 de junho de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento administrativo.

10 de agosto de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 198, 12out20)

**Despacho n.º 9 781/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Intervenção**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada de Intervenção, BGen (11689185) **João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Brigada de Intervenção;

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde o dia 21 de julho de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de agosto de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 198, 12out20)

**Despacho n.º 10 632/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 604/2020, de 06 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército, TCor Inf (03737994) **César Miguel Santinho Garcia**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens ou serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército desde 18 de setembro de 2020 até à publicação deste despacho, nos termos admitidos pelo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de setembro de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 212, 30out20)

## Quartel-General da Zona Militar da Madeira

## Comando e Gabinete

## Despacho n.º 10 631/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 311/2020, de 20 de abril de 2020, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, TCor Cav (03064194) **Ricardo Jorge da Silva Dias Lourenço**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, desde 22 de setembro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de setembro de 2020. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 212, 30out20)

## Quartel-General da Brigada Mecanizada

## Despacho n.º 10 462/2020

### Delegação de competências no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada

1 — O Quadro Orgânico n.º 04.01.06, aprovado em 5 de maio de 2020, por Sua Excelência o General CEME, contempla o cargo de 2.º Comandante da Brigada Mecanizada.

2 — Além do determinado no artigo 7.º do Regulamento Geral do Serviço nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do exército (RGSUEOE), não estão definidas as suas atribuições no quadro específico da Brigada Mecanizada.

3 — Considerando as competências que me cabem por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RGSUEOE, aprovado pelo Despacho n.º 56/CEME/18, de 28 de março, no sentido de garantir uma melhor articulação do funcionamento interno da Brigada Mecanizada, delego no Cor Tir Cav (02052885) **José David Angelino da Graça Talambas**, 2.º Comandante da Brigada Mecanizada, as seguintes competências:

*a)* Coordenar e controlar as atividades de formação da Brigada Mecanizada (BrigMec), supervisando o planeamento e execução do respetivo Plano de Formação Anual do Exército e demais atividades neste âmbito;

*b)* Coordenar e controlar as atividades de treino operacional da BrigMec, supervisando o planeamento e execução do respetivo Plano de Instrução e Treino Operacional do Exército e demais atividades neste âmbito;

*c)* Coordenar e controlar as atividades de manutenção da BrigMec, supervisando o planeamento e execução das atividades neste âmbito;

*d)* Coordenar e controlar o planeamento e a execução das atividades inspetivas da responsabilidade da BrigMec.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de setembro de 2020.

2 de setembro de 2020. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 210, 28out20)

## Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

### Despacho n.º 9 658/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica *STANAG 7 181 AMLI (Edition 01) — Standard Method For Airfield Pavement Condition Index (PCI) SURVEYS — AEP-56*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

8 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 195, 07out20)

### Despacho n.º 9 659/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica *o STANAG 2 183 AST (Edition 03) — System Architecture Requirements For Asset, Consignment And Personnel Tracking Information Exchange — AAITP-06 Edition B*, com implementação futura na Marinha e no Exército e, futuramente com reservas na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 195, 07out20)

**Despacho n.º 9 660/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica *o STANAG 3 624 GGS (Edition 07) — Nitrogen and Replenishment Equipment Characteristics — AAGSP-01 Edition B*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e, futuramente no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 195, 07out20)

**Despacho n.º 9 661/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 7 174 AOS (Edition 02) — Airfieldand Heliport/Helipad Clearance Planes — AATMP-38 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e, com reservas no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 195, 07out20)

**Despacho n.º 10 207/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 162 CaP2 (Edition 03) (Ratification Draft 01) — Identification Data Combining Process — AIDPP-01 Edition A*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 207, 23out20)

**Despacho n.º 10 208/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 119 ICGIF (Edition 03) — Adoption Of A Standard Indirect Fire Firing Table Format — AOP-55 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e, futuramente no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 207, 23out20)

**Despacho n.º 10 209/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 902 LCGDSS (Edition 03) — Non-Ballistic Test Methods and Evaluation Criteria for Combat Helmets — AEP-2 902 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e na Força Aérea e, futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 207, 23out20)

**Despacho n.º 10 210/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica

o *STANAG 7 165 AMD (Edition 03) — Initial Investigation and Immediate Management of Laser Eye Damage in Aircrew — AAMedP-1.9 Edition B*, com implementação futura na Marinha e, à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 207, 23out20)

**Despacho n.º 10 211/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 5 528 CaP2 (Edition 01) — Services to Forward Friendly Force Information to Weapon Delivery Assets — ADatP-37 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, futuramente no Exército e, com reservas na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 207, 23out20)

**Despacho n.º 10 212/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i)* do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 4 486 CaP1 (Edition 04) — Super High Frequency (SHF) Military Satellite Communications (MILSATCOM) Frequency Division Multiple Access (FDMA) Non-Epm Modem for Services Conforming to Class-B of STANAG 4 484 — AComP-4 486 Edition A*, com implementação no ano 2023 no Exército, futuramente na Força Aérea e, com reservas na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 207, 23out20)

**Despacho n.º 10 215/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo

presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 1 041 MAROPS (Edition 19) — Antisubmarine Evasive Steering — ATP-03 Edition C*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 207, 23out20)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2020

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I — LEIS**

**Assembleia da República**

**Lei n.º 72/2020**

Estabelece um regime transitório de simplificação de procedimentos administrativos e altera o CPA..... 295

**II — DESPACHOS**

**Defesa Nacional**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 10 775/2020**

Determina a prontidão, ativação e colaboração das FA no âmbito da estirpe SARS-CoV-2 do coronavírus..... 295

**Despacho n.º 10 949/2020**

Delegação no CEME do Exército da competência para autorizar a aquisição dos equipamentos monóculos térmicos..... 296

**Despacho n.º 10 950/2020**

Delegação no CEME da competência para autorizar a aquisição das viaturas táticas médias..... 298

**Despacho n.º 11 341/2020**

Delegação de competência no CEME para outorgar a adenda ao *Sales Agreement (SA) PRT-53*..... 299

**Despacho n.º 11 753/2020**

Criação do Grupo de Trabalho para a Avaliação do Processo de Gestão do Sistema de Alimentação da Defesa Nacional..... 300

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 10 776/2020**

Licencia o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares e respetiva inclusão nos estatutos da empresa *AIGA ING CONCEPT*, Unipessoal, Lda..... 301

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**Gabinete do Chefe do EMGFA**

**Despacho n.º 11 733/2020**

Subdelegação de competências no chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar..... 302

**Exército**

**Gabinete do VCEME**

**Direção de História e Cultura Militar**

**Despacho s/n.º/CEME/2020**

Institui o Padroeiro do CmdPess..... 303

**Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 10 719/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 2 290 AST (ED. 03)*..... 303

**Despacho n.º 10 720/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 2 556 MEDSTD (ED. 02)*..... 304

**Despacho n.º 10 721/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 3 576 ACG2 (ED. 07)*…..... 304

**Despacho n.º 10 722/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 7 117 AA (ED. 01)*..... 304

**Despacho n.º 10 723/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 5 602 C3B (ED. 04)*..... 305

**Despacho n.º 10 724/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 2 116 LO (ED. 07) (Ratification Draft 01)*..... 305

**Despacho n.º 10 725/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 4 820 LCGDSS (Edition 01) (Ratification Draft 01)*..... 305

**Despacho n.º 11 723/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 2 644 ICGIF (Ed. 01) (Ratification Draft 01)* ..... 306

**Despacho n.º 11 724/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 5 516 CAP1 (Ed. 08)*..... 306

**Despacho n.º 11 725/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 5 522 CAP1 (Ed. 03) (Ratification Draft 01)*..... 306

**Despacho n.º 11 726/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 5 511 CAP1 (Ed. 10)*..... 307

**Despacho n.º 11 727**/2020

Ratificação e implementação do *STANAG 7 221 AVS (Ed. 01)*..... 307

**Despacho n.º 11 728/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 2 413 CSS (Ed. 05)*..... 307

**Despacho n.º 11 729/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 1 406 MLRAS (Ed. 05)*..... 308

# I — LEIS

## Assembleia da República

## Lei n.º 72/2020

A presente lei procede à primeira alteração ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e ainda um regime transitório de simplificação de procedimentos administrativos comuns previstos na lei geral e de procedimentos administrativos especiais previstos em legislação setorial.

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 09 de outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 04 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 06 de novembro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 223, 16nov20)

---

# II — DESPACHOS

## Defesa Nacional

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 10 775/2020

Considerando que a nova estirpe de coronavírus, designado por SARS-CoV-2, levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a declarar o surto de emergência de saúde pública internacional devido à presença do mesmo em diversos países, com vários casos confirmados.

Atendendo a que em Portugal, a liderança e coordenação das ações de preparação e resposta perante a pandemia de COVID-19 integram-se numa cadeia de comando e controlo (CCC), cuja instituição responsável por este Plano é a Direção-Geral da Saúde, que, em estreita articulação com as Administrações Regionais de Saúde (ARS) e as Regiões Autónomas (RA), acompanha o processo de atualização dos planos de contingência em todo o país, incluindo nos pontos de entrada, por forma a assegurar coesão nas respostas em saúde pública.

Tendo em consideração a determinação que o Governo cometeu ao Ministro da Defesa Nacional, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, para garantir a prontidão do Hospital das Forças Armadas (HFAR), demais unidades de saúde das Forças Armadas e do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) para responder às necessidades do Serviço Nacional de Saúde.

Face à evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal que tem tornado necessário a declaração de situação de alerta, contingência ou calamidade em todo o território nacional, nos termos do artigo 8.º Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC), aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua

redação atual, tendo sido recentemente declarada a situação de calamidade, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro.

Atento a que a declaração de situação de alerta, contingência ou calamidade em todo o território nacional, determina, inequivocamente, o aumento do estado de prontidão de todos os agentes de proteção civil, nos quais as Forças Armadas se inserem por força do previsto no artigo 46.º da LBPC, prevendo-se a possível intervenção das Forças Armadas em apoiar as entidades competentes, ao nível da saúde pública, no âmbito da sua missão de colaboração com a proteção civil, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

Considerando que o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os Chefes do Estado-Maior dos ramos dependem do Ministro da Defesa, conforme previsto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei da Defesa Nacional, e que as referidas entidades se devem relacionar no âmbito da implementação das políticas de saúde militar, nos moldes dos n.os 1 e 4 do artigo 16.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, determino o seguinte:

1 — Por forma a responder aos desafios impostos pela propagação do vírus COVID-19, os ramos das Forças Armadas contribuirão com os recursos humanos e materiais que se revelem necessários a apoiar as entidades competentes, no âmbito desta emergência de saúde pública.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a competência para, reunir e ativar, os meios referidos no ponto anterior, ficando estes na sua dependência.

3 — A intervenção das Forças Armadas no âmbito do ponto anterior é coordenada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, em articulação com as autoridades de proteção civil, com as forças e serviços de segurança e demais entidades competentes nesta emergência, através do:

*a*) Diretor da Saúde Militar, para o emprego de recursos humanos e materiais relacionados com o HFAR, demais unidades de saúde das Forças Armadas e do LMPQF;

*b*) Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) no Continente, do Comando Operacional dos Açores (COA) no Açores e do Comando Operacional da Madeira (COM) na Madeira, para o emprego dos demais recursos que sejam necessários.

4 — A presente determinação vigora enquanto se mantiverem as atuais situações de alerta, de contingência ou de calamidade que justificam a prontidão, ativação e colaboração das Forças Armadas no âmbito desta emergência de saúde pública.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 214, 03nov20)

## Despacho n.º 10 949/2020

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando as diversas Missões atribuídas ao Exército, num ambiente operacional cada vez mais complexo, quer em termos de espaço de batalha, quer em áreas de atuação, torna-se necessário aumentar a capacidade de combate do futuro soldado, dotando-o de equipamentos que potenciam a sua capacidade de sobrevivência, mobilidade, letalidade e comando e controlo (C2);

Considerando que o Projeto Sistemas de Combate do Soldado (SCS) visa dotar o militar com todos os artigos e equipamentos que são usados, transportados ou consumidos pelo soldado e os transportados

para uso individual ou de pequenas equipas, estando este dividido em três subsistemas, nomeadamente, sobrevivência, letalidade, e Comando, Controlo, Comunicações, Computadores e informação (C4I);

Considerando que no âmbito do referido projeto, subsistema letalidade, se torna determinante dotar o Exército de meios que permitam aumentar a capacidade de visão e letalidade do soldado no moderno campo de batalha, potenciando assim o desempenho do combatente e consequente o cumprimento da Missão atribuída;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre";

Considerando que a natureza dos equipamentos está prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa" constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na sua redação atual, na categoria "ML5 — Equipamento de direção de tiro e equipamentos conexos de alerta e aviso, e sistemas e equipamentos de ensaio, alinhamento e contramedida conexos, como se segue, especialmente concebidos para uso militar, bem como componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos: a. Visores de armas, computadores de bombardeamento, equipamentos de pontaria e sistemas de comando de armas; b. Sistemas de aquisição, identificação, telemetria, vigilância, ou seguimento de alvos; equipamentos de deteção, fusão de dados, reconhecimento ou identificação e equipamento de integração de sensores";

Considerando que o procedimento aquisitivo pode ser desenvolvido pela *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro, que estabelece a disciplina jurídica aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança, configurando-se assim a referida aquisição como contratação excluída;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, e pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e considerando ainda o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro, e os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição dos equipamentos monóculos térmicos, constantes da proposta n.º B0094A/2018 — lote 5/2018, do Comando da Logística do Exército, de 18 de setembro de 2020, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de € 5 490 116,00, com IVA incluído se aplicável, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre", Projeto "Sistema de Combate do Soldado".

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

*a)* 2020 — € 566 921,00;
*b)* 2021 — € 327 584,00;
*c)* 2022 — € 920 730,00;
*d)* 2023 — € 908 826,00;
*e)* 2024 — € 824 698,00;
*f)* 2025 — € 813 258,00;
*g)* 2026 — € 1 128 099,00.

3 — Os montantes fixados no número anterior para cada ano económico são acrescidos dos saldos apurados na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar.

4 — Autorizo a condução do procedimento aquisitivo pela *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, para aquisição dos equipamentos referidos no n.º 1, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro.

5 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento junto da *NSPA*, nomeadamente a competência para outorgar, em representação do Estado Português, o "*Sales Agreement*", bem como para exercer os demais poderes de conformação da relação

contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

6 — O Exército deverá enviar ao meu Gabinete cópia do contrato assinado, com conhecimento à Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma *EPM — Enterprise Project Management*.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 218, 09nov20)

**Despacho n.º 10 950/2020**

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na Lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que a frota de viaturas táticas médias em uso no Exército se encontra particularmente envelhecida o que origina uma elevada taxa de avarias e consequentemente elevados custos de manutenção, levando a que muitas vezes aquelas viaturas não estejam disponíveis para o empenhamento na atividade operacional do Exército;

Considerando que, para a edificação das várias capacidades previstas na Lei de Programação Militar, foi identificada a necessidade de aquisição daquelas viaturas, de modo a equipar os elementos da componente operacional do sistema de forças (ECOSF) com viaturas fiáveis e adequadas ao cumprimento da Missão do Exército;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a aquisição das viaturas identificadas na Capacidade Forças Médias, Capacidade Informação e Vigilância de Objetivos e Reconhecimento Terrestre, Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre e Capacidade Apoio Militar de Emergência;

Considerando que as viaturas a adquirir possuem requisitos militares muito exigentes, principalmente relacionados com a proteção balística e com a proteção contraminas e *Improvised Explosive Device (IED)*;

Considerando que a tipologia das viaturas a adquirir está prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa", constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na sua redação atual, na categoria "ML6 Veículos terrestes e seus componentes, outros veículos terrestres e seus componentes, […]";

Considerando que o procedimento aquisitivo pode ser desenvolvido pela *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que estabelece a disciplina jurídica aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança, configurando-se assim a referida aquisição como contratação excluída;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, e pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizar a aquisição das viaturas táticas médias, constantes da proposta n.º B0054/2020, do Comando da Logística do Exército, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de € 19 631 000,00, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, inscritas na Capacidade Forças Médias, na Capacidade Informação e Vigilância de Objetivos e Reconhecimento Terrestre, na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre e Capacidade Apoio Militar de Emergência, não podendo a respetiva despesa exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

*a)* 2020 — € 2 456 000,00;

*b)* 2021 — € 1 350 000,00;
*c)* 2022 — € 5 130 000,00;
*d)* 2023 — € 2 930 000,00;
*e)* 2024 — € 1 660 000,00;
*f)* 2025 — € 3 100 000.00;
*g)* 2026 — € 3 005 000,00.

2 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da LPM.

3 — Autorizo a condução do procedimento aquisitivo pela *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)* para aquisição das viaturas referidas no n.º 1, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro.

4 — Delego no General Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da aquisição em causa, até à sua conclusão, incluindo a competência para outorgar, em representação do Estado Português, o "*Sales Agreement*", que titulará as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela *NSPA*, com vista ao fornecimento dos equipamentos constantes do n.º 1 do presente despacho, bem como a competência para autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

5 — O Exército deverá enviar ao meu Gabinete cópia do contrato assinado, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma *EPM — Enterprise Project Management*.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura

29 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 218, 09nov20)

**Despacho n.º 11 341/2020**

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre", se identifica como necessário equipar o Exército com um sistema de Artilharia Antiaérea (AAA) que permite a proteção antiaérea de forças militares, e proteção de pontos e áreas sensíveis e de eventos de alta visibilidade, torna-se igualmente necessário colmatar as lacunas existentes a nível das capacidade de defesa do Exército, a baixa e muito baixa altitude, constituindo-se como um ativo essencial e relevante no Sistema de Defesa Aérea Nacional (SDAN);

Considerando que, ao abrigo do Despacho n.º 5 501/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, o Exército celebrou, com a *NATO Support and Procurement Agency (NSPA), o Sales Agreement (SA) PRT-053* para a aquisição de oito Terminais de Armas para o Sistema Integrado de Comando e Controlo de Artilharia Antiaérea (SICCA3), dois Radares de Aviso Local 3D, oito Sistemas Míssil Ligeiro integrados em Viaturas Táticas Ligeiras Blindadas ou Viaturas Táticas Médias Blindadas e oito viaturas táticas ligeiras blindadas ou médias blindadas, o qual foi objeto de visto pelo Tribunal de Contas;

Considerando que, após realização por parte daquela agência do *Initial Feasibility Study*, se verificou que os montantes inicialmente previstos eram insuficientes para aquisição dos referidos sistemas para reequipar a Artilharia Antiaérea (AAA);

Considerando que a Lei de Programação Militar contempla as verbas necessárias para a obtenção deste tipo de equipamento na Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre";

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, e pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e considerando ainda os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Aprovo a despesa adicional de € 9 000 000,00, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM) na Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre", Projeto "Artilharia Antiaérea (AAA)", tendo em vista a aquisição de oito Terminais de Armas para o Sistema Integrado de Comando e Controlo de Artilharia Antiaérea (SICCA3), dois Radares de Aviso Local 3D, oito Sistemas Míssil Ligeiro integrados em Viaturas Táticas Ligeiras Blindadas ou Viaturas Táticas Médias Blindadas e oito viaturas táticas ligeiras blindadas ou médias blindadas, totalizando o montante global de € 41 000 000,00.

2 — Os encargos resultantes da despesa adicional referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2027 — € 4 500 000,00;
b) 2028 — € 4 500 000,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, até à completa execução do projeto, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para outorgar, em representação do Estado Português, a adenda ao *Sales Agreement (SA) PRT-53*, que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, relativa à aquisição dos equipamentos identificados no n.º 1, bem como para a prática de todos os atos subsequentes necessários à concretização da referida aquisição, até à sua conclusão, incluindo a competência para autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

5 — O Exército deverá enviar ao meu Gabinete, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, cópia da adenda a ajustar com a *NSPA*, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma *EPM — Enterprise Project Management*.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de novembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 225, 18nov20)

## Despacho n.º 11 753/2020

O fornecimento diário de refeições aos militares das Forças Armadas e aos utentes e beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), com a qualidade, quantidade e rigor nutricional adequados, em condições de higiene e segurança alimentar, decorre dos respetivos sistemas de alimentação implementados. Trata-se de uma realidade sobre a qual urge refletir, no sentido de reduzir as vulnerabilidades identificadas pelos Ramos e IASFA neste processo de gestão, promovendo a melhoria, a qualidade e a eficiência da despesa, bem como da gestão pública.

Considerando que coexistem modelos distintos para assegurar o fornecimento diário de refeições, nomeadamente a aquisição de géneros para confecionar, onde se incorporam todos os gastos associados, entre os quais os de pessoal e a aquisição de refeições confecionadas, com o potencial de libertação de recursos humanos para outras atividades;

Considerando a importância da fase de planeamento de necessidades, suportada por um sistema de informação robusto, como ferramenta essencial à tomada de decisão e à respetiva monitorização, atentos os critérios de melhoria da eficiência na gestão pública, gerando poupanças e reduzindo o desperdício;

Considerando a necessidade de aprofundamento nesta matéria e a respetiva formulação das propostas convenientes, beneficiando das experiências de parceiros europeus e da *NATO*, de outros grandes fornecedores de alimentação no Estado e também de estudos de investigação académicos realizados nas instituições militares de ensino superior;

Assim, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, determino:

1 — A criação do Grupo de Trabalho para a Avaliação do Processo de Gestão do Sistema de Alimentação da Defesa Nacional, doravante Grupo de Trabalho;

2 — O Grupo de Trabalho tem como objetivo oferecer contributos ao sistema de alimentação no âmbito da Defesa Nacional, devendo, para o efeito:

*a*) Identificar e caracterizar o fornecimento de refeições no contexto deste processo de gestão e valorizar os custos, delimitando e quantificando igualmente as situações de exceção;

*b*) Estudar o modelo de contratação pública mais adequado para o largo espetro de necessidades a satisfazer, utilizando a panóplia de instrumentos contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos, de que se destacam os acordos-quadro e os sistemas de aquisição dinâmicos, avaliando o potencial de poupanças e flexibilidade de procedimento que um cenário de agregação de aquisições possa oferecer;

*c*) Apresentar propostas que visem melhorar a transparência do processo e a qualidade de informação, contribuindo para a tomada de decisão.

3 — O Grupo de Trabalho deve agregar diferentes competências específicas para que a pluridisciplinaridade dos seus membros assegure uma análise objetiva, com a identificação dos principais constrangimentos e oportunidades de melhoria deste processo, sendo coordenado pela IGDN, através do BGen (19734783) **Luís Miguel Green Dias Henriques**, e é constituído ainda por representantes das seguintes entidades:

*a*) Estado Maior General das Forças Armadas;
*b*) Marinha;
*c*) Exército;
*d*) Força Aérea;
*e*) Secretária-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
*f*) IASFA.

4 — O Grupo de Trabalho reúne com a periodicidade necessária à boa prossecução dos trabalhos, podendo constituir subgrupos, com missões específicas e, sempre que se mostre conveniente, convidar a colaborar nos trabalhos representantes de outras entidades públicas ou privadas, ou personalidades de reconhecido mérito nas matérias envolvidas, que o Grupo de Trabalho entenda serem úteis para a prossecução da sua missão.

5 — A impossibilidade de participação nas reuniões agendadas não desobriga os membros do Grupo de Trabalho de apresentarem no prazo que lhes for determinado os contributos para a prossecução da missão para o qual foi criado.

6 — As atividades do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaborem, o direito ao pagamento de qualquer remuneração.

7 — O Grupo de Trabalho deve apresentar um relatório das suas atividades e resultados no prazo de seis meses, contados a partir do início da respetiva atividade.

8 — Em presença do relatório referido no número anterior, o membro do Governo responsável pela Defesa Nacional decide sobre a continuidade dos trabalhos.

9 — Os representantes das entidades que constituem o Grupo de Trabalho devem comunicar à IGDN a identidade dos designados no prazo de 15 dias, contados da data de produção de efeitos do presente despacho.

10 — A IGDN comunica ao meu gabinete a identificação nominal do Grupo de Trabalho.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de novembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 232, 27nov20)

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

## Despacho n.º 10 776/2020

Considerando que, segundo informação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional obtida por meio da sua informação n.º 16 978, de 20 de dezembro de 2019, e complementada pelos seus ofícios n.º 5 585, de 18 de setembro e n.º 5 837, de 29 de setembro, ambos de 2020:

1) A sociedade comercial por quotas *AIGA ING CONCEPT*, Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 509 311 482, com sede em Avenida Rei Dom Duarte, bloco C, r/c esquerdo, 3505-246 Viseu, requereu, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, ambos na Lei n.º 49/2009,

de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares bem como a inclusão destas no seu objeto social;

2) A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade;

3) A sociedade *AIGA ING CONCEPT*, Unipessoal, Lda, cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

E considerando a emissão do Despacho n.º 90/ANS/2020, de 11 de setembro de 2020, da Autoridade Nacional de Segurança;

No exercício dos poderes que me foram delegados pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, sob o n.º 12 399/2019, de 27 de dezembro, licencio o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares e respetiva inclusão nos estatutos da empresa *AIGA ING CONCEPT*, Unipessoal, Lda, passando o seu objeto social a figurar como segue:

"Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico. Captação e tratamento de água. Tratamento de águas residuais. Aluguer de outras máquinas e equipamentos. Engenharia. Comercialização de equipamentos na área de tratamento de águas. Manutenção e exploração de máquinas e equipamentos. Estudos do impacto ambiental. Formação profissional. Engenharia ambiental. Compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, a mediação e avaliação imobiliária e a administração de imóveis. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares."

22 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 214, 03nov20)

## Estado-Maior-General das Forças Armadas

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

## Despacho n.º 11 733/2020

## Subdelegação de competências no chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º e no artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro e no n.º 7 do Despacho n.º 5 557/2020, de 06 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 96, de 18 de maio de 2020, subdelego no Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar (DIPLAEM), BGen (11898185) **Rui Manuel da Silva Ferreira**, as competências que me foram delegadas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra a DIPLAEM:

*a*) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

*b*) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência subdelegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

*c*) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

*d*) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas nas alíneas *f*), *g*), *i*), *j*), *k*) e *l*) do artigo 95.º, respetivamente, proteção na parentalidade, registada, para estudos, especial

para exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido estatuto ou em legislação especial;

*e*) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º e 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto–Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, subdelego no identificado Chefe da DIPLAEM, a competência que me é delegada pelo n.º 5 do Despacho n.º 5 557/2020, de 06 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 96, de 18 de maio de 2020, para:

*a*) Validar manifestações de necessidades para aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Validar manifestações de necessidade para empreitadas de obras públicas até ao limite de € 2 000 00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — É revogado o Despacho n.º 6 767/2019, de 5 julho 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 144, de 30 de julho de 2019.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 20 de janeiro de 2020 até à entrada em vigor do presente despacho.

31 de agosto de 2020. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *Henrique Gouveia e Melo*, Vice-Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 26nov20)

## Exército

## Gabinete do Vice-Chefe do Estado Maior do Exército

## Direção de História e Cultura Militar

## Despacho s/n.º de 01 de outubro de 2020

Por despacho de S. Exa. o General CEME, de 01 de outubro de 2020, é instituído como Padroeiro do Comando do Pessoal a figura de São Teotónio.

## Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

## Despacho n.º 10 719/2020

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 290 AST (Edition 03) — NATO Unique Identification of Items — AAITP-08 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e, futuramente no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 02nov20)

**Despacho n.º 10 720/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 556 MEDSTD (Edition 02) — Food safety, defence, and production in support of NATO operations — AMedP-4.5 Edition B & AMedP-4.6 Edition B & AMedP-4.7 Edition B & AMedP-4.12 Edition A*, com implementação futura na Marinha e na Força Aérea e à data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 02nov20)

**Despacho n.º 10 721/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 3 576 ACG2 (Edition 07) — Electrical Connector for Dispensers and Internal Intervalometer Type Rocket Launchers for Aircraft AEP-100 Edition A*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 02nov20)

**Despacho n.º 10 722/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica

o *STANAG 7 117 AA (Edition 01) — Rechargeable Pneumatic Energy Source for Aircraft Stores Release*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

12 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 02nov20)

**Despacho n.º 10 723/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 5 602 C3B (Edition 04) — Standard Interface for Multiple Platform Link Evaluation (Simple)*, com implementação futura na Marinha e no Exército e, com reservas na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

15 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 02nov20)

**Despacho n.º 10 724/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 116 LO (Edition 07) (Ratification Draft 01) — Nato Codes for Grades of Military Personnel — APersP-01 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação no Exército e, com reservas na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 02nov20)

**Despacho n.º 10 725/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica

o *STANAG 4 820 LCGDSS (Edition 01) (Ratification Draft 01) — Technical Performance Specification Providing for the Interchangeability of 4.6 mm x 30 Ammunition — AOP-4820 Edition A*, com implementação futura na Marinha e, à data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 02nov20)

**Despacho n.º 11 723/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 644 ICGIF (Edition 01) (Ratification Draft 01) — NATO Counter Battery Fires Doctrine — AArtyP-02 Edition A*, com implementação, com reservas, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

28 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 26nov20)

**Despacho n.º 11 724/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 5 516 CAP1 (Edition 08) — Tactical Data Exchange — Link 16 — ATDLP-5.16 Edition B*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e na Força Aérea e, futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

6 de novembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 26nov20)

**Despacho n.º 11 725/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do

Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 5 522 CAP1 (Edition 03) (Ratification Draft 01) — Tactical Data Link — Link 22*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

6 de novembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 26nov20)

**Despacho n.º 11 726/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 5 511 CAP1 (Edition 10) — Tactical Data Exchange — Link 11/11B — ATDLP-5.11 Edition B*, com implementação futura na Marinha e no Exército e, à data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

6 de novembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 26nov20)

**Despacho n.º 11 727/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 7 221 AVS (Edition 01) — Broadband Real-time Data Bus (B -RTDB) — AAVSP-02 Edition A*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de novembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 26nov20)

**Despacho n.º 11 728/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe

foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 2 413 CSS (Edition 05) — Demountable Load Carrying Platforms (DLCP/FLATRACKS) — APP-27 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e, futuramente no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de novembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 26nov20)

**Despacho n.º 11 729/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 1 406 MLRAS (Edition 05) — Multinational Maritime Force Logistics — ALP-4.1 Edition B*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de novembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 26nov20)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2020

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**I – DECRETOS-LEI**

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei n.º 104/2020**

Fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o ano de 2021..... 311

**II — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2020**

Autoriza a realização da despesa relativa ao fornecimento de géneros alimentares ao Exército Português..... 317

**III — DESPACHOS**

**Exército**

**Gabinete do CEME**

**Despacho n.º 11 904/2020**

Delegação de competências no DFin..... 318

**Comando do Pessoal**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 11 901/2020**

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General da DF..... 318

**Despacho n.º 12 283/2020**

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Diretor do CSMC..... 319

**Comando da Logística**

**Direção de Material e Transportes**

**Despacho n.º 12 009/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RMan..... 319

**Direção de Aquisições**

**Despacho n.º 12 212/2020**

Delegação de competências para assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de contratação pública..... 320

**Comando das Forças Terrestres**

**Quartel-General da Zona Militar dos Açores**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 11 902/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RG n.º 2……..... 321

**Quartel General da Brigada de Intervenção**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 11 989/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RC n.º6..... 321

**Despacho n.º 11 990/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI n.º 13..... 322

**Despacho n.º 11 991/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI n.º 14..... 322

**Despacho n.º 11 992/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RE n.º 3..... 323

**Despacho n.º 11 993/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RAAA n.º 1..... 323

**Despacho n.º 11 994/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RA n.º 5..... 324

**Despacho n.º 11 995/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI n.º 19..... 324

**Despacho n.º 11 996/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RTm..... 324

**Despacho n.º 11 997/2020**

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da UnAp/BrigInt.. 325

**Despacho n.º 11 998/2020**

Subdelegação de competências no Capitão Cmdt da 5.ª FND/NSE/RSM..... 325

**Quartel General da Brigada Reação Rápida**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 11 999/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RI n.º 15..... 326

**Despacho n.º 12 000/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RC n.º 3..... 326

**Despacho n.º 12 001/2020**

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da UnAp/BrigRR…. 327

**Despacho n.º 12 002/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RA n.º 4..... 327

**Despacho n.º 12 003/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RPara..... 328

**Despacho n.º 12 004/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do CTOE..... 328

**Despacho n.º 12 005/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RCmds..... 328

**Despacho n.º 12 006/2020**

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da QRF/RCA MINUSCA..... 329

**Despacho n.º 12 007/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI n.º 10..... 329

**Despacho n.º 12 008/2020**

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt do RI n.º 1..... 330

**Academia Militar**

**Despacho n.º 11 903/2020**

Subdelegação de Competências no Coronel Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar..... 330

**Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 12 363/2020**

Ratificação e implementação do *STANAG 6521 JINT (Edition 01)*..... 330

# I – DECRETOS-LEI

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 104/2020
### de 22 dezembro

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 07 de julho, na sua redação atual, determina, nos termos do artigo 5.º-A, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, que os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, são fixados, anualmente, por decreto-lei, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

O Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, fixou os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2020, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para esse ano.

Esgotando-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, é necessário aprovar um novo decreto-lei que fixe os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2021, revogando-se aquele diploma por razões de certeza e segurança jurídicas.

Na elaboração do presente decreto-lei foram mantidos os critérios de fixação dos efetivos em regime de voluntariado e de contrato, bem como em formação para ingresso nos quadros permanentes, tendo ainda em consideração os efeitos da transição dos militares da categoria de sargentos para oficiais, na área da saúde, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual.

O presente decreto-lei assenta numa gestão criteriosa por parte dos ramos das Forças Armadas, permitindo uma aproximação às necessidades estruturais e às atividades das Forças Armadas previstas para o ano de 2021, tendo em consideração o reforço da participação das Forças Armadas na defesa contra incêndios rurais estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, o reforço da capacidade de ciberdefesa, bem como os compromissos internacionais assumidos, e, ainda, o objetivo de situar o número máximo de efetivos entre os 30 000 e os 32 000 militares.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua atual redação, e nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente decreto-lei fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o ano de 2021.

#### Artigo 2.º

#### Fixação e previsão de efetivos militares

1 — Os efetivos máximos dos militares dos quadros permanentes (QP), na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nas tabelas 1 e 1.a do anexo I e no anexo II do presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

2 — Os efetivos máximos dos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o EMGFA, e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nos anexos III e IV do presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

3 — Os efetivos militares dos QP, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, são os estimados no anexo V do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

4 — Os efetivos máximos dos militares em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC), incluindo os militares a admitir em regime de contrato especial (RCE), por ramos e categorias, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do EMGFA, são os fixados no anexo VI do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

5 — A afetação dos efetivos previstos nas tabelas 1 e 1.a do anexo I do presente decreto-lei, e nas tabelas 1 e 1.a do anexo VI do presente decreto-lei, para as estruturas orgânicas dos ramos e do EMGFA, é efetuada de forma proporcional, em função dos efetivos existentes.

**Artigo 3.º**

**Efetivos em formação**

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, os efetivos em formação, fixados na tabela 2 do anexo I do presente decreto-lei, incluem os militares em RV e RC que frequentem os respetivos ciclos de formação necessários para ingresso no QP, os quais não são contabilizados na tabela 1 do anexo VI do presente decreto-lei.

2 — Os quantitativos constantes no anexo VI do presente decreto-lei não incluem os militares destinados ao RV e RC que se encontram na frequência da formação inicial, até à conclusão da instrução complementar.

3 — O número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos QP é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo ou mediante proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM), conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º e no n.º 3 do artigo 168.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual.

4 — O número de militares a admitir nos regimes de RV e RC é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, que aprova o plano de incorporações anual, visando a manutenção dos quantitativos constantes do anexo VI do presente decreto-lei, sob proposta do CEM do respetivo ramo.

**Artigo 4.º**

**Afetação de efetivos**

Sem prejuízo dos quantitativos máximos de militares das Forças Armadas fixados no presente decreto-lei, os efetivos militares máximos a afetar por cada um dos ramos das Forças Armadas às estruturas orgânicas da Autoridade Marítima Nacional e da Autoridade Aeronáutica Nacional são fixados até 30 dias após a publicação do presente decreto-lei, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o CCEM.

**Artigo 5.º**

**Normas especiais**

1 — Sem prejuízo da verificação cumulativa de todos os requisitos legais para a concretização de promoções, e até 31 de dezembro de 2021, os efetivos máximos fixados na tabela 1 do anexo I e no anexo II do presente decreto-lei podem ser excedidos pontualmente, num determinado posto, desde que não ultrapassem o efetivo máximo que resulta da soma de efetivos por postos na categoria do respetivo ramo.

2 — Considerando a transição dos enfermeiros e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, de farmácia e de medicina veterinária para a categoria de oficiais, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, os quantitativos nas categorias de oficiais dos ramos das Forças Armadas podem ser incrementados na razão proporcional da diminuição dos quantitativos nas respetivas categorias de sargentos, de acordo com o planeamento previsto no n.º 3 daquele artigo.

**Artigo 6.º**

**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 7.º**

**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de dezembro de 2020. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

Promulgado em 16 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 17 de dezembro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

**ANEXO I**

(a que se referem os n.os 1 e 5 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 5.º)

**Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas e formação para o ingresso nos quadros permanentes, para o ano de 2021**

**TABELA 1**
**Efetivos militares dos quadros permanentes na estrutura orgânica das Forças Armadas**

| Postos | Marinha | Exército | Força Aérea | Totais |
|---|---|---|---|---|
| Almirante/general (*a*) | 2 | 1 | 1 | 4 |
| Vice-almirante/tenente-general (*a*) | 6 | 6 | 6 | 18 |
| Contra-almirante/major-general (*a*) | 10 | 13 | 9 | 32 |
| Comodoro/brigadeiro-general (*a*) | 12 | 17 | 12 | 41 |
| Capitão-de-mar-e-guerra/coronel | 101 | 170 | 88 | 359 |
| Capitão-de-fragata/tenente-coronel | 237 | 464 | 224 | 925 |
| Capitão-tenente/major | 316 | 478 | 275 | 1 069 |
| Primeiro-tenente/capitão | 314 | 512 | 600 | 1 426 |
| Segundo-tenente/tenente<br>Guarda-marinha/subtenente/alferes | 470 | 452 | 280 | 1 202 |
| Sargento-mor | 45 | 72 | 44 | 161 |
| Sargento-chefe | 161 | 567 | 184 | 912 |
| Sargento-ajudante | 464 | 1 116 | 604 | 2 184 |
| Primeiro-sargento | 1 242 | 978 | 1 124 | 3 344 |
| Segundo-sargento<br>Subsargento/furriel | 210 | 297 | 239 | 746 |
| Cabo-mor | 240 | 0 | 0 | 240 |
| Cabo | 1 803 | 0 | 0 | 1 803 |
| Primeiro-marinheiro | 1 063 | 0 | 0 | 1 063 |
| *Totais* | 6 696 | 5 143 | 3 690 | 15 529 |

(a) O efetivo autorizado em cada ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sem alteração do efetivo total.

## TABELA 1.a

### Efetivos militares dos quadros permanentes a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas

| Postos | Marinha | Exército | Força Aérea | Totais |
|---|---|---|---|---|
| Almirante/general (*a*) | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Vice-almirante/tenente-general (*a*) | 2 | 2 | 2 | 6 |
| Contra-almirante/major-general (*a*) | 3 | 5 | 2 | 10 |
| Comodoro/brigadeiro-general (*a*) | 4 | 5 | 4 | 13 |
| Capitão-de-mar-e-guerra/coronel | 26 | 41 | 21 | 88 |
| Capitão-de-fragata/tenente-coronel | 80 | 168 | 63 | 311 |
| Capitão-tenente/major | 81 | 164 | 57 | 302 |
| Primeiro-tenente/capitão | 35 | 64 | 27 | 126 |
| Segundo-tenente/tenente<br>Guarda-marinha/subtenente/alferes | 60 | 78 | 12 | 150 |
| Sargento-mor | 6 | 12 | 6 | 24 |
| Sargento-chefe | 71 | 178 | 66 | 315 |
| Sargento-ajudante | 45 | 97 | 36 | 178 |
| Primeiro-sargento | 12 | 33 | 20 | 65 |
| Segundo-sargento<br>Subsargento/furriel | 6 | 0 | 1 | 7 |
| Cabo-mor | 13 | 0 | 0 | 13 |
| Cabo | 93 | 0 | 0 | 93 |
| Primeiro-marinheiro | 34 | 0 | 0 | 34 |
| *Totais* | 572 | 847 | 317 | 1 736 |

(a) O efetivo autorizado em cada ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do EMGFA, sem alteração do efetivo total.

## TABELA 2

### Militares e alunos militares em formação para ingresso nos quadros permanentez

| | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Efetivos em formação | 270 | 641 | 363 | 1 274 |

## ANEXO II

(a que se referem o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 5.º)

### Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2021

| Postos | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Almirante/general | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Vice-almirante/tenente-general | 1 | 4 | 0 | 5 |
| Contra-almirante/major-general | 1 | 8 | 2 | 11 |
| Comodoro/brigadeiro-general | 5 | 5 | 1 | 11 |
| Capitão-de-mar-e-guerra/coronel | 25 | 28 | 20 | 73 |
| Capitão-de-fragata/tenente-coronel | 71 | 47 | 28 | 146 |
| Capitão-tenente/major | 25 | 45 | 17 | 87 |
| Primeiro-tenente/capitão | 26 | 14 | 14 | 54 |
| Segundo-tenente/tenente<br>Guarda-marinha/subtenente/alferes | 3 | 5 | 5 | 13 |
| Sargento-mor | 28 | 16 | 24 | 68 |

| Postos | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Sargento-chefe | 35 | 35 | 28 | 98 |
| Sargento-ajudante | 41 | 22 | 30 | 93 |
| Primeiro-sargento | 40 | 12 | 10 | 62 |
| Segundo-sargento / Subsargento/furriel | 2 | 2 | 0 | 4 |
| Cabo-mor | 38 | 0 | 0 | 38 |
| Cabo | 100 | 0 | 0 | 100 |
| Primeiro-marinheiro | 11 | 0 | 0 | 11 |
| *Total* | 452 | 243 | 179 | 874 |

## ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

**Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2021**

### TABELA 1

**Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, na estrutura orgânica das Forças Armadas**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Totais |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais | 55 | 110 | 50 | 215 |
| Sargentos | 16 | 138 | 40 | 194 |
| Praças | 21 | 0 | 0 | 21 |
| *Totais* | 92 | 248 | 90 | 430 |

### TABELA 1.a

**Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Totais |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais | 2 | 15 | 15 | 32 |
| Sargentos | 0 | 13 | 10 | 23 |
| Praças | 10 | 0 | 0 | 10 |
| *Totais* | 12 | 28 | 25 | 65 |

## ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

**Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2021**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Totais |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais | 26 | 71 | 20 | 117 |
| Sargentos | 5 | 138 | 16 | 159 |
| Praças | 3 | 0 | 0 | 3 |
| *Totais* | 34 | 209 | 36 | 279 |

## ANEXO V

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

**Efetivos estimados de militares dos quadros permanentes, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, para o ano de 2021**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Total |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais | 122 | 420 | 205 | 747 |
| Sargentos | 363 | 489 | 440 | 1 292 |
| Praças | 414 | 0 | 0 | 414 |
| *Totais* | 899 | 909 | 645 | 2 453 |

## ANEXO VI

(a que se referem os n.os 4 e 5 do artigo 2.º e os n.os 1, 2 e 4 do artigo 3.º)

**Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, incluindo em regime de contrato especial, por ramos e categoria, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2021**

TABELA 1

**Efetivos de militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, incluindo em regime de contrato especial**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Totais |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais | 206 | 436 | 369 | 1 011 |
| Sargentos | 0 | 720 | 307 | 1 027 |
| Praças | 902 | 9 079 | 1 446 | 11 427 |
| *Totais* | 1 108 | 10 235 | 2 122 | 13 465 |

TABELA 1.a

**Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas**

| Categorias | Marinha | Exército | Força Aérea | Totais |
|---|---|---|---|---|
| Oficiais | 2 | 12 | 5 | 19 |
| Sargentos | 0 | 0 | 5 | 5 |
| Praças | 6 | 327 | 70 | 403 |
| *Totais* | 8 | 339 | 80 | 427 |

(*DR*, 1.ª Série, n.º 247, 22dec20)

## II — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

### Presidência do Conselho de Ministros

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2020

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças. Decorrente das especificidades operacionais resultantes do cumprimento da sua missão, o Exército Português deve fornecer diariamente alimentação confecionada aos militares que prestam serviço nas suas unidades, estabelecimentos e órgãos, conforme decorre do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de junho, na sua redação atual. Como tal, a despesa com alimentação constitui-se como uma das mais críticas para o normal funcionamento e desempenho operacional do Exército, afigurando-se como essencial para que este se encontre em condições de cumprir cabalmente as missões que lhe são confiadas.

Acresce ainda a necessidade, por parte dos Estabelecimentos Militares de Ensino, de fornecer diariamente alimentação aos militares que prestam serviço naqueles estabelecimentos, bem como aos alunos neles matriculados e cujas mensalidades, previstas no Decreto-Lei n.º 125/2015, de 07 de julho, na sua redação atual, contemplam o fornecimento de alimentação.

Dada a necessidade de garantir em tempo oportuno a adjudicação e celebração dos contratos relativos ao fornecimento de géneros, ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, por forma a evitar a interrupção do seu fornecimento, pondo em causa o cumprimento das várias missões atribuídas àquele ramo das Forças Armadas, torna-se necessário autorizar a realização da correspondente despesa para o período compreendido entre o segundo semestre de 2021 e o primeiro semestre de 2024.

Face ao valor estimado da despesa a realizar, e uma vez que os contratos a celebrar na sequência dos procedimentos aquisitivos a desenvolver darão lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, é necessário obter a prévia autorização para assunção de encargos plurianuais através de resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa relativa ao fornecimento de géneros, ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, para os anos de 2021 a 2024, até ao montante máximo de € 47 473 670,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, mediante procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

2 — Determinar que os encargos orçamentais resultantes da contratação referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

*a)* 2021 — € 7 563 087,00;
*b)* 2022 — € 15 452 527,00;
*c)* 2023 — € 16 047 385,00;
*d)* 2024 — € 8 410 671,00.

3 — Determinar que os montantes fixados no número anterior, para cada ano económico, podem ser acrescidos do saldo apurado nos anos que lhes antecedem.

4 — Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução são suportados pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

17 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 252, 30dec20)

---

## III — DESPACHOS

### Exército

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 11 904/2020

### Delegação de competências no Diretor de Finanças

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, e das competências que me são conferidas pelos n.º 5 e n.º 6 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, delego no Diretor de Finanças, MGen (12969882) **Fernando António de Oliveira Gomes**, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da adesão do Exército à Fatura Eletrónica na Administração Pública — Portal FE-AP da ESPAP, I. P., fase 1 (sem integração de sistemas):

*a)* Pedido de adesão no Portal FE-AP;

*b)* Assinatura do contrato de adesão ao portal;

*c)* Anexação dos documentos de autenticação e verificação que se revelem necessários;

*d)* Aceitação das formalidades e condições do "acordo tipo EDI europeu" para a troca de documentos eletrónicos;

*e)* Solicitação às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército de todos os elementos e dados necessários à concretização da adesão e implementação da referida funcionalidade no âmbito do Exército.

17 de novembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 04dec20)

## Comando do Pessoal

## Comando e Gabinete

### Despacho n.º 11 901/2020

### Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (04422384) **Carlos Manuel de Matos Alves**, Diretor da Direção de Formação (DF), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

*a)* Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

*b)* Planear, coordenar, executar e supervisionar os cursos de formação no Exército, bem como controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

*c)* Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

*d)* Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*e)* Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 2 246/2019, as competências previstas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DF.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DF, desde o dia 22 de julho de 2020, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

06 de outubro de 2020. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 04dec20)

**Despacho n.º 12 283/2020**

**Subdelegação de competências no diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra**

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no TCor Med (07066793) **Rafael Antunes Pombo**, Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC), a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do CSMC, desde o dia 07 de maio de 2020, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

04 de agosto de 2020. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 244, 17dec20)

**Comando da Logística**

**Direção de Material e Transportes**

**Despacho n.º 12 009/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Manutenção**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 8 435/2020, de 31 de julho, do Comandante da Logística, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 171, de 02 de setembro de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Manutenção,

Cor Mat (04339287) **Paulo Miguel Batista da Glória Belchior**, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

*b*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

*c*) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c)* do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro, data da sua apresentação, ficando por este meio ratificos todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Manutenção, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 28 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de outubro de 2020. — O Diretor de Material e Transportes, *António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20

## Direção de Aquisições

### Despacho n.º 12 212/2020

### Delegação de competências para assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de contratação pública

Considerando que, nos termos do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2015 de 31 de julho, compete à Direção de Aquisições, e em particular ao seu Diretor, promover a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas necessárias à satisfação das necessidades do Exército, bem como a alienação de materiais e equipamentos incapazes.

Considerando a necessidade de garantir que a Direção de Aquisições, dispõe permanentemente de recursos humanos habilitados para tramitar de forma atempada os procedimentos aquisitivos conduzidos por esta Direção nas Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública.

Delego, ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nas entidades a seguir designadas, a competência para assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de contratação pública, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

1 — Na Chefe da Repartição de Concursos e Contratos: TCor AdMil (17760595) **Elisa Maria Fernandes Coimbra**;

2 — No Chefe da Secção de Atividades Logísticas: Maj AdMil (05918597) **Hugo Ricardo Miranda Leitão**;

3 — No Chefe da Secção de Projetos de Investimentos: Cap AdMil (04586502) **José Manuel Mendes Henriques**;

4 — No Chefe da Secção de Acordos-Quadro e Centralizações: Ten AdMil (11767213), **Loïc Carvalho Lopes**;

5 — Nos membros da Repartição de Concursos e Contratos:

*a*) SCh AdMil (05796489) **Paulo Jorge Ramires Pereira**;
*b*) 1Sarg AdMil (17291103) **Vitor Hugo Ramalho Bibiu**.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

24 de novembro de 2020. — O Diretor de Aquisições, *João Luís de Sousa Pires*, Coronel Tirocinado.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 243, 16dec20)

## Comando das Forças Terrestres

## Quartel-General da Zona Militar dos Açores

## Comando e Gabinete

## Despacho n.º 11 902/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 317/2020, de 20 de abril de 2020, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, Cor Art (18968289) **Carlos Manuel Branco Valentim**, as seguintes competências:

*a)* Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b)* Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, desde 30 de setembro de 2020 e até à publicação deste despacho.

9 de outubro de 2020. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Vítor Manuel Meireles dos Santos*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 04dec20

## Quartel-General da Brigada de Intervenção

## Comando e Gabinete

## Despacho n.º 11 989/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, Cor Cav (17860689) **José Miguel Moreira Freire**, competências para:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto n.º 3 do Despacho n.º 9 781/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, desde o dia 12 de outubro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 11 990/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, Cor Inf (08559187) **José Dias Lages**, competências para:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 9 781/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, desde o dia 12 de outubro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 11 991/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, Cor Inf (15059788) **Luís Miguel Afonso Calmeiro**, competências para:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 9 781/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, desde o dia 12 de outubro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 11 992/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, Cor Eng (03186586) **António José Soares Pereira**, competências para:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 9 781/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, desde o dia 12 de outubro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 11 993/2020

### Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, Cor Art (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**, competências para:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto n.º 3 do Despacho n.º 9 781/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, desde o dia 12 de outubro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 11 994/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, Cor Art (07847089) **Vasco Vitorino da Silva António**, competências para:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto n.º 3 do Despacho n.º 9 781/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, desde o dia 12 de outubro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 11 995/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, Cor Inf (13065884) **João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira**, competências para:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 9 781/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, desde o dia 12 de outubro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 11 996/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transmissões

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, Cor Tm (18941587) **José António da Silva Vieira**, competência para:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 9 781/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Transmissões, desde o dia 12 de outubro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 11 997/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, TCor Art (13624889) **Pedro Melo Vasconcelos de Almeida**, competências para:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 9 781/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, desde o dia 12 de outubro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 11 998/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da 5FND/NSE/RSM

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9 781/2020, de 10 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da 5FND/NSE/RSM, Cap Inf (16154303) **Ivo Rodrigues Pereira**, competências para:

*a*) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Atendendo e na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 9 781/2020, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante da 5FND/NSE/RSM, desde o dia 12 de outubro de 2020 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

### Comando e Gabinete

## Despacho n.º 11 999/2020

### Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Cor Inf (15756386) **Francisco José Bernardo de Azevedo Narciso**, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, desde 26 de julho de 2020 e até à publicação deste despacho.

13 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 12 000/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Cor Cav (06995487) **Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro**, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, desde 26 de julho de 2020 e até à publicação deste despacho.

13 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 12 001/2020

### Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, TCor Inf (04625890) **Pedro Miguel Misseno Marques**, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, desde 26 de julho de 2020 e até à publicação deste despacho.

13 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 12 002/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo

109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, Cor Art (11205186) **Carlos Manuel da Silva Caravela**, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, desde 26 de julho de 2020 e até à publicação deste despacho.

13 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

**Despacho n.º 12 003/2020**

**Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Cor Inf (02986886) **Paulo António dos Santos Cordeiro**, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas, desde 26 de julho de 2020 e até à publicação deste despacho.

13 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

**Despacho n.º 12 004/2020**

**Subdelegação de Competências no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Centro de Tropas Operações Especiais, Cor Inf (06194686) **Raul José Felisberto Matias**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Centro de Tropas Operações Especiais, desde 26 de julho de 2020 e até à publicação deste despacho.

13 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

**Despacho n.º 12 005/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Comandos**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Comandos, Cor Inf (05962787) **Eduardo Manuel Vieira Pombo**, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Comandos, desde 26 de julho de 2020 e até à publicação deste despacho.

13 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

**Despacho n.º 12 006/2020**

**Subdelegação de competências no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, TCor Inf (09481689) **José Eduardo Blanc Capinha Henriques**, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, desde 26 de julho de 2020 e até à publicação deste despacho.

13 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 12 007/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, Cor Inf (04415686) **Joaquim Camilo de Sousa Monteiro**, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, desde 26 de julho de 2020 e até à publicação deste despacho.

13 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

## Despacho n.º 12 008/2020

### Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9 780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Cor Inf (14181888) **Aníbal Carlos Correia Saraiva**, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, desde 26 de julho de 2020 e até à publicação deste despacho.

13 de outubro de 2020. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 10dec20)

# Academia Militar

## Despacho n.º 11 903/2020

### Subdelegação de Competências no Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 8 433/2020, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 171/2020, de 05 de setembro de 2020, subdelego no Diretor de Serviços Gerais e de Administração da

Academia Militar, Cor Inf (12232788) **Luís Manuel Ricardo dos Santos**, a competência conferida pelo artigo 109.º, do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais atos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, desde o dia 20 de julho de 2020, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de outubro de 2020. — O Comandante da Academia Militar, *Luís António Batista Morgado*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 236, 04dec20)

**Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 12 363/2020**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 1 479/2020, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de janeiro, Portugal ratifica o *STANAG 6 521 JINT (Edition 01) — Allied Joint Doctrine for Measurement and Signature Intelligence — AJP-2.8 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército e, futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de dezembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 246, 21dec20)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Nunes da Fonseca*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.